

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 247

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1941

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.618, de 16 de setembro de 1941.
Decreto-lei n. 3.619, de 16 de setembro de 1941.
Decreto n. 7.276, de 2 de junho de 1941.
Decreto n. 7.734, de 26 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.750, de 29 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.759, de 1 de setembro de 1941.
Decreto n. 7.761, de 1 de setembro de 1941.
Decreto n. 7.797, de 4 de setembro de 1941.
Decreto n. 7.798, de 4 de setembro de 1941.
Decreto n. 7.799, de 4 de setembro de 1941.
Decreto n. 7.800, de 4 de setembro de 1941.
Decreto n. 7.801, de 4 de setembro de 1941.
Decreto n. 7.802, de 4 de setembro de 1941.
Decreto n. 7.803, de 4 de setembro de 1941.
Decreto n. 7.804, de 4 de setembro de 1941.
Decreto n. 7.805, de 4 de setembro de 1941.
Decreto n. 7.812, de 6 de setembro de 1941.
Decreto n. 7.834, de 16 de setembro de 1941.
Decreto n. 7.835, de 16 de setembro de 1941.
Decreto n. 7.836, de 16 de setembro de 1941.
Decreto n. 7.837, de 16 de setembro de 1941.
Decreto n. 7.838, de 16 de setembro de 1941.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 16 de setembro de 1941.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 16 de setembro de 1941.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento — Serviços Auxiliares.
Conselho Federal de Comércio Exterior — Despachos do Sr. Presidente da República.
Departamento de Imprensa e Propaganda — Sessão do Conselho Nacional de Imprensa.
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Serviço de Contabilidade.
Conselho de Imigração e Colonização — Portarias — Ata da 182.^a Sessão.
Conselho Nacional do Petróleo — Registro semanal.
Comissão da Defesa da Economia Nacional — Portaria.
Comissão da Marinha Mercante — Resoluções.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Comissão de Eficiência, da Divisão de Orçamento e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Gabinete do senhor Ministro, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior, da Divisão do Ensino Comercial e do Departamento Nacional de Saúde.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Serviço de Comunicações, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, e do Segundo Conselho de Contribuintes.

Ministério da Marinha — Ata da 774.^a Sessão Ordinária, Processo n. 468 e Pauta de Julgamento do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Expediente do Exmo. Sr. Presidente da República, do Sr. Ministro, da Subdiretoria do Serviço de Remonta e Veterinária e da Inspeção Geral do Ensino.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Orçamento, da Divisão do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional do Distrito Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal e do Serviço de Economia Rural.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.618 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1941

Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de réis 2.160:500\$0, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.^o Fica sem aplicação a importância de 2.160:500\$0 (dois mil cento e sessenta contos e quinhentos mil réis), na verba 5 — Obras, desapropriações e aquisição de imóveis — Consignação I — Subconsignação 01 — Para obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização, estudos e projetos — Item 01 — Comissão do Plano da Universidade do Brasil — do anexo 13 do Orçamento Geral da União, em vigor.

Art. 2.^o Fica aberto o crédito especial de 2.160:500\$0 (dois mil cento e sessenta contos e quinhentos mil réis) para conclusão das obras e instalações da Escola de Pesca Darcy Vargas, na Ilha de Marumbá.

Art. 3.^o A Escola de Pesca Darcy Vargas, a ser administrada pelo Abrigo Cristo Redentor, funcionará sob fiscalização do Ministério da Educação e Saúde, na forma da lei.

Art. 4.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941, 120.^a da Independência e 53.^a da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.619 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 227.700\$0, para atender às despesas que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de 227.700\$0 (duzentos e vinte e sete contos e setecentos mil réis), para atender, no corrente exercício, às despesas do Conselho Nacional de Desportos, assim discriminadas:

PESSOAL

Pessoal extranumerário-mensalista 12.000\$0

MATERIAL

Material Permanente

Livros, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a bibliotecas e coleções 4.000\$0

Máquinas e instalações em geral, seus acessórios, instrumentos, ferramentas e utensílios 30.000\$0

Móveis em geral; artigos de ornamentação; máquinas e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, copa, cozinha, refeitório, dormitório e de enfermaria; aparelhos, utensílios de gabinete científico ou técnico 50.000\$0

Material de Consumo

Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração, impressos e material de classificação 6.000\$0

Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material de conservação de instalações, máquinas e aparelhos; artigos de iluminação; sobressalentes de máquinas e viaturas 10.000\$0

Vestuário e uniformes; chapéus, calçados, perneiras e correâmes; roupas de cama e mesa; tecidos; artefatos de tecidos e artigos de armarinho 4.200\$0

Diversas Despesas

Água, asseio e higiene; artigos para limpeza e desinfecção; taxas de água, esgoto e lixo 5.000\$0

Aluguel de casas ou salas; arrendamento de terrenos; foros; seguros de bens móveis e imóveis 18.000\$0

Assinatura e números avulsos de órgãos oficiais 1.000\$0

Assinatura de recortes de jornais e de recortes de revistas 2.500\$0

Despesas miúdas de pronto pagamento... 4.000\$0

Iluminação, força motriz e gás 2.500\$0

Impressões, publicações, despesas judiciais e serviços de encadernação... 5.000\$0

Ligeiros reparos em edifícios; consertos e conservação de bens móveis e imóveis 20.000\$0

Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens; serviços funerários. 5.000\$0

Telefones, telefonemas, radiogramas e portes de correio 3.500\$0 200.700\$0

Serviços e Encargos

Recepções, excursões, hospedagens e homenagens 15.000\$0

227.700\$0

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Copanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.276 — DE 2 DE JUNHO DE 1941

Aprova projeto e orçamento estimativo, para a construção de um galpão destinado a abrigo de locomotivas, no porto de Angra dos Reis.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento estimativo, que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Divisão de Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a construção de um galpão destinado a abrigo de locomotivas, no porto de Angra dos Reis, concedido ao Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. As despesas que forem realmente efetuadas até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 20.300\$0 (vinte contos e trezentos mil réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta de Capital do porto, nos termos do contrato em vigor.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 11.231 — 16-9-41 — 29\$6)

DECRETO N. 7.734 — DE 26 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro a efetuar despesas por conta da taxa adicional de 10 % sobre as tarifas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam autorizadas as despesas constantes dos orçamentos que com este baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, excedentes dos orçamentos aprovados pelo decreto n. 4.202, de 5 de junho de 1939, para reconstrução de duas locomotivas e construção de um carro de 2.ª classe.

Parágrafo único. As despesas que forem realmente efetuadas até o máximo das importâncias de 40:208\$256 (quarenta contos duzentos e oito mil duzentos e cinquenta e seis réis) o 1:777\$521 (um conto setecentos e setenta e sete mil quinhentos e vinte e um réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta da taxa adicional de 10 % em vigor nas linhas de concessão federal.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 11.212 — 16-9-41 — 30\$6)

DECRETO N. 7.750 — DE 29 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Eutychio Silveira a pesquisar conchas calcáreas no município de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Eutychio Silveira a pesquisar conchas calcáreas numa área de quinhentos hectares (500 Ha.) situada no lugar denominado "Saco do Inga", na Lagoa de Araruama, município de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro, área essa delimitada por um triângulo mistilíneo que tem um vértice situado na "Ponta das Caroinhas" e os lados estão assim definidos: os dois primeiros, com os comprimentos de quatro mil e quatrocentos metros (4.400m), rumo oitenta e quatro graus sudoeste (84º SW) e três mil duzentos e cinquenta metros (3.250m), rumo quarenta e três graus sudoeste (43º SW), vão ter à "Ponta do Inga" e "Ponta Pernambuco", respectivamente; o terceiro lado é a margem da Lagoa e compreendido entre os limites acima referidos. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre a mineração e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da pesquisa, na forma dos arts. 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco contos de réis (5:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.205 — 16-9-41 — 61\$2)

DECRETO N. 7.759 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1941

Aprova projeto e orçamento para a construção de uma estação, armazém e desvio em Belizário, linha de Santa Maria a Marcelino Ramos, da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo 1.º Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a construção de uma estação, armazém e aumento de linhas em Belizário, km. 193+496, da linha de Santa Maria a Marcelino Ramos, da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Artigo 2.º As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 307:874\$2 (trezentos e sete contos oitocentos e setenta e um mil e duzentos réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta de capital da União, nos termos do parágrafo único do artigo 1.º do decreto-lei n. 552, de 12 de julho de 1938.

Artigo 3.º Para a conclusão dos serviços a que se refere o artigo 1.º, fica marcado o prazo de oito meses, a contar da data em que a Viação for notificada deste decreto.

Artigo 4.º Ficam revogados os decretos ns. 500, de 13 de dezembro de 1931 e 5.428, de 1 de abril de 1940.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima

(N. 11.219 — 16-9-41 — 40\$8).

DECRETO N. 7.761 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza despesas à conta da taxa adicional de 10%, na Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam autorizadas as despesas excedentes do orçamento aprovado pelo decreto n. 4.658, de 11 de setembro de 1939, para construção de um triângulo de reversão na estação de São João da Boa Vista, situada no quilômetro 29.400, do ramal de Caldas, das linhas de concessão federal da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Parágrafo único. As despesas que forem efetuadas até o máximo do excesso acima referido, na importância de 1:743\$351 (um conto setecentos e quarenta e três mil trezentos e cinquenta e um réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta da taxa adicional de 10% em vigor nas linhas supra mencionadas.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 11.213 — 16-9-41 — 26\$5).

DECRETO N. 7.797 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Antonio Marques Pio a pesquisar mica e associados no município de Santa Maria do Suassui do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antonio Marques Pio a pesquisar mica e associados numa área de cem hectares (100 Ha.) situada no lugar denominado "Córrego da Poainha", distrito de Poaia, município de Santa Maria do Suassui do Estado de Minas Gerais, área

essa delimitada por um quadrado com mil metros (1.000 m.) de lado, cujo vértice tomado para ponto de partida está situado a quinhentos e noventa metros (590 m.), trinta e cinco graus noroeste (35ºNW) da confluência do córrego da Poainha com o córrego da Bandeira e os lados adjacentes a esse vértice tem as seguintes orientações magnéticas: setenta e seis graus trinta minutos nordeste (76º30'NE) e treze graus trinta minutos sudeste (13º30'SE), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seu números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto de réis (1:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte

(N. 11.206 — 16-9-41 — 61\$2)

DECRETO N. 7.798 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Heitor Freire de Carvalho a pesquisar ilmenita e associados no município de Colatina, do Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Heitor Freire de Carvalho a pesquisar ilmenita e associados na margem esquerda da Lagoa de Juparanã, município de Colatina, do Estado do Espírito Santo, numa área de quinhentos hectares (500 Ha.), delimitada por uma faixa de comprimento doze mil e quinhentos metros (12.500 m.) por quatrocentos metros (400 m.) de largura, medidos seguindo a linha do nível do água, sendo duzentos metros (200 m) para cada lado dessa linha. O ponto inicial de amarração da área é determinado por um alinhamento de direção setenta e três graus e trinta minutos noroeste (73º30'NW) e cento e setenta e cinco metros (175 m.), partindo do marco quilométrico número vinte e dois (km 22) da estrada de rodagem Linhares São Mateus. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco contos de réis (5:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte

(N. 11.207 — 16-9-41 — 61\$2)

DECRETO N. 7.799 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Heitor Freire de Carvalho a pesquisar ilmenita e associados no município de Colatina, do Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1910 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Heitor Freire de Carvalho a pesquisar ilmenita e associados na margem esquerda da Lagoa de Juparanã, município de Colatina, do Estado do Espírito Santo, numa área de quinhentos hectares (500 Ha.), delimitada por uma faixa de comprimento doze mil e quinhentos metros (12.500 m) por quatrocentos metros (400 m) de largura, medidos seguindo a linha do nível d'água, sendo duzentos metros (200 m) para cada lado dessa linha. O marco inicial de amarração da área é determinado por um alinhamento de direção dois graus e trinta minutos nordeste (20°30'NE) e oito mil cento e vinte e cinco metros (8.125 m) partindo da margem esquerda, onde a lagoa se lança no rio Juparanã. Esta autorização é outorgada mediante as condições I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco contos de réis (5:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte

(N. 11.208—16-9-41—6182)

DECRETO N. 7.800 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Eurico Tavares Romariz a pesquisar ouro e associados no município de Porto de Móz, do Estado do Pará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1910 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Eurico Tavares Romariz a pesquisar ouro e associados numa área de cem hectares (100 Ha.) situada no lugar denominado "Volta Grande do Xingú", distrito de Souza, do município de Porto de Móz, do Estado do Pará e constituída por uma faixa marginal ao riacho Grota do Otaviano ou Grota da Pedra, tendo mil seiscentos e setenta metros (1.670 m) de comprimento contados sobre o eixo do mesmo riacho e seiscentos metros de largura sendo trezentos metros (300 m) para cada lado desse eixo. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto de réis (1:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.209—16-9-41—6981)

DECRETO N. 7.801 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Dilermando Rocha a pesquisar mica e associados no Município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1910 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Dilermando Rocha a pesquisar mica e associados em terrenos devolutos, situados no lugar "Barra do Pau d'Alho", distrito de Penha do Norte, Município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta hectares (50 Ha.) delimitada por um retângulo que tem um de seus vértices a distância de oitocentos e trinta e cinco metros (835 m), rumo dezoito graus e quarenta e cinco minutos sudeste (18° 45' SE) da ponte sobre a confluência do Ribeirão Pau d'Alho com o Córrego Antonio Chumbo e cujos lados tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: oitocentos metros (800 m) para Oeste (W) e seiscentos e vinte e cinco metros (625 m) para o Sul (S). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.214—16-9-41—6182)

DECRETO N. 7.802 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro José de Miranda Fernandes a pesquisar carvão mineral e associados no Município de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1910 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José de Miranda Fernandes a pesquisar carvão mineral e associados numa área de mil hectares (1.000 Ha.) situada no distrito de Barreiros, Município de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais, constituída por uma faixa cujo eixo coincide com o do Ribeirão Curralinho, tendo dois mil e quinhentos metros (2.500 m) de largura, sendo mil duzentos e cinquenta metros (1.250 m) para cada lado desse eixo e delimitada por duas retas de rumos trinta e oito graus noroeste (38° NW) e quarenta e quatro graus noroeste (44° NW) cujos centros estão situados, respectivamente, a oitocentos e sessenta metros (860 m) rumo trinta e oito graus e trinta minutos sudoeste (38° 30' SW) e três mil duzentos e quarenta metros (3.240 m), rumo quarenta e cinco graus nordeste (45° NE) da confluência do Ribeirão do Curralinho com o Córrego do Cemitério. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco contos de réis (5:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.215—16-9-41—61\$3)

DECRETO N. 7.803 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Ernesto Julio Hegner a pesquisar pedras coradas, mica e associados no município de Governador Valadares do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ernesto Julio Hegner a pesquisar pedras coradas, mica e associados numa área de cem hectares (100 Ha.) situada no lugar denominado "Cabeceiras do Córrego do Onça" ou "Inhanha", distrito de Chonin, município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais e delimitada por um quadrado de mil metros (1.000m) do lado tendo um vértice a seiscentos e vinte e cinco metros (625m), na direção oitenta e cinco graus sudeste (85ºSE) magnético da confluência dos córregos Escondido e Estrada e os lados adjacentes a esse vértice os seguintes rumos magnéticos: setenta e nove graus sudoeste (79ºSW) e onze graus noroeste (11ºNW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da pesquisa, na forma dos arts. 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto de réis (1:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.216 — 16-9-1941 — 61\$2.)

DECRETO N. 7.804 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Alcindo Vieira a pesquisar magnetita e associados no município de Brumado do Estado da Bahia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alcindo Vieira a pesquisar magnetita e associados numa área de duzentos e noventa hectares (290 Ha.), localizada na Serra das Águas, município de Brumado do Estado da Bahia, área essa delimitada por um polígono irregular que tem um vértice situado a mil trezentos e trinta metros (1.330m), rumo cinquenta e cinco graus quarenta e cinco minutos noroeste (55º45'NW) da intersecção da Estrada de Pirajá com o Riacho da Boa Vista e cujos lados têm os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: dois mil oitocentos e cinquenta e um metros (2.851m), quarenta e quatro graus sudoeste (44ºSW); novecentos e quarenta e sete metros (947m), quarenta e seis graus noroeste (46ºNW); mil e seiscentos metros (1.600m), quarenta e quatro graus sudoeste (44ºSW); dois mil e noventa e sete metros (2.097m), quarenta e seis graus sudeste (46ºSE); seiscentos metros (600m), quarenta e quatro graus nordeste (44ºNE); novecentos e setenta metros (970m), quarenta e seis graus noroeste (46ºNW); três mil oitocentos e cinquenta e um metros (3.851m), quarenta e quatro graus nordeste (44ºNE) e cento e oitenta metros (180m), quarenta e seis graus nordeste (46ºNE), respectivamente. Esta autorização é outorgada me-

dante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da pesquisa, na forma dos arts. 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois contos e novecentos mil réis (2:900\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.217 — 16-9-1941 — 73\$1.)

DECRETO N. 7.805 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Waldomiro Dias Baptista a pesquisar calcário no município de Sorocaba do Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Waldomiro Dias Baptista a pesquisar calcário numa área de quatorze hectares e trinta ares (14,30 Ha.) no lugar denominado "Lavras Velhas", distrito de Salto de Pirapora, município de Sorocaba, Estado de São Paulo, área essa delimitada por um quadrilátero tendo um vértice situado no quilômetro vinte e quatro (Km. 24) da estrada de rodagem Sorocaba-Salto de Pirapora e cujos lados têm os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: duzentos e quarenta metros (240 m), oitenta e oito graus sudeste (88.º SE); seiscentos e dez metros (610 m), quatorze graus sudeste (14.º SW); duzentos e quarenta metros (240 m), oitenta e cinco graus noroeste (85.º NW); seiscentos metros (600 m), quatorze graus nordeste (14.º NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e cinquenta mil réis (150\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.218 — 16-9-41 — 61\$2.)

DECRETO N. 7.812 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1941

Aprova orçamento referente à aquisição de vagões, pela Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. O.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovado o orçamento na importância de 3.318:973\$200 (três mil trezentos e dezoito contos novecentos e setenta e três mil e duzentos réis), que com este baixa, rubricado pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativo à aquisição, pela

Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A., de (40) quarenta vagões fechados, de aço, de (30) trinta toneladas de lotação, correndo a despesa, que for apurada, até aquele limite, à conta da taxa adicional de 10 %.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 11.236 — 16-9-41 — 3056).

DECRETO N. 7.841 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1941

Aprova tabela numérica para o pessoal extranumerário-mensalista do Conselho Nacional de Desportos do Ministério da Educação e Saúde:

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada, para vigorar durante o corrente exercício, a anexa tabela numérica para o pessoal extranumerário-mensalista do Conselho Nacional de Desportos do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º A despesa, na importância de 12:000\$00 (doze contos de réis), correrá à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei número 3.619, de 16 de setembro de 1941.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

MINISTÉRIO — EDUCAÇÃO E SAÚDE

REPARTIÇÃO — CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS

TABELA NUMÉRICA

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Servente	V	300\$0	3:600\$0
1	Taquígrafo	XIII	700\$0	8:400\$0
2				12:000\$0

Relação dos extranumerários mensalistas correspondentes à tabela numérica aprovada pelo decreto n. 7.841, de 16 de setembro de 1941.

CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS

TABELA ORDINÁRIA

- 1 — Servente V — 300\$0
1. Vago.
- 1 — Taquígrafo XIII — 700\$0
1. Vago.

DECRETO N. 7.845 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1941

Aprova nova tabela numérica para o pessoal extranumerário-mensalista do Laboratório de Provas de Material do Ministério da Marinha.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista do Laboratório de Provas de Material, da Diretoria de Engenharia Naval do Ministério da Marinha, aprovada pelo decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940, fica substituída pela que se encontra anexa a este decreto.

Art. 2.º A despesa, na importância de 59:400\$0 (cinquenta e nove contos e quatrocentos mil réis), será atendida pela Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, sendo 45:000\$0 (quarenta e cinco contos de réis) à conta da Subconsignação 05 — Mensalista e 14:400\$0 (quatorze contos e quatrocentos mil réis) à conta da Subconsignação 08 — Novas admissões etc., do vigente orçamento daquele Ministério.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

MINISTÉRIO — MARINHA

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

Subconsignação 08 — Novas admissões etc. 200:00\$0

Destaque feito à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular n. 4, de 1941, da Secretaria da Presidência da República:

PARA MENSALISTAS

DIRETORIA DE ENGENHARIA NAVAL

Laboratório de Provas de Material 14:400\$0

Diretoria de Engenharia Naval

REPARTIÇÃO — LABORATÓRIO DE PROVAS DE MATERIAL

TABELA NUMÉRICA

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
2	Laboratorista	XI	600\$0	14:400\$0
2	Tecnologista	XVIII	1:200\$0	28:800\$0
1	Tecnologista Auxiliar	XII	650\$0	7:800\$0
1	Tecnologista Auxiliar	XIII	700\$0	8:400\$0
6				59:400\$0

Relação dos extranumerários mensalistas correspondentes à tabela numérica aprovada pelo decreto n. 7.845, de 16 de setembro de 1941.

LABORATÓRIO DE PROVAS DE MATERIAL

TABELA ORDINÁRIA

2 — Laboratorista XI — 600\$0

1. Antenor Xavier Nunes.
2. Joviniano Ignacio da Silva.

2 — Tecnologista XVIII — 1:200\$0

1. Carlos Viana Guilhem.
2. Gualter Pacheco Borges.

1 — Tecnologista Auxiliar XIII — 700\$0

1. Hamilton Pinheiro Guerra.

1 — Tecnologista Auxiliar XII — 650\$0

1. Alcindo Pinto de Figueiredo.

DECRETO N. 7.846 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1941

Aprova tabela numérica para o pessoal extranumerário-mensalista da Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada, para vigorar durante o corrente exercício, a anexa tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista da Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo, do Ministério da Guerra.

Art. 2.º A despesa, na importância de 136:800\$0 (cento e trinta e seis contos e oitocentos mil réis), correrá à conta da Subconsignação 08 — Novas admissões etc., Consignação II — Pessoal Extranumerário, Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento daquele Ministério.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

MINISTÉRIO — GUERRA

REPARTIÇÃO — ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DE
SÃO PAULO

TABELA NUMÉRICA

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
2	Atendente	IV	250\$0	6:000\$0
2	Auxiliar de Escritório	VII	400\$0	9:600\$0
1	Assistente de Ensino	XV	900\$0	10:800\$0
2	Inspetor Auxiliar	IV	250\$0	6:000\$0
1	Professor	XVIII	1:200\$0	57:600\$0
3	Professor	XIX	1:300\$0	46:800\$0
14				136:800\$0

Relação dos extramurários mensalistas correspondentes à tabela numérica aprovada pelo decreto n. 7.846, de 16 de setembro de 1941:

ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DE SÃO PAULO

TABELA ORDINÁRIA

2 — Atendente IV — 250\$0

1. Vago.
2. Vago.

2 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1. Vago.
2. Vago.

1 — Assistente de Ensino XV — 900\$0

1. Vago.

2 — Inspetor Auxiliar IV — 250\$0

1. Vago.
2. Vago.

1 — Professor XVIII — 1:200\$0

1. Geraldo Rodrigues.
2. Miguel Roque.
3. Vago.
4. Vago.

3 — Professor XIX — 1:300\$0

1. Vago.
2. Vago.
3. Vago.

DECRETO N. 7.847 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1941

Aprova o Regulamento do Pessoal da Administração do Porto do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição e nos termos do artigo 17 do decreto-lei n. 3.498, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Pessoal da Administração do Porto do Rio de Janeiro a que se refere o artigo 17 do decreto-lei n. 3.498, de 14 de abril de 1941, assinado pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941, 126.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

Regulamento do Pessoal da Administração do Porto do Rio de Janeiro

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O pessoal da Administração do Porto do Rio de Janeiro (A.P.R.J.) compor-se-á de mensalistas, diaristas e tarefeiros.

Parágrafo único. Os mensalistas e os diaristas corresponderão a tabelas numéricas aprovadas pelo Presidente da República.

Art. 2.º As funções de direção serão desempenhadas por pessoal em comissão, de livre escolha do Superintendente da A.P.R.J.

Art. 3.º Mensalista é a pessoa admitida para o desempenho de função prescrita nas séries funcionais.

Art. 4.º Diarista é a pessoa admitida para o desempenho de funções braçais e subalternas.

Art. 5.º Tarefeiro é a pessoa que executa trabalhos que são pagos, em produção sistematizada, à base de unidade.

Art. 6.º Tabela numérica é o conjunto de funções com indicação do número de mensalistas ou diaristas para cada natureza de trabalho e de salário.

Parágrafo único. Nas tabelas numéricas de mensalistas as funções serão indicadas em séries funcionais.

Art. 7.º Série funcional é o agrupamento de funções da mesma natureza de trabalho, escalonadas pelas referências dos salários.

Art. 8.º Referência é o índice dos salários correspondentes às funções.

Art. 9.º As atribuições inerentes a uma série funcional podem ser cometidas, indistintamente, aos mensalistas de qualquer das suas referências.

Art. 10. Os atos de admissão, melhoria e dispensa do pessoal da A.P.R.J. são da competência do Superintendente.

TÍTULO I

Das admissões

CAPÍTULO I

DA FUNÇÃO EM COMISSÃO

Art. 11. A designação para as funções em comissão, previstas na respectiva tabela, será de livre escolha do Superintendente da A.P.R.J., observadas as restrições de habilitação contidas no Regimento.

§ 1.º As funções em comissão que poderão ser desempenhadas por pessoas estranhas à A.P.R.J., são as seguintes:

- I — Secretário.
- II — Chefes de Divisão.
- III — Chefe do Serviço de Administração.
- IV — Assistente Jurídico.
- V — Inspetor da Polícia Portuária.
- VI — Chefe da Seção de Engenharia.

§ 2.º As demais funções de direção só poderão ser desempenhadas por pessoal da A.P.R.J.

CAPÍTULO II

DA FUNÇÃO DE CHEFIA

Art. 12. As funções de chefia para as quais não haja, na respectiva tabela, funções em comissão, serão cometidas a mensalistas mediante livre designação do Superintendente.

CAPÍTULO III

DO MENSALISTA

Art. 13. A admissão do mensalista será sempre feita na função de menor salário de cada série funcional.

Art. 14. A admissão, em qualquer série funcional, dependerá da prestação de concurso, na forma que for estabelecida.

Art. 15. São condições essenciais para o ingresso em qualquer série funcional:

- a) prova de quitação com o serviço militar;
- b) folha corrida;
- c) atestado de vacina;
- d) atestado de sanidade e capacidade física para a função; e
- e) habilitação em concurso.

CAPÍTULO IV

DO DIARISTA

Art. 16. A admissão do diarista será sempre feita em função constante da tabela numérica, aprovada para essa modalidade de empregados.

Art. 17. São condições essenciais para admissão em qualquer função de diarista:

- a) prova de quitação com o serviço militar;
- b) atestado de vacina;
- c) atestado de sanidade e capacidade física para a função; e
- d) atestado de bons antecedentes, fornecido pela Polícia Civil.

Parágrafo único. A admissão de menores de dezoito anos nas funções cujo desempenho lhes seja permitido, prescinde da prova de quitação com o serviço militar.

CAPÍTULO V

DO TAREFEIRO

Art. 18. Os trabalhos do tarefeiro serão remunerados na base da unidade de produção, obedecido o limite mínimo fixado para cada caso.

CAPÍTULO VI

DO CONCURSO

Art. 19. Os concursos serão de provas, ou de provas e títulos, de acordo com as instruções baixadas pelo superintendente.

§ 1.º Os editais de concursos deverão ser publicados dois dias seguidos no "Diário Oficial".

§ 2.º Os empregados da A.P.R.J. ficarão dispensados da documentação exigida para os candidatos estrangeiros, salvo os títulos de conclusão de cursos especializados e prova de sanidade para o desempenho da função.

§ 3.º Os atestados médicos deverão consignar as condições de sanidade visual e auditiva dos candidatos, quando a natureza do trabalho o exigir.

§ 4.º Nas funções para as quais, pela sua natureza subalterna, não se exija concurso, será necessário, mesmo assim, que o candidato seja alfabetizado.

CAPÍTULO VII

DA FIANÇA

Art. 20. É obrigatória a prestação da fiança abaixo para os empregados da A.P.R.J. que desempenharem as funções seguintes:

a) Tesoureiro	30:000\$0
b) Almoxarife	15:000\$0
c) Ajudante de Tesoureiro	10:000\$0
d) Fiel de armazem	6:000\$0
e) Fiel de Tesoureiro	5:000\$0
f) Pagader	5:000\$0

§ 1.º A fiança poderá ser prestada:

I — Em dinheiro.

II — Em títulos da Dívida Pública Federal, quando então os juros serão creditados ao interessado.

III — Em apólices de seguro de fidelidade, emitidas por institutos oficiais ou companhias de reconhecida idoneidade.

§ 2.º Não poderá ser autorizado o levantamento da fiança antes de tomadas as contas do empregado.

TÍTULO II

Direitos e vantagens

CAPÍTULO I

DO SALÁRIO

Art. 21. Salário é a retribuição paga pelo desempenho da função ou execução do trabalho.

Art. 22. O regimento fixará o período mínimo obrigatório para cada natureza de trabalho, respeitado, porém, o limite de duzentas horas mensais para os serviços industriais e de vigilância e de trinta e nove semanais para os de escritório.

§ 1.º O salário corresponderá sempre ao limite mensal e semanal referido no artigo, independentemente das fases do dia ou da noite dentro do qual o trabalho se realize.

§ 2.º A qualquer título, mesmo eventualmente, é vedado trabalhar consecutivamente mais de dezesseis horas.

Art. 23. O salário do diarista será fixado em tabelas na base de dia de trabalho efetivamente prestado.

Parágrafo único. As escalas de serviço serão organizadas de maneira que o total de diárias, em cada mês, não exceda o número de dias úteis correspondentes nem o total anual seja superior a 300 dias.

Art. 24. O tarefeiro será remunerado na base da produção por unidade, na forma estabelecida para cada caso.

Parágrafo único. Quando se tratar de movimentação de carga, a tarefa será paga na base de tonelada realmente movimentada, qualquer que seja o tempo despendido na operação e o período do dia ou da noite em que se realize o trabalho.

Art. 25. A remuneração das funções em comissão e de chefia obedecerá a referências constantes das respectivas tabelas.

Art. 26. Quando designado para função em comissão, o empregado poderá optar ou pelo salário correspondente a esta função ou pelo que percebe na função que normalmente desempenha.

Art. 27. Além do salário e das vantagens previstas em lei ou regulamento que de forma expressa a ele se refiram, o pessoal da A.P.R.J. não poderá perceber quaisquer outras vantagens pecuniárias.

Art. 28. O salário do pessoal da A.P.R.J. não poderá ser objeto de arresto, sequestro ou penhora, salvo quando se tratar:

a) de prestação de alimentos, na forma da lei civil; e
b) de dívidas por impostos e taxas para com a Fazenda Nacional, em fase de cobrança judicial.

Art. 29. Só se admitirá procuração para efeito de recebimento de salário ou quaisquer outras vantagens do pessoal da A.P.R.J. quando o empregado se encontrar fora da respectiva sede de trabalho ou estiver, comprovadamente, impossibilitado de locomover-se.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO

Art. 30. Em qualquer hipótese, quando o trabalho diário exceder o período normal de seis horas e meia ou de oito, conforme o caso, o mesmo será remunerado na base do salário-hora ordinário, acrescido de vinte e cinco por cento, se, com a prorrogação, o trabalho não passar de dez horas seguidas.

§ 1.º Se, com a prorrogação, o trabalho passar das dez horas mencionadas, até o limite de dezesseis, o aumento será feito na base do salário-hora ordinário, acrescido de cinquenta por cento.

§ 2.º Os acréscimos do artigo somente serão concedidos tendo em vista a duração do trabalho, independentemente das fases do dia ou da noite dentro do qual o mesmo se realize.

Art. 31. Tendo em vista as condições de execução do trabalho, o Superintendente da A. P. R. J. poderá conceder aos mensalistas gratificações até o máximo de trezentos mil réis, não podendo, entretanto, em qualquer caso, exceder a um terço do salário básico correspondente.

§ 1.º As gratificações previstas neste artigo não poderão mensalmente exceder a quatro por cento do total dos salários pagos aos mensalistas.

§ 2.º O mensalista ao qual se atribuir a gratificação prevista no artigo, perderá o direito de receber qualquer outra gratificação.

Art. 32. O Superintendente da A. P. R. J. poderá atribuir a diaristas que trabalharem no interior dos armazéns de corrosivos, no Pátio de Inflamáveis, na Ilha do Braço Forte, aos motoristas externos, quando operarem diretamente para o porão do navio, aos que conduzirem volumes na cabeça, movimentando diretamente mercadorias notoriamente nocivas à saúde — a gratificação até o máximo de 20 %, calculada sobre o salário das respectivas tabelas, durante as horas que permanecerem nessa situação.

§ 1.º Esta gratificação não poderá exceder a um terço do salário do diarista.

§ 2.º O pessoal beneficiado por essa gratificação fica obrigado ao uso das medidas de proteção que forem indicadas.

CAPÍTULO III

DAS FÉRIAS

Art. 33. Depois de um ano de trabalho continuado, o pessoal mensalista e diarista da A. P. R. J. terá direito a quinze dias úteis de férias, a serem concedidas no mesmo exercício, de acordo com a conveniência do serviço.

§ 1.º É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 2.º Durante as férias, o pessoal mensalista e diarista terá direito a todas as vantagens como se estivesse em exercício.

§ 3.º É facultado o gozo das férias onde convier, desde que haja comunicação prévia, ao chefe direto, do respectivo endereço.

CAPÍTULO IV

DAS LICENÇAS

SECÇÃO I

Disposições gerais

Art. 34. O pessoal mensalista e diarista da A.P.R.J. poderá ser licenciado:

- a) quando acidentado no desempenho das funções;
- b) quando convocado para o serviço Militar;
- c) quando acometido das doenças especificadas no artigo 41; e
- d) na hipótese do artigo 42.

Parágrafo único. O pessoal tarefeiro da A.P.R.J. poderá ser licenciado nos casos dos itens a, b e d deste artigo.

Art. 35. O pessoal em comissão e mensalista poderá, ainda, ser licenciado para tratamento da própria saúde.

Art. 36. As licenças serão concedidas pelo Superintendente da A.P.R.J.

SECÇÃO II

Acidente no desempenho da função

Art. 37. Ao empregado da A.P.R.J., vítima de acidente de trabalho no desempenho das funções, aplicar-se-á a legislação em vigor correspondente, além do tratamento e dos socorros imediatos que lhe devam ser prestados.

Parágrafo único. Ao que perceber salário mensal superior a 4:000\$0, quando vítima de acidente de trabalho, além da assistência médica, terá direito a uma licença com 2/3 do salário até o prazo máximo de um ano, a partir da data do acidente.

Art. 38. Quando apresentar lesão posterior, decorrente de acidente de trabalho, o empregado da A.P.R.J. será licenciado conforme a natureza da doença respectiva.

Art. 39. A licença somente caberá depois de comprovado que o empregado não poderá fazer o tratamento desempenhando outras funções compatíveis com seu estado, nesse período.

SECÇÃO III

Serviço militar

Art. 40. O empregado da A.P.R.J., quando convocado para o serviço militar ou para outros encargos da segurança nacional, será licenciado sem prejuízo do salário, do qual será descontada, apenas, mensalmente, a importância que perceber na qualidade de incorporado.

§ 1.º A licença será concedida à vista de comunicação do empregado, acompanhada de documentação oficial que prove a incorporação.

§ 2.º O tarefeiro incorporado receberá na base de remuneração que corresponda ao mínimo da produção estipulada no ato de admissão.

SECÇÃO IV

Casos de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia

Art. 41. O empregado da A. P. R. J., com mais de dois anos de serviço, que for atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia será compulsoriamente licenciado com dois terços do salário.

Parágrafo único. A licença poderá ser convertida em aposentadoria quando, após dois anos consecutivos de licença para tratamento de saúde, ficar provada a invalidez definitiva do empregado.

SECÇÃO V

Servidora gestante

Art. 42. A gestante, após um ano de serviço continuado, serão concedidos, mediante inspeção médica, três meses de licença, sem prejuízo do salário.

SECÇÃO VI

Tratamento de saúde

Art. 43. A licença para tratamento de saúde do pessoal em comissão e mensalista será concedida:

- a) a pedido do empregado; e
- b) *ex-officio*.

§ 1.º Num e noutro caso, é indispensável a inspeção médica.

§ 2.º As licenças serão concedidas pelos prazos consignados nos laudos ou atestados médicos.

Art. 44. A licença poderá ser prorrogada *ex-officio* ou mediante solicitação do interessado.

Art. 45. Quando licenciado para tratamento de saúde, o pessoal em comissão ou mensalista receberá dois terços do salário mensal nos seis primeiros meses, metade do salário mensal nos três meses seguintes e um terço nos três meses restantes.

Art. 46. O pessoal em comissão ou mensalista não poderá permanecer em licença por prazo superior a doze meses.

Parágrafo único. Decorrido o período acima, o pessoal em comissão ou mensalista será submetido a inspeção médica e, julgado incapaz, caberá a aposentadoria nos termos da legislação em vigor.

Art. 47. As licenças concedidas dentro de sessenta dias contados da terminação da anterior serão consideradas em prorrogação.

Art. 48. Esgotados os prazos previstos, somente será concedida nova licença remunerada para tratamento de saúde depois de decorridos dois anos de serviço realmente prestado.

Art. 49. Sob pena de demissão, o pessoal em comissão ou mensalista, quando licenciado para tratamento de saúde, não poderá dedicar-se a qualquer outra ocupação de que afluja vantagens pecuniárias.

Art. 50. O empregado da A. P. R. J. poderá desistir da licença desde que seja julgado apto para as funções que desempenha.

Art. 51. Quando em gozo de licença remunerada, ao empregado da A. P. R. J. não se atribuirá a gratificação que recebia em razão de determinadas funções.

Art. 52. Salvo caso de prorrogação, o empregado da A. P. R. J. deverá assumir imediatamente as respectivas funções quando terminar o prazo da licença.

Parágrafo único. Em hipótese contrária ao disposto no artigo, a falta ao serviço importará na perda total do salário e, si a ausência exceder de quinze dias para os mensalistas ou de oito para diaristas e tarefeiros, caberá a demissão por abandono das respectivas funções.

Art. 53. Em gozo de licença, o empregado da A. P. R. J. não contará tempo para nenhum efeito, exceto quando ao tratar de afastamento nos termos dos artigos 37, 40 e 42.

SECÇÃO VII

Licença para tratar de interesses particulares

Art. 54. Depois de três anos de serviço efetivo, o empregado da A. P. R. J. poderá obter licença, sem direito a salário, para tratar de interesses particulares.

§ 1.º A licença poderá ser negada quando o afastamento do empregado for inconveniente ao interesse do serviço.

§ 2.º O empregado deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

§ 3.º O empregado poderá em qualquer tempo reassumir o exercício, desistindo da licença.

§ 4.º O Superintendente poderá determinar que o empregado licenciado volte ao exercício, sempre que o exigirem os interesses do serviço.

§ 5.º A licença de que trata este artigo será concedida até o prazo máximo de um ano.

CAPÍTULO V

DAS CONCESSÕES

Art. 55. O pessoal em comissão ou mensalista poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário, até sete dias consecutivos, por motivo de:

- a) casamento; e
- b) falecimento de cônjuge, filho, pais ou irmãos.

Art. 56. O pessoal em comissão ou mensalista que, por doença, não puder comparecer ao serviço, fica obrigado a fazer pronta comunicação do seu estado ao chefe direto, que providenciará a comprovação do fato.

Parágrafo único. Se ficar comprovada a impossibilidade de comparecimento ao serviço, os aludidos empregados sofrerão desconto de um terço do salário do dia, desde que as faltas não excedam a três durante o mês.

Art. 57. O diarista ou tarefeiro escalado para trabalho e que, por doença, não puder comparecer ao serviço, fica obrigado a fazer pronta comunicação do seu estado ao chefe direto, que providenciará a comprovação do fato.

Parágrafo único. Se ficar comprovada a impossibilidade de comparecimento ao trabalho, os aludidos empregados serão autorizados a faltar o período necessário até o máximo de vinte e cinco dias, sem direito a perceber qualquer remuneração.

Art. 58. A consignação em folha de pagamento é restrita aos descontos obrigatórios e aos autorizados.

§ 1.º Os descontos autorizados só podem ser feitos a favor de institutos oficiais de crédito.

§ 2.º O total de descontos obrigatórios e autorizados não poderá exceder de 30 % dos salários correspondentes, salvo quando se destinarem à aquisição de terreno ou casa de moradia, hipótese em que esse total poderá ser elevado a 50 %.

CAPÍTULO VI

DA MELHORIA

Art. 59. A melhoria de salário dos mensalistas da A. P. R. J. obedecerá sempre ao critério de metade por merecimento e metade por antiguidade.

Art. 60. O merecimento será aferido pela qualidade e quantidade da produção.

§ 1.º Para a referência final, a melhoria será realizada exclusivamente pelo critério do merecimento.

§ 2.º A melhoria por merecimento só poderão concorrer os mensalistas colocados nos dois primeiros terços por ordem de antiguidade, contada na referência do salário.

Art. 61. A melhoria por antiguidade recairá no mensalista que contar mais tempo de serviço, contado a partir da admissão na referência do salário.

Art. 62. O mensalista não poderá ter o salário melhorado antes do decorridos dois anos do desempenho da função nem melhorias sucessivas sem o interstício de igual prazo.

Art. 63. A melhoria só ocorrerá quando houver vaga imediatamente superior na tabela numérica correspondente.

Art. 64. Não serão descontados os dias em que o empregado da A. P. R. J. não comparecer ao serviço por motivo de:

- a) férias;
- b) prestação de serviço militar;
- c) júri e outros encargos legais;
- d) licença por motivo de acidente do trabalho ou moléstia profissional; e
- e) licença à gestante.

Parágrafo único. Aos mensalistas, além das condições acima, não serão descontados os dias que não comparecerem ao serviço por motivo de casamento ou luto, na forma do artigo 55.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO

Art. 65. O mensalista da A. P. R. J. poderá ser aproveitado de uma em outra série funcional desde que se verifique a existência de vaga que deva ser preenchida por merecimento.

Art. 66. O aproveitamento far-se-á:

- I — a pedido do empregado, atendendo-se a conveniência do serviço;
- II — *ex-officio*, no interesse da A. P. R. J.

Art. 67. O aproveitamento somente ocorrerá para a mesma referência de salário.

Parágrafo único. São condições indispensáveis para o aproveitamento:

- a) parecer dos dois chefes de serviço interessados; e
- b) satisfação dos requisitos exigidos para a nova função.

CAPÍTULO VIII

DA READAPTAÇÃO

Art. 68. O empregado da A. P. R. J. poderá ser readaptado em outras funções, independentemente de concurso, verificando-se alguma das condições seguintes:

- a) quando o seu estado de saúde prejudicar o desempenho da função;
- b) quando o seu nível intelectual não corresponder às exigências da função que desempenha;
- c) quando a sua habilitação profissional for deficiente, prejudicando a marcha do serviço; e
- d) quando os seus pendores forem mais bem aproveitados em outras funções.

CAPÍTULO IX

DA READMISSÃO

Art. 69. Readmissão é o ato pelo qual, a critério do Superintendente da A. P. R. J., o mensalista ou diarista dispensado reingressa no serviço, na antiga ou em outra função de salário igual ou inferior ao da anterior, com o direito, apenas, à contagem do tempo de serviço anterior à dispensa, para efeito de aposentadoria.

Parágrafo único. Em nenhum caso, poderá efetuar-se a readmissão sem que, mediante inspeção médica, fique provada a capacidade para o desempenho da função.

CAPÍTULO X

DA APOSENTADORIA E PENSÃO

Art. 70. O empregado da A. P. R. J. terá aposentadoria e pensão na forma que for estabelecida pelo Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

TÍTULO III

Da ação disciplinar

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 71. São deveres do empregado da A. P. R. J., além dos que lhe cabem pela função:

- I — comparecer ao serviço às horas de trabalho ordinário e às do extraordinário, quando convocado, executando as atribuições que lhe competirem;
- II — cumprir as ordens superiores;
- III — desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- IV — guardar sigilo sobre os assuntos do serviço e sobre despachos, decisões ou providências;
- V — representar ao seu chefe imediato sobre todas as irregularidades de que tiver conhecimento e que ocorrerem no serviço em que trabalhar;
- VI — tratar com urbanidade as partes, atendendo-as sem preferências pessoais;
- VII — fornecer dados para que esleja sempre em ordem o seu assentamento individual e sua declaração de família;
- VIII — manter espírito de cooperação e solidariedade com os companheiros de trabalho;
- IX — zelar pela economia do material da A. P. R. J. e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- X — sugerir providências tendentes à melhoria do serviço.

Art. 72. Ao empregado da A. P. R. J. é proibido:

- I — censurar, pela imprensa ou outro qualquer meio, as autoridades constituídas ou criticar os atos da administração, podendo, todavia, em trabalho devidamente assinado, apreciá-los do ponto de vista doutrinário, com o fito de colaboração e cooperação;
- II — retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente no serviço;
- III — entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;
- IV — deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;
- V — promover manifestações de aprego no recinto do trabalho ou tornar-se solidário com elas;
- VI — deixar de representar sobre ato ilegal.

Art. 73. É ainda proibido ao empregado da A. P. R. J.:

- I — fazer contrato de natureza comercial ou industrial com o Governo, por si ou como representante de outrem;

II — exercer funções de direção ou gerência de empresas bancárias ou industriais, ou de sociedades comerciais, subvencionadas ou não pela A. P. R. J.;

III — requerer ou promover a concessão de privilégios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, federais, estaduais ou municipais, exceto privilégio de invenção própria;

IV — fazer parte, na qualidade de empregado ou dirigente, de empresas que, direta ou indiretamente, explorem serviços que tenham relação com qualquer das atividades da A. P. R. J., sob pena de demissão;

V — aceitar representação de Estado estrangeiro;

VI — comerciar, ou ter parte em sociedades comerciais, exceto como acionista, quotista ou comanditário, não podendo, em qualquer caso, ter funções de direção ou gerência;

VII — incitar greves ou a elas aderir, ou praticar atos de sabotagem contra o regime ou o serviço público;

VIII — praticar a usura em qualquer de suas formas;

IX — constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública ou à A. P. R. J., exceto quando se tratar de interesse do parente até 2.º grau;

X — receber estipêndios de firmas fornecedoras ou de entidades fiscalizadas, no país ou no estrangeiro, mesmo quando estiver em missão referente à compra de material ou fiscalização de qualquer natureza;

XI — valer-se de sua qualidade de empregado da A. P. R. J. para melhor desempenhar atividade estranha às funções ou para lograr qualquer provento direta ou indiretamente, por si ou interposta pessoa; e

XII — andar armado ou trazer armas para o recinto de trabalho, ressalvado o pessoal da Polícia Portuária, e assim mesmo, quando do serviço.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE

Art. 74. O empregado da A. P. R. J. é responsável.

I — pelos prejuízos que causar ao patrimônio da A. P. R. J., por dolo, ignorância, indolência, negligência, ou omissão;

II — pela sonegação de valores e objetos confiados à sua guarda ou responsabilidade, ou por não prestar contas, ou por não as tomar, na forma e prazos estabelecidos nas leis, regulamentos, regimentos, instruções ou ordens de serviço;

III — em geral, por quaisquer abusos em que incorrer no desempenho da função; e

IV — por qualquer erro ou engano de que decorra prejuízo ao patrimônio ou arrecadação da A. P. R. J.

Art. 75. Nos casos de indenização, o empregado da A. P. R. J. será obrigado a repor a importância do prejuízo causado, embora, a juízo do superintendente, a mesma possa ser descontada do seu salário em parcelas mensais.

Art. 76. A responsabilidade administrativa não exclui a penal ou criminal nem exime o empregado da pena disciplinar.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 77. Aplicam-se aos empregados da A. P. R. J. as seguintes penas disciplinares:

I — advertência;

II — repreensão;

III — suspensão;

IV — multa;

V — demissão; e

VI — demissão a bem do serviço.

Art. 78. A pena de advertência será aplicada verbalmente, em caso de negligência.

Art. 79. A pena de repreensão será aplicada por escrito, nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres.

Art. 80. A pena de suspensão em caso de falta grave, em que não caiba a demissão, desrespeito às proibições legais ou reincidência em falta já punida com repreensão, não devendo exceder de noventa dias.

Parágrafo único. O empregado suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do desempenho da função.

Art. 81. Aplicar-se-á a pena de multa nos casos em que houver prejuízo à A. P. R. J.

Parágrafo único. A multa de que trata este artigo deverá corresponder sempre ao prejuízo causado, descontando-se até o limite de 10% do salário mensal.

Art. 82. Sempre que convier ao serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, continuando o empregado em trabalho e percebendo apenas 50% do salário.

Art. 83. Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

I — abandono da função;

II — procedimento irregular;

III — ineficiência ou falta de aptidão para o serviço; e

IV — aplicação indevida de dinheiros públicos.

§ 1.º Será também demitido o empregado que, sem causa justificada, faltar ao serviço sessenta dias por ano, interpoladamente.

§ 2.º Considera-se abandono da função o não comparecimento ao serviço, sem causa justificada, durante quinze dias consecutivos pelos mensalistas e oito dias pelos diaristas ou tafeiros.

Art. 84. Será aplicada a pena de demissão a quem do serviço ao empregado que:

I — for convencido de incontinência pública e escandalosa, de vícios, de jogos proibidos e de embriaguez habitual no desempenho das suas atribuições;

II — praticar crime contra a boa ordem e administração pública, a fé pública e o patrimônio da A.P.R.J., ou previsto nas leis relativas à segurança e à defesa do Estado;

III — revelar segredos de que tenha conhecimento em razão da função;

IV — praticar insubordinação grave ou desobediência à lei ou a instruções e ordens legais dos superiores;

V — praticar, em serviço, ofensas físicas, salvo em legítima defesa;

VI — receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie ou solicitá-las diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de sua função mas em razão dela;

VII — pedir, por empréstimo, dinheiro ou quaisquer valores, a pessoas que tratem de interesse ou o tenham na A.P.R.J., ou estejam sujeitas à sua fiscalização.

Art. 85. A primeira infração é de acordo com a sua gravidade, poderá ser aplicada qualquer das penas do artigo 77, independentemente da graduação.

Art. 86. O empregado, preso preventivamente, pronunciado em crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, será afastado do desempenho da função até a condenação ou absolvição passada em julgado.

Parágrafo único — Durante o afastamento, o empregado perderá um terço do salário, tendo direito à diferença se for, afinal, absolvido.

CAPÍTULO IV

DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Art. 87. A autoridade da A.P.R.J., que tiver ciência ou notícia da ocorrência de irregularidade no serviço ou de qualquer infração deste Regulamento é obrigada a promover a sua apuração imediata, por meios sumários ou mediante inquérito administrativo.

Art. 88. — A instauração do inquérito é determinada pelo Superintendente.

Art. 89. O inquérito administrativo será realizado por uma comissão designada pelo Superintendente e será composta de três empregados.

Parágrafo único — O Superintendente determinará, no ato da designação, quem deverá dirigir os trabalhos da comissão.

Art. 90. Os membros da comissão dedicarão todo o seu tempo ao trabalho da mesma, ficando, por isso, automaticamente dispensados do serviço de sua seção durante a realização das diligências que se tornarem necessárias.

Art. 91. O inquérito administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo improrrogável de três dias, contado da data da designação dos membros da comissão e concluído no de sessenta dias, também, improrrogável, a contar da data de seu início.

Art. 92. A comissão procederá a todas as diligências que julgar conveniente, ouvindo, quando julgar necessário, a opinião de técnicos ou peritos.

Art. 93. A comissão fará citar o acusado, quando houver, para depor e, no prazo de dez dias, apresentar a defesa.

Parágrafo único — Achando-se o acusado em lugar incerto, a citação será feita por edital, com o prazo de oito dias.

Art. 94. — No caso de revelia, será designado *ex-offício*, pela autoridade, um empregado para acompanhar o processo e se incumbir da defesa.

Art. 95. A comissão deverá fundamentar o seu parecer, propondo a aplicação da penalidade que couber.

Art. 96. Ultimado o processo, será remetido com o relatório da comissão ao Superintendente.

Art. 97. O Superintendente julgará o processo dentro do prazo, improrrogável, de vinte dias.

Parágrafo único — Não sendo julgado o processo no prazo indicado neste artigo, o acusado reassumirá a função e aguardará o julgado.

Art. 98. — Quando ao empregado da A.P.R.J., se imputar crime, praticado na esfera administrativa ou não, o Superintendente, além da instauração do inquérito administrativo providenciará para que se instaure simultaneamente o inquérito policial.

Art. 99. As autoridades administrativas e policiais se auxiliarão para que ambos os processos se concluam dentro dos prazos fixados no presente Regulamento.

Art. 100. Não cabe a realização de inquérito administrativo para a dispensa de empregado da A.P.R.J., falto, ineficiente, desnecessário ou que tenha abandonado o trabalho, qualquer que seja o tempo de serviço.

Disposições finais

Art. 101. Ao empregado da A.P.R.J., só se aplicam os dispositivos regulamentares do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos relativos a empréstimos, aposentadorias, pensões, assistência médico-cirúrgica e funeral.

Art. 102. A A.P.R.J., poderá sempre que julgar conveniente empreitar com terceiros o serviço braçal, por volume ou por tonelada de mercadoria movimentada.

Art. 103. Não se aplicam aos empregados da A.P.R.J., quaisquer dispositivos legais que contrariem este Regulamento, baixado de acordo com o artigo 17 do decreto-lei n. 3.198, de 14 de abril de 1941.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 104. Os mensalistas ou diaristas que, em virtude das tabelas a serem expedidas, passarem a perceber salário inferior ao que recebiam anteriormente à aplicação das mesmas, terão direito à diferença de salário em caráter precário, na conformidade das discriminações correspondentes.

Parágrafo único — Cessará o direito a essa diferença quando passarem a perceber importância equivalente à anterior, seja por que título for, ainda mesmo em caráter transitório.

Art. 105. O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 7.848 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1941

Approva tabelas numéricas dos mensalistas e diaristas da Administração do Porto do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas, para vigorar durante o corrente exercício, as anexas tabelas numéricas dos mensalistas e diaristas da Administração do Porto do Rio de Janeiro.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

TABELA NUMÉRICA DOS MENSALISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

FUNÇÃO EM COMISSÃO

Número	Função	Ref. do salário	Salário mensal	Despesa anual
2	Chefe de Divisão.....	XVIII	3:500\$0	84:000\$0
1	Chefe Serv. de Administração.....	XVIII	3:500\$0	42:000\$0
1	Secretário.....	XVII	3:000\$0	36:000\$0
1	Ajudante de Tráfego.....	XVI	2:500\$0	30:000\$0
10	Chefe de Seção.....	XV	2:000\$0	240:000\$0
8	Inspector.....	XIV	1:700\$0	163:200\$0
8	Sub-Inspector.....	XIII	1:400\$0	134:400\$0
1	Assistente Jurídico.....	XIII	1:400\$0	16:800\$0
32				746:400\$0

SÉRIES FUNCIONAIS

TRABALHOS DE ESCRITÓRIO

Número	Série funcional	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
16	Amannuense	VII	70080	134:40080
15	Amannuense	VIII	80080	144:00080
11	Amannuense	IX	90080	154:20080
13	Amannuense	X	1:00080	156:00080
12	Amannuense	XI	1:10080	158:40080
11	Amannuense	XII	1:20080	158:40080
10	Amannuense	XIII	1:30080	168:00080
1	Auxiliar Jurídico	X	1:00080	12:00080
1	Desenhista	IV	45080	5:40080
1	Desenhista	V	50080	6:00080
1	Desenhista	VI	60080	7:20080
35	Auxiliar de Escritório	III	40080	168:00080
33	Auxiliar de Escritório	IV	45080	183:00080
33	Auxiliar de Escritório	V	50080	198:00080
32	Auxiliar de Escritório	VI	60080	229:40080
2	Ajudante Técnico	XII	1:20080	28:80080
2	Ajudante Técnico	XIII	1:30080	33:60080
2	Ajudante Técnico	XIV	1:40080	40:80080
1	Ajudante Técnico	XV	2:00080	24:00080
1	Auxiliar Técnico	VII	70080	8:40080
1	Auxiliar Técnico	VIII	80080	9:60080
238				2.026:20080

TRABALHOS DE PORTARIA

Número	Série funcional	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Ascensorista	IV	45080	5:40080
1	Ascensorista	V	50080	6:00080
23	Mensageiro	I	30080	82:80080
1	Porteiro	V	50080	6:00080
1	Porteiro	VI	60080	7:20080
7	Servente	II	35080	29:40080
6	Servente	III	40080	28:80080
5	Servente	IV	45080	27:00080
45				192:60080

TRABALHOS INDUSTRIAIS E DE VIGILÂNCIA

(Regime de 200 horas por mês)

Número	Série funcional	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Armazenista	III	40080	4:80080
1	Armazenista	IV	45080	5:40080
6	Artífice	IV	45080	32:40080
5	Artífice	V	50080	30:00080
4	Artífice	VI	60080	28:80080
16	Conferente	VII	70080	134:40080
13	Conferente	VIII	80080	124:80080
10	Conferente	IX	90080	108:00080
7	Conferente	X	1:00080	84:00080
4	Conferente	XI	1:10080	52:80080
100	Conferente Auxiliar	III	40080	480:00080
95	Conferente Auxiliar	IV	45080	513:00080
90	Conferente Auxiliar	V	50080	540:00080
85	Conferente Auxiliar	VI	60080	612:00080
2	Encarregado	VII	70080	16:80080
2	Encarregado	VIII	80080	19:20080
16	Feitor	IV	45080	86:40080
15	Feitor	V	50080	90:00080
14	Feitor	VI	60080	100:80080
26	Fiel	XII	1:20080	374:40080
45	Guarda	II	35080	189:00080
35	Guarda	III	40080	168:00080
25	Guarda	IV	45080	135:00080
6	Guarda Fiscal	V	50080	36:00080
6	Guarda Fiscal	VI	60080	43:20080
5	Guindasteiro	VI	60080	36:00080
5	Mestre	X	1:00080	60:00080
7	Motorista	V	50080	42:00080
3	Motorista	VI	60080	21:60080
649				4.168:80080

Resumo

Funções em Comissão	746:40080
Trabalhos de Escritório	2.026:20080
Trabalhos de Portaria	192:60080
Trabalhos Industriais e de Vigilância	4.168:80080
	7.134:00080

RELAÇÃO DE DIFERENÇAS DE SALÁRIO DE MENSALISTAS

Série funcional	Ref. de salário	Salário mensal	Quantidade	Suplemento mensal	Despesa	
					Mensal	Anual
Amannuense	VII	70080	11	5080	55080	6:60080
Amannuense	VIII	80080	2	5080	10080	1:20080
Amannuense	XII	1:20080	6	20080	1:20080	14:40080
Artífice	IV	45080	4	5080	20080	2:40080
Artífice	V	50080	1	10080	10080	1:20080
Conferente Auxiliar	III	40080	63	5080	3:15680	37:80080
Conferente Auxiliar	IV	45080	37	5080	1:85080	22:20080
Conferente Auxiliar	V	50080	26	10080	2:60080	31:20080
Conferente Auxiliar	VI	60080	18	5080	90080	10:80080
Auxiliar de Escritório	III	40080	21	5080	1:05080	12:60080
Auxiliar de Escritório	IV	45080	16	5080	80080	9:60080
Auxiliar de Escritório	VI	60080	32	5080	1:60080	19:20080
Feitor	IV	45080	14	15080	2:10080	25:20080
Feitor	IV	45080	1	5080	5080	60080
Feitor	V	50080	15	10080	1:50080	18:00080
Feitor	VI	60080	5	5080	25080	3:00080
Guarda	II	35080	40	1080	40080	4:80080
Guarda	III	40080	5	5080	25080	3:00080
Inspetor	XVI	2:50080	1	15080	15080	1:80080
Servente	II	35080	4	10080	40080	4:80080
Servente	III	40080	6	5080	30080	3:60080
Auxiliar Técnico	VII	70080	1	15080	15080	1:80080
Auxiliar Técnico	VIII	80080	1	5080	5080	60080
Ajudante Técnico	XIII	1:40080	1	30080	30080	3:60080
			331		20:00080	240:00080

Funções de Mensalistas a serem extintas quando vagarem

Núm.	Série funcional	Salário mensal	Despesa	
			Mensal	Anual
2	Enfermeiro	350\$0	700\$0	8.400\$0
1	Enfermeiro	450\$0	450\$0	5.400\$0
4	Médico	850\$0	3.400\$0	40.800\$0
1	Médico	1.200\$0	1.200\$0	14.400\$0
2	Fiscal Externo	1.000\$0	2.000\$0	24.000\$0
7	Conferente	850\$0	5.950\$0	71.400\$0
6	Conferente	950\$0	5.700\$0	68.400\$0
8	Conferente	1.050\$0	8.400\$0	100.800\$0
1	Conferente	1.300\$0	1.300\$0	15.600\$0
1	Conferente	1.400\$0	1.400\$0	16.800\$0
2	Conferente	1.650\$0	3.300\$0	39.600\$0
2	Chefe de Divisão	3.000\$0	6.000\$0	72.000\$0
1	Assistente Técnico	3.000\$0	3.000\$0	36.000\$0
2	Marinheiro	300\$0	600\$0	7.200\$0
4	Trabalhador	300\$0	1.200\$0	14.400\$0
44				535.200\$0

TABELA NUMÉRICA DOS DIARISTAS

Diária	Quantidade	Despesa total		
		Diária	Mensal	Anual
8\$0	50	400\$0	10.000\$0	120.000\$0
10\$0	800	8.000\$0	200.000\$0	2.400.000\$0
11\$0	180	1.980\$0	49.500\$0	594.000\$0
12\$0	500	6.000\$0	150.000\$0	1.800.000\$0
13\$0	800	10.400\$0	260.000\$0	3.120.000\$0
14\$0	80	1.120\$0	28.000\$0	336.000\$0
15\$0	140	2.100\$0	52.500\$0	630.000\$0
16\$0	85	1.360\$0	34.000\$0	408.000\$0
18\$0	60	1.080\$0	27.000\$0	324.000\$0
20\$0	25	500\$0	12.500\$0	150.000\$0
2.720		32.940\$0	823.500\$0	9.882.000\$0

FUNÇÕES DE DIARISTAS A SEREM EXTINTAS QUANDO VAGAREM

Salário	Quantidade	Despesa total		
		Diária	Mensal	Anual
22\$0	10	220\$0	5.500\$0	66.000\$0
24\$0	1	24\$0	600\$0	7.200\$0
26\$0	3	78\$0	1.950\$0	23.400\$0
	14	322\$0	8.050\$0	96.600\$0

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 16 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. mestre 2.037 (8.943), da Imprensa Nacional:

Ataliba Pereira Lucas no cargo da classe G da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.331, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

Dario Filinto Viana no cargo da classe E da carreira de guarda civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. mestre 2.673 (8.132), da Imprensa Nacional:

Paladino Alves da Silva no cargo da classe G da carreira de Contínuo, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. mestre 2.516 (8.130), da Imprensa Nacional:

Lupercio Carolino Ferreira no cargo da classe F da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. mestre 2.510 (8.128), da Imprensa Nacional:

Amadeu Cavalcante no cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. mestre 2.432 (8.575), da Imprensa Nacional:

José Miranda no cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

TRANSFERIR A PEDIDO:

De acordo com o art. 227, do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

O Escrevente juramentado, Fernando Flores, do Segundo Offício do Distribuidor para o 15.º Offício de Notas, da Justiça do Distrito Federal.

CONCEDER-LHE REFORMA:

Nos termos do decreto-lei n. 1.980, de 26 de janeiro de 1940:

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Antonio Lopes da Silva, visto ter sido julgado inválido para o serviço militar.

Nos termos do art. 80, letra f, e parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Joaquim Juvenino de Figueiredo, visto ter sido julgado inválido para o serviço militar e contar 25 anos e 5 meses do mesmo serviço, ou sejam 26 anos, de acordo com o art. 81, do citado Regulamento.

Nos termos dos arts. 73 e 71, e seu § 1.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requerem o Capitão da Polícia Militar do Distrito Federal Laudelino Teles de Oliveira Campos, visto contar 38 anos, 7 meses e dias de serviço militar, ou sejam, de acordo com o artigo 87 do mesmo regulamento, 39 anos.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra f, da Constituição Federal:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná e atendendo a que o sentenciado Antonio Floriano dos Santos já cumpriu quase 3 anos da pena de 21 anos de prisão celular, grau médio do art. 294, § 1.º da Consolidação das Leis Penais, que lhe foi imposta pelo Tribunal do Juri da Comarca de Palmas, no referido Estado, a referida pena para 12 anos de prisão celular, grau mínimo do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná e atendendo a que o sentenciado Carlos de Magalhães já cumpriu mais de 4 anos da pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, grau médio do art. 294, § 2.º, combinado com os arts. 13 e 63, todos da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelas Justicas daquele Estado, a referida pena para 6 anos de prisão celular, grau mínimo dos citados dispositivos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado da Paraíba e atendendo a que o sentenciado Eufrosino Bento da Silva já cumpriu mais de 4 anos da pena de 12 anos e 3 meses de prisão simples, grau médio do art. 294, § 2.º, combinado com o art. 109 da Consolidação das Leis Penais, imposta, em grau de recurso, pelo Tribunal de Apelação do referido Estado, a referida pena para 7 anos de prisão simples, grau mínimo do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra f, da Constituição Federal:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná e atendendo a que a sentenciada Ana Schenberg Hopko já cumpriu mais de 4 anos da pena de 12 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da Comarca de Prudentópolis, no referido Estado, a referida sentença do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná e atendendo a que o sentenciado Jacó Dini já cumpriu mais de 4 anos da pena de 20 anos de prisão celular, grau máximo do art. 294, § 1.º, combinado com os arts. 13 e 63, todos da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal de Apelação do referido Estado, que reformou, assim, a sentença absolutória de primeira instância, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 16 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria Pires Ferreira, para exercer o cargo de Professor, padrão G, do Curso Primário do Liceu Industrial do Maranhão, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

Urbano de Araujo Franco, para exercer o cargo de Professor, padrão G, do Curso de Desenho do Liceu Industrial do Maranhão, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Ambrósio Guimarães.

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Bruno Atilio Marsiaj, ocupante do cargo, em comissão, de Assistente, padrão I, da cadeira de Anatomia, da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Professor Catedrático, padrão M, da mesma cadeira e Faculdade, do Quadro Permanente do referido Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, Moisés Alves de Menezes, em virtude de se achar licenciado para tratamento de saúde.

Carlos Alberto de Souza Borges, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Assistente, em comissão, padrão I, da cadeira de Física-Química, da Escola Nacional de Química, da Universidade do Brasil, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, durante o impedimento do respectivo titular, Leopoldo Américo Miguez de Melo, em virtude de sua nomeação para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático da mesma Escola.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea b, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 26.632, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A Mário Tavares, no cargo da classe D da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 31.742, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A Francisco Gomes de Barros, no cargo da classe E, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

DECLARAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 40.580, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

Que a aposentadoria de Miguel Lossano Rui, ex-ocupante do cargo da classe F da carreira de Motorista, do antigo Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, é feita de acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e não como constou no decreto de 17 de janeiro de 1941, ficando-lhe, assim, assegurada a percepção da diferença de provento.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 38.187, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

O decreto de 8 de julho de 1941, que nomeou Fernando Bezerra Teixeira, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Professor, Padrão G, do Curso de Desenho da Escola de Aprendizes Artífices do Pará, do Quadro II do Ministério da Educação e Saúde, durante o impedimento do respectivo titular Alfredo Boneff, em virtude de estar servindo no Exército.

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º, § 4.º, do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.464, de 1936, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) anuais, a Domingos Fleury da Rocha, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

2.270 — Em 9 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O decreto-lei n. 3.198, de 14 de abril do corrente ano, determina, em seu art. 17, que o Governo baixará o Regulamento do Pessoal da Administração do Porto do Rio de Janeiro.

2. Para esse fim, este Departamento realizou os estudos necessários e elaborou o incluso projeto que tem a honra de submeter a Vossa Excelência.

3. Como o art. 4.º do mesmo decreto-lei prescreve a organização de tabelas numéricas para os mensalistas e diaristas da dita Administração e como essas tabelas devem ser estreitamente ligadas ao regulamento do pessoal, todo ele composto de servidores dessas modalidades, este Departamento, concomitantemente, organizou, com a colaboração do Superintendente da aludida Administração, as tabelas que se encontram anexas.

4. Assim, este Departamento tem a honra de submeter a Vossa Excelência projetos de decretos destinados a aprovar o regulamento e as tabelas numéricas em questão.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

(Assinados decretos ns. 7.847 e 7.848, em 16-9-41).

2.320 — Em 13 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Educação e Saúde propõe a abertura de um crédito especial de 277:500\$0 para atender, no corrente exercício, às despesas do Conselho Nacional de Desportos, criado pelo decreto-lei n. 3.199, de 14 de abril deste ano, com a seguinte discriminação:

PESSOAL			
Mensalistas	45:000\$0		
Diaristas	14:400\$0		
Função Gratificada	2:100\$0	61:800\$0	
MATERIAL			
Permanente	84:000\$0		
Consumo	20:200\$0		
Diversas Despesa	96:500\$0	200:700\$0	
SERVIÇOS E ENCARGOS			
Recepções, excursões, hospedagens e homenagens	15:000\$0		
		277:500\$0	

2. A proposta ministerial acha-se acompanhada de um projeto de decreto-lei relativo à abertura do referido crédito e de um projeto de decreto-lei relativo à aprovação da tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista do Conselho.

3. Este Departamento — embora concorde, em princípio, com a proposta em exame que visa aparelhar um órgão recém-criado do pessoal e material necessários ao seu funcionamento — tem a fazer as seguintes ponderações:

a) não há necessidade de ser criada a função gratificada de secretário, enquanto não for publicado o regimento do Conselho que já se acha em elaboração;

b) não se justifica a aprovação da tabela numérica de mensalistas, na forma sugerida, nem a admissão de diaristas para o Conselho, porque os serviços da Secretaria deste, à exceção das funções de taquígrafo e de servente, podem ser executados pelo pessoal que faz parte da Divisão de Educação Física e Desportos;

c) justifica-se, porém, a criação das funções de taquígrafo XIII — 700\$0 e de servente V — 300\$0, com uma despesa anual de réis 12:000\$0;

d) as despesas de material e de serviços e encargos (recepções, etc.) estão plenamente justificadas e podem ser autorizadas, segundo a discriminação constante do processo, a qual deverá ser reproduzida no decreto-lei que abrir o respectivo crédito.

4. Nessas condições, ficando o total das despesas reduzido a réis 227:700\$0, sendo 12:000\$0 para Pessoal, 200:700\$0 para Material e 15:000\$0 para Serviços e Encargos, este Departamento, na esperança de que sejam aprovadas as suas ponderações, tem a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência os projetos de decreto-lei e de decreto, anexos, em substituição aos que foram elaborados pelo Ministério interessado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

(Assinado decreto-lei n. 3.619, de 16-9-41 e decreto n. 7.844, de 16-9-41).

2.301 — Em 12 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores se manifestou sobre pedido feito por Benedito da Silva Serra, escrevente juramentado da Justiça do Distrito Federal, que, em carta dirigida a Vossa Excelência, pleiteou sua nomeação para escrivão ou oficial de registro daquela Justiça.

2. Alegou o interessado:

a) que já serve à Justiça há mais de 18 anos, dos quais 15 como escrevente juramentado;

b) que fez três concursos, em 1929, 1913 e 1938, afim de ser promovido ao cargo de escrivão ou oficial, nos quais obteve excelentes classificações;

c) que o decreto-lei n. 741, de 27 de setembro de 1938, revogado, depois, pelo decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, determinava que um terço, pelo menos, das vagas de escrivão criminal naquela Justiça, caberia aos escreventes juramentados, mediante concurso;

d) que, em tempo oportuno, seu nome constou da lista dentro da qual deveria ser escolhido o escrivão da 4.ª Vara;

e) que, à vista do disposto no art. 14 do decreto-lei n. 3.164, de 31 de março deste ano, não cede não será nomeado para aqueles cargos, como também, não o serão os outros escreventes juramentados;

f) que, como uma compensação, Vossa Excelência poderá escolher três, pelo menos, dentre os escreventes juramentados, aprovados em concurso, para as próximas nomeações que se verificarem nos officios de justiça;

g) que, esperando ver atendida a sua pretensão, aguarda ser nomeado para a primeira vaga de escrivão ou oficial de registro que se verificar, por qualquer forma.

3. A Corregedoria da Justiça do Distrito Federal, pronunciando-se a respeito, esclareceu:

a) que o provimento das vagas que ocorrerem em virtude do decreto-lei n. 3.164, citado, é de livre escolha do Governo;

b) que, assim, deixa de se manifestar a respeito; e

c) que, entretanto, para que melhor possa ser apreciada a pretensão do interessado, junta um extrato da matrícula do suplicante.

4. A Divisão do Pessoal do Departamento de Administração daquele Ministério, manifestando-se sobre o assunto, informou:

a) que, no momento, não existe vaga de escrivão, ou de oficial do registro público, para a qual possa ser nomeado o interessado; e

b) que, quanto à sua nomeação para uma das vagas que venham a ocorrer, dentro do período que falta para a extinção do prazo determinado no art. 14 do decreto-lei n. 3.164, referido, só poderá dar-se no caso de Vossa Excelência julgar merecedor de atendimento o seu apelo.

5. Examinando as peças do processo, verificou este Departamento:

a) que o interessado foi nomeado, por portaria de 22 de abril de 1926, escrevente juramentado da 8.ª Pretoria Cível;

b) que, por portaria do Senhor Ministro da Justiça, de 20 de agosto de 1927, foi nomeado para o 1.º Officio da mesma Pretoria; e

c) que, em 30 de novembro de 1939, foi classificado, pelo critério de merecimento, no concurso que prestou para o cargo de escrivão.

6. O decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, que dispõe sobre a organização da Justiça do Distrito Federal, estabelece, no seu artigo 213, cuja redação foi alterada pelo decreto-lei n. 3.500, de 14 de agosto findo, que:

"Os tabeliães de notas, os oficiais de registros e os distribuidores são nomeados — um terço por merecimento dentre os escrivães das varas cíveis, de família, de orfãos e sucessões, da Fazenda Pública, os contadores, avaliadores e os depositários judiciais, e dois terços por livre escolha do Governo dentre os bachareis ou doutores em direito, ou cidadãos de reconhecida competência";

e, no seu artigo 215:

"Os escrivães dos juízos criminaes e das Varas de Acidentes no Trabalho, dos Registros Públicos e de Menores, são nomeados, um terço por merecimento, mediante concurso, dentre os escreventes juramentados, e dois terços por livre escolha do Governo dentre bachareis ou doutores em direito, ou cidadãos de reconhecida competência";

7. O decreto-lei n. 3.164, de 31 de março deste ano, que dispõe sobre a aposentadoria de serventuários da Justiça e dá outras providências, determina no seu art. 14:

"As vagas atualmente existentes nos officios de justiça e as que ocorrerem em virtude da execução desta lei, no período de um ano a contar da data da sua publicação, assim como os cargos nela criados, serão providos por livre escolha do Presidente da República";

8. Pela transcrição desse artigo, verifica-se que as vagas que existiam nos officios de justiça, em 19 de abril deste ano, isto é, data da publicação do decreto-lei n. 3.164, aludido, e as que ocorrerem em virtude da execução dessa lei, isto é, decorrentes da aposentadoria dos

serventuários da Justiça, bem assim como os cargos por ela creados, serão providos por livre escolha de Vossa Excelência.

9. Entende, assim, este Departamento que esse dispositivo não impede que qualquer vaga que vier a se verificar, decorrente de outras circunstâncias que não as mencionadas no decreto-lei n. 3.164, citado, poderá ser provida na conformidade das disposições do decreto-lei n. 2.035, referido.

10. Desejando, porem, o interessado ser nomeado para a primeira vaga, de escrivão ou oficial de registro, que, de qualquer forma, se verificar, este Departamento é de parecer:

a) que se essa vaga se der em virtude da execução do decreto-lei n. 3.164, citado, dentro de um ano, a contar de 19 de abril de 1941, Vossa Excelência poderá escolher livremente quem deverá provê-la, podendo, então, essa escolha recair no interessado, caso Vossa Excelência, assim o entender; e

b) que se essa vaga se der, não em virtude da execução do decreto-lei n. 3.164, aludido, poderá ser provida de acordo com o que estabelece o decreto-lei n. 2.035, citado.

11. A vista do exposto, este Departamento opina por que o interessado aguarde ocasião oportuna, na conformidade do item 10 desta exposição, quando, então, Vossa Excelência decidirá como bem lhe aprouver.

12. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 13-9-41. — *G. Vargas*.

2.303 — Em 12 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a exposição de motivos n. 135, de 29 de julho último, do Ministério da Guerra, e o processo que a acompanha, atinentes à pretensão de Darci Roquete Vaz, suplente de Auditor da 2.ª Auditoria da 1.ª Região Militar.

2. Em que pese aos termos da respectiva petição de

"encaminhamento do presente recurso", (fls. 3)

trata-se, bem se está a ver, de pedido de reconsideração do respectivo despacho, de 24 de junho passado, de Vossa Excelência, que aprovou a exposição de motivos n. 1.269, da mesma data, deste Departamento. (D. O. 26-6-41, pág. 12.987-8).

3. Com efeito, recurso, em sentido técnico judiciário e, mesmo, administrativo, subentende sempre novo exame do assunto por autoridade imediatamente superior em jurisdição ou hierarquia àquela que proferiu a decisão de que se pede emenda ou modificação.

4. É objeto do pedido a recondução no cargo de suplente de auditor da Justiça Militar.

5. Em seu requerimento (fls. 3 a 4 v.), alega Darci Roquete Vaz que este Departamento,

"expendendo conceitos inteiramente divergentes do acordão unânime do Egrégio Supremo Tribunal Militar, que foi favorável à recondução do requerente" (fls. 3)

"contrariando o citado acordão que, com exuberância de detalhes apreciou a questão, opinou por seu turno, que não mais existia o cargo de suplente de auditor, declarando ter sido o mesmo "expressamente extinto por deliberada omissão", pelo decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940, que reorganizou os quadros do pessoal civil do Ministério da Guerra". (fls. cit.)

6. No intuito de esclarecer a matéria em estudo, diz, por sua vez, o peticionário:

a) que,

"na realidade, os suplentes, que são Juizes Auditores substitutos em todas as Regiões Militares do Brasil, e nas Auditorias da Marinha, vem funcionando normalmente, e normalmente julgando, tendo suas sentenças apreciadas pelos Tribunais do País, sem embargo da declaração feita pelo D. A. S. P. de haver o aludido decreto "expressamente extinto por deliberada omissão" o cargo de suplente; (fls. 3 v.)

b) que

"isto aconteceu porque a sua existência está prevista em lei (Código da Justiça Militar), porque constitui uma necessidade imperiosa para a Justiça Militar a sua sobrevivência, e, principalmente, porque o decreto n. 2.522, de natureza e caráter especializado, não poderia, com o devido acatamento, "extinguir expressamente por deliberada omissão" o Código da Justiça Militar"; (fls. 3 v. cit.).

c) que

"O que parece na verdade ter havido foi realmente uma omissão, mas não deliberada, como de boa fé interpretou o D. A. S. P., e sim meramente involuntária, pois é certo que o arti-

go 8.º do decreto n. 2.522 dispõe: "Enquanto não se proceder a relocação do pessoal das repartições ou serviços do Ministério da Guerra, prevalecerá a atual lotação" e, na lotação das repartições e estabelecimentos aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro da Guerra e, publicada no "Diário Oficial" de 12 de junho de 1940 (Doc. anexo) lá estão os suplentes de auditor que apenas por um lapso deveras lamentável, e que tem trazido sérios transtornos ao funcionamento dos serviços judiciários militares, não constam dos quadros aludidos pelo D. A. S. P."; (fls. 3 vr.) e

d) que

"não só no Ministério da Guerra como no da Marinha, para os suplentes de auditores, há verbas especiais permanentes por onde desde longos anos vem recebendo seus vencimentos, inclusive no orçamento do ano corrente". (fls. 3 vr.).

7. E no mesmo passo, tendo em vista a sugestão deste Departamento de

"que o ocupante do cargo de auditor seja substituído, interinamente, nos seus impedimentos, na forma da legislação" (Exp. n. 1.269 cit., item 11 — D. O. 26-6-41, págs. 12.987-8),

adiando o peticionário

"que a nomeação dos suplentes como meros Juizes interinos como sugeriu o D. A. S. P. não consulta os interesses da Justiça Militar". (fls. 4.).

concluindo afinal, por solicitar, em seu nome e no de seus colegas,

"que V. Excia. haja por bem baixar decreto regulando a questão, concedendo-lhes função permanente de auditores auxiliares ou substitutos, com vencimentos fixos compatíveis com a dignidade do cargo, tal como V. Excia. procedeu em relação aos suplentes de pretores da Justiça do Distrito Federal, transformados por V. Excia. em juizes substitutos, com garantias oriundas da estabilidade da função". (fls. 4 vr.).

8. Apreciando a matéria, esclarece este Departamento que não contrariou acórdão, nem qualquer outra decisão do Supremo Tribunal Militar (item 5), mas apenas demonstrou, na aludida exposição número 1.269, de 24 de junho último, a impossibilidade, em face da lei vigente, de prover quem quer que fosse em cargo público inexistente qual seja, na espécie em causa, o de suplente de auditor da Justiça Militar.

9. Realmente, dispondo o decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940, de reorganização dos quadros do pessoal civil do Ministério da Guerra, que

"As tabelas dos quadros dos funcionários do Ministério da Guerra ficam substituídas pelas anexas ao presente decreto-lei",

e não constando dessas mesmas tabelas o cargo de que se trata (D. O. 31-8-40, págs. 16.756 a 16.765), impunha-se, como se viu, a conclusão a que chegou este Departamento, isto é, de que, foi

"extinto aquele cargo, pois que não é lícito admitir que o legislador, ao expedir o aludido decreto-lei n. 2.522, de 1940 ignorasse a situação dos quadros, que reorganizou, a denominação dos cargos constantes das tabelas, que substituiu, que em cada auditoria havia um suplente de auditor, que a esse suplente competia substituir o titular efetivo do cargo de auditor, e que o decreto-lei n. 925, de 1938, dispunha sobre as condições de investidura do suplente e suas substituições". (Item 8 da exp. n. 1.269 cit.)

10. Em face desses argumentos e na mesma ordem de idéias, e bem de ver que, por igual, logicamente concluiu este Departamento, quando, no item 7 da mencionada exposição n. 1.269, afirmou:

"que esse cargo foi expressamente extinto por deliberada omissão" (alínea a do item 6)

porquanto, sendo a lei a expressão da vontade nacional,

"acto obrigatório de la autoridad soberana que algo arregla, ordena, permite o proíbe" (J.M. Quimper, Derecho Político General, ed. 1.889, vol. II, págs. 154)

ato conciente do poder público que, por esse meio, atende às necessidades sociais ocorrentes, não é admissível atribuir involuntariedade ao silêncio das suas normas sobre situações jurídicas até então disciplinadas de modo diferente.

11. Presumir, pois, como quer o interessado, que foi "meramente involuntária" (alínea c do item 6) a omissão do au-

to cargo de suplente de auditor nas

"tabelas dos Quadros dos funcionários do Ministério da Guerra" (art. 1.º do decreto-lei n. 2.522, de 1940)

será, não resta dúvida, negar razão de ser àquele diploma legal (item 8), que, propondo-se reorganizar os quadros do pessoal civil daquele Ministério, determinou a substituição das respectivas tabelas anteriores, *verbis*:

"ficam substituídas pelas anexas ao presente decreto-lei", (art. 1.º, cit.).

12. Improcede, ainda, o argumento do peticionário baseado nos dizeres do artigo 8.º do aludido decreto-lei n. 2.522, de 1940, *verbis*:

"Enquanto não se proceder à relocação do pessoal das repartições ou serviços do Ministério da Guerra, prevalecerá a atual lotação" (alínea c do item 6).

13. E improcede porque tal dispositivo somente podia ser entendido nos limites da nova lei, cuja execução não foi por ele suspensa, nem adiada.

14. Dizendo o mencionado artigo:

"prevalecerá a atual lotação", não restabeleceu os cargos extintos que porventura a integrassem, mas simplesmente se referiu àqueles constantes da tabela substitutiva.

15. Também não convence a alegação do interessado de que

"o decreto n. 2.522, de natureza e caráter especializados, não poderia, com o devida acatamento, "extinguir expressamente por deliberada omissão" o código da Justiça Militar", (alínea b do item 6);

pois que não fez este Departamento semelhante afirmação, mas apenas que

"confrontando-se as datas dos dois decretos-leis, ora examinados, — o de n. 925, de 2 de dezembro de 1938, e o de n. 2.522, de 23 de agosto de 1940, — verificar-se-á que foram derogadas todas as disposições não ajustáveis às normas mais recentes, em face do princípio de que a regra posterior revoga a anterior". (Item 10 da exp. n. 1.269 citada).

16. De fato, tendo sido declarado extinto o cargo de suplente de auditor, não há como nele prover qualquer pessoa e, muito menos, como dispunha o artigo 37 do referido decreto-lei n. 925, de 1938, (Código da Justiça Militar)

"pelo prazo de quatro anos, podendo ser reconduzida por igual prazo".

17. Em referência à existência de

"verbas especiais permanentes por onde desde longos anos vem recebendo (os suplentes de auditores) seus vencimentos, inclusive no orçamento do ano corrente", (alínea d do item 6)

tanto bastará afirmar que consignações dessa ordem não importam em criação de cargo público e tão pouco em restabelecimento daquele que houver sido declarado extinto.

18. Nesta conformidade e atendendo, afinal, a que a substituição de auditores e funcionários da Justiça Militar está regulada pelo decreto-lei n. 3.581, de 3 de setembro corrente, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido de reconsideração de Darci Roquete Vaz que, entretanto, a juízo do Governo, poderá ser designado substituto de auditor, nos termos daquele diploma legal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Siqueira Lopes, Presidente. — Aprovado. — Em 12-9-41. — G. VARGAS.

2.304 — Em 12 de setembro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Ministério da Marinha submeteu ao estudo deste Departamento o anexo processo, em que Godofredo Vasconcelos, segundo oficial do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pediu readmissão no serviço público.

2. O interessado, com mais de 20 anos de serviço, foi demitido do aludido cargo pelo decreto número 1.817, de 25 de maio de 1933,

"em vista de ser reincidente em irregularidade de conduta, como ficou provado no respectivo processo".

3. Em 8 de setembro do mesmo ano pediu, ao Ministério referido, reconsideração do ato que o demitiu, alegando:

a) que sua demissão foi proposta sob fundamento de abandono do cargo, o que não ficou provado no respectivo processo;

b) que as irregularidades de conduta, aludidas no decreto, já haviam motivado uma penalidade de suspensão; e

c) que, no caso de ter ficado provada qualquer irregularidade de conduta, já punida, aliás, a pena que lhe deveria caber seria a de suspensão, por prazo nunca superior a 6 meses, e jamais a de demissão.

4. Como se tratasse de ato do Governo, o Ministério determinou que o interessado se dirigisse ao Chefe do Governo Provisório.

5. Dirigido-se a Vossa Excelência, em 16 de janeiro de 1934, e mandado seu pedido ao Ministério, para informar, este prestou os seguintes esclarecimentos:

a) que a Diretoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro impôs ao interessado a pena de suspensão por 15 dias, em fevereiro de 1933, e, atendendo a que o mesmo já havia sido punido mais de uma vez, por desídia no cumprimento de seus deveres, propôs a sua demissão do cargo de 2.º oficial;

b) que, instaurado o processo administrativo, solicitou o interessado uma licença de 90 dias, alegando moléstia, a qual lhe foi negada sob fundamento de que convinha aguardar a terminação do inquérito;

c) que, em seguida, requereu justificação de suas faltas ao serviço, juntando atestado médico, no que não foi atendido à vista de parecer do Consultor Jurídico;

d) que, examinados os assentamentos do interessado, concluiu o encarregado do inquérito administrativo que o mesmo poderia ser considerado como incurso no artigo 238, do Código Penal, por desídia habitual no desempenho de suas funções; e

e) que, em face do parecer emitido a respeito pelo Consultor Jurídico, foi o requerente demitido nos termos do artigo citado.

6. À vista dessas informações, o interessado teve indeferido seu pedido de reconsideração.

7. Em dezembro de 1936, o requerente pediu sua volta ao serviço público, sob fundamento de que o decreto n. 24.761, de 14 de julho de 1934, determinou o cancelamento de todas as penalidades disciplinares, o que foi feito, no Ministério da Marinha, pela ordem do dia n. 53, de 8 de agosto de 1934.

8. Tendo o aludido Ministério informado que o cancelamento de penas disciplinares não beneficiou o interessado, visto estar ele afastado do serviço há mais de um ano, o seu pedido foi mandado arquivar.

9. No mês de agosto do ano seguinte, o requerente se dirigiu novamente a Vossa Excelência, solicitando reconsideração do despacho anterior, de arquivamento, sem aduzir, entretanto, novos argumentos, motivo pelo qual foi o novo pedido mandado arquivar, depois de ouvido o Ministério da Marinha.

10. Mais uma vez, sob idêntico fundamento, e no mesmo sentido, o interessado formulou outro requerimento, em 7 de dezembro do mesmo ano, o qual foi mandado arquivar, à vista dos esclarecimentos prestados pelo Ministério citado.

11. Aconteceu, porém, que em janeiro de 1939, o interessado solicitou a este Departamento revisão de processo, no que não foi atendido por escapar o assunto à sua alçada.

12. Não havendo tomado conhecimento do respectivo despacho, publicado, aliás, no *Diário Oficial* de 8 de fevereiro de 1939, à página 3.203, o interessado se dirigiu a Vossa Excelência, em setembro de 1940, pedindo providências para que seu pedido de revisão tivesse andamento.

13. Mandado o requerimento ao Ministério da Marinha, foi o mesmo submetido ao estudo deste Departamento, com os esclarecimentos daquele Ministério.

14. Manifestando-se, então, sobre o assunto, e à vista da alegação do interessado, de haver sido excessiva a pena de demissão que lhe fora imposta, este Departamento opinou pela remessa do processo ao Ministério da Marinha, para que fosse examinada a possibilidade de readmissão do interessado, apurada em processo a insubsistência dos motivos determinantes da demissão, o que foi aprovado por Vossa Excelência.

15. Designada a competente Comissão e feita a revisão do processo que deu motivo à demissão do interessado, concluiu a mesma favoravelmente à readmissão, em relatório enviado a este Departamento pelo Ministério referido.

16. Examinando o assunto, a referida Comissão verificou:

a) que o interessado faltou ao serviço no período de 4 a 13 de janeiro de 1933, tendo comparecido à repartição no dia 14 e declarado, nessa data, achar-se enfermo;

b) que o Arsenal de Marinha, apesar de convenientemente aparelhado, não providenciou a inspeção médica necessária, afim de apurar a veracidade do alegado;

c) que o interessado, após fazer aquela declaração, continuou faltando ao serviço, sem que lhe fosse feita qualquer visita médica, oficial;

d) que, para comprovar sua alegação, apresentou atestado médico e pediu justificação de suas faltas; e

e) que, tendo estado doente o interessado, desde 9 de janeiro, segundo o atestado médico, parece que as suas faltas podem ficar compreendidas nesse período de alegada enfermidade.

17. Não são unicamente esses, porém, os motivos que levaram a Comissão referida a concluir pela readmissão do interessado, se-

gundo pode verificar este Departamento das peças do processo, que examinou, e do próprio relatório da Comissão.

18. Assim, além dos fatos consignados no item 16, poderão ainda ser acrescentados os seguintes esclarecimentos:

a) que o interessado compareceu ao serviço no dia 14 de janeiro, a chamado do Arsenal de Marinha;

b) que, não havendo tomado providências para a necessária inspeção médica, o Arsenal impôs ao interessado a pena de suspensão por 15 dias;

c) que, por esse mesmo motivo, alegando que o interessado não havia tomado conhecimento dessa penalidade, o Arsenal pediu a demissão do mesmo, por abandono de emprego;

d) que não há, no processo, elemento por onde se verifique ter sido suspensa a penalidade, para dar lugar a outra punição mais grave;

e) que, pelo contrário, o ofício de folhas 87, comunicando a suspensão, declara, apenas, que esta se tornou insubsistente pela falta de conhecimento do interessado, e pede, em consequência, a sua demissão, levados à conta de faltas ao serviço os dias compreendidos no período da aludida suspensão;

f) que, tendo sido a demissão do requerente proposta em 21 de fevereiro de 1933, por abandono de emprego e faltas no cumprimento do dever, requereu ele licença de 90 dias em 24 do mesmo mês, para tratamento de saúde, a qual lhe foi negada, conforme declaração do próprio Ministério, sob o fundamento de que deveria aguardar a terminação do inquérito somente mandada instaurar por despacho de 27 de fevereiro, isto é, 3 dias depois do pedido de licença;

g) que, não obstante o interessado ter apresentado a justificação de fls. 80, acompanhada de atestado médico, e de haver sido pedida audiência do Consultor Jurídico do Ministério a 9 de março, o inquérito foi instaurado por portaria de 6 do mesmo mês, tendo aquele Consultor opinado pela sua instauração em 23 de março;

h) que, tendo sido intimado o interessado a 20 de março e apresentado, à guisa de defesa, as declarações de fls. 68 e 69, no dia aprazado, 31 de março, não foi o mesmo ouvido após o relatório da Comissão de Inquérito (18 de abril) e o parecer do Consultor Jurídico (18 de maio), quando logicamente deveria ter, então, lugar a defesa; e

i) que, finalmente, isso é tanto mais de se levar em conta quanto a demissão do requerente foi proposta nos termos do art. 125 da lei n. 2.924, de janeiro de 1915, e do § 2.º do art. 14 da lei número 14.663, de fevereiro de 1924, e concedida nos termos do artigo 238 do Código Penal fundamentada no relatório da Comissão de Inquérito e no parecer do Consultor Jurídico, dos quais o acusado não tomou conhecimento.

19. Assim, este Departamento entende que o requerente pode ser readmitido, conforme o parecer da Comissão incumbida de rever o processo administrativo que motivou a sua demissão.

20. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o em-xo processo e de opinar por que seja autorizada a readmissão do interessado, na forma dos arts. 78 e 79 do Estatuto dos Funcionários, e pelo encaminhamento do mesmo processo ao Ministério da Marinha, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado — Em 12-9-41. — G. VARGAS.

2.306 — Em 12 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo telegrama em que Darcy Louzada, Túpi Caldas, oficial administrativo, classe 23, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, pediu sua nomeação para cargo da classe 26 da carreira de Estatístico do mesmo Quadro e Ministério.

2. O interessado invocou, em favor da sua pretensão, entre outras razões, contar 23 anos de serviço, com várias comissões de chefia, entre as quais a da Recebedoria Federal em São Paulo, da qual é, atualmente o diretor.

3. Trata-se, no caso, de pedido de nomeação para cargo de classe final de carreira extinta, que, na forma da lei, somente poderá ser provida por promoção, à qual concorrerão, apenas, os ocupantes de cargos da classe imediatamente inferior da respectiva carreira.

4. Assim, não tem amparo legal o pedido formulado, o que, aliás, não poderia o interessado ignorar, sendo, como é, funcionário e chefe de serviço.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Fazenda, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 12-9-41. — G. VARGAS.

2.327 — Em 13 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Marinha submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta relativa à alteração de tabela do pessoal extra-numerário-mensalista do Laboratório de Provas de Material.

2. A medida pleiteada, segundo informa o Ministério interessado, visa atender às reais necessidades do serviço.

3. A proposta em apreço se enquadra nos casos previstos no artigo 7.º do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

4. A despesa correspondente à nova tabela numérica importa em 59:400\$0 (cincoenta e nove contos e quatrocentos mil réis); e será atendida pela Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extra-numerário, sendo 45:000\$0 (quarenta e cinco contos de réis, à conta da Subconsignação 05 — Mensalistas e 14:400\$0 (quatorze contos e quatrocentos mil réis) à conta da Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do vigente orçamento daquele Ministério, de acordo com a proposta de destaque anexa.

5. Com estes esclarecimentos, este Departamento tem a honra de submeter à Vossa Excelência o incluso projeto de decreto, aprovando nova tabela numérica de extranumerários-mensalistas do Laboratório de Provas de Material e a relação nominal correspondente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto 7.845, em 16-9-41).

2.333 — Em 13 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Guerra solicita a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a aprovação da tabela numérica de mensalistas para a Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo.

2. A proposta visa atender o que determina o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, e está organizada de acordo com as séries funcionais aprovadas pelo decreto-lei n. 2.936, de 31 de dezembro de 1940.

3. A despesa, na importância de 136:800\$0 (cento e trinta e seis contos e oitocentos mil réis), correrá à conta da Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., Consignação II — Pessoal Extranumerário, Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento daquele Ministério.

4. Foi observado o que determina a circular n. 4, de 1941, da Secretaria da Presidência da República, com referência ao destaque da importância acima aludida.

5. Encontra-se anexo o projeto de decreto executivo necessário à aprovação da tabela numérica, bem como essa tabela e a relação nominal correspondente.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de encaminhar à Vossa Excelência o incluso processo, opinando favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto 7.846, de 16-9-41).

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Sr. Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salários de extranumerários para o atual exercício.

N. 2.311 — Ministério da Marinha — Admissão de Cristino José d'Ávila e Luiz Genuino Ramos, ambos na função de marinheiro II e na Diretoria de Marinha Mercante.

N. 2.312 — Ministério da Agricultura — Admissão de Werner Gocks na função de técnico especializado na Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal.

N. 2.313 — Ministério da Agricultura — Aproveitamento de Cirneo Viana Cavaleanti na função de praticante de escritório e admissão de Altino de Moraes Sarmiento também na função de praticante de escritório, ambos no Instituto de Experimentação Agrícola.

N. 2.314 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Joel Alves de Alencar, rádio telegrafista auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, e admissão de José Dêlcio de Almeida Mascarenhas na função de radiotelegrafista auxiliar II, na mesma Diretoria Regional.

N. 2.315 — Ministério da Fazenda — Admissão de Salustiano Mourão e Mário Ancora da Luz na função de armazenista XIII e XII, respectivamente, e na Divisão do Material.

GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO

Pelo Senhor Presidente da República foi aprovado o parecer do D.A.S.P. favorável à concessão da gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940, constante da exposição de motivos n. 2.305, referente ao professor Domingues Fleuri da Rocha, da Escola Nacional de Minas e Metalurgia.

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE DO D.A.S.P.

Com a portaria n. 1.359, o presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, de acordo com o despacho exarado pelo Senhor Presidente da República na exposição de motivos n. 1.853, de 11 de agosto de 1941, designou o bibliotecário Nilza Teixeira Leite Lins de Alencar, classe I, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para representar o mesmo Departamento, onde tem exercício, na comissão encarregada da elaboração do "Código Brasileiro de Catalogação".

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 7.937-41 — José Duarte Alegre — guarda condante, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil — solicita melhoria de provento de aposentadoria.

Despacho: Pego à D.P.V. que junte, com urgência, o processo 8.997-41, aludido pelo interessado.

D. F., em 16 de setembro de 1941. — *Paulo Lira*, D. D., diretor de Divisão.

Processo n. 7.988-41 — Temístocles Francisco da Silva — telegrafista de 2.ª classe, aposentado, do Departamento dos Correios e Telégrafos — S. R. P.-2 — solicita pagamento de gratificação adicional.

Despacho: Pego à D.P.V. que junte, com urgência, o processo 8.839-36, aludido na informação do S. R. P.-2.

D. F., em 16 de setembro de 1941. — *Paulo Lira*, D. D.

OFÍCIOS

2.226 — Ao Diretor Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, sobre Boletim de Merecimento de Escriturário, classe E, do Quadro II desse Ministério remetido à Divisão do Pessoal do Departamento de Administração.

2.233 — Ao Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura, solicitando informações sobre andamento de processo.

2.235 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Viação, sobre nomeação de funcionário para exercer cargo em comissão.

DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIOS

O Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o artigo 25 combinado com o artigo 22 das Instruções Gerais baixadas com a Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, designou, em substituição ao técnico de administração Tomaz de Vilanova Monteiro Lopes, o assistente de seleção e aperfeiçoamento Idélio Martins para servir como Secretário da Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto de Psicologia do Ministério da Educação e Saúde — Conservador; designou, em substituição ao técnico de educação Herson de Faria Dória, o assistente de seleção e aperfeiçoamento Idélio Martins para servir como Secretário do concurso de Monografias de 1941; e designou, em substituição ao técnico de administração Tomaz de Vilanova Monteiro Lopes, o assistente de seleção e aperfeiçoamento Estevão Lirio da Luz para servir como Secretário da Banca Examinadora do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Comissário de Polícia do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Processo n. 7.974-41 — Aldir Guimarães Passacinho inscrito no concurso para Inspetor de Previdência, sob o n. 91, solicita cancelamento de sua inscrição.

Despacho: Deferido. Em 17 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 7.905-41 — Edivaldo Silva inscrito no concurso para Escrivão pede:

1. que sua inscrição seja aprovada no Distrito Federal;
2. isenção do exame de sanidade e capacidade física em virtude de ter sido submetido a esse exame para o concurso de Oficial Administrativo;
3. que, caso seja habilitado, sua nomeação independa de classificação.

Despacho: Deferido quanto ao item 1.º Em relação ao 2.º não é possível atender. Cabe ao Serviço de Biometria Médica. Quanto ao 3.º não cabe a esta Divisão apreciar o pedido. Ao S. C.

D. S. do D.A.S.P., em 17 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 7.990-41 — Antonio da Costa, candidato ao concurso para Datilógrafo, sob o n. 53, em São Paulo, solicita devolução de documentos.

Despacho: Deferido. Em 17 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Serviços Auxiliares

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede deste Departamento Administrativo, de acordo com as portarias ns. 1.227, 1.299, 1.311, 1.324 e 1.355, publicadas no *Diário Oficial* dos dias 2-7, 16-8, 29-8, 4-9 e 10-9-41, nos meses de agosto e setembro de 1941.

Nomes, cargo ou função — Vencimentos	Dias	Diárias	Local	Líquido a receber	Prazo
Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, oficial administrativo I — 1:300\$0	22	22\$0	Atagoas	481\$0	1 a 22-9
Vicente Ferrer Corrêa Lima, ass. sel. XVI — 1:000\$0	25	15\$0	Pará	375\$0	16-8 a 9-9
Aristides Bourget Fortes, escr. E — 600\$0	20	10\$0	Maranhão	200\$0	16-8 a 4-9
Moacir Esberard Cardoso, aux. escr. VII — 400\$0	25	8\$0	Ceará	200\$0	16-8 a 9-9
Augusto Pena Filho, est. aux. F — 700\$0	28	10\$0	Pernambuco	280\$0	15-8 a 11-9
Rafael Teichholz, aux. escr. XI — 600\$0	25	10\$0	Baía	250\$0	16-8 a 9-9
Arnor Guapiassú, of. adm. I — 1:300\$0	22	22\$0	Paraná	481\$0	16-8 a 6-9
Ricardo Greenhalgh Barreto filho, meteor. II — 1:100\$0	28	18\$0	Rio Grande do Sul	504\$0	15-8 a 11-9
José Alfredo Pinheiro de Lemos, of. adm. I — 1:300\$0	28	22\$0	Minas Gerais	616\$0	16-8 a 12-9
Antonio Franzen Bhering, assis. ens. sup. — 1:600\$0	22	25\$0	São Paulo	550\$0	16-8 a 6-9
Mario Bacelar Rodrigues, eng. XXI — 1:500\$0	10	25\$0	São Paulo	250\$0	1 a 10-9
Ana de Alencar, tée. educ. J — 1:500\$0	8	25\$0	São Paulo	200\$0	26-8 a 2-9
Mario Salema Teixeira Coelho, est. aux. E — 600\$0	10	10\$0	Minas Gerais	100\$0	11 a 20-9

D.A.S.P., em 17 de setembro de 1941. — *Anísio Storry dos Santos*, escriturário F — *Confere. Arminio Peixoto de Lima*, oficial administrativo H — *Visto. Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Sr. Presidente da República aprovou, por despacho de 25 do mês próximo passado, a seguinte resolução adotada em sessão plenária de 11 do mesmo mês, acerca do comparecimento do Conselho à 28.^a convenção anual do Conselho Nacional de Comércio Exterior da cidade de Nova York:

“O Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo tomado conhecimento do assunto de que trata a documentação junta, relativa a um convite que lhe dirigiu o “National Foreign Trade Council, Inc.”, para tomar parte nos trabalhos da 28.^a convenção daquela entidade, a se realizar em outubro do corrente ano, em Nova York, sugere que:

a) seja designado o Conselheiro Sylvio Raulino de Oliveira, que se encontrará então nos Estados Unidos, para representar o Conselho no referido certame;

b) seja lembrada aos Ministérios das Relações Exteriores e do Trabalho, Indústria e Comércio a conveniência do comparecimento do Conselheiro da nossa Embaixada em Washington, assessorado pelo Chefe do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial em Nova York, à referida convenção;

c) seja dado conhecimento do convite recebido pelo Conselho à Confederação Nacional da Indústria e à Federação das Associações Comerciais do Brasil;

d) sejam concedidas pelo Governo as possíveis facilidades aos representantes dessas organizações nacionais, no caso julgarem conveniente fazer-se representar no certame”.

O Sr. Presidente aprovou, por despacho de 28 do mês findo a seguinte resolução do Conselho, adotada em sessão de 28-7-1941, relativa à criação do Instituto Nacional de Carnes:

“O Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo tomado conhecimento do assunto de que trata a documentação junta e considerando que a adoção de diretrizes de uma política de indústria animal evidencia a necessidade da elaboração de um plano geral, que objetive providências e realizações e sistematize medidas para a sua execução, é de parecer que:

a) aceite as como orientação geral as proposições justificadas no parecer, seja na forma do art. 15, § 1.º, da lei orgânica do Conselho, constituída uma sub-comissão de técnicos e especialistas para a organização, sob a forma de ante-projeto, de um plano de produção, industrialização, transporte, mercados de gado, distribuição etc., objetivando as providências e realizações capitais, bem como indicando e sistematizando as medidas de realização progressiva e de financiamento;

b) assim que se torne oportuno, seja estudada, em colaboração com as organizações já existentes nos Estados, a criação de institutos regionais, órgãos dos interesses da pecuária, indústria e comércio de carnes, derivados e sub-produtos, para, dentro do plano de organização aprovado pelo Governo, promover as medidas de fomento,

amparo e controle que lhe forem atribuídas. Tais institutos regionais serão articulados a uma direção central que, sem lhes tolher a necessária independência de ação regional, os oriente, ampare, coordene e, bem assim, os superintenda na execução das medidas de interesse nacional ou coletivo.

Por despacho da mesma data, o Sr. Presidente aprovou, também, a seguinte resolução do Conselho referente à instalação de um matadouro-frigorífico em Penápolis, São Paulo:

“O Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo tomado conhecimento do assunto de que trata a documentação junta, é de parecer que o processo n. 1.023, V.2 — “Pedido de favores para a instalação de um matadouro-frigorífico em Penápolis”, seja anexado ao de n. 1.023, V.1 — “Criação do Instituto Nacional de Carnes”, para o fim de ser, oportunamente, apreciado pela sub-comissão que for incumbida de estudar o plano de organização da indústria animal”.

O Sr. Presidente da República aprovou, ainda, por despacho de 29 do mês passado, a seguinte resolução relativa à oficialização das missões industriais, adotada pelo Conselho na sessão de 4 do mesmo mês:

“O Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo tomado conhecimento do assunto de que trata a documentação junta, relativo à oficialização de missões econômicas enviadas ao estrangeiro”, e considerando que há conveniência em que tais missões sejam organizadas com feição eminentemente prática e sem maior onus para os cofres públicos,

é de parecer que seja recomendado à Confederação Nacional da Indústria e à Federação das Associações Comerciais do Brasil que, quando entendam conveniente e oportuno enviar ao estrangeiro missões econômicas com o intuito de estudarem medidas tendentes à expansão do nosso intercâmbio comercial, requeiram a aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República para o empreendimento, por intermédio do Conselho Federal de Comércio Exterior, apresentando a justificação da iniciativa e o respectivo programa.”

Por despacho de 29 do mês findo, o Sr. Presidente da República aprovou, finalmente, a seguinte resolução adotada pelo Conselho, em 4-VIII-41, em relação às restrições feitas em Portugal sobre a importação de café do Brasil:

“O Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo tomado conhecimento do assunto de que trata a documentação junta, referente a restrições para a importação de café, em Portugal, é de parecer que ao processo se juntem, oportunamente, os informes decorrentes do protocolo adicional ao acordo luso-brasileiro de 1933, recém assinado, e que de todo o processado se dê conhecimento à representação brasileira junto à comissão a ser constituída para estudar os meios de desenvolver o intercâmbio comercial entre o Brasil e Portugal”.

O Sr. Presidente mandou arquivar, por despacho de 29 do mês passado, o processo (P. 1.118) referente ao aumento de salário para os tripulantes de embarcações de pequena cabotagem, que fora objeto de deliberação do Conselho na sessão de 4-VIII-41:

“O Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo tomado conhecimento do assunto de que trata a documentação junta, é de parecer que seja arquivado o processo n. 1.118 — “Aumento de salário para os tripulantes de embarcações de pequena cabotagem”.

PERMUTA DE AUTOMOVEL

Secretaria da Presidência da República — N. 25.517 — Em 26 de agosto de 1941. — SA/515/321.2.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Getúlio Vargas, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil.

Dispõe a Comissão de Defesa da Economia Nacional de um automóvel marca "Chevrolet", tipo 1936, o qual está a seu serviço e do Conselho Federal de Comércio Exterior.

2. O referido veículo, adquirido em 1939, em segunda mão, por 12:000\$0, tornou-se, em virtude dos serviços já prestados às cidades repartições, de elevadíssimo custo, que decorre, não somente do alto consumo de gasolina e óleo, como, também, dos grandes e despendiosos reparos que exige.

3. Acresce ainda que, havendo-se pedido orçamento, para repará-lo, à firma Mestre & Blatgé, desta praça, esta o apresentou na importância de 12:000\$0, que julguei excessiva, motivo por que determinei fosse aquele carro recolhido a uma *garage*, dado o seu estado de completa imprestabilidade.

4. A firma distribuidora de automóveis marca Dodge, conforme documento anexo, propõe fornecer a este Conselho um carro

novo, daquele modelo, de 6 cilindros 88 HP, tipo 1931, com teto de aço, para cinco passageiros, pelo preço de 32:000\$0, aceitando, por permuta, o carro usado, marca "Chevrolet", pelo preço de 7:000\$0.

5. Caso Vossa Excelência haja por bem autorizar a permuta proposta no item anterior, tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o expediente anexo, que altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento, na parte relativa ao Conselho Federal de Comércio Exterior, afim de que seja efetuada a aquisição de que se trata.

6. Nestas condições, e no intuito de resolver, com presteza, o assunto, permito-me solicitar de Vossa Excelência a necessária autorização para que possa adquirir, por intermédio do Departamento Federal de Compras, a quem será distribuído o crédito próprio, a Companhia Propac, desta praça, o carro em questão, na importância de 25:000\$0, independente de concorrência administrativa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Joaquim Eulálio, diretor geral.

Confere com o original. — Olga Coutinho, datilógrafa. — Visto — Octavio Monjardin, Chefe da S. A.

Autorizado — Em 12-9-41. — G. VARGAS.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

REGISTO SEMANAL DE AUTORIZAÇÕES PARA IMPORTAÇÃO

(DE 28 DE AGOSTO A 4 DE SETEMBRO DE 1941)

Firmas	Portos	Quantidade Kg.	Espécie
Sociedade Knowles & Foster p/Brasil Ltda.	Santos	61.249	óleo lubrificante.
The Great Western of Brazil Railway C. ^o	Recife	166.181	óleo lubrificante.
Companhia Mecânica e Importadora de S. Paulo	Santos	29.569	óleo lubrificante.
Atlantic Refining Company of Brazil	Fortaleza	500.000	Querozene.
Atlantic Refining Company of Brazil	Fortaleza	1.600.000	Gasolina comum.
Atlantic Refining Company of Brazil	Recife	350.000	Querozene.
Atlantic Refining Company of Brazil	Rio de Janeiro	450.000	Querozene.
Atlantic Refining Company of Brazil	Parauaguá	85.000	Querozene.
Atlantic Refining Company of Brazil	Parauaguá	650.000	Gasolina comum.
Atlantic Refining Company of Brazil	Rio Grande	75.000	Gasolina comum.
Atlantic Refining Company of Brazil	Rio Grande	250.000	Querozene.
A. Avelino	Santos	9.860	óleo lubrificante.
Daggett & Ramsdell	Rio de Janeiro	88.776	Querozene.
Paul J. Christoph C. ^o	Rio de Janeiro	3.742	óleo lubrificante.
S. A. Moimbo da Baía	Salvador	5.625	óleo lubrificante.
Distilaria Riograndense de Petróleo S. A.	Rio Grande	2.500.000	Petróleo cru.
Exportadora de Produtos Brasileiros S. A.	Recife	30.719	óleo lubrificante.
Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial"	Santos	403	óleo lubrificante.
Departamento Federal de Compras	Rio de Janeiro	428.552	óleo lubrificante.
Companhia Comissária Imp. e Exportadora	Rio de Janeiro	54.908	óleo lubrificante.
Companhia Comissária Imp. e Exportadora	Santos	440.906	óleo lubrificante.
Estrada de Ferro Sorocabana	Santos	24.763	Signal-Oil.
J. Mesquita e Filho	Cabedelo	43.942	óleo lubrificante.
Exportadora de Produtos Brasileiros S. A.	Recife	49.000	óleo lubrificante.
A. Avelino	Santos	22.978	óleo lubrificante.
A. Avelino	Rio de Janeiro	10.911	óleo lubrificante.
Estrada de Ferro Araraquara	Santos	11.558	óleo lubrificante.

REGISTO SEMANAL DE AUTORIZAÇÕES PARA IMPORTAÇÃO

(DE 5 A 11 DE SETEMBRO DE 1941)

Firmas	Portos	Quantidade Kg.	Espécie
F. Reis & Companhia	João Pessoa	46.255	óleo lubrificante.
Paulo P. Olsen	Santos	14.270	óleo lubrificante.
Companhia Brasileira de Usinas Metalurg.	Rio de Janeiro	1.000.000	óleo Fuel.
Ind. Químicas de Tintas e Vernizes	Santos	1.153	óleo lubrificante.
S. A. Frigorífico Anglo	Santos	1.912	óleo lubrificante.
S. A. Magalhães	Rio de Janeiro	61.755	óleo lubrificante.
Paul J. Christoph C. ^o	Rio de Janeiro	8.410	óleo lubrificante.
Paul J. Christoph C. ^o	Santos	48.052	óleo lubrificante.
Dantas & Krauss	Aracaju	2.384	óleo lubrificante.
Armour of Brazil Corporation	Livramento	1.500.000	óleo Fuel.
Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	3.000.000	Gas-Oil.
São Paulo Railway Company Ltd.	Santos	142.576	óleo lubrificante.
Atlantic Refining Company of Brazil	Vitória	30.000	óleo lubrificante.
Anglo Mexican Petroleum Company	Belém	6.000	óleo lubrificante.
Anglo Mexican Petroleum Company	Recife	82.500	óleo lubrificante.
Anglo Mexican Petroleum Company	Rio de Janeiro	259.000	óleo lubrificante.
Anglo Mexican Petroleum Company	Santos	370.000	óleo lubrificante.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Seção de Contabilidade

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, nos dias 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 de setembro corrente, em virtude da Portaria n. 24, de 5 de setembro de 1941, do Sr. Presidente do Conselho e da indicação do Plenário na sessão de 1.º de setembro de 1941 (183.ª).

Nome — Cargo — Padrão — Vencimento mensal — N. de diárias — Valor da diária — Total a receber

Américo Leonides Barbosa de Oliveira — Assistente em comissão — L — 2:300\$0 — 8 — 35\$0 — 280\$0.

Major Carlos Berenhauer Junior — Membro do Conselho — 8 — 50\$0 — 400\$0.

Classificação da despesa: Verba 1 — Pessoal, V — Indenizações — 19 — Diárias — Anexo 9. Art. 1.º do decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40.

Observações: Sede: Capital Federal — Local para onde se afastaram: Avanhandava — Estado de São Paulo — Natureza do serviço: Diligência para suprir a crise de energia elétrica na usina de Avanhandava no Estado de São Paulo.

Confere e importa a presente folha em seiscentos e oitenta mil réis (680\$0), a qual foi deduzida do crédito da subconsignação indicada, consoante os empenhos ns. 55 e 56, de 5 de setembro de 1941. C.N.A.E.E., Seção de Contabilidade, em 15 de setembro de 1941. — *Lúcia Caldas*, auxiliar de escritório VII. Vista. Em 15 de setembro de 1941. — *Alexandre de Moura Coutinho*, chefe da Seção de Contabilidade.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Conselho Nacional de Imprensa

Em sessão do Conselho Nacional de Imprensa, o Diretor Geral do DIP, Sr. Lourival Fontes, de acordo com o pronunciamento deste órgão, proferiu despachos nos seguintes requerimentos juntos aos respectivos processos:

De Benedito José Aparecida Calazans, diretor do jornal "A Tribuna", que se edita em Piratininga, Estado de São Paulo, pedindo certidão de seu registro. — Certifique-se.

De Agostinho Menezes, diretor da revista "Jornal das Moças", que se edita nesta Capital, pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'água, gozando de isenção de impostos. — Autorizo.

Da Sociedade Rádio Atlântica, P. R. G. 5, de Santos, S. Paulo, pedindo registro do Boletim "P. R. G. 5" de propriedade da estação que lhe dá o nome. — Registre-se como folheto de propaganda.

De Alfredo F. dos Santos, representante da Companhia Telefônica Brasileira, com escritório nesta Capital, pedindo autorização para fazer circular em livro a "Lista de Assinantes", desta capital. — Autorizo.

De Severino Pereira Fontes, juntando escritura de compra e venda, da revista "Aluno e Mestre", que se edita nesta capital. — Apresente certidão de matrícula judiciária consignando as necessárias averbações.

De Serafim Soares Braga, diretor da revista o "Conservador", desta Capital, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se.

De Renato & Romen, proprietário do "Jornal Pequeno" que se edita em Recife, Pernambuco, pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'água, gozando de isenção de impostos. — Autorizo.

De Darcy de Lemos Camargo, diretor da revista "O Tijucano", desta capital, pedindo autorização para assinar termo de responsabilidade na Alfândega para retirar papel com linhas d'água gozando de isenção de impostos. — Autorizo.

De Carlos Schwartz, gerente do jornal *Joinville*, que se edita na cidade que lhe dá o nome, em Santa Catarina, pedindo autorização para assinar na Alfândega de São Francisco termo de responsabilidade para retirar papel com linhas d'água gozando de isenção de impostos. — Autorizo.

De Jaime Domingues da Silva, diretor do jornal *O Paraibunense*, que se edita na cidade de Paraibuna, Estado de S. Paulo, juntando documentos e pedindo a regularização do seu registro. — Registre-se.

De Raimundo Facundo Leite (irmão Venceslau Luiz), diretor da revista *Alvas Praias*, que se edita em Maceió, Alagoas órgão do Grêmio Ronaldo de Carvalho "Colégio Diocesano L. Martins" pedindo

registro dessa publicação. — Registre-se como boletim, ficando vedada, como de lei, a exploração de publicidade comercial.

Do Centro Excursionista Lenz Cesar, com sede em Niterói, pedindo desistência da sua solicitação para editar um boletim. — Arquivar-se.

De Haroldo Paulo Lima Maranhão e Helio Spencer de Melo, alunos do "Colégio Moderno", de Belém, Pará, pedindo registro do periódico *O Colégio*, órgão desse estabelecimento de ensino. — Registre-se como boletim.

Do Dr. Rubião Meira, juntando documentos em que prova ter o Dr. João Noel von Sonnenleithner, brasileiro nato, adquirido a revista da "Associação Paulista de Medicina", que passou a ser denominada *Revista Paulista de Medicina* e pedindo a regularização do seu registro. — Registre-se sob a classificação de revista.

Do procurador da revista *Arquitetura e Decoração*, que não teve autorização para circular nesta capital, juntando documento e pedindo reconsideração do ato que lhe indeferiu sua pretensão. — Indeferido.

De João Ramos de Vasconcelos Cesar, diretor da revista *Letras*, de Fortaleza, Ceará, pedindo registro desse periódico. — Indeferido.

De Elviro Marques Monteiro, diretor do jornal *A Semana*, que se edita em Barra Mansa, Estado do Rio, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se.

De Honório de Sylos, comunicando ter adquirido a revista *Notícias Automobilísticas*, que se edita em São Paulo, juntando certidão de averbação na respectiva matrícula judiciária. — Junte certidão de traslado da escritura de compra e venda.

De Carlos Willy Boehm, diretor do jornal *Kolonie Zeitung*, de Joinville, Santa Catarina, juntando documentos em que prova serem brasileiros natos os componentes da firma Boehm & Cia., proprietária do jornal em apreço; comunicando que, em obediência ao ato do senhor Presidente da República que determina a nacionalização da imprensa, passou o mesmo jornal a ser editado exclusivamente no idioma do nosso país; pedindo autorização para mudar o nome de *Kolonie-Zeitung*, para *Correio de Dona Francisca*; pedindo ainda para retirar papel com linhas d'água gozando de isenção de impostos; e, finalmente, pedindo a regularização do seu registro. — Registre-se. Anote-se a mudança da denominação. Expeça-se autorização à Alfândega.

Do Padre Joaquim Moss de Almeida Brito, diretor do *Boletim da Associação das Semanas Eucarísticas*, que se edita em S. Paulo, órgão da associação que lhe dá o nome, pedindo registro. — Registre-se como boletim.

Da firma Horowitz & Cia. Ltda. e do proprietário do título do jornal *A Gazeta Israelita* que se editava nesta capital, juntando documentos e pleiteando, cada uma das partes, isoladamente, a reconsideração do ato que negou registro a essa publicação. — Mantenho o despacho.

De Oswaldo Corrêa de Araújo, pedindo seja a Alfândega autorizada a transferir o papel que se destinava à extinta *Revista Brasil Cirúrgico*, para a sua sucessora *Revista Brasil Médico Cirúrgico*. — Junte certidão da respectiva averbação na matrícula judiciária.

De Sarah Pacheco, presidente da Juventude Feminina Católica, com sede em Bebedouro, Estado de São Paulo, pedindo registro da publicação *Ideal*. — Registre-se como boletim.

De Joaquim Inácio de Almeida Amazonas, diretor da Faculdade de Direito do Recife, pedindo registro da *Revista Acadêmica*, que se edita naquela capital. — Registre-se como boletim.

A carta que Acésio Godoy Gomes, residente em Campinas, Estado de São Paulo, deixou de ter andamento por não ter forma legal, isto é, por não ter atendido à lei do selo.

Pelo mesmo motivo não tiveram andamento as cartas de Alair Pires Guerreiro e de Custódio Alves Guimarães, ambos também de São Paulo.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIAS

Por portaria n. 10, de 13 de setembro de 1941, o Sr. presidente do Conselho de Imigração e Colonização resolve dispensar, de acordo com o art. 95, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Maurício Wellisch, funcionário da classe J, da carreira de diplomata do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, da função de chefe da seção técnica do Conselho de Imigração e Colonização, por haver sido designado para outra função.

Por portaria n. 11, de 15 de setembro de 1941, o Sr. presidente do Conselho de Imigração e Colonização resolve dispensar, de acordo com o art. 95, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Marina Moscoso, funcionária classe J, da carreira de diplomata do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, da função de chefe da Seção Administrativa do mesmo Conselho.

ATA DA 182.ª SESSÃO, EM 20 DE AGOSTO DE 1941

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e um, às dezessete horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração

e Colonização, presentes os senhores conselheiros ministro Antonio Camillo de Oliveira, capitão de fragata Attila Monteiro Aché, major Aristoteles de Lima Camara, Artur Hehl-Neiva, Dulphe Pinheiro Machado e Ernani Reis, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo Sr. presidente declarada aberta a 182.^a sessão. Esteve, igualmente, presente o Sr. Roberto Groba, observador dos Estados de Amazonas e Pará.

Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se a examinar o expediente dependente de decisão do Conselho.

Foram debatidas certas questões atinentes ao registro de estrangeiros temporários, sendo o conselheiro Ernani Reis incumbido de redigir uma resolução destinada a derimir algumas dúvidas que têm sido suscitadas.

Tendo-se verificado que muitos estrangeiros temporários não se apresentam ao registro dentro do prazo de oito dias por ignorância da lei, ficou assentado pedir ao Itamarati que dê instruções aos Consulados brasileiros para anotarem na ficha consular de qualificação dos interessados a obrigação de se registarem dentro do referido prazo, salvo quando se tratar de estrangeiros que não estejam sujeitos ao registro por força do decreto-lei n. 3.476, de 7 de abril de 1941.

A um requerimento apresentado em grau de recurso pela "Ala Littoria, S. A." em favor de Vincenzo Coppola, entrando no território nacional como tripulante de uma aeronave dessa empresa, foi dado o seguinte despacho: "O Conselho não toma conhecimento por não ser caso de recurso".

Não tendo havido tempo para examinar todo o expediente, foi convocada uma sessão extraordinária para esse fim, a realizar-se segunda-feira próxima, 25 do corrente. A sessão foi encerrada às 19 horas. Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1941. — O presidente, Antonio Camillo de Oliveira.

O chefe da secretaria: J. E. de Sousa Freitas.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

PORTARIA N. 216

João Vitalino Sobrinho fica admitido como extra-numerário mensalista para desempenhar as funções de servente com o salário mensal de 300\$00 (trezentos mil réis), referência V, pelo prazo de três meses e 20 dias, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos n. 2.274, de 10 de setembro de 1941, publicada no *Diário Oficial* de 15 de setembro de 1941.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extra-numerário mensalista qualquer direito a reclamação ou a indenização.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — Joaquim Estúlio, presidente da Comissão.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

(Decreto-lei n. 3.400, de 7 de março de 1941)

RESOLUÇÃO N. 1

A Comissão de Marinha Mercante no exercício de suas atribuições e na forma do art. 7.^o do decreto-lei n. 3.577, de 4 de setembro corrente, resolve determinar para os necessários efeitos, o seguinte:

1) São consideradas linhas sujeitas a risco agravado:

a) Brasil — Portugal (Lisboa-Leixões) — na parte ao Norte do Equador;

b) Brasil — África do Sul (Cape Town, Durban, Lourenço Marques) — na parte leste do meridiano das ilhas de Tristão da Cunha;

2) São consideradas, ainda, como zonas que, por motivo de guerra, não devem ser trafegadas por navios nacionais:

a) águas e costas da Europa, com exceção das de Portugal e as do Oeste da Espanha, de Vigo até à fronteira portuguesa;

b) águas e costas do mar Mediterrâneo;

c) costa Oeste da África, ao Norte do porto de Luanda (Angola);

d) costa Leste da África, ao Norte de Lourenço Marques;

e) águas do Oceano Índico, a Leste do meridiano de 34.^o;

f) costa da América do Sul, ao Sul de Baía Blanca (República Argentina);

g) águas e costas do Oceano Pacífico.

Nesta conformidade, a Comissão de Marinha Mercante faz pública a presente resolução de acordo com o parágrafo único do artigo 3.^o do regulamento aprovado pelo decreto n. 7.838, de 11 de setembro corrente, ressalvadas quaisquer alterações que, em consequência da guerra atual, resolva fazer tanto nas linhas consideradas de risco agravado, como nas zonas de tráfego não permitido.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — Cmo. Rodolpho Fróes da Fonseca, presidente da Comissão de Marinha Mercante.

BOLETIM N. 2

A Comissão aprovou as seguintes resoluções sobre fretes:

1.^o — *Envólucros invioláveis — Sistema "sealcane"*.

Conceder para envólucros invioláveis sistema "Sealcane" os fretes dos limites máximos, por metro cúbico, com 25% (vinte e cinco por cento) de abatimento, sujeitos ao aumento geral de 30% (trinta por cento), pelo prazo de seis meses a vigorar em 1.^o de outubro de 1941.

2.^o — *Tambores vazios em retorno.*

Revogar a decisão constante do ofício circular n. 1-1.591, de 17 de maio deste ano, da extinta Conferência de Navegação de Cabotagem, sobre tambores vazios em retorno.

Esta decisão entra em vigor no dia 12 deste mês.

3.^o — *Fretes de tambores vazios, em retorno.*

Estabelecer para os tambores vazios em retorno da primeira categoria (até 56 quilos) os fretes tabelados em dobro, sujeitos ao aumento geral de 30% (trinta por cento).

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

4.^o — *Fretes de e para Cabedelo.*

Estabelecer os seguintes fretes dos limites máximos de e para o porto de Cabedelo, sujeitos ao aumento geral de 30% (trinta por cento):

Porto Alegre	113\$0
Pelotas	113\$0
Rio Grande	113\$0
Laguna	93\$0
Foz de Iguaçu	93\$0
Itajaí	93\$0
São Francisco	93\$0
Paranaguá	88\$0
Antonina	88\$0
Santos	75\$0
Rio	63\$0
Vitória	60\$0
Ilhéus	53\$0
Baía	47\$0
Aracaju	41\$0
Penedo	38\$0
Maceió	38\$0
Recife	31\$0
Natal	31\$0
Macau	37\$0
Areia Branca	37\$0
Aracati	50\$0
Fortaleza	50\$0
Camocim	57\$0
Amarracão	57\$0
Tutóia	57\$0
São Luiz	60\$0
Belém	70\$0

Esta decisão entrará em vigor em 1.^o de outubro de 1941.

Distrito Federal, 17 de setembro de 1941. — Comandante Rodolpho Fróes da Fonseca, presidente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Proc. 3.543 — Projetos de decretos-leis da Prefeitura de Santo Angelo, visando regularizar a situação de várias incidências tributárias locais. — Aprovado.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Proc. 4.180 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Bagé, Rio Grande do Sul, isentando vários edifícios do imposto predial e dando outras providências. — Arquite-se.

Proc. 3.287 — Reclamação apresentada por Caio Valadares Filho, referente a acumulação de funções. — Arquite-se.

Proc. 3.476 — Representação de Antonio Sobral contra a administração do Estado da Bahia. — Arquite-se.

Comissão de Eficiência

Dando cumprimento aos termos do decreto-lei n. 3.509, de 29 de agosto último, que transferiu aos órgãos executores dos Ministérios os assuntos relativos à administração de pessoal, a Comissão, encerrando as suas atividades naquele setor, expediu os seguintes ofícios:

N. 90, de 4-9-941 — ao diretor da Imprensa Nacional — restituindo os restantes boletins de merecimento e agradecendo a cooperação do diretor e chefes de serviço, bem como do órgão próprio da I. N.;

N. 95, de 9-9-941 — ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério — cientificando já haver encaminhado àquela Divisão todos os processos relativos a boletins de merecimento sujeitos a exame da Comissão, e agradecendo a colaboração prestada pelo diretor e funcionalismo da mesma Divisão;

N. 96, de 11-9-941 — ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores — com um sucinto relato das atividades da C. E. J. na parte administrativa pertinente a pessoal, e, em particular, a promoções, anexando quadro demonstrativo dos trabalhos realizados, e agradecendo as atenções dispensadas sempre que a Comissão tomava a iniciativa ou devia manifestar-se sobre os assuntos transferidos de suas responsabilidades;

N. 97, de 12-9-941 — Ao DASP — encaminhando cópia do ofício n. 96-41, dirigido ao Sr. ministro, e agradecendo as atenções dispensadas em todas as circunstâncias que determinaram a sua iniciativa ou cooperação nos assuntos de pessoal.

Departamento de Administração

Divisão do Material

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 3 a 9 de setembro de 1941.

Requerimentos despachados:

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, reiterando o pedido de pagamento da importância de 309\$5, proveniente do fornecimento de energia elétrica a este Ministério, em 1924. — As faturas foram encaminhadas ao Ministério da Fazenda, para o respectivo pagamento, com o aviso n. 978-e, de 11-3-935. (P. 11.372-41).

Companhia Telefônica Brasileira, reiterando o pedido de pagamento da importância de 150\$0, proveniente de serviço telefônico prestado aos escoleiros paraguaios, em 1925. — A dívida está prescrita. — (P. 11.718-41).

Comunica-se às repartições deste Ministério, para os devidos fins, que, segundo consta do processo n. 9.481-41, foram considerados devedores remissos pela Recebedoria do Distrito Federal, nos termos do decreto-lei n. 5, de 13-11-37, os seguintes contribuintes:

A. A. Teixeira & Cia. — Rua Uranos n. 1.068 (Ramos).
A. Trun & Cia., Ltda. — Rua Teófilo Otoni n. 26.
Anibal Sá Menezes — Rua Vilela Tavares n. 117.
Antonio Luiz Guedes — Rua Senador Eusébio n. 414, sob.
Claudio Grato — Praça Tiradente n. 31, 2.º andar.
Constantino Pereira Afonso — Rua Barreiros n. 181 (Ramos).
David Parbioz — Rua das Laranjeiras n. 211.
Delgado & Ferreira — Rua Goiaz n. 602.
Demalti, Limitada — Largo do Rosário n. 7.
Gonçalves & Lopes — Estrada Engenho da Pedra n. 482.
J. Arimathea Rocha & Cia. — Rua Barão de Mesquita n. 782.
J. Patrêas & Mathias — Avenida 28 de Setembro n. 415.
José Monsanto — Avenida Automovel Clube n. 679.
José Pereira do Cabo Junior — Rua do Senado n. 45.
Luigi Gaudio — Ladeira do Faria n. 42.
Manoel Ignacio da Silva — Rua Laura de Araujo n. 105.
Metalúrgica Santiago — Rua Visconde de Santa Isabel n. 301.
O. Neiva & Cia. — Rua dos Andradas n. 49.
Raymundo Lederman & Cia. — Rua Uruguaiana n. 99.
Sebastião Ferreira Borges — Rua Cardoso de Moraes n. 595 A.
Sociedade Comercial Agro-Pecuária, Ltda. — Rua dos Andradas n. 82.
Claudio Flor.

Divisão do Orçamento

ATO DO SR. DIRETOR GERAL

Expedientes de 10 e 11 de setembro de 1941

Ofício:

N. 9.985 — Ao Sr. Ministro-Presidente do Tribunal de Contas — Solicitando registro da reforma concedida ao cabo-ordenança Nestos Guimarães, da Polícia Militar do Distrito Federal.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 15 de setembro de 1941

Despacho:

Gabriel Costa Carvalho, advogado (processo número mestre 002.41/11.034. — Deferido.

Ministério da Educação e Saúde

Gabinete do Ministro

Despacho do chefe do Gabinete, de ordem do ministro:

Processo n. 41.564-41 — Dorilêa de Moura, em requerimento, solicita seu aproveitamento em uma das vagas deste Ministério. — Submeta-se a concurso ou prova de habilitação. (13-9-1941).

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

N. 29.153-39 — Antenor de Paiva e Souza, sobre o decreto-lei n. 292, de 23 de fevereiro de 1938, que regulou a ortografia nacional. — O assunto ficará resolvido com a publicação do Vocabulário Oficial, já elaborado e ora submetido a exame de uma comissão designada pelo Sr. Ministro. Arquive-se, de ordem do Sr. Ministro. — C. Drummond — Chefe do Gabinete. 25-8-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 40.223-39 — Ginásio Martin Afonso, São Vicente, São Paulo. Inspeção preliminar — Arquive-se. 25-8-41.
N. 25.668-41 — Sílvia Figueira de Melo Teixeira Leite, registro — Deferido. 22-8-41.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 11.619-31 — Ginásio Afonso Arinos, Belo Horizonte, Minas Gerais — inspeção permanente. — Deposite 1:500\$0 na Tesouraria deste Ministério. 28-8-41.

N. 14.244-37 — Aliomar Herminio Pereira, registro. — Já tendo o requerente registrado em 5 disciplinas, deverá optar oportunamente por 4, na forma do que determina a Portaria Ministerial 126. 28-8-41.

N. 17.036-37 — Carmen da Frota Gentil, registro. — Cumpra (certidão de idade; certificado do exame final de francês; atestado de exercício no magistério). 28-8-41.

N. 11.215-38 — Clovis de Castro Chaves, registro. — Cumpra (selar a procuração de fls. 19). 28-8-41.

N. 43.441-38 — Maria Augusta Ninorah Freire, registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo, por verba referente ao diploma de fls. 22). 28-8-41.

N. 46.633-38 — Yvette da Conceição Coelho, registro — Cumpra (apresentar certificados de aprovação em Português, História da Civilização, História do Brasil, Aritmética, Álgebra e Geometria). 28-8-41.

N. 6.712-39 — Maria F. Xavier, (Aná Sociagó), restituição. — Devolva-se mediante recibo. 23-8-41.

N. 4.443-40 — Oscar de Vasconcelos Galvão, pagamento. — Junte a procuração. 28-8-41.

N. 8.694-41 — Antonio Rodrigues Bermudez, restituição. — Devolvam-se mediante recibo, a carteira de identidade e a certidão de idade. 28-8-41.

N. 22.612-41 — Olávio Maia Amaral, restituição. — Deferido mediante recibo. 27-8-41.

N. 22.765-41 — Manyr Abile Japor, restituição. — Devolva-se mediante recibo. 27-8-41.

N. 22.817-41 — Helena de Figueiredo, restituição. — Deferido, mediante recibo. 27-8-41.

N. 22.848-41 — Suzana de Figueiredo, restituição. — Sim, mediante recibo. 27-8-41.

N. 21.098-41 — Sebastião Francisco Klein, registro. — Cumpra-se (satisfazer as exigências das letras d e f do artigo 69 do decreto n. 19.890, de 1931.) 28-8-41.

N. 21.530-41 — Ivete de Souza Dantas, devolução. — Sim, mediante recibo. 27-8-41.

N. 25.154-41 — Aldazir Elbert, restituição. — Deferido, mediante recibo. 27-8-41.

N. 26.381-41 — Iracema da Silva Cotrim, restituição. — Devolva-se mediante recibo. 27-8-41.

N. 26.539-41 — Rodolfo Maria Wohlrab, registro. — Cumpra-se (apresentar atestado de exercício no magistério, que especifique claramente o período lecionado). 28-8-41.

N. 30.460-41 — Marcelina Mantron, registro — Cumpra (fazer visar pelos inspetores os atestados de fls. 5 e 6). 28-8-41.

N. 31.372-41 — Anna Marques (Irmã Catharina), registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba, no diploma de fls. 6). 28-8-41.

N. 31.733-41 — Yone Ferreira de Barros, registro. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente em que se mencionem as matérias estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao diploma de fls. 5). 28-8-41.

N. 34.839-41 — Eliane d'Assunção Wanderley, registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor o atestado de fls. 6). 28-8-41.

N. 34.856-41 — Manoel Pereira Rocha, 2.ª via de certificado. — Declare em que ano foi aprovado nos exames da 3.ª série nos termos do artigo 100 do decreto n. 21.241. 28-8-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registo de diploma

Engenheiros:

- N. 31.860-41 — Maria da Purificação Sanchez, registo. — Cumpra (satisfazer ao requisito do letra d, das instruções). 28-8-41.
- N. 35.014-41 — Rosa Peduto Quirino Simões, registo. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente, em que se mencionem as matérias estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao diploma de fls. 6). 28-8-41.
- N. 35.015-41 — Aracy de Oliveira Mendes, registo. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente, em que mencionem as matérias estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao diploma). 28-8-41.
- N. 35.074-41 — José Ribamar Teixeira Leite, registo. — Cumpra (apresentar prova de identidade). 28-8-41.
- N. 35.360-41 — Eusebio Van Der Aardweg, registo. — Cumpra (juntar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao atestado de fls. 3). 28-8-41.
- N. 35.365-41 — Maria Eleonora Travassos Rabello, registo. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação). 28-8-41.
- N. 35.422-41 — Dominges Soares de Azevedo, registo. — Cumpra (sellar as cópias fotostáticas de fls. 7 e 8 e os documentos de fls. 3 e 4). 28-8-41.
- N. 35.589-41 — Nelson Franklin de Mattos, registo. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao documento de fls. 4). 28-8-41.
- N. 35.590-41 — Mario Bardella, registo. — Aguarde a maioria. 28-8-41.
- N. 35.652-41 — Arcina Andrade Caldas, registo. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação em Francês). 28-8-41.
- N. 35.839-41 — Ubirajara Dolacio Mendes, registo. — Cumpra (sellar as cópias fotostáticas de fls. 2 e 3, 5^{as} por cópia; fazer visar pelo inspetor o documento de fls. 5 e apresentar atestado de exercício em Português e Desenho). 28-8-41.
- N. 35.976-41 — Arduino Fontes Bolivar, registo. — Cumpra (juntar certificado de aprovação em História da Civilização e História do Brasil e atestado de exercício na primeira). 28-8-41.
- N. 37.025-41 — Avelina Antunes de Siqueira, registo. — Deferido, mediante recibo. 28-8-41.
- N. 37.027-41 — Maria Luiza Fusaro, restituição. — Deferido, mediante recibo. 28-8-41.
- N. 37.029-41 — Maria José Costa Caldas, devolução de documentos. — Deferido, mediante recibo. 28-8-41.
- N. 37.030-41 — Rosalina Pereira Guimarães, devolução de documentos. — Deferido, mediante recibo. 28-8-41.
- N. 37.031-41 — Maria Clotilde de Miranda Pinto, devolução de documentos. — Devolva-se mediante recibo. 28-8-41.
- N. 37.032-41 — Euny de Azevedo, devolução de documentos. — Deferido, mediante recibo. 28-8-41.
- N. 37.036-41 — Olga Soares Monteiro, devolução de documentos. — Deferido, mediante recibo. 28-8-41.
- N. 37.037-41 — Corina Andrade de Souza Lima, devolução de documentos. — Deferido, mediante recibo. 28-8-41.
- N. 37.370-41 — Abelardo Quadros Silva, registo. — Compareça para prestar esclarecimentos. 28-8-41.
- N. 37.920-41 — Zita Elze Salgado (Irmã Maria Sandra Salgado), registo. — Cumpra (completar o selo do documento de fls. 5, bem como apresentar documento que prove a conclusão do curso das 4 matérias em que solicita registo). 28-8-41.
- N. 38.019-41 — Luciano Bellini, transferência para Raphael Augusto Bellini. — Deferido, em face da prova feita de mudança de residência. 26-8-41.
- N. 38.058-41 — Paulo Erwin Fayet, 2.^a chamada. — Autorizo a concessão da 2.^a chamada. 26-8-41.
- N. 38.060-41 — Gerson de Moura Muzel, adaptação de curso. — Mantenho o indeferimento anterior; a situação do requerente não está dentro das normas fixadas pelo despacho do Sr. ministro no processo n. 41.423-36, referente às Escolas Normais de São Paulo. 28-8-41.
- N. 38.071-41 — Gumercindo Bouchardet, transferência de Paulina Mello Bouchardet. — Deferido. 28-8-41.
- N. 38.326-41 — Carlos Alves de Carvalho, registo. — Cumpra (apresentar atestado de identidade com fotografia e fazer visar pelo inspetor o documento de fls. 4). 28-8-41.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de setembro de 1941

N. 38.817-40 — Faculdade de Direito do Pará — Portaria Ministerial n. 206, de 27 de agosto de 1941:

O ministro de Estado da Educação e Saúde resolve, de acordo com o disposto no decreto-lei n. 2.779, de 12 de novembro de 1940, designar os bacharéis Clementino de Almeida Lisboa, Alfredo Lins de Vasconcelos Chaves, José Ferreira Teixeira, Heitor Castelo Branco, Elias Augusto Tavares Viana, Daniel Coelho de Souza, Samuel Mac Dowell, Rodrigo Lira de Azevedo, Raimundo de Souza Moura e Loris Olimpio de Azevedo para participarem, com direito de voto, das sessões da congregação da Faculdade de Direito do Pará relativas ao processo do concurso para provimento da cátedra de Direito Judiciário Civil, na mesma Faculdade. — *Gustavo Capanema*.

N. 5.784-40 — Cláudio Luiz Pinto — Sr. diretor da Divisão de Ensino Superior do D. N. E.:

Cumpra-me, ao devolver-vos este processo n. 5.784-40, e anexo, e atendendo ao vosso desejo, informar:

1 — Não tem amparo legal "a medida de exceção que pretende o requerente".

2 — Houve tempo em que a então escola Politécnica do Rio de Janeiro permitiu a matrícula em ano adiantado do curso a candidatos que tinham concluído os estudos em escolas superiores militares ou civis, dispensando-as, consequentemente, do exame vestibular.

3 — Esse regime cessou, entretanto, depois que a referida Escola foi integrada na Universidade do Brasil e a partir de então deixaram de prevalecer os precedentes agora invocados.

4 — Afim de demonstrar a improcedência dos argumentos em que procura amparar-se o recorrente, reproduzo a seguir o officio n. 329 de 1940 — S-221, por mim endereçado ao Sr. ministro em 25 de janeiro de 1940:

"Ao remeter a V. Ex. o presente recurso, interposto pelo 2.^o tenente reformado do corpo de oficiais da Armada, Sr. Mauro de Sá Mora, do despacho negatório por mim dado ao requerimento em que solicitara matrícula "no ano a que tem direito da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil", cumpra-me assim comentá-lo, obedecendo à ordem proferida pelo recorrente para expor a sua argumentação:

a) o decreto n. 20.654, de 13 de novembro de 1931, que "dispõe sobre a validade dos exames prestados nas escolas militares de ensino superior" determina:

"Art. 1.^o São válidos para a matrícula em qualquer escola oficial ou equiparada os preparatórios prestados até 31 de março de 1924 nas escolas militares de ensino superior.

Art. 2.^o São igualmente válidos, para todos os efeitos, as cadeiras feitas nas escolas militares, desde que a duração do ensino das mesmas nestas escolas seja igual ou superior ao das escolas civis.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrário."

Por mais que se pretenda forçar a interpretação desses dispositivos legais, não será possível entrever neles o que autorize a dispensa do exame vestibular necessário para a matrícula inicial em qualquer instituto de ensino superior;

b) a transferência permitida no § 2.^o do art. 25 do Regulamento da então Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro, aprovado pelo decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931 (o recorrente cita, por equívoco, o decreto número 20.865), constitui um direito de que podem valer-se os estudantes, mas não os diplomados pelas escolas civis ou militares.

Os portadores de um diploma de instituto de ensino superior não gozam do privilégio da isenção do exame vestibular ou concurso de habilitação, conforme reiteradamente tem resolvido o Conselho Nacional de Educação em pareceres homologados por V. Ex. Se ainda pudessem prevalecer dúvidas a esse respeito, bastaria citar o que determina o decreto-lei n. 1.190, de 4 de abril de 1939, que, ao considerar, no parágrafo único do seu art. 31, equivalente o diploma de qualquer curso superior reconhecido ao certificado de conclusão do curso secundário, impõe também aos diplomados a exigência do exame vestibular;

c) nem um desrespeito existe no ato recorrido aos direitos que teriam sido conferidos ao recorrente, pelo diploma da Escola Naval, porquanto, mesmo que o Conselho Técnico-Administrativo da Escola Nacional de Engenharia pudesse dispensar o curso de matérias já estudadas naquela, essa dispensa não poderia estender-se ao exame vestibular, que jamais fora prestado.

Acresce a circunstância de que o decreto n. 20.654, já citado, deixou de prevalecer desde 1934, quando foi promulgada a Constituição que substituiu a de 1891, e o fato de não haver reproduzido a Carta Constitucional de 1937 o dispositivo constante do art. 158 daquela não poderia importar na revalidação da lei então revogada, por isso que, no seu artigo 183, a Constituição vigente diz que:

"Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis que, explícita ou implicitamente, não contrariam as disposições desta Constituição."

5 — Estudando o assunto, houve por bem S. Ex. manter o despacho requerido, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 25 de março de 1940.

6 — Diante disso, não há fundamentos legais ou morais que justifiquem o provimento do recurso interposto pelo engenheiro electricista Cláudio Luiz Pinto.

Saudações cordiais. — *Raul Leitão da Cunha*, reitor.

Senhor diretor geral:

Havendo Cláudio Luiz Pinto, diplomado pelo Ipat. Eletrotécnico de Itajubá, pretendido matrícula no curso de engenharia civil da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, solicitei a audiência do Sr. reitor da Universidade, o qual, no parecer de fls. se mostrou contrário à pretensão, o que tenho a honra de submeter à consideração de V. Excia.

Em 23-8-41. — *Jurandyr Lodi.*

De acordo com o parecer do Sr. reitor da Universidade do Brasil.

Em 2-9-41. — *Abgar Renault.*

N. 35.986-41 — Pery Igel — Sr. Diretor Geral:

Conforme se expressa o Mag. Reitor da Universidade do Brasil, a inequivalência, no Brasil, do curso a que se propõe, impedirá a revalidação do título, mesmo quando lá se submetesse ao exame de Estado. Se for considerado, todavia, tal curso como de especialização, poderá o interessado exercer sua atividade em assuntos relacionados com a indústria petrolífera, com base em diploma brasileiro, como qualquer de nossos engenheiros a pode exercer. — 27-8-41.

— *Jurandyr Lodi.* — De acordo. — 29-8-41. — *Abgar Renault.*

N. 37.662-41 — Antonio Machado. — Sim.

N. 38.130-41 — José Mariano de Oliveira. — Deferido.

N. 38.286-41 — José Cortes Sigaud. — Sim.

N. 38.516-41 — Wilfried Drawin. — Registe-se.

Arquiteto:

N. 37.310-41 — Archimedes Vargas da Costa. — Registe-se.

Químico:

N. 31.451-40 — Francisco Pinto de Carvalho. — Registe-se.

Agrimensor:

N. 26.384-41 — Jarbas Cavalcanti de Aragão. — Deferido.

Médicos:

N. 23.690-40 — Gildo Russowsky. — Deferido.

N. 7.957-41 — Orlando Soares Serrano. — Deferido.

N. 9.906-41 — Reginaldo Macieira e Silva. — Deferido.

N. 11.973-41 — Pedro Rocha. — Deferido.

N. 29.394-41 — José Ciriaco Gurjão Sampaio. — Atenda-se.

N. 31.794-41 — Glynnne Leite Rocha. — Atenda-se.

N. 35.477-41 — Manoel Christovão Filho. — Atenda-se.

N. 35.478-41 — Alexandre Kerr Millar. — Atenda-se.

N. 37.373-41 — Raul Borelli Teixeira. — De acordo.

N. 35.860-41 — José Nathan Portella Nunes. — Deferido.

Cirurgiões-dentistas:

N. 21.291-41 — Joaquim Dionisio dos Santos. — Atenda-se.

N. 28.092-41 — Abigail Pereira da Costa. — Atenda-se.

N. 36.906-41 — Antonio Marinho Lage. — Deferido.

N. 37.038-41 — José Thomé do Bomfim. — Deferido.

N. 37.744-41 — Carlos Alberto Gomes. — Atenda-se.

Enfermeira:

N. 15.480-41 — Alice Viana. — Registe-se.

Bacharel:

N. 34.108-41 — Edgard Lamego dos Santos. — Atenda-se.

N. 36.876-41 — Jarbas Caramuru da Rocha. — Atenda-se.

N. 37.390-41 — Francisco Paulo do Nascimento Mendes. —

Sim.

N. 37.393-41 — Arlindo de Almeida Barros. — Atenda-se.

N. 37.483-41 — João de Medeiros Marques. — Atenda-se.

N. 37.504-41 — Virgílio da Fonseca Gualberto. — Atenda-se.

N. 35.578-41 — Eduardo Gondim Monteiro. — Sim.

N. 37.660-41 — Affonso Henriques de Guimarães. — Atenda-se.

N. 37.661-41 — Antonio Tenório. — Atenda-se.

N. 37.761-41 — Luiz Gonzaga de Magalhães Castro. — De-

ferido.

N. 37.763-41 — Carlos Eduardo Weaver. — Deferido.

N. 37.774-41 — Ormindo Miranda. — Atenda-se.

N. 37.775-41 — João Jacintho de Almeida Junior. — Sim.

N. 38.302-41 — Hermilio Galant. — Sim.

N. 38.632-41 — João da Rocha Lima. — Sim.

N. 38.745-41 — Antonio Dedeus Almeida. — Sim.

Piano:

N. 28.278-41 — Maria Francisca Capanema Garcia. — De-

ferido.

N. 34.886-41 — Maria Augusta Joppert. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 7.143-41 — Geraldo Mendes Ramalho. — Junte prova de o haver entregue ao então Departamento Nacional do Ensino.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 27 de agosto de 1941

Em portaria ministerial n. 199, de 23 de agosto de 1941, foi concedida inspeção preliminar ao curso superior de administração e finanças mantido pela Faculdade de Administração e Finanças da Academia de Comércio de Juiz de Fora, com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

(Proc. M.E.S. n. 41.672-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D.E.C.

S.C. 38.431-41 — Nair da Silva Ricera; S.C. 37.577-41 — Martha Santos; S.C. 38.940-41 — Sidney Teixeira Marinho; S.C. 10.588 de 1941 — Josephina Rodrigues Paiva. — Deferidos.

S.C. 35.409-41 — Octavio França Soares. — Expeça-se a guia para o pagamento da taxa.

S.C. 34.385-41 — Waldemar Pinho. — Indeferido.

S.C. 14.140-41 — Aureo Ramos. — Deferido.

S.C. 37.746-41 — Manoel Rodrigues do Couto. — Apostile-se.

Quotas:

Escola Técnica de Comércio Santo André — Santo André — Estado de São Paulo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 22 de agosto de 1941.

Escola Prática de Comércio de Joinville do Instituto Bom Jesus — Joinville — Santa Catarina. 2:400\$0 (dois contos quatrocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 21 de agosto de 1941.

Instituto La Salle — Carasinho — Estado do Rio Grande do Sul — 1:800\$0 (um conto oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 7 de agosto de 1941.

Escola de Comércio Perdizes — São Paulo — 1:200\$0 (um conto duzentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 7 de agosto de 1941.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO D.N.E.

Em 1 de setembro de 1941

S.C. 24.566-41 — Gino Biagio Marino. — A vista do parecer, indeferido.

D.E.C. 1.493-40 — Escola Comercial da Fenix Caixaerial, Fortaleza — Ceará. — Arquivar-se.

S.C. 42.157-40 — Instituto Comercial Taubaté — Estado de São Paulo. — Aprovada.

S.C. 22.236-41 — Domingos Diniz. — Indeferido.

S.C. 22.235-41 — José Maria de Paula Leite. — Indeferido.

S.C. 37.429-41 — Manoel Abilio Linhares. — Deferido.

S.C. 39.364-40 — Escola Comercial S. Luiz (Inspeção preliminar do curso propedêutico). — A vista do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D.E.C.

S.C. 36.388-41 — Edmundo Bratfisch. — Deferido, de acordo com o parecer.

S.C. 37.991-41 — Arthur Ramos. — Apresente o diploma.

S.C. 29.724-41 — Virgínio Avanzini Neto. — Deferido, de acordo com o parecer.

S.C. 31.870-41 — José Marcelino da Silva. — Apostile-se.

S.C. 9.587-40 — Maria Colonese. — Devolva-se.

S.C. 37.279-40 — José da Cruz Pereira. — Apresente provas de naturalização e de haver prestado serviço militar no país.

S.C. 32.850-41 — Elvira de Lima Cabral. — Indeferido, à vista das informações.

S.C. 29.725-41 — Kentaro Ohashi. — Deferido, de acordo com o parecer.

S.C. 36.479-41 — João Piovesan. — Satisfaga a exigência do processo.

S.C. 684-37 — Maria Odete Mesquita. — Indeferido, à vista das informações.

S.C. 25.370-41 — Marcos de Araujo Brandão. — Deferido.

S.C. 25.539-40 — Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira. — Não há o que deferir.

S.C. 685-37 — Elza Muniz Valença. — Indeferido, à vista das informações.

S.C. 37.420-41 — Jorio José da Silva; S.C. 35.232-41 — Kameaki Ijuim; S.C. 35.222-41 — Wadih Heiaichil; S.C. 36.587-41 — Antonio Russo; S.C. 35.230-41 — Moacyr Ramos de Camargo;

S.C. 9.937-41 — Hilda Martins; S.C. 32.638-41 — Alberto Mauricio Musso; S.C. 11.678-41 — Nelson Mendes; S.C. 25.300-41 — Domingos Corrêa; S.C. 12.223-41 — Maria Celeste Andrade Santos;

S.C. 26.651-41 — Sivaldo Roque; S.C. 39.536-40 — Decio Escobar de Oliveira; S.C. 36.174-40 — José Ribeiro Peixoto; S.C. 35.726-41 — Theophilo Branco Saraiva; S.C. 35.226-41 — Olga Aparecida Negrão; S.C. 35.241-41 — Ary Joaquim; S.C. 35.237-41 — Aristides de Almeida; S.C. 35.228-41 — Nair Orico; S.C. 35.236-41 —

Benedicto de Oliveira Bueno; S.C. 35.238-41 — Angelo Fabiano Sobrinho; S.C. 37.995-41 — João Baptista Rossi; S.C. 33.272-41 —

Victorio Dalmolin; S.C. 31.151-41 — Domingos Mamana Neto; S.C. 27.240-41 — Manoel Machado; S.C. 27.715-41 — Mafalda Alario;

S.C. 27.714-41 — Mathilde Alario; S.C. 31.154-41 — Maria Emericiana Corrêa Carvalho; S.C. 26.911-41 — Pedro Pellegrini; S.C. 8.730-40 —

Walfrido Ramos e outros; S.C. 17.469-40 — Delmar Lasch; S.C. 9.375-41 — Carlos A. Borsoi. — Deferidos.

S.C. 687-37 — Oswaldina Pereira Lemos. — Indeferido, à vista das informações.

Quotas:

Academia Paranaense de Comércio — Curitiba — Paraná — 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 19 de agosto de 1941.

Faculdade Brasileira de Comércio — Belo Horizonte — Minas Gerais — 1:800\$0 (um conto oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 19 de agosto de 1941.

Departamento Nacional de Saúde

SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA

Relação dos preparados licenciados durante o mês de agosto de 1941

Preparado	Número da Licença	Data	Responsável
Cet — Epat, líquido	626	1-8-41	Carmen Speranza.
Elixir de Velame composto São Carlos	627	1-8-41	Lothario Novaes.
Cardiozol, empoas de 10 cm3	628	1-8-41	Hermes Theodoro Sprenger.
Calciforça, líquido	629	1-8-41	Camillo Allevato.
Glyfedrin composto, líquido	630	2-8-41	Piper de Lacerda Borges.
Mirroroidin, pomada	631	2-8-41	Emilia Lemos.
Gulotid, empoas de 1 cm3	632	2-8-41	Lasztovieza Sandor.
Vitamina C Granado, empoas de 2 cm3	633	4-8-41	João Bernardo C. Granado.
Vitamina C Granado, empoas de 5 cm3	634	4-8-41	João Bernardo C. Granado.
Cebedina, comprimidos	635	4-8-41	Antonio de Souza Franco.
Sterandryl (0,005)	636	5-8-41	Virgilio Lucas.
Syncortyl (0,010)	637	5-8-41	Virgilio Lucas.
Ecto — Gynestryl, pomada	638	5-8-41	Virgilio Lucas.
Sterandryl, 25 miligramas, empoas de 1 cm3	639	5-8-41	Virgilio Lucas.
Syncortyl (2 miligramas), empoas de 1 cm3	640	5-8-41	Virgilio Lucas.
Syncortyl (5 miligramas), empoas de 1 cm3	641	5-8-41	Virgilio Lucas.
Minista — injetável, empoas de 1 cm3	642	5-8-41	Virgilio Lucas.
Neo — Estron, empoas de 1 cm3	643	5-8-41	Nestor Fontes.
Gonorin, líquido	644	6-8-41	Octavio Andrade Lemos
Vitamina B1 Granado — fraca, emp. de 1 cm3	645	6-8-41	João C. Granado.
Vitamina B1 Granado — forte, emp. de 2 cm3	646	6-8-41	João C. Granado.
Cadina, pomada	647	6-8-41	Clodoaldo Carvalho de Brito
Clasoproteina, empoas de 2 cm3	648	6-8-41	Benedito Molinari.
Sterandryl (0,010), emp. de 1 cm3	649	7-8-41	Virgilio Lucas.
Capcheno, líquido	650	7-8-41	Corintho P. de Carvalho.
Mutosil, empoas de 2 cm3	651	7-8-41	José Alberto de Luca.
Dermo Plastol, pomada	652	7-8-41	Elias Nunes Lopes.
Aethona, gotas	653	7-8-41	Elias Nunes Lopes.
Ferro de Quevene	654	7-8-41	Elias Nunes Lopes.
Lactopuns, empoas de 3 cm3	655	8-8-41	Marietta Pereira da Silva.
Anevrax, líquido	656	8-8-41	Lauro Cataldi.
Oxisterine, empoas de 2 1/2 cm3	657	8-8-41	Lauro Cataldi.
Celipio Fredynan, gotas	658	8-8-41	Nicomedes Gomes.
Biovarina, líquido	659	8-8-41	José de Andrade Gonçalves
óvulos vaginais sanapus, comprimidos	660	8-8-41	José Giolito Sobrinho.
Colegrafina — uso oral	661	8-8-41	José Giolito Sobrinho.
Pomada oftálmica de ietiol óxido de zinco	662	8-8-41	José Giolito Sobrinho.
Pomada oftálmica de Cusitol	663	8-8-41	José Giolito Sobrinho.
Rubiordan, empoas de 2 cm3	664	8-8-41	Noberto de Aguiar Bellas.
M.A.S.S., empoas de 1,5 cm3	665	8-8-41	Antonio De Fuccio.
Leucocytol, líquido	666	9-8-41	Esmeraldo Alfenas da Fonseca.
Hepatisuel, empoas de 5 cm3	667	9-8-41	José Carlos de M. Barcellos.
Trigenin, comprimidos	668	11-8-41	Renato Ferraz Kehl.
Vitamins Plus	669	12-8-41	S. H. Fox.
Choleflavina, drageas	670	12-8-41	Renato Ferraz Kehl.
Salyrgan, empoas de 1 cm3	671	12-8-41	Renato Ferraz Kehl.
Minista — linimento	672	12-8-41	Virgilio Lucas.
Elixir anti-asmático Arthur de Carvalho	673	12-8-41	João Lourenço da C. e Silva.
Vi-Penta Roche, gotas	674	13-8-41	Antonio da Rocha Pinto.
Klufflavina, solução	675	13-8-41	Belarmino de Menezes.
Acetylcholine Roche, emp. de 0,01	676	13-8-41	John C. Bird.
Acetylcholine Roche, emp. de 0,02	677	13-8-41	John C. Bird.
Schaudinan, empoas de 3 cm3	678	13-8-41	Ulysses Marrone.
Magnésia Wersan, pó	679	13-8-41	Sebastião Gomes Leal.
Anemovit, xarope	680	13-8-41	Gustavo H. Ribeiro de Carvalho
Virmocálcio, líquido	681	13-8-41	Lauro Cataldi.
Novalgina, empoas de 1 cm3	682	13-8-41	Renato Ferraz Kehl.
Solvochin — Calcium Homburg, emp. 5 cm3	683	13-8-41	Renato Ferraz Kehl.
Tribi, frascos, empoas de 3 cm3	684	13-8-41	Francisca Rosa Bonchristiana.
Tribi, forte de 3 cm3	685	13-8-41	Francisca Rosa Bonchristiana.
Florestyl, líquido	686	15-8-41	Francisco Luiz Fabiano.
Evitasma, líquido	687	15-8-41	Lafayette Brasil de Almeida
Calmeestrol, empoas de 1,5 cm3	688	15-8-41	Renato Ferraz Kehl.
Io-bitil, empoas de 2 cm3	689	15-8-41	Carmen Speranza.
Bromoconito, gotas	690	16-8-41	Christiemo B. Vasconcellos.
Glysophate	691	16-8-41	Christiemo B. Vasconcellos.
Rubicarbol, granulado	692	19-8-41	Lucinda Martins.
Funchil, pó	693	19-8-41	Abertino Marcellos Ribeiro.
Topico Orania, líquido	694	19-8-41	Conrado Melcher.
Antidiabético Abreu, líquido	695	19-8-41	Raul Motta Fagundes.
Dolantina, soluto	696	19-8-41	Renato Ferraz Kehl.
Calcium vitaminado Bunsen, granulado	697	19-8-41	Marietta Pereira da Silva.
Ferlac, empoas de 3 cm3	698	19-8-41	Ulysses Marrone.
Nuclearsitol Robin, empoas de 2 cm3	699	19-8-41	José Zagury.
Strychnarsitol, empoas de 2 cm3	700	19-8-41	José Zagury.
Nucleatol, empoas de 2 cm3	701	19-8-41	José Zagury.
Bilefort, líquido	702	21-8-41	José Ferraz da Silveira.
Oresival, xarope	703	21-8-41	Silvano Ventura Salinas.

Preparado	Número da licença	Data	Responsável
Kolafis, líquido	704	21-8-41	Florianio Cesar de Carvalho.
Crotalgex, empolas de 1 cm3	705	21-8-41	José Pires de O. Dias.
Reido, líquido	706	21-8-41	Carlos B. Ferreira Brandão.
Lutogyl 5, empolas de 1 cm3	707	21-8-41	Francisco Jean B. E. Rothéa.
Lutogyl 10, empolas de 1 cm3	708	21-8-41	Francisco Jean B. E. Rothéa.
Lutogyl, 2 miligramas, empolas de 1 cm3	709	21-8-41	Francisco Jean B. E. Rothéa.
Coligiol, líquido	710	21-8-41	Otto Serpa Granado.
Pidolactico, empolas de 3 cm3	711	21-8-41	Florianio Cesar de Carvalho.
Xarope peitoral Naynreno	712	21-8-41	Oswaldo Neves de A. Maranhão.
Nevracoelina	713	21-8-41	Oswaldo Neves de A. Maranhão.
Pílulas Achillea	714	21-8-41	Wenceslau Thadeu d'Assumpção.
Krino C, empolas de 2 cm3	715	21-8-41	Hermilo Miranda Vaz.
Unguento para calos Dr. Scholl	716	21-8-41	Roger S. Carlson.
Krimocardion, empolas de 1 cm3	717	21-8-41	Hermilo Miranda Vaz.
Clauden, empolas de 10 cm3	718	21-8-41	Dr. Fernando P. Fernandes.
Migranol, cápsulas	719	21-8-41	Manoel de Castro Lessa.
Pequiólio bismutado, emp. de 2 cm3	720	21-8-41	Mercedes Belfort.
Abdin C, pérolas	721	22-8-41	Frank O. Taylor.
Ultraseptil, comprimidos de 0,50	722	23-8-41	Knosko Saralla Margit.
Regulador Joaquim Magalhães, líquido	723	23-8-41	Anna Garcia Barroso.
Pulmozil, líquido	724	23-8-41	Weither Villela Brandão.
Thyreoida Richter, emp. de 1 cm3	725	23-8-41	Lastovicza Sandor.
Thyreoida concentrado Richter, emp. de 1 cm3	726	23-8-41	Lastovicza Sandor.
Srop Vedia	727	25-8-41	Elias Nunes Lopes.
Perandren, comprimidos	728	25-8-41	Gustavo Weiss.
Caubantren, comprimidos	729	25-8-41	Gustavo A. de Lima Torres.
Coldil, drágeas	730	25-8-41	Mario Andrade Braga.
Paragono, líquido	731	25-8-41	Pedro Goulart dos Santos.
Boldolifio, líquido	732	25-8-41	Mario Rodrigues.
Lenamida	733	25-8-41	Conceição Negreiros Amaral.
Cuprisan, empolas de 2 cm3	734	26-8-41	Oscar Tavares Gomes.
Atoxiol, empolas de 5 cm3	735	26-8-41	Ulyses Marrone.
Empolas de vitamina B1 e C, 2 cm3	736	26-8-41	João Bernardo G. Granado.
Dilaudid Knoll, empolas de 1 cm3	737	26-8-41	Hermes Theodoro Sprenger.
Decalcin, empolas de 1,5 cm3	738	28-8-41	Noberto de Aguiar Bellas.
Superfomalina N.I.B., líquido	739	28-8-41	Manoel Lopes de O. Neto.
Neumosina, empolas de 2 cm3	740	28-8-41	Ulyses Marrone.
Bismuto Zena, empolas de 2 cm3	741	29-8-41	Florianio Cesar de Carvalho.
Digestivo Incal, líquido	742	29-8-41	Antônio Salles Teixeira.
Vitamina Dutra D, emp. de 2 cm3	743	29-8-41	José Pires de O. Dias.
Vitamina Dutra D, emp. de 2 cm3 (Forle)	744	29-8-41	José Pires de O. Dias.
Cálcio — Ascorb, em pó	745	29-8-41	Henrique Pedro da S. Feijó.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1.628 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. O Centro Espírita "Verdade e Amor", no memorial de fls., dirigido a Vossa Excelência, pede lhe seja cedido, por doação ou a qualquer outro título, um terreno baldio, situado na Fazenda Barueri, município da Paraíba, atualmente sob a jurisdição do Ministério da Guerra, imóvel esse, no qual o suplicante pretende edificar um salão de conferências.

2. O Sr. General Comandante da 2.ª Região Militar, ouvido a respeito, declara que o atendimento do pedido não consulta aos interesses daquele Ministério.

3. Nessas condições, opino pelo arquivamento do processo.

4. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — A. de Souza Costa.
— Arquite-se. Em 10-9-941. — G. VARGAS.

N. 1.630 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. O Sr. Anatólio Thiers Carneiro, declarando ter numerosa prole, constituída de 17 filhos, apela para Vossa Excelência, no sentido de ser evitado o esbulho de suas terras, de que se diz vítima, em virtude de demarcação judicial que está sendo realizada, sem a audiência do Domínio da União, na data Santana, município de Luiz Corrêa, Piauí.

2. Informando, esclarece o Serviço Regional no referido Estado que o feito pende de decisão da Corte de Apelação estadual.

3. Nessas condições, e nada havendo que providenciar, opino pelo arquivamento do processo.

4. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — A. de Souza Costa.
— Arquite-se. Em 10-9-941. — G. VARGAS.

N. 1.631 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. No memorial de fls., dirigido a Vossa Excelência, pleiteia o professor Benedito Alves de Oliveira, que lhe seja concedido, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, um empréstimo de quatrocentos contos de réis, destinado à construção de um novo edifício para o Colégio "Jackson de Figueiredo" em Aracaju, capital do Estado do Sergipe.

2. Ouvido o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, esclareceu-se que, ex-vi do artigo 12 do Regulamento anexo ao decreto n. 24.427, de 19 de junho de 1934, aqueles estabelecimentos somente poderão operar dentro das jurisdições estaduais a que pertencem.

3. Destarte, não é facultado à Caixa Econômica do Rio de Janeiro operar além dos limites desta cidade.

4. O Banco do Brasil, por sua vez, informa que escapa às disposições do seu estatuto a concessão de empréstimos para a aquisição ou construção de prédios.

5. Assim, e dada a impossibilidade de ser atendido o pedido formulado, pelos estabelecimentos de crédito indicados, opino pelo arquivamento dos papéis anexos.

6. Vossa Excelência, no entanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — A. de Souza Costa.
— Arquite-se. Em 10-9-941. — G. VARGAS.

N. 1.667 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Fidelis Reginato, sucessor de F. Reginato & Cia., de Curitiba, credor de J. O. Esteves, também da mesma praça, pede revisão do processo n. 18.644, alegando ter sido injustamente denegado o reajustamento de seu crédito no valor de 80:133\$7, sob o fundamento de não ser agricultor o devedor, não obstante provas em contrário constantes dos autos.

2. A Câmara de Reajustamento Econômico, em informação de fls., historiando o ocorrido, confirma ter sido denegado o pedido; mas que, ao julgar posteriormente os recursos interpostos aos processos ns. 17.094, 17.093, 17.100, 17.107 e 17.109, do mesmo devedor, po-

rem de outro credor, denegados a princípio, — foram finalmente deferidos, por ter ficado provada a qualidade de agricultor de J. O. Esteves.

3. A vista do exposto, — concorda a Câmara em reconhecer a procedência da alegação do requerente, de não ter sido "bem apreciada a prova no processo de que pede revisão", pois, — conclue — de modo contrário seria afirmar que no julgamento dos recursos acima aludidos "decidiram erradamente, e por unanimidade, os três juizes da Câmara".

4. Nessas condições, e por que se trate de corrigir um erro de julgamento da Câmara, opino pela revisão do processo.

5. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de decidir como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — *A. de Souza Costa*.
— Aprovado. Em 10-9-41. — G. VARGAS.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO TESOUREIRO NACIONAL

EM 17 DE SETEMBRO DE 1941

As certidões constantes da presente relação acham-se prontas, no Cartório do Tesouro Nacional, sito à avenida Venezuela, aguardando o comparecimento dos respectivos interessados, para a competente entrega, mediante recibo, contra o pagamento do selo devido, cuja importância está indicada na relação abaixo:

Interessado	Processo número	Selo
Adalgisa de Oliveira Cantarino.....	65.932-41	4\$400
Americo Justino.....	65.614-41	34\$400
João Marinho de Azevedo.....	41.238-41	37\$400
Magnerio Luna.....	69.064-41	15\$800
Manoel Jorge de Jesus.....	62.980-41	22\$200
Maria Fausta Fernandes.....	68.220-41	9\$400
Orestes Franklin Xavier de Brito.....	68.150-41	18\$000
Ramiro Barnabé da Silva.....	49.812-41	39\$400
Vicente de Padua Giangiarullo.....	36.514-41	51\$400
Ao todo — 9 certidões — Selo total.....		232\$400

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de setembro de 1941

Processo n. 42.522-41 — Ney da Costa Palmeira, funcionário da Diretoria das Rendas Internas, consultando sobre aplicação das sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, aos Bancos e Casas Bancárias:

"Decido a consulta, de acordo com os pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública."

Os pareceres acima citados são os seguintes:

"No presente processo se indaga dos efeitos da aplicação aos estabelecimentos bancários, do disposto no decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937.

Preliminarmente, há que ponderar, *data venia*, a desnecessidade de apreciar a maior ou menor extensão dos efeitos da aplicação de sanções estabelecidas em lei, nos termos e para os efeitos de consulta. E isto porque, se a lei dispôs quanto à aplicação de sanções aos devedores remissos não há como nem porque indagar da sua efetiva extensão.

Quanto à representação em causa, que bem revela o cuidado e atenção que põe o signatário na execução do serviço, tem em mira assinalar a ineficiência das sanções aponhadas, em relação às casas bancárias, para, de futuro, melhor resguardar os interesses da Fazenda.

Ainda que assim fosse, era de se aplicar a lei,

a) porque assim se dispôs;

b) porque, potencialmente, subsistiria a sanção, até a oportunidade de sua aplicação efetiva.

Tal, porém, não se dá, por isto que os atingidos pelo dispositivo citado também não podem transigir, por qualquer forma, com as repartições públicas. E a expressão "transigir", por qualquer outra forma, com as repartições públicas do País", — (além da proibição de adquirir estampilhas dos impostos de consumo e vendas mercantis e despachar mercadorias nas repartições alfandegárias) vem sendo entendida, muito acertadamente, do ponto de vista fiscal, num sentido mais amplo e compreensivo do que o usualmente empregado e reproduzido na representação.

Dai porque, parece-me, deva ser mantida providência que vem sendo adotada.

D. Ativa, 16 de junho de 1941. — *A. Tavares de Lyra Filho*, adj. proc.

"Estou de acordo, acentuando quanto a letra c da consulta, que transigir, pode ter o sentido específico do art. 1.025 do Código Civil, ou o genérico e vulgar de assumir compromisso, ajustar, acordar."

P. G. F., 17-6-41. — *Sá Filho*, P. geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de setembro de 1941

Processo n. 43.383-41 — Banco Mineiro da Produção S. A., solicitando autorização para instalar uma agência em Sapucaí, e transformar o escritório de Pará de Minas em agência. — Satisfaça as exigências.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 26 (*)

Expediente de 9 de setembro de 1941

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 38.740-41, autoriza Henrique Kaehler, estabelecido à rua Carijós, n. 517, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto o referido comerciante obrigado às exigências em vigor, previstas na circular 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

(N. 11.759 — 10-9-41 — 18\$4).

Dia 15 de setembro de 1941

N. 407 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias, da fábrica do Laboratório Lysoform S. A., estabelecido na rua Taquari n. 1.338, no bairro da Mooca, na Capital do Estado de São Paulo.

(Processo n. 66.198-41).

Perfumarias — Tabela à Recebedoria Federal em São Paulo — Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo das Perfumarias, da fábrica do Laboratório Lysoform S. A., estabelecido na rua Taquari n. 1.338, no bairro da Mooca.

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Peso de unidade — Imposto — Preço — Observações

Talcoform — Alínea VIII — Latas com 265 gramas — \$1 — 3\$5.

Amostra Talcoform — Alínea VIII — Saq. com 7 gramas — \$020 — Grátis — Amostra.

Amostra Talcoform — Alínea VIII — Pacotes de 100 gramas — \$2 — Grátis — Amostra.

Talcoform — Alínea VIII — Caixa com 150 gramas — \$2 — 2\$4.

Talcoform — Alínea VIII — Caixa com 300 gramas — \$4 — 3\$5.

Talcoform — Alínea VIII — Caixa com 500 gramas — \$8 — 6\$0.

Talcoform — Alínea VIII — Caixa com 1.000 gramas — 1\$4 — 12\$0.

Sabonetes — Alínea XIV — 100 gramas cada — \$240 — 1\$3.

Creme Dental — Alínea XVII — Tubos de 50 gramas — \$2 — 2\$0.

Sabonetes — Alínea XIV — 10 gramas cada — \$020 — Grátis — Amostra.

Creme Dental — Alínea XVII — Tubos de 10 gramas — \$020 — Grátis — Amostra.

São Paulo, 20 de janeiro de 1941. — Laboratório Lysoform S. A. — O diretor presidente *Carlos Saven*.

N. 408. — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação de Química Farmacêutica Paulista Ltda., estabelecida à rua Cantareira n. 1.105, na Capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 66.206-41). — *Hortencio de Alcantara Filho*.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Química Farmacêutica Paulista Ltda., estabelecida nesta Capital à rua Cantareira n. 1.105, Estado de São Paulo.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal (2) — Característicos (3) — Imposto (4) — Preço (5) — Observações

Água Inglesa Baruel — XII — 500cc — \$1 — 3\$7.

Água Oxigenada Baruel — XII — 100cc — \$060 — 1\$2.

Água Oxigenada Baruel — XII — 300cc — \$1 — 3\$0.

Água Oxigenada Baruel — XII — 1.000cc — \$2 — 7\$5.

Água Oxigenada O. C. — XII — 100cc — \$060 — 1\$05 — dúzia.

Água Oxigenada O. C. — XII — 300cc — \$1 — 27\$0 — dúzia.

Água Oxigenada O. C. — XII — 600cc — \$2 — 48\$0 — dúzia.

Água Oxigenada O. C. — XII — 1.000cc — \$2 — 78\$0 — dúzia.

Água de Melissa Baruel — V — 60cc — \$060 — 1\$3.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado como incorreção.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico
— Imposto — Preço — Observações

Algodão Iodado — XII — 100cc — \$1 — 8\$0.	
Anti-lúctico Baruel — V — 200cc — \$1 — 4\$2.	
Calicida Baruel — V — 60cc — \$060 — 2\$3.	
Chá Amburgo — XI — 100cc — \$040 — 1\$0.	
Cloreto de cálcio — V — 60cc — \$060 — 3\$3.	
Comp. Anti-Febrina — I — 030 — \$1 — 2\$6 — 16 unidades.	
Comp. Anti-Peririna — I — 030 — \$1 — 3\$6 — 10 unidades.	
Comp. Bi-Clord Q. Q. — I — \$50 — \$1 — 1\$0 — 10 unidades.	
Comp. Bi-Clord Q. Q. — I — 050 — \$1 — 1\$0 — 10 unidades.	
Nós Vômica — I — 050 — \$1 — 2\$8 — 10 unidades.	
Comp. Clorato Potássio — I — 030 — \$1 — 2\$8 — 16 unidades.	
Comp. Fernacetina — I — 030 — \$1 — 3\$2 — 16 unidades.	
Comp. Permag. Potássio — I — 050 — \$1 — 2\$0 — 10 unidades.	
Comp. Permag. Potássio — I — 030 — \$1 — 2\$0 — 16 unidades.	
Comp. Piramidon — I — 030 — \$1 — 4\$0 — 16 unidades.	
Comp. Proto-Oxalato Ferro — I — 030 — \$1 — 2\$3 — 16 unidades.	
Comp. Sublimado Corrosivo — I — 050 — \$1 — 2\$1 — 10 unidades.	
Comp. Sulfato de Q. Q. — I — 030 — \$100 — 5\$9 — 16 unidades.	
Comp. Sulfato de Q. Q. — I — 050 — \$100 — 10\$0 — 10 unidades.	
Comp. Vermífugo Baruel — I — 030 — \$100 — 2\$9 — 15 unidades.	
Echil, vidro original — X — 450 cc. — \$400 — 13\$0.	
Echil, vidro amostra — X — 75 cc. — \$200.	
Extrato Malte Composto — V — 300 cc. — \$200 — 19\$5.	
Extrato Malte, vd. amostra — V — 150 cc. — \$100.	
Elixir de Pepsina — V — 250 cc. — \$200 — 5\$5.	
Líquido Dakin — XII — 100 cc. — \$060 — 7\$00.	
Líquido Dakin — XII — 250 cc. — \$080 — 1\$0.	
Líquido Dakin — XII — 500 cc. — \$100 — 1\$8.	
Líquido Dakin — XII — 1.000 cc. — \$200 — 3\$0.	
Leite de Magnésia Baruel — V — 100 cc. — \$080 — 3\$5.	
Leite de Magnésia Baruel — V — 200 cc. — \$100 — 5\$0.	
Magnésia Fluida Baruel — XII — 150 cc. — \$060 — 9\$00.	
Magnésia Fluida Baruel — XII — 300 cc. — \$100 — 1\$7.	
Magnésia Fluida Baruel — XII — 1.000 cc. — \$200 — 3\$0.	
Neurocardina Original — V — 60 cc. — \$060 — 13\$0.	
Neurocardina, amostra — V — 60 cc. — \$020.	
Nevrostênico — V — 100 cc. — \$080 — 5\$5.	
Opodeldoc Guaco Baruel — IX — 75 cc. — \$200 — 3\$0.	
Opodeldoc Simples — IX — 40 cc. — \$100 — 1\$5.	
Peitoral Baruel M. A. — V — 100 cc. — \$080 — 5\$0.	
Peitoral Baruel M. P. — V — 100 cc. — \$080 — 2\$3.	
Regulador Baruel — V — 100 cc. — \$080 — 4\$5.	
Theriaga Baruel — IX — 20 cc. — \$100 — 2\$0.	
Tônico Baruel — V — 250 cc. — \$200 — 6\$3.	
Vinho Iodot. Fosfatado — V — 250 cc. — \$400 — 5\$7.	
Xarope Iodotônico — V — 300 cc. — \$200 — 4\$2.	
Xarope Gilbert — V — 300 cc. — \$200 — 4\$6.	

Ampolas:

Anti-Palúdicas, 6 unidades — VII — 5 cc. — \$800 — 132\$0 — dúzia.	
Anti-Palúdicas, 50 unidades — VII — 5 cc. — 6\$0 — 88\$0.	
Anti-Palúdicas, 100 — VII — 5 cc. — 0\$8 — 170\$0.	
Neurotônicas, 12 — VII — 2 cc. — \$800 — 144\$0 — dúzia.	
Xantobi, 6 unidades — VII — 2 cc. — \$400 — 144\$0.	
Xantobi, 50 — VII — 2 cc. — 4\$0 — 95\$0.	
Xantobi, 100 cc. — VII — 2 cc. — 7\$2 — 180\$0.	
Adrenalina, 6 unidades — VII — 1 cc. — \$040 — 3\$0.	
Adrenalina, 12 unidades — VII — 1 cc. — \$080 — 5\$0.	
Adrenalina, 50 unidades — VII — 1 cc. — \$400 — 19\$0.	
Adrenalina, 100 unidades — VII — 1 cc. — \$400 — 36\$0.	
Ag. Bidistilada, 1 unidade — VII — 5 cc. — \$040 — \$800.	
Ag. Bidistilada, 1 unidade — VII — 10 cc. — \$040 — 1\$2.	
Ag. Bidistilada, 1 unidade — VII — 20 cc. — \$060 — 1\$5.	
Ag. Bidistilada, 6 unidades — VII — 5 cc. — \$080 — 3\$1.	
Ag. Bidistilada, 6 unidades — VII — 10 cc. — \$080 — 4\$6.	
Ag. Bidistilada, 6 unidades — VII — 20 cc. — \$120 — 7\$5.	
Ag. Bidistilada, 12 unidades — VII — 5 cc. — \$120 — 5\$6.	
Ag. Bidistilada, 12 unidades — VII — 10 cc. — \$120 — 8\$2.	
Ag. Bidistilada, 12 unidades — VII — 20 cc. — \$200 — 11\$0.	
Ag. Bidistilada, 12 unidades — VII — 20 cc. — \$200 — 11\$0.	
Ag. Bidistilada, 50 unidades — VII — 5 cc. — \$600 — 22\$0.	
Ag. Bidistilada, 50 unidades — VII — 10 cc. — \$600 — 28\$0.	
Ag. Bidistilada, 50 unidades — VII — 20 cc. — 1\$2 — 45\$0.	
Ag. Bidistilada, 100 unidades — VII — 5 cc. — \$600 — 42\$0.	
Ag. Bidistilada, 100 unidades — VII — 10 cc. — \$600 — 54\$0.	
Ag. Bidistilada, 100 unidades — VII — 20 cc. — 75\$0 — 1\$2.	
Cafeína Tanret, 6 unidades — VII — 1 cc. — \$040 — 2\$3.	
Cafeína Tanret, 6 unidades — VII — 2 cc. — \$040 — 3\$1.	
Cafeína Tanret, 12 unidades — 1 cc. — \$080 — 3\$8.	
Cafeína Tanret, 12 unidades — VII — 2 cc. — \$080 — 5\$6.	
Cafeína Tanret, 50 unidades — VII — 1 cc. — \$400 — 15\$0.	
Cafeína Tanret, 50 unidades — VII — 2 cc. — \$400 — 30\$0.	
Cafeína Tanret, 100 unidades — VII — 1 cc. — \$400 — 26\$0.	
Cafeína Tanret, 100 unidades — VII — 2 cc. — \$400 — 52\$0.	

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico
— Imposto — Preço — Observações

Cl. Emetina 0,1, 6 unidades — VII — 1 cc. — \$040 — 4\$2.	
Cl. Emetina 0,2, 6 unidades — VII — 1 cc. — \$040 — 6\$6.	
Cl. Emetina 0,3, 6 unidades — VII — 1 cc. — \$040 — 9\$0.	
Cl. Emetina 0,4, 6 unidades — VII — 1 cc. — \$040 — 12\$0.	
Cl. Emetina 0,5, 6 unidades — VII — 1 cc. — \$040 — 14\$5.	
Cl. Emetina 0,6, 6 unidades — VII — 1 cc. — \$040 — 17\$0.	
Cl. Emetina 0,1, 12 unidades — VII — 1 cc. — \$080 — 7\$5.	
Cl. Emetina 0,2, 12 unidades — VII — 1 cc. — \$080 — 12\$5.	
Cl. Emetina 0,3, 12 unidades — VII — 1 cc. — \$080 — 17\$5.	
Cl. Emetina 0,4, 12 unidades — VII — 1 cc. — \$080 — 23\$0.	
Cl. Emetina 0,5, 12 unidades — VII — 1 cc. — \$080 — 28\$0.	
Cl. Emetina 0,6, 12 unidades — VII — 1 cc. — \$080 — 33\$0.	
Cl. Emetina 0,1, 50 unidades — VII — 1 cc. — \$400 — 30\$0.	
Cl. Emetina 0,2, 50 unidades — VII — 1 cc. — \$400 — 52\$0.	
Cl. Emetina 0,3, 50 unidades — VII — 1 cc. — \$400 — 72\$0.	
Cl. Emetina 0,4, 50 unidades — VII — 1 cc. — \$400 — 94\$0.	
Cl. Emetina 0,5, 50 unidades — VII — 1 cc. — \$400 — 116\$0.	
Cl. Emetina 0,6, 50 unidades — VII — 1 cc. — \$400 — 142\$0.	
Cl. Emetina 0,1, 100 unidades — VII — 1 cc. — \$400 — 58\$0.	
Cl. Emetina 0,2, 100 unidades — VII — 1 cc. — \$400 — 100\$0.	
Cl. Emetina 0,3, 100 unidades — VII — 1 cc. — \$600 — 140\$0.	
Cl. Emetina 0,4, 100 unidades — VII — 1 cc. — \$700 — 185\$0.	
Cl. Emetina 0,5, 100 unidades — VII — 1 cc. — \$900 — 228\$0.	
Cl. Emetina 0,6, 100 unidades — VII — 1 cc. — 1\$1 — 280\$0.	
Ergotina Bonjean, 6 unidades — VII — 1 cc. — \$040 — 3\$1.	
Ergotina Bonjean, 12 unidades — VII — 1 cc. — \$080 — 6\$0.	
Ergotina Bonjean, 50 unidades — VII — 1 cc. — \$400 — 22\$0.	
Ergotina Bonjean, 100 unidades — VII — 1 cc. — \$400 — 38\$0.	
Ergotina Yvon, 6 unidades — VII — 1 cc. — \$040 — 3\$4.	
Ergotina Yvon, 12 unidades — VII — 1 cc. — \$080 — 6\$0.	
Ergotina Yvon, 50 unidades — VII — 1 cc. — \$400 — 22\$0.	
Ergotina Yvon, 100 unidades — VII — 1 cc. — \$400 — 38\$0.	
Estriquinina, 6 unidades — VII — 1 cc. — \$040 — 4\$900 — 0,001.	
Estriquinina, 12 unidades — VII — 1 cc. — \$080 — 3\$2 — 0,002.	
Estriquinina, 12 unidades — VII — 1 cc. — \$080 — 3\$8 — 0,001.	
Estriquinina, 50 unidades — VII — 1 cc. — \$400 — 12\$0 — 0,002.	
Estriquinina, 50 unidades — VII — 1 cc. — \$400 — 13\$0 — 0,001.	
Estriquinina, 100 unidades — VII — 1 cc. — \$400 — 22\$0 — 0,002.	
Estriquinina, 100 unidades — VII — 1 cc. — \$4 — 22\$0 — 0,002.	
Sulf. Esparteina, 6 unidades — VII — 1 cc. — \$040 — 1\$9 — 0,02.	
Sulf. Esparteina, 6 unidades — VII — 1 cc. — \$040 — 2\$3 — 0,02.	
Sulf. Esparteina, 12 unidades — VII — 1 cc. — \$080 — 3\$2 — 0,01.	
Sulf. Esparteina, 12 unidades — VII — 1cc. — \$080 — 3\$2 — 0,01.	
Sulf. Esparteina, 12 unidades — VII — 1 cc. — \$080 — 3\$8 — 0,02.	
Sulf. Esparteina, 50 unidades — VII — 1 cc. — \$4 — 12\$0 — 0,01.	
Sulf. Esparteina, 50 unidades — VII — 1 cc. — \$4 — 13\$0 — 0,02.	
Sulf. Esparteina, 100 unidades — VII — 1 cc. — \$4 — 22\$0 — 0,01.	
Sulf. Esparteina, 100 unidades — VII — 1 cc. — \$4 — 24\$0 — 0,02.	
Gluc. Cálcio, 10%, 6 unidades — VII — 2 cc. — \$040 — 3\$4.	
Gluc. Cálcio, 10%, 6 unidades — VII — 5 cc. — \$080 — 4\$6.	
Gluc. Cálcio 10%, 6 unidades — VII — 10 cc. — \$080 — 7\$5.	
Gluc. Cálcio 10%, 12 unidades — VII — 2 cc. — \$080 — 5\$6.	
Gluc. Cálcio 10%, 12 unidades — VII — 5 cc. — \$120 — 7\$5.	
Gluc. Cálcio 10%, 12 unidades — VII — 10 cc. — \$120 — 13\$2.	
Gluc. Cálcio 10%, 50 unidades — VII — 2 cc. — \$4 — 20\$0.	
Gluc. Cálcio 10%, 50 unidades — VII — 5 cc. — \$6 — 30\$0.	
Gluc. Cálcio 10%, 50 unidades — VII — 10 cc. — \$6 — 40\$0.	
Gluc. Cálcio 10% — 100 unidades — VII — 2 cc. — \$4 — 35\$0.	
Gluc. Cálcio 10%, 100 unidades — VII — 5 cc. — \$6 — 50\$0.	
Gluc. Cálcio 10%, 100 unidades — VII — 10 cc. — \$6 — 70\$0.	
Hip. Sódio 10%, 1 unidade — VII — 10 cc. — \$040 — 1\$5.	
Hip. Sódio 10%, 1 unidade — VII — 20 cc. — \$060 — 2\$2.	
Hip. Sódio 20%, 1 unidade — VII — 10 cc. — \$040 — 1\$8.	
Hip. Sódio 20%, 1 unidade — VII — 20 cc. — \$060 — 2\$2.	
Hip. Sódio 10%, 6 unidades — VII — 5 cc. — \$080 — 4\$5.	
Hip. Sódio 20%, 6 unidades — VII — 5 cc. — \$080 — 6\$0.	
Hip. Sódio 10%, 6 unidades — VII — 10 cc. — \$080 — 6\$0.	
Hip. Sódio 20%, 6 unidades — VII — 10 cc. — \$080 — 9\$0.	
Hip. Sódio 10%, 6 unidades — VII — 20 cc. — \$120 — 7\$5.	
Hip. Sódio 20%, 6 unidades — VII — 20 cc. — \$120 — 11\$0.	
Hip. Sódio 10%, 12 unidades — VII — 5 cc. — \$120 — 7\$5.	
Hip. Sódio 20%, 12 unidades — VII — 5 cc. — \$120 — 11\$0.	
Hip. Sódio 10%, 12 unidades — VII — 10 cc. — \$120 — 11\$0.	
Hip. Sódio 10%, 12 unidades — VII — 20 cc. — \$2 — 13\$5.	
Hip. Sódio 20%, 12 unidades — VII — 20 cc. — \$2 — 16\$5.	

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico
— Imposto — Preço — Observações

Hip. Sódio 10%, 50 unidades — VII — 5 cc. — \$6 — 27\$0.	
Hip. Sódio 20%, 50 unidades — VII — 5 cc. — \$6 — 43\$0.	
Hip. Sódio 10%, 50 unidades — VII — 10 cc. — \$6 — 43\$0.	
Hip. Sódio 10%, 100 unidades — VII — 10 cc. — \$6 — 52\$0.	
Hip. Sódio 20%, 100 unidades — VII — 5 cc. — \$6 — 63\$0.	
Hip. Sódio 10%, 100 unidades — VII — 10 cc. — \$6 — 83\$0.	
Hip. Sódio 20%, 100 unidades — VII — 10 cc. — \$6 — 115\$0.	
Iodobismutato Q, 6 unidades — VII — 2 cc. — \$040 — 7\$5.	
Iodobismutato Q, 12 unidades — VII — 2 cc. — \$080 — 13\$5.	
Iodobismutato Q, 50 unidades — VII — 2 cc. — \$4 — 55\$0.	
Iodobismutato Q, 100 unidades — VII — 2 cc. — \$4 — 100\$0.	
Iodureto de Sódio 10%, 1 unidade — VII — 10 cc. — \$040 — 1\$5.	
Iod. Sódio 10%, 1 unidade — VII — 20 cc. — \$060 — 2\$6.	
Iod. Sódio 10%, 1 unidade — VII — 5 cc. — \$040 — 1\$5.	
Iod. Sódio 10%, 6 unidades — VII — 5 cc. — \$080 — 4\$5.	
Iod. Sódio, 20% — 6 unidades — VII — 5 cc — \$080 —	
5\$2.	
Iod. Sódio, 10% — 6 unidades — VII — 10 cc — \$080 —	
6\$0.	
Iod. Sódio, 20% — 6 unidades — VII — 10 cc — \$080 —	
9\$8.	
Iod. Sódio, 10% — 6 unidades — VII — 20 cc — \$120 —	
9\$0.	
Iod. Sódio, 20% — 6 unidades — VII — 20 cc — \$120 —	
13\$5.	
Iod. Sódio, 10% — 12 unidades — VII — 5 cc — \$120 —	
7\$5.	
Iod. Sódio, 20% — 12 — unidades — VII — 5 cc — \$120 —	
9\$8.	
Iod. Sódio, 10% — 12 unidades — VII — 10 cc — \$120 —	
11\$0.	
Iod. Sódio, 20% — 12 unidades — VII — 10 cc — \$120 —	
18\$0.	
Iod. Sódio, 10% — 12 unidades — VII — 20 cc — \$2 —	
16\$5.	
Iod. Sódio, 10% — 50 unidades — VII — 5 cc — \$6 —	
30\$0.	
Iod. Sódio, 20% — 50 unidades — VII — 5 cc — \$6 —	
40\$0.	
Iod. Sódio, 10% — 50 — unidades — VII — 10 cc — \$6 —	
45\$0.	
Iod. Sódio, 20% — 50 unidades — VII — 10 cc — \$6 —	
63\$0.	
Iod. Sódio, 10% — 100 unidades — VII — 5 cc — \$6 —	
52\$0.	
Iod. Sódio, 20% — 100 unidades — VII — 5 cc — \$6 —	
75\$0.	
Iod. Sódio, 10% — 100 unidades — VII — 10 cc — \$6 —	
75\$0.	
Iod. Sódio, 20% — 100 unidades — VII — 10 cc — \$6 —	
120\$0.	
Óleo Canforado — 1 unidade — VII — 10 cc — \$040 —	
2\$2.	
Óleo Canforado — 6 unidades — VII — 1 cc — \$040 —	
1\$8.	
Óleo Canforado — 6 unidades — VII — 2 cc — \$040 —	
2\$2.	
Óleo Canforado — 6 unidades — VII — 5 cc — \$080 —	
3\$8.	
Óleo Canforado — 6 unidades — VII — 10 cc — \$080 —	
9\$0.	
Óleo Canforado — 12 unidades — VII — 1 cc — \$080 —	
3\$4.	
Óleo Canforado — 12 unidades — VII — 2 cc — \$080 —	
3\$8.	
Óleo Canforado — 12 unidades — VII — 5 cc — \$120 —	
6\$8.	
Óleo Canforado — 12 unidades — VII — 10 cc — \$120 —	
16\$5.	
Óleo Canforado — 50 unidades — VII — 1 cc — \$4 — 11\$0.	
Óleo Canforado — 50 unidades — VII — 2 cc — \$4 — 12\$5.	
Óleo Canforado — 50 unidades — VII — 5 cc — \$6 — 24\$0.	
Óleo Canforado — 50 unidades — VII — 10 cc — \$6 —	
48\$0.	
Óleo Canforado — 100 unidades — VII — 1 cc — \$4 —	
19\$0.	
Óleo Canforado — 100 unidades — VII — 2 cc — \$4 — 21\$0.	
Óleo Canforado — 100 unidades — VII — 5 cc — \$6 —	
45\$0.	
Óleo Canforado — 100 unidades — VII — 10 cc — \$6 —	
85\$0.	
Peptona, Wt. — 6 unidades — VII — 2 cc — \$040 — 3\$0.	
Peptona, Wt. — 6 unidades — VII — 5 cc — \$080 — 6\$0	
— 5 %.	
Peptona, Wt. — 6 unidades — VII — 5 cc — \$080 — 7\$5	
— 10 %.	
Peptona, Wt. — 6 unidades — VII — 10 cc — \$080 — 7\$5	
— 5 %.	

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico
— Imposto — Preço — Observações

Peptona, Wt. — 6 unidades — VII — 10 cc — \$080 — 9\$0	
— 10 %.	
Peptona, Wt. — 12 unidades — VII — 2 cc — \$080 — 5\$3	
— 5 %.	
Peptona, Wt. — 12 unidades — VII — 5 cc — \$120 — 11\$0	
— 5 %.	
Peptona, Wt. — 12 unidades — VII — 5 cc — \$120 — 13\$5	
— 10 %.	
Peptona, Wt. — 12 unidades — VII — 10 cc — \$120 — 13\$5	
— 5 %.	
Peptona, Wt. — 12 unidades — VII — 10 cc — \$120 — 16\$5	
— 10 %.	
Peptona, Wt. — 50 unidades — VII — 2 cc — \$4 — 19\$0	
— 5 %.	
Peptona Wt. 50 und. — VII — 5 cc — \$6 — 43\$0 — 5 %.	
Peptona Wt. 50 und. — VII — 5 cc — \$6 — 52\$0 — 10 %.	
Peptona Wt. 50 und. — VII — 10 cc — \$6 — 52\$0 — 5 %.	
Peptona Wt. 50 und. — VII — 10 cc — \$6 — 56\$0 — 10 %.	
Peptona Wt. 100 und. — VII — 2 cc — \$4 — 36\$0 — 5 %.	
Peptona Wt. 100 und. — VII — 5 cc — \$6 — 82\$0 — 5 %.	
Peptona Wt. 100 und. — VII — 5 cc — \$6 — 97\$0 — 10 %.	
Peptona Wt. 100 und. — VII — 10 cc — \$6 — 97\$0 — 5 %.	
Peptona Wt. 100 und. — VII — 10 cc — \$6 — 105\$0 — 10 %.	
Sal. Sódio 1 und. — VII — 10 cc — \$040 — 2\$2.	
Sal. Sódio 6 und. — VII — 10 cc — \$080 — 7\$5.	
Sal. Sódio 12 und. — VII — 10 cc — \$120 — 13\$5.	
Sal. Sódio 50 und. — VII — 10 cc — \$6 — 56\$0.	
Sal. Sódio 100 und. — VII — 10 cc — \$6 — 102\$0.	
Sulf. Mag. 1 und. — VII — 10 cc — \$040 — 1\$8.	
Sulf. Mag. 6 und. — VII — 10 cc — \$080 — 6\$0.	
Sulf. Mag. 12 und. — VII — 10 cc — \$120 — 11\$0.	
Sulf. Mag. 50 und. — VII — 10 cc — \$6 — 43\$0.	
Sulf. Mag. 100 und. — VII — 10 cc — \$6 — 83\$0.	

Soro fisiológico isotônico:

4 unidades — VII — 5 cc — \$1 — \$9.	
1 unidade — VII — 10 cc — \$1 — \$9.	
1 unidade — VII — 20 cc — \$150 — 1\$2.	
1 unidade — VII — 50 cc — \$150 — 2\$4.	
1 unidade — VII — 50 cc — \$150 — 2\$4.	
1 unidade — VII — 250 cc — \$250 — 5\$6.	
1 unidade — VII — 500 cc — \$3 — 7\$2.	
6 unidades — VII — 2 cc — \$1 — 2\$6.	
6 unidades — VII — 5 cc — \$2 — 4\$0.	
6 unidades — VII — 10 cc — \$2 — 4\$0.	
6 unidades — VII — 20 cc — \$3 — 6\$4.	
12 unidades — VII — 2 cc — \$2 — 4\$5.	
12 unidades — VII — 5 cc — \$3 — 7\$5.	
12 unidades — VII — 10 cc — \$3 — 7\$5.	
12 unidades — VII — 20 cc — \$5 — 12\$0.	
50 unidades — VII — 2 cc — \$40 — 18\$0.	
50 unidades — VII — 5 cc — \$45 — 32\$0.	
50 unidades — VII — 10 cc — \$45 — 32\$0.	
50 unidades — VII — 20 cc — \$30 — 48\$0.	

São Paulo, 18 de julho de 1941. — (Assinatura ilegível).

Processo n. 66.206-41.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação da Química Farmacêutica Paulista Ltda., estabelecida nesta Capital, à rua Cantareira n. 4.105.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço

Soro Fisiológico Isotônico:

100 unidades — VII — 2 cc — \$40 — 33\$0.	
100 unidades — VII — 5 cc — \$45 — 60\$0.	
100 unidades — VII — 10 cc — \$45 — 60\$0.	
100 unidades — VII — 20 cc — \$30 — 88\$0.	

Soro Fisiológico Iperlônico:

4 unidade — VII — 10 cc — \$100 — 1\$6.	
4 unidade — VII — 20 cc — \$150 — 2\$0.	
1 unidade — VII — 50 cc — \$150 — 3\$6.	
1 unidade — VII — 100 cc — \$200 — 4\$4.	
1 unidade — VII — 250 cc — \$250 — 8\$0.	
1 unidade — VII — 500 cc — \$300 — 12\$0.	
6 unidades — VII — 5 cc — \$200 — 4\$8.	
6 unidades — VII — 10 cc — \$200 — 8\$0.	
6 unidades — VII — 20 cc — \$300 — 11\$0.	
12 unidades — VII — 5 cc — \$300 — 9\$0.	
12 unidades — VII — 10 cc — \$300 — 15\$0.	
12 unidades — VII — 20 cc — \$500 — 20\$0.	
50 unidades — VII — 5 cc — \$1\$5 — 45\$0.	
50 unidades — VII — 10 cc — \$1\$5 — 56\$0.	
50 unidades — VII — 20 cc — \$3\$0 — 80\$0.	
100 unidades — VII — 5 cc — \$1\$5 — 85\$0.	
100 unidades — VII — 10 cc — \$1\$5 — 104\$0.	

100 unidades — VII — 20 cc — 3\$0 — 150\$0.

Soro Glicosado Isotônico:

1 unidade — VII — 10 cc — \$100 — 1\$2.
 1 unidade — VII — 20 cc — \$150 — 1\$6.
 1 unidade — VII — 50 cc — \$150 — 2\$7.
 1 unidade — VII — 100 cc — \$200 — 1\$1.
 1 unidade — VII — 250 cc — \$250 — 8\$0.
 1 unidade — VII — 500 cc — \$300 — 12\$0.
 6 unidades — VII — 10 cc — \$200 — 6\$1.
 6 unidades — VII — 20 cc — \$300 — 8\$0.
 12 unidades — VII — 10 cc — \$300 — 12\$0.
 12 unidades — VII — 20 cc — \$500 — 15\$0.
 50 unidades — VII — 10 cc — 1\$5 — 4\$80.
 50 unidades — VII — 20 cc — 3\$0 — 6\$80.
 100 unidades — VII — 10 cc — 1\$5 — 8\$80.
 100 unidades — VII — 20 cc — 3\$0 — 112\$0.

Soro Glicosado Hipertônico.

1 unidade — VII — 10cc — \$1 — 1\$6.
 1 unidade — VII — 20cc — \$150 — 2\$4.
 1 unidade — VII — 50cc — \$150 — 1\$0.
 1 unidade — VII — 100cc — \$2 — 6\$1.
 1 unidade — VII — 250cc — \$250 — 12\$0.
 1 unidade — VII — 500cc — \$3 — 16\$0.
 6 unidades — VII — 10cc — \$2 — 8\$0.
 6 unidades — VII — 20cc — \$3 — 12\$0.
 12 unidades — VII — 10cc — \$3 — 15\$0.
 12 unidades — VII — 20cc — \$5 — 22\$0.
 50 unidades — VII — 10cc — 1\$5 — 6\$80.
 50 unidades — VII — 20cc — 3\$0 — 9\$80.
 100 unidades — VII — 10cc — 1\$5 — 112\$0.
 100 unidades — VII — 20cc — 3\$0 — 176\$0.

Soro Glicosado Hipertônico.

1 unidade — VII — 10cc — \$1 — 1\$9.
 1 unidade — VII — 20cc — \$150 — 2\$9.
 1 unidade — VII — 50cc — \$150 — 1\$8.
 1 unidade — VII — 100cc — \$2 — 7\$0.
 1 unidade — VII — 250cc — \$250 — 11\$1.
 1 unidade — VII — 500cc — \$3 — 19\$0.
 6 unidades — VII — 10cc — \$2 — 9\$6.
 6 unidades — VII — 20cc — \$3 — 11\$1.
 12 unidades — VII — 10cc — \$3 — 18\$0.
 12 unidades — VII — 20cc — \$5 — 26\$0.
 50 unidades — VII — 10cc — 1\$5 — 72\$0.
 50 unidades — VII — 20cc — 3\$0 — 110\$0.
 100 unidades — VII — 10cc — 1\$5 — 134\$0.
 100 unidades — VII — 20cc — 3\$0 — 210\$0.

N. 409 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação de R. A. Magalhães & Cia. Ltda. (Lab. Calmona), estabelecido à Praça Carlos Gomes, 116, na Capital do Estado de São Paulo. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de R. A. Magalhães & Cia. Ltda. (Lab. Calmona) estabelecido à Praça Carlos Gomes, 116.

Nome ou marca dos produtos — Classificação — Característico — Imposto — Preço — Observações

Esterisina — classe III — Ex. mat. e-12 oval. — \$300 — 1\$0;
 Elixir de Fumaria composto — classe V — Vidro e-200 cm3 — \$100 — 4\$0.

Peitoral de Alcaçuz "Cegonha" — classe V — Vidro e-120 cm3 — \$080 — 2\$1.

Colírios — classe VI — Vid. e-gotas e-15 cc — \$100 — 8\$0.

Dia 15 de setembro de 1941

N. 410 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação da firma Anna Ferraz Moreira & Cia., estabelecida à rua J. J. Seabra n. 55, na cidade do Salvador, no Estado da Bahia. — (Processo n. 37.591-41). — *Hortencio de Alcantara Filho.*

Tabelas das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação da firma Anna Ferraz Moreira & Cia., estabelecidos à rua Dr. J. J. Seabra n. 55, nesta Cidade do Salvador.

Nome — Classificação fiscal (2) — Característicos (3) — Imposto (1) — Preço (5)

Colutério (regulador) — § 8.º, art. 4.º, do respectivo reg., classe V — Em vidros oitavados de 180 cm3, apresentados em caixas de papelão rect. — \$100 em cada caixa contendo um vidro — Máximo de dúzias 84\$0.

Dia 15 de setembro de 1941

N. 411 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias de fabricação de Valery S. A., estabelecida à rua Adolfo Gordo n. 238, na Capital do Estado de São Paulo. — (Processo n. 66.196-41). — *Hortencio de Alcantara Filho.*

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo, sobre as Perfumarias de fabricação de Valery, S. A., estabelecida à rua Adolfo Gordo n. 238, na cidade de São Paulo.

Processo n. 66.196-41.

Nome ou marca — Classificação fiscal (2) — Preço da unidade (3) — Imposto (4) — Preço incluindo imposto (5) — Observações

Loção Valery — Alínea II — 300 gramas — 1\$3 — 14\$2 — *Ad-Valorem.* — No preço dado está incluído o valor do imposto. São Paulo, 5 de julho de 1941. — Valery, S. A., *José Figueiredo*, diretor superintendente. — Visto: A. Vilhel, sub-diretor.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 13 de setembro de 1941

Remessa de processos: **Ao Gabinete do Ministro:**

N. 74.369-11 — Interventor Federal no Estado da Bahia.

N. 47.628-44 — Atlantic Refining Company of Brasil.

 Ao Serviço de Comunicações:

N. 70.468-44 — Offício n. 896, de 25 de julho último, da Alfândega de Santos.

N. 404.586-39 — Batista Nunes & Cia. Ltda.

N. 70.470-41 — Offício n. 897, de 25 de julho último, da Alfândega de Santos.

N. 73.359-41 — Aviso C/562/924.81 (22) (12), de 30 de agosto último, do Ministério das Relações Exteriores.

Processos despachados:**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA**

Dia 15 de setembro de 1941

N. 69.632-41 (Tesouro) — De interesse de "Cadern" — Consórcio Administrador de Empresas de Mineração. — Defiro o pedido, de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras, para o fim de conceder prorrogação do prazo até 30 de outubro vindouro, para liquidação do termo de responsabilidade assinado.

O parecer em causa está acorde com o prestado pelo Sr. sub-diretor da 1.ª Subdiretoria que, por sua vez, concorda com a informação a seguir transcrita, da autoria do oficial administrativo F. Souza Lima:

"Este processo está constituído, pela conexão da matéria tratada pelos ns. 67.961 e 69.632, ambos do corrente ano, e se referem ao cancelamento de responsabilidades assumidas perante a Alfândega de Recife pela firma Alberto Fonseca & Companhia Limitada, na qualidade de representante na referida cidade, do "Cadern" — Consórcio de Empresas de Mineração, sediado nesta Capital, para apresentação em determinado prazo dos atestados da quota de carvão nacional, relativas às vendas do mesmo artigo de origem estrangeira às firmas Wilson Sons & Co., The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd., Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional e Horacio Sabdanha & Companhia, que operam naquela praça.

A referida firma Alberto Fonseca & Cia. Limitada, solicitou autorização para firmar termos de responsabilidade pelos processos ns. 9.349, 10.109 e 10.553, deste ano, comprometendo-se a, no prazo de sessenta dias, apresentar os atestados da quota de carvão nacional, de que trata a regra VII, da circular n. 22, de 28 de fevereiro de 1934, visto ter vendido as partidas de carvão estrangeiro às firmas seguintes:

Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional) — 913.578 QS.

Wilson Sons & Co. Ltd. — 1.389.109 QS.

Wilson Sons & Co. Ltd. — 872.413 QS.

A vista das informações prestadas a respeito pela mencionada repartição aduaneira, deixou essa firma, de ser atendida, — porque não havia cumprido a promessa anteriormente assumida, em casos análogos, à vista do que, promoveu a interessada, junto a esta Diretoria, os meios de sanar a falta, surgindo então a ordem n. 153, de 16 de junho deste ano, recomendando providências no sentido de ser ditos processos remetidos à mesma Diretoria, o que foi cumprido pelo offício n. 171, de 20 de julho último.

Satisfeita, pela aduana de Recife aquela recomendação, — foi posteriormente atendido o requerimento da interessada, sendo o respectivo prazo prorrogado por mais sessenta dias, contados da data do vencimento do último prazo, do que teve conhecimento a referida aduana, pela ordem n. 100, de 21 de julho último.

A seguir, apparecem mais os processos ns. 19.770, de 1940, 2.874, 3.511, 5.096, 5.537, 6.900, 7.388 e 12.927, deste ano, nos quais a mesma firma, Alberto Fonseca & Companhia Limitada, pediu para assumir igual responsabilidade relativamente as novas transações efetuadas com carvão estrangeiro, com as firmas Horácio Saldanha & Companhia (2), Wilson Sons & Co. Ltd., (2), The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd., Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional (2) e Herm Stoltz & Companhia, aqui reunidos.

A respeito desses processos, surgiu, posteriormente, uma representação na Alfândega competente, na qual, o seu autor alegando que os termos correspondentes se encontravam sem a devida baixa, pedia providências junto a esta diretoria, com o que concordou o respectivo Inspetor, vindo esses processos ter aqui, sob remessa n. 412, deste mês.

Ao mesmo tempo que chegava a esta Diretoria o indicado processo, surgiu um requerimento de "Cadern" Consórcio Administrativo de Empresas de Mineração, fichado no Tesouro sob n. 69.632, no dia 22 do corrente, que foi por mim anexado ao anterior, visto tratar-se de assunto idêntico.

Neste requerimento estão feitas as declarações seguintes: — a) que, com as entregas feitas no porto de Recife pelo vapor "Poly", no dia 5 deste mês, de 1.180.846 quilos e, mais uma outra, no dia 12, pelo vapor "Amurag", de 2.338.545 ditos de carvão, havia pedido o informante emitir os certificados ns. 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, destinados à baixa dos atestados sob ns. 17, de 1940, e, ainda, os de ns. 1, 3, 8, 10, 12 e 13, deste ano; b) que, em relação aos atestados emitidos na mesma Alfândega para o Lloyd Brasileiro, informa, igualmente, que de uma parte do carvão vindo pelo vapor "Iguassú", para a referida empresa foram arqueados no porto desta cidade, 1.860.000 quilos, para Alfândega de Recife, o que foi comunicado pela Inspetoria da Alfândega desta Capital a de Recife, e que havia emitido os certificados ns. 16, 17, 18 e 19, destinados à baixa dos atestados ns. 7, 9, 11 e 17, a favor do Lloyd Brasileiro; c) que, em relação ao atestado n. 5, já havia providenciado a respeito em julho último, com a expedição do certificado n. 8, destinado a respectiva baixa; d) que, à vista da exposição feita, providenciou para a emissão de todos os certificados necessários ao cancelamento de todos os termos vencidos e a vencer-se na aludida Alfândega, com exceção do atestado n. 6, a favor da firma Horácio Saldanha & Companhia, para cuja baixa faltam apenas 27.800 Qs o que será oportunamente liquidado e, finalmente, e) que, tendo se desobrigado das indicadas responsabilidades, solicitava, agora, a prorrogação do prazo para liquidação deste último, até 30 de outubro próximo vindouro.

Diante das declarações feitas no processo n. 69.632, citado, em documento oficial, e que, a meu ver, devem ser tomadas em consideração, por se tratar de uma empresa idônea, verifica-se que estão sanadas as faltas apontadas pela Alfândega de Recife, na representação de fls. Resta, agora, que a mencionada repartição ratifique essas declarações, para que esta Diretoria possa autorizar as medidas que se tornam necessárias a liquidação do assunto.

Essa medida não impede, a meu ver, de ser autorizada a prorrogação do prazo, solicitada no mencionado requerimento, para a solução final do termo a que se refere o pedido agora formulado.

Ordem n. 127, de 15 de setembro de 1941, à Alfândega de Recife.

N. 70.474-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A. — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras. Arquite-se.

Os pareceres aludidos foram acordes com a informação prestada pelo escripturário Aury Seixas Linhares, a seguir transcrita:

"A Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A., pede, no requerimento incluso, ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, restituição da quantia de quinze contos, novecentos e oitenta e oito mil e quinhentos réis (15:988\$5), relativa aos direitos e taxas pagos sobre o material vindo de Hamburgo pelo vapor "Berengar", entrado no porto de Santos em 5 de outubro de 1936.

Assunto idêntico já foi objeto dos processos ns. 30.225 e 30.229, de 1938, 80.619, 91.797 e 63.347, de 1939, e 13.295 e 26.813, de 1940, nos quais o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, proferiu despacho denegatório, conforme se verifica dos expedientes publicados nos *Diário Oficial*, respectivamente, de 11 e 17 de fevereiro de 1939, 27 de julho, 9 e 7 de outubro do ano findo e 6 de março do corrente ano.

Existindo, assim, sobre o caso, uma decisão da superior autoridade, e sendo as razões ora apresentadas as mesmas expendidas nas que-lhes anteriores, torna-se desnecessário a apreciação do presente pedido, devendo, por conseguinte, ser autorizado o arquivamento do processo".

N. 60.182-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Goodyear do Brasil Produtos de Borracha. — Satisfaga a exigência de que trata o parecer do Sr. procurador geral da Fazenda Pública.

O parecer aludido está assim redigido:

"A Companhia Goodyear do Brasil mudou o nome para o de Companhia Goodyear do Brasil Produtos de Borracha, afim de cumprir o art. 3.º da nova lei das sociedades anônimas, que exige na denominação da sociedade, a indicação de seus fins.

E como haja assinado termo para gozar dos favores aduaneiros do decreto-lei n. 300, de 1938, pede que seja feita a competente anotação.

Da ata da assembleia geral extraordinária levada a efeito em 31 de maio último, se verifica que a sua convocação se fez por anúncio publicado no *Diário Oficial* de São Paulo e em outro órgão, nos dias 24, 27 e 28 do mesmo mês.

Não foi, portanto, observado o interstício marcado no decreto-lei n. 2.627, de 1940, cujo art. 88 no § 1.º estatue:

"Entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da assembleia geral mediará o prazo de 8 dias, no mínimo, para a primeira convocação e de cinco dias para as convocações posteriores".

É oportuno lembrar que, na forma do art. 179 da lei, se esgotou em maio, o prazo dentro do qual as companhias existentes deveriam ter adaptado seus estatutos aos novos preceitos legais.

O pedido, portanto, não está em condições de ser deferido, devendo exigir-se do requerente o cumprimento da lei, na forma sugerida".

Remessa de processos:

Ao Gabinete do Ministro:

N. 38.046-41 — Mendes Lima & Cia.

N. 73.399-41 — Officio n. 4.642, de 1 do corrente mês, do Conselho Nacional do Petróleo.

N. 71.843-41 — Gaspar Carvalho.

N. 74.367-41 — S.A. Indústrias Votorantim.

Ao Serviço de Comunicações:

N. 73.007-41 — Officio SP/1.099/845.75 (42) ("00), de 30 de agosto último, do Conselho Federal de Comércio Exterior.

N. 25.559-36 — Companhia Telefônica Brasileira.

A Diretoria das Rendas Internas:

N. 75.329-41 — V. Porto Carreiro & Cia.

Diretoria do Domínio da União

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de setembro de 1941

Processo n. 26.913-41 — Carta de 25 de março último, em que Renato Maia propõe à União a venda do terreno pertencente ao espólio do Dr. Julio Maia, situado na rua Bilençourt Rodrigues, esquina de Wenceslau Braz, na capital do Estado de São Paulo, para construção do edificio destinado à sede da Delegacia Fiscal local. — Proposto o arquivamento do processo, por não convir a transação de que se trata. — "A vista do que esclarecem as informações e pareceres, archive-se". — A. de Souza Costa.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 17 de setembro de 1941

Requerimentos:

N. 55.823-41 — Companhia Brasil de Grandes Hotéis — Ratificando o despacho de 24 de abril de 1941, determino que se faça redução nele concedida, a partir do exercício de 1940.

N. 44.052-41 — Henrique Fontenelle — Satisfaga a exigência do parecer, marcado o prazo de 30 dias.

N. 45.565-41 — Alie S. A. — Faça a prova indicada na informação.

N. 35.473-41 — S. A. Farrula (consulta) — De acordo com a ordem n. 183 da Diretoria das Rendas Internas, publicada no *Diário Oficial* de 9 de maio de 1940 e expedida em face do que decidiu o Sr. Ministro da Fazenda, com fundamento na Circular do mesmo Ministério n. 24, de 23 de janeiro de 1894, a conversão de ações da sociedades anônimas, de nominativas ao portador e vice versa, está sujeita ao pagamento de selo proporcional, do n. 39 da tabela A do vigente regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936. O assunto, aliás, já foi resolvido pelo despacho desta Diretoria, publicado no *Diário Oficial* de 9 de julho último.

N. 41.482-41 — S. A. Imobiliária Ingá — Idem.

N. 60.359-41 — John Sá Lucas — De acordo com a informação e parecer, indeferido.

N. 44.790-59 — Waller Peixoto — Declaro a firma de que trata este processo — devedor remisso — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5 de 12 de novembro de 1937, — oficiando-se oportunamente às repartições publicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 47.640-40 — J. B. Figueiredo — Idem.

N. 47.649-40 — Luiz de Oliveira Lima — Idem.

N. 66.366-40 — Delorges Caminha — Idem.

N. 66.332-40 — Empresa de Cestos de Natal — Idem.

N. 66.363-40 — Elvira Marzullo Rodrigues — Idem.

N. 66.344-40 — Jayme Filho — Idem.

N. 66.346-40 — Luiz Nogueira Vaz — Idem.

N. 66.320-40 — Mariela Pereira da Silva — Idem.

N. 66.321-40 — M. A. Simões — Idem.

- N. 68.011-40 — João Alves Lima — Idem.
 N. 69.980-40 — Carlos Novelli — Idem.
 N. 69.986-40 — Francisco Novelli — Idem.
 N. 69.987-40 — Francisco Silvano — Idem.
 N. 69.988-40 — Machado & Gonçalves — Idem.
 N. 70.010-40 — Sorvetaria Polar Ltda. — Idem.
 N. 65-41 — Miguel Cavallero — Idem.
 N. 21.192-41 — Octavio Monteiro de Barros. — Idem.
 N. 37.691-41 — Lourenço & Rodrigues — Idem.
 N. 42.307-40 — Mario da Rocha Ribeiro — Idem.
 N. 42.281-40 — Amyntas Fonseca — Idem.
 N. 35.370-40 — Beolinda de Jesus Pereira — Idem.
 N. 42.320-40 — Verita Costa — Idem.
 N. 28.719-40 — J. Alvarenga — Idem.
 N. 29.090-40 — Alfredo Hirsch. — Idem.
- Notificações**
 N. 3.019-40 — Maria Ferreira Nery Caulino, Av. Niemeyer, 121. — Declaro a firma de que trata este processo — devedor remisso — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5 de 13 de novembro de 1937, efetuando-se oportunamente as repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.
 N. 3.019-40 — Anelman & Praçowrick, rua 7 de Setembro n. 111. — Idem.
 N. 3.464-40 — José Abreu, rua General Garção 166. — Idem.
 N. 3.484-40 — Ernesto Rapallo, rua Vieira Bueno 31. — Idem.
 N. 1.793-40 — Francisco dos Santos, rua Senador Camará n. 61. — Idem.
 N. 2.505-40 — Alfredo Thomé Rahl, rua Uruguaiana n. 86. — Idem.
 N. 1.580-40 — Alfredo Martins Varonha, av. João Ribeiro 372 — Idem.
 N. 1.848-41 — Sebastião E. Milagre, rua S. Pedro 291 — Idem.
 N. 49-41 — Distribuidora de Materiais Ltda., av. Amaro Cavalcanti 595. — Idem.
 N. 1.525-41 — Antonio Joaquim Fernandes Braga, rua Alvaro Alberto 475 — Idem.
 N. 905-40 — N. Guimarães, rua Capitão Felix 24-28 — Em face da informação e parecer da 3.ª subdiretoria, torna de nulo efeito o meu despacho de fls. 7 que considerou a notificada devedor remisso e, preliminarmente, junte a guia de pedido da patente n. 23.521-40.
- Precatórios**
 N. 61.393-41 — Juízo da 13.ª Vara Criminal entrega de 300\$00 trezentos mil réis a favor de Herminia de Oliveira. — Cumpra-se.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 17 de setembro de 1944

- Requerimentos**
 N. 34.087-41 — Duarte & Dias — Transfira-se. Imponha a Duarte & Dias a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 62.551-41 — Manoel Antonio Martins — Averbhe-se. Imponha a Domingos Alves a multa de 125\$0, médio da lei.
 N. 34.536-41 — Salomão Neder — Pague-se, antes, novo selo à fls. 5.
 N. 51.684-41 — Gonçalves Joaquim de Souza — Em face da informação e do parecer, imponho a Gonzalo Joaquim de Souza a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 48.450-41 — Feliciano Pinho Renti — Averbhe-se a mudança. Imponho a Feliciano Pinho Renti a multa de 125\$0, médio da lei.
 N. 45.020-41 — A. Junqueira Ferreira — Prove o alegado.
 N. 36.875-41 — Cia. Alba Mar — Faça-se a alteração requerida Imponho a Restaurante Albar Mar S. A. a multa de 50\$0 mínimo da lei.
 N. 46.738-41 — Virgílio Rodrigues da Silva — Cancele-se a certidão indicada.
 N. 44.266-40 — Zanotta & Cia. — Idem.
 N. 51.786-41 — Wilhelm Schmidt — Idem.
 N. 55.993-41 — Syskind Krajndel — Proceda-se à inserção nos termos do parecer. Imponho a Syskind Krajndel a multa de 100\$0, mínimo da lei.
 N. 56.236-41 — Industrias Laticínios Ltda. — Dê-se a baixa. Imponho a Industrias Laticínios Ltda. a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 53.752-41 — José Maria da Silva — Transfira-se, e vá à Hollerith. Imponho a José Maria da Silva a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 55.756-41 — Hildebrando Moreira Prisco — Transfira-se. Imponho a Hildebrando Moreira Prisco a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 30.395-41 — João Machado Cabral — Idem.
 N. 43.981-41 — Industrias Reunidas Ultramar Ltda. — Idem.
 N. 59.657-41 — Afonso Gialone & Irmão — Compareça para esclarecimento.
 N. 55.413-41 — Alastair Mc Donald Christie — Proceda-se a inserção nos termos do parecer. Imponho a Alastair Mc Donald Christie a multa de 100\$0, mínimo da lei.
 N. 10.543-41 — Waldemar Joppert — Em face da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 17-9-41, para o tornar de nulo efeito. A seguir, vá o processo para o fim indicado quanto às certidões.

- N. 35.617-41 — José de Souza — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a João de Souza Ferreira a multa de 125\$0, médio da lei.
 N. 46.933-41 — Alexandre Hanu — Em face do que consta de laudo e do parecer, mantenho o despacho anterior.
 N. 51.932-41 — Manoel Alves Pereira — Transfira-se. Imponho a Pereira & Aguiar a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 51.742-41 — Gomes & Abbade — Idem.
 N. 25.162-39 — Fábrica do Papelão S. Geraldo Ltda. — Transfira-se. Imponho a Fábrica de Papeis S. Geraldo Ltda. a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30% ex-vi do art. 219, § 2.º do decreto 739, de 1938.
 N. 51.801-41 — Antonio Pereira Cristino — Dê-se a baixa.
 N. 54.928-41 — G. Corrêa & Adão — Idem.
 N. 56.417-41 — Titus Bertrand — Idem.
 N. 56.356-41 — Nemisia Lima do Albuquerque — Idem.
 N. 57.140-41 — João da Cruz — Idem.
 N. 918-41 — Alexandre & Matos Ltda. — Transfira-se e vá à Hollerith. Imponho a Alexandre & Matos Ltda. a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 52.704-40 — F. Gonzalez & Estevez — Idem.

Notificações

- N. 3.599-40 — Francisco Machado — praça Barbosa Lima 13 — Nada há que deferir de vez que perimir o seu direito de reconsideração do recurso. Estando paga a patente sobre-se a multa devida.
 N. 702-41 — Lindolfo de Sá Campos — Alvaro de Miranda 281 — Multa de 380\$0, mais a importância de 380\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
 N. 706-41 — Helena de Lima Frango — Gonzaga Bastos 39 — Em face da informação do notificante, mantenho o meu anterior despacho. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.
 N. 851-41 — Adelino dos Santos — General Pedra 130. — Multa de 280\$0, mais a importância de 140\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
 N. 3.919-40 — José Gomes & Irmão — Avenida Marechal Floriano 77 — A vista do que ficou apurado neste processo, reconsidero o meu anterior despacho, para, reformando-o, impor tão somente a multa de 50\$0, por infração do art. 28, do decreto-lei 739 de 24-9 de 1938. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito da importância acima.

Primeiro Conselho de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 19 DE SETEMBRO DE 1944, ÀS HORAS

RECURSOS

(Sessão Pública)

- N. 1.025 — Cia. Nacional do Comércio de Café — Vendas mercantis — Reconsideração do acordo n. 11.437. — Recurso número 9.890 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Garcia de Souza.
 N. 11.049 — Anglo Mexican Petroleum Company Ltda. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Fabres da Rocha — Com vista ao Sr. Carlos Zenha.
 N. 11.113 — José Salvador Cruz & Cia., Raul Schmidt S. A., sucessora de Raul Schmidt & Cia. — Imposto do selo — Delegacia Fiscal da Baía — Relator Sr. Garcia de Souza.
 N. 11.516 — Arthur Campos Assumpção, Romeo Ranzini e L. Frugoli & Cia. — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Rio G. do Sul ex-officio — Relator Sr. Aprigio Braga.
 N. 11.649 — M. Dias Segundo — Vendas mercantis — Recebedoria — Distrito Federal — Relator Sr. Fabres da Rocha.
 N. 11.650 — Irmãos Pongetti — Venda mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Fabres da Rocha.
 N. 11.691 — José Lam — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Fabres da Rocha.

(Sessão Secreta)

- N. 10.789 — Manoel Feliciano Duarte — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Sr. Garcia de Souza.
 N. 11.048 — Sociedade Vinícola Paranaense Ltda. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Paraná — Relator Sr. Aprigio Braga.
 N. 11.155 — João Crisostomo da Fonseca Chaves — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator Sr. Garcia de Souza.
 N. 11.185 — Ernesto Bulau & Cia. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul ex-officio — Relator Sr. Garcia de Souza.
 N. 11.213 — "Segurança Industrial", Cia. Nacional de Seguros — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Carlos Zenha.

N. 11.257 — Empresa Construtora Uniuersal Ltda. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo *ex-officio* — Relator Sr. Garcia de Souza.

N. 11.299 — Hamilton Loureiro Novais — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda *ex-officio* — Relator Sr. Garcia de Souza.

N. 11.508 — José Adonias Monteiro — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Piauí — Relator Sr. Carlos Zenha.

N. 11.520 — Bruno Leopoldo Werner, Hilmar B. Werner, Ferdinand Greffkes — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio — Relator Sr. Carlos Zenha.

N. 11.532 — Luiz Lilman — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Carlos Zenha.

N. 11.642 — Theolina Junqueira — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo *ex-officio* e voluntário — Relator Sr. Aprígio Braga.

N. 11.655 — Waldemar Arnt — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul — Relator Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.684 — Luiz Cavaleanti Filho — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda *ex-officio* — Relator Sr. Aprígio Braga.

Secretário do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de setembro de 1941. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 19 DE SETEMBRO DE 1941 (SEXTA-FEIRA) ÀS 11 HORAS

RECURSOS

Relator Sr. Tobias Rios Filho:

N. 2.801 — A. L. Jacobs. — Imposto de consumo. — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*.

N. 7.430 — Andor Bokor. — Imposto de consumo. — Recebedoria do D. Federal.

N. 8.528 — Salbado D'Angelo. — Imposto consumo. — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 11.530 — Nicola Conde. — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal em S. Paulo.

N. 14.115 — Fonishi & Comp. Ltda. — Imposto de consumo (consulta). — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Relator Sr. Marcondes da Luz:

N. 10.823 — M. Sabão & Comp. Ltda. — Imposto de consumo. — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 11.406 — Companhia Fabril de Juta. — Imposto de consumo. — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 11.431 — Rameiro Pinto & Comp. — Imposto de consumo. — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 11.447 — Italo Adami & Irmãos. — Imposto de consumo. — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 14.043 — Gabriel Demavetzkil. — Imposto de consumo (consulta). — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Relator Sr. Onaldo Machado:

N. 11.435 — Companhia Souza Cruz S. A. — Imposto de consumo. — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*.

N. 11.536 — Alberico d'Alessandro. — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 14.042 — Antonio Carlos Romano. — Imposto de consumo (consulta). — Recebedoria Federal em São Paulo.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 17 de setembro de 1941. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

774.^a SESSÃO ORDINÁRIA EM 17 DE SETEMBRO DE 1941

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente; capitães de mar e guerra Americo de Araujo Pimentel e Raul R. A. Braga; Drs. Carlos L. B. de Miranda e João Stoll Gonçalves e capitão de L. C. Francisco José da Rocha — Procurador junto ao T. M. A., Dr. Carlos Americo Brasil — Secretário, of. administrativo J. Gilberto de Alencar Saboya.

Ata — Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo Sr. presidente o expediente em mesa.

Publicação — Foi publicado em sessão o acórdão no processo número 396, julgado em 30/7/1941.

Processo n. 81 — Relator o Sr. juiz Romão Braga. Referente ao naufrágio do rebocador "Satélite", no rio Jacuí, em 28/12/1934. Julgamento. Decisão unânime: A) quanto à natureza e extensão do acidente; encalhe do rebocador "Satélite" na barranca da margem direi-

ta do rio Jacuí, no Rio Grande do Sul; desse encalhe resultando água aberta e consequente submersão do rebocador; danos e avarias não avaliados nos autos; B) quanto à causa determinante: encalhe resultante das condições do tempo cerrado; C) considerar o acidente como fortuito e ordenar o arquivamento do processo, isentando o representante de qualquer responsabilidade.

Processo n. 524 — Relator o Sr. juiz Romão Braga. Referente às avarias no porão 1 do n/m "Uruguay", em 4/1/1941, no porto de Corumbá, Estado de Mato Grosso. Com promoção do Dr. adjunto de Procurador, interino, opinando pela fortitude do acidente e pelo arquivamento do processo. Decisão unânime: Determinado o arquivamento do processo, deferido o pedido da Procuradoria, pelas razões que serão aduzidas no acórdão.

Levantada a sessão às 16 horas. — Gilberto de Alencar Saboya, of. administrativo J, servindo de secretário.

PROCESSO N. 468

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é embargante o capitão de longo curso Manoel Nunes Ramos.

Por decisão de 7 de maio último, foram condenados o embargante e o prático Manoel de Oliveira, como responsáveis pela abalroação ocorrida entre os vapores *Cayri* e *Nagara*, no dia 20 de agosto do ano passado, no porto desta capital.

A essa decisão, que o condenou à pena de multa de 250\$0, opôs o capitão os presentes embargos, no prazo da lei, com os fundamentos e sustentação de folhas e folhas.

E tudo bem examinado,

Considerando que o julgado se baseou no fato de ter havido imperfeição nas manobras feitas pelo vapor, uma vez que não se apresentavam na ocasião quaisquer circunstâncias especiais e imprevisíveis, que dessem ao acidente um caráter fortuito, não tendo o prático levado em conta a marcha que trazia o navio e avaliando mal a distância em que estava do cais, como se conclue do fato de não ter podido conter o seguimento do navio quando procurou desfazer a inoportuna guinada, que dera para bombordo;

Considerando que reconheceu o acórdão embargado a corresponsabilidade do embargante nas manobras e direção a que submetera o prático o navio, pois que, se certas precauções fossem em tempo observadas, o acidente teria positivamente sido evitado;

Considerando que as razões dos embargos não ilidiram as conclusões a que chegou a decisão acima, porque o rumo que trazia o navio, convergente ao cais e consequentemente cada vez mais próximo a este, o fato de o navio adquirir grande seguimento para vante e mais de estar sendo a manobra realizada imperfeitamente, uma vez que só se devia o vapor aproximar do cais já orientado à correnteza, todos esses fatores, além de outros, seriam suficientes para exigir maiores precauções, que incumbia na ocasião ao embargante tomar;

Considerando que foram, sem dúvida, esses os elementos que contribuíram para o fato de, lançando seus ferros e dando atrás a uma distância de cerca de 200 metros do cais, nem assim poder o navio evitar a abalroação;

Considerando que, destarte, a decisão embargada, proferida de acordo com a prova colhida e as circunstâncias em que se deu o evento, realizou o direito e a justiça;

Considerando, porém, que milita a favor do embargante a atenuante de ter agido com a presteza e a perícia necessárias, procurando evitar o acidente e minorando suas consequências, quando sofreu o navio a ação da guinada ordenada pelo prático, guinada essa que veio, sem dúvida, agravar a posição que vinha tomando o vapor em relação ao cais;

Por esses fundamentos.

Acordam os juizes do T.M.A., por maioria de votos, em receber os presentes embargos para dar-lhes provimento em parte, reformando a decisão embargada apenas para reduzir a penalidade imposta à de advertência pública, de acordo com a letra d do art. 56, do Regulamento do Tribunal, mantida a referida decisão em todos os seus demais termos. P. J. C. R.

Rio de Janeiro, Sala das Sessões do T.M.A., em 20 de agosto de 1941. — Dario Paes Leme de Castro, vice-almirante, presidente, vencido. — João Stoll Gonçalves, relator dos embargos. — Americo de Araujo Pimentel. — Carlos Lafayette Bezerra de Miranda, vencido. — Raul Romão Antunes Braga. — Francisco José da Rocha.

Fui presente. — Ulysses Gomes de Oliveira, adjunto de procurador interino.

Confere. — Gilberto de Alencar Saboya, oficial administrativo J, servindo de secretário.

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta para julgamento, no próximo dia 19 do corrente mês, às 14 horas, o seguinte processo: N. 535, referente à colisão havida entre os navios *Pará* e *Cuiabá*, em vinte e cinco de agosto de mil novecentos e quarenta (25-8-1940), no porto desta capital

Juiz relator — Dr. João Stoll Gonçalves.

Autora — a Procuradoria junto ao T.M.A.

Acusado — Irineu de Mattos, prático do porto do Rio de Janeiro. Advogado do representado — Dr. Paulo Whitaker.

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, Distrito Federal, 17 de setembro de 1941. — Gilberto de Alencar Saboya, secretário.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 12 de setembro de 1941

Alberto de Souza Bezerra, capitão da Reserva de 1.ª linha, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu sua petição anterior, em que solicitou contagem de tempo durante o qual serviu como funcionário civil do Ministério da Guerra. — Arquivar-se.

Hermínio Castelo Branco, major reformado, pedindo que seja declarado nulo e insubsistente o decreto que o reformou compulsoriamente e que lhe seja, por equidade, extensiva a doutrina contida no acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 1 de dezembro de 1933, nos autos de apelação civil do major Raimundo Dias de Freitas. — Arquivar-se.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Apostilas:

No decreto de 15 de agosto próximo findo, que concede licenciamento do serviço ativo do Exército, ao 2.º tenente da Reserva convocado, abaixo mencionado, foi lavrada a seguinte apostila:

"E Benjamin Franklin Pacheco D'Avila e não Benjamin Franklin D'Avila o nome do 2.º tenente de quem trata o presente decreto. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — General Eurico G. Dutra".

Dia 16 de setembro de 1941

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 2.763 — M. Faz. 627 — 845\$2 a D. Olegaria Dorba Gomes.

Na Delegacia de Mato Grosso:

N. 2.758 — M. Faz. 622 — 845\$2 a D. Felicia Francisca Antunes.

N. 2.760 — M. Faz. 624 — 756\$0 ao 1.º tenente Austregesilo Homem de Melo.

N. 2.762 — M. Faz. 626 — 720\$0 ao capitão Gastão Nunes da Cunha.

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

N. 2.752 — M. Faz. 616 — 3.245\$2 a D. Carmelina Corrêa de Barros Araújo.

N. 2.753 — M. Faz. 617 — 3.245\$2 a D. Maria Joaquina Corrêa da Silva.

N. 2.751 — M. Faz. 618 — 3.245\$2 a D. Amelia Pereira Maciel.

N. 2.755 — M. Faz. 619 — 3.245\$2 a D. Felipina Emilia Dick.

N. 2.756 — M. Faz. 620 — 1.098\$0 ao 3.º sargento reformado Laurindo Antonio dos Santos.

N. 2.757 — M. Faz. 621 — 3.245\$2 a D. Carmen Alt dos Santos.

N. 2.759 — M. Faz. 623 — 3.245\$2 a D. Cristina Barbosa da Rosa.

N. 2.761 — M. Faz. 625 — 3.245\$2 a D. Maria Amalia Rodrigues Dorneles.

Aviso n. 2.768 — X-34 — Criado o Depósito de Material de Intendência da 7.ª Região Militar.

Dia 17 de setembro de 1941

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941 — Aviso n. 2.795 — M. Mar 90.

Excelentíssimo senhor ministro da Marinha — Ainda sob a agradável impressão da Parada Militar do dia da Independência, e cheio de grande entusiasmo pelo impecável e garboso desfile das forças da Marinha, que nela tomaram parte, venho trazer a Vossa Excelência os meus mais vivos e irrestritos elogios pela maneira por que se houveram e que tanto brilhantismo deram à magna festa militar nacional.

Sem discrepância, todas as forças navais se apresentaram na paradeira com excepcional correção e, melhormente, desfilaram diante do povo e das altas autoridades da República com perfeição, garbo e entusiasmo dignos de todos os encômios.

Acabo de determinar ao Excelentíssimo Senhor General Comandante da 1.ª Região Militar, debaixo de cujas ordens estiveram os elementos da Armada presentes à Parada do dia 7, que nominalmente elogiasse o contra almirante Milcíades Portela Alves, bem como nossos distintos camaradas, os dignos subordinados de Vossa Excelência.

Acceite, Excelentíssimo Senhor Almirante, com os meus efusivos cumprimentos, o testemunho da minha sempre crescente admiração pela disciplina, espírito militar e entusiasmo, revelados no Dia da Pátria pelos nossos brilhantes camaradas da Marinha. — General Eurico G. Dutra.

Dia 13 de setembro de 1941

Despachos:

Foi dispensado das funções que exercia no Asilo de Inválidos da Pátria o 1.º Tenente farmacêutico reformado Francisco Pereira do Almeida Sebrão.

Dia 15 de setembro de 1941

Foram classificados, por necessidade do serviço:

O Major farmacêutico Corinto Castanho, no Hospital Militar do Porto Alegre.

Os Capitães Médicos: — Dr. Aristides Ataíde Junior, na Fábrica de Curitiba; Dr. João Salcero Pitão, no 10.º (décimo) Regimento de Infantaria (Belo Horizonte); Dr. Eronides Ferreira de Carvalho, na Diretoria de Saúde do Exército; Dr. Hermilio Gomes Ferreira, no 14.º (décimo quarto) Regimento de Infantaria (Recife).

Os Capitães farmacêuticos Clodoveu Sales Gadelha, no Posto de Assistência da Vila Militar e Otacilio de Almeida, na Escola de Educação Física do Exército;

Os Capitães veterinários: Antonio Figueiredo da Silveira, no 2.º Regimento de Cavalaria Divisionária; Alfredo Rubini de Carvalho, no 3.º Regimento de Artilharia Montada; Luiz Gonzaga de Lacerda Campos, no 12.º Regimento de Cavalaria Independente; Galileu Saldanha do Menezes, no 1.º Regimento de Cavalaria Independente; Antonio Bastos Dias, no 6.º Regimento de Cavalaria Independente.

Foi transferido o Capitão veterinário Amadeu Soares Guimarães, do 3.º Regimento de Artilharia Montada para o Estabelecimento de Subsistência da 5.ª Região Militar.

Foram mandados permanecer nas funções em que se acham, afim de ultimarem trabalhos em andamento, os Capitães veterinários Oscar Petersen, na Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária e Florestal Ferreira Junior, no Serviço de Veterinária da 1.ª Região Militar.

Foram transferidos os Capitães Veterinários Carlos Boson, do 2.º Regimento de Cavalaria Divisionária para a Escola das Armas e Julio Schwenck, do 5.º Regimento de Cavalaria Independente para o 4.º Regimento de Artilharia Montada, por necessidade do serviço.

Foram transferidos, por necessidade do serviço:

O Tenente Coronel médico, Dr. Osma de Sampaio Viana, do Hospital Central do Exército para a Diretoria de Saúde do Exército.

Os Maiores médicos: Dr. Aquiles Paulo Galloti, do Depósito Central de Material Sanitário do Exército para a Diretoria de Saúde do Exército; Dr. Artur José da Silva Lima, da Escola de Saúde do Exército para o Depósito Central de Material Sanitário do Exército.

Os Capitães médicos: Dr. Arindo de Castro Carvalho, da Diretoria de Saúde para o Depósito Central de Material Sanitário do Exército; Dr. Alvaro Faria da Silva Pereira, do Depósito Central de Material Sanitário do Exército para a Diretoria de Saúde; Dr. Francisco de Paula Ferreira da Cunha, do 10.º Regimento de Infantaria (Belo Horizonte), para o 4.º Regimento de Cavalaria Independente (São Angelo); Dr. Antonio Leal de Andrade, do Hospital Militar de São Paulo para o 4.º Regimento de Infantaria (Quilana); Dr. Manoel Machado, do 2.º Regimento de Infantaria (Vila Militar) para o Hospital Central do Exército;

O capitão farmacêutico Luiz Cabral Guimarães, do Laboratório Químico Farmacêutico Militar para o Hospital Central do Exército.

Foram designados, por necessidade do serviço, para servirem na 4.ª Circunscrição de Recrutamento, os sargentos ajudantes reformados Dilermando de Paula Rosa, Francisco Bezerra de Araújo Lima, Olavo Medeiros de Moraes; 1.º sargento Nelson Alfredo de Almeida; 2.º sargento Eurico Ferreira da Costa.

Dia 16 de setembro de 1941

Foram designados, por necessidade do serviço:

O major do Q.T.A. engenheiro de Armamento Oceano Americo Formel, para servir na Fábrica do Realengo;

O capitão Moacir de Araújo Lopes, para realizar no Estado Maior da 8.ª Região Militar, o estágio a que se refere a letra b, do parágrafo único do art. 13 do Regulamento para o Quadro de Estado Maior.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, os seguintes capitães: José Vitorino Correa e Moneyr Silveira Lopes, que são classificados no 1.º Regimento de Artilharia Montada (Vila Militar); Raymundo Dalcól, que é classificado no 4.º Grupo de Artilharia de Dorso (Campinho); Expedito Mendes Correa, José de Souza Bastos Junior e Benedito Siqueira, que são classificados no Grupo Escola; Milton O'Reilly, de Souza e Waldir da Cunha Barros e Azevedo, que são classificados no 2.º Grupo de Artilharia de Dorso (Jundiá); Lauro Montinho dos Reis, Henrique Oscar Wiédspann e Julião Muller Neiva de Lima, que são classificados no 6.º Grupo de Artilharia de Dorso; Angelo Ziliotto e Oswaldo de Melo Loureiro, que são classificados no 4.º Regimento de Artilharia Montada (Itú); Gustavo Francisco Richard, que é classificado no 5.º Regimento de Artilharia Montada (Santa Maria); Ubiratan Miranda, Prudente de Castro John e Oswaldo de Brito Fernandes, que são classificados no 6.º Regimento de Artilharia Montada (Cruz Alta); Carlos Lassance Cunha, que é classificado no 3.º Grupo de Obuzes (Cachoeira); Nelson Cabral de Moura e Americo Ferreira da Silva, que é classificado no 11/2.º Regimento de Artilharia Mista (São Leopoldo); Nelson Serra do Vale Pereira e Ovidio Saraiva de Carvalho Neiva, que são classificados no 11/1.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Santo Angelo); Paulo Braga de Souza, que é classificado no 11/2.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Uruguai); Eugenio Castilho Freire e Sylvio Guimarães, ambos no 1/3.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Bagé); Luiz Gomes do Nascimento, João Alfredo Helial Dutra Ramos e Newton Castelo Branco Tavares, classificados no 1/4.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Livramento); Zeary Paes Brasil e Carlos Batista de Figueiredo, que são classificados no 1/8.º Regimento de Artilharia Montada (Pouso Alegre); Carlos Gomes de Alcantara e Ascendino Ferreira da Silva, ambos classificados no 3.º Regimento de Artilharia Montada (Curitiba); João Baltazar de

Cavalho e Silva, classificado no III/1.º Regimento de Artilharia Mixta (Curitiba); Clovis Gonçalves, classificado na 1.ª Bateria Independente de Artilharia Automóvel (Belem); Henrique Fernandes Vieira, classificado no 3.º Grupo de Artilharia de Dorso (Campo Grande); Araken de Oliveira e Oldemar Ferreira Garcia, ambos classificados no 1/5.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Aquirama); Julio Canrobert Lopes da Costa, classificado no 1.º Grupo de Obuses; Mario Malta e Ary Jorge de Vasconcelos, ambos classificados no 4.º Grupo de Artilharia de Dorso (Juiz de Fora); Djalma Setubal Rabelo, João de Souza Fernandes, Roberto Soares da Silva e Carlos Conceição, que são classificados no 4.º Grupo do 1.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea (Deodoro); Ney Caldas Cerqueira, Frágio Cerqueira Leite e Romen Araújo, que são classificados no 1.º Grupo do 2.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea; Saint-Clair Peixoto Paes Leme, José Ferrugem de Melo Matos e Gastão Guimarães de Almeida, no 1.º Grupo do 3.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea (Curato de Santo Cruz).

Foi mandada publicar a comunicação feita pelo Sr. ministro da Marinha em Aviso n. 1.235, de 30 de agosto do corrente ano, de ter sido exonerado das funções de representante do Ministério da Guerra na Comissão de Metalurgia o major Ramalho Borba Filho tendo sido, por decreto da mesma data nomeado para substituí-lo nas citadas funções o major Heitor Bianco de Almeida Pedrosa.

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1941

Portarias ns. 2.977, 2.978 e 2.979 — Classificam os sub-tenentes Heloísio de Souza, Raymundo Eduardo de Araújo e Antonio Simões Pinheiro, no 4.º Batalhão de Caçadores, 25.º Batalhão de Caçadores e 9.º Regimento de Infantaria, respectivamente, ficando, assim, alteradas suas classificações anteriores.

Portaria n. 2.980 — Designa, por necessidade do serviço, adjunto da Diretoria de Engenharia, o major Gastão Pereira Cordeiro.

Portaria n. 2.981 — Designa, por necessidade do serviço, adjuntos da Diretoria de Engenharia, os majores Homero de Abreu, T.A.; Antonio Bastos, T.A. e Vinício Rabelo Dias, T.A.

Requerimentos:

Adelaide Franco Ferraro, irmã do General de Brigada Dr. Antonio Franco Lobo, pedindo que a pensão de montepio percebida pela falecida viúva da citada general reveste em seu favor. — Indeferido por falta de amparo legal.

Ataide Rodrigues Machado, 2.º sargento reservista e funcionário estadual, pedindo que lhe seja contado pelo dobro o ano correspondente ao decênio de sua praça em que não gozou licença prêmio. — Não há que deferir. O decreto-lei n. 2.448, de 25-4-1940, regula o assunto.

Clito Lemos de Azevedo, solicitando certidão sobre a situação em face dos interessados da defesa nacional e de acordo com a legislação vigente, do terreno onde se acham presentemente os prédios da Avenida Copacabana ns. 1.262, 1.264 e 1.266, esquina com a rua Dr. Francisco Sá. — O terreno em apreço está fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo decreto-lei n. 1.763, de 10 de novembro de 1939, achando-se, porém, dentro da zona de 600 braças (1.320 metros) de que trata o decreto-lei n. 3.437, de 17 de julho de 1941, podendo, entretanto, o prédio a ser no mesmo construído ter a altura máxima permitida pela Prefeitura do Distrito Federal. Quanto à legitimidade de posse e cobrança de foros a que se referem os arts. 8.º e 9.º e seu parágrafo único do primeiro decreto-lei acima citado, deverá ser ouvida a Prefeitura do Distrito Federal.

Eduardo Congo, 2.º tenente, pedindo que da licença de sessenta dias, para tratamento de saúde, que lhe foi concedida em março do corrente ano, trinta dias sejam considerados como férias relativas ao ano de 1940. — Deferido.

Esmeraldino de Oliveira, excluído do 3.º Regimento de Infantaria por ocasião do movimento revolucionário de 1935, pedindo certificado de reservista. — Indeferido.

Geraldo de Lima e Silva, pedindo que seja certificado qual a situação do terreno da rua Santa Clara n. 36, esquina da rua Domingos Ferreira, em face dos interesses da defesa nacional e de acordo com a legislação vigente. — O terreno em apreço está fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo decreto-lei número 1.763, de 10 de novembro de 1939, bem como da zona de 600 braças a que se refere o decreto-lei n. 3.437, de 17 de julho de 1941, podendo o prédio a ser nele construído ter a altura máxima permitida pela Prefeitura. Quanto à legitimidade de posse e cobrança de foros de que tratam os arts. 8.º e 9.º e seu parágrafo único do primeiro decreto-lei acima citado, deverá ser ouvida a mencionada Prefeitura.

Ismar Tavares Mutel, major médico, pedindo que, no corrente ano, quando lhe forem concedidas as férias regulamentares, seja-lhe permitido gozá-las em Montevideu, e Buenos Aires. — Deferido.

João Troiam, 2.º sargento manipulador de Farmácia, do L. Q. T. M. adido ao 7.º B. G., pedindo que os sessenta dias que lhe foram arbitrados para tratamento de saúde sejam considerados de acordo com o artigo 30, letra "a", e art. 61, do Código de Vantagens. — Deferido.

Nelson de Aguiar Garcia, 2.º sargento da Subdiretoria de Transmissões pedindo que a licença de noventa dias que lhe foi arbitrada para tratamento de saúde, seja considerada de acordo com o artigo 30, letra "a", e artigo 61, do Código de Vantagens. — Deferido.

Nelson de Campos Rezende, primeiro sargento da Companhia Extramunericária da Escola Militar, pedindo que a licença que lhe foi arbitrada para tratamento de saúde seja considerada de acordo com a letra a do art. 30 do Código de Vantagens. — Deferido.

Marcos Marcelo de Jesus, terceiro sargento adido ao 2.º G. A. Do., pedindo que a licença que obteve para tratamento de saúde seja considerada de acordo com a letra a do art. 30 do Código de Vantagens. — Deferido.

Mario Leal Netto dos Reis e Francisca Hilda Netto dos Reis Souza Dantas, pedindo que seja certificada a situação dos terrenos sítios à Avenida Princesa Isabel n. 110 e 112, em face dos interesses da defesa nacional e de acordo com a legislação vigente. — Os terrenos em apreço estão fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo decreto-lei n. 1.763 de 10 de novembro de 1939, devendo, quanto a legitimidade de posse e cobrança de foros a que se referem os ns. 8.º e 9.º e seu parágrafo único do mesmo decreto-lei, ser ouvida a Prefeitura do Distrito Federal. Os terrenos referidos estão, porém, dentro da zona de 600 braças (1.320 metros), de que trata o decreto-lei n. 3.437 de 17 de julho de 1941, podendo o prédio a ser neles construído ter a altura máxima de trinta e três metros, prevista.

Luiz Chrio de Carvalho, major cirurgião dentista, pedindo que lhe sejam extensivas as vantagens do decreto-lei n. 3.364 de 21-6-1941. — Arquivar-se.

Schastão Machado, 1.º sargento servindo na Companhia Extramunericária da Escola Militar, pedindo que a licença de seis meses que lhe foi arbitrada para tratamento de saúde, seja considerada de acordo com a letra a do art. 30, combinado com o art. 61 do Código de Vantagens. — Deferido.

Rita Teixeira, pedindo exclusão das fileiras do Exército de seu filho Haroldo Teixeira, soldado da Companhia Escola de Engenharia. — Indeferido por falta de amparo legal.

Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 12 de setembro de 1941

Transferindo, por conveniência do serviço, do 2.º G.A.Do. para um dos corpos da 9.ª R.M., o 3.º sargento enfermeiro-veterinário Valério Leon;

Classificando, por conveniência do serviço, no 2.º G.A.Do. o 3.º sargento enfermeiro-veterinário João da Costa Lima, recentemente promovido.

Estado Maior do Exército

INSPECTORIA GERAL DO ENSINO

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 16 de setembro de 1941

I — De ordem do Exmo. Sr. general inspetor, solicito vossas providências no sentido de serem publicados no *Diário Oficial* os despachos desta Inspeção, nos requerimentos dos petiçãoários discriminados abaixo:

— Manoel Almeida d'Albuquerque Cavalcanti, capitão de infantaria, pedindo permissão para efetuar matrícula na Escola Técnica do Exército em 1942, da qual foi desligado, em 1935, quando ultimava o 3.º ano do Curso de Armamento, por motivo de doença. — Deixa de ser encaminhado, de acordo com as informações e por falta de amparo legal. Em 30-VIII-1941.

— João Batista dos Santos Corrêa, soldado do Cont. do II. M. de Recife, pedindo inscrição no exame de seleção para matrícula no Centro de Instrução de Motorização e Mecanização. — Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 2-IX-1941.

— Ernani Magalhães, pedindo devolução dos documentos anexados ao requerimento em que solicitava inscrição no concurso de admissão à Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre. — Sejam devolvidos mediante recibo. Em 10-IX-1941.

— João Marques de Carvalho, pai do menor Murilo Marques de Carvalho, solicitando devolução dos documentos anexados ao requerimento em que o referido menor pedia inscrição no concurso de admissão à Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre. — Sejam entregues, mediante recibo. Em 5-IX-1941.

— Lieli Corrêa Calazans, pedindo devolução dos documentos que anexou ao requerimento em que pedia inscrição no concurso de admissão à Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo. — Sejam devolvidos o certificado de curso fundamental e a carteira de identidade. Em 12-IX-1941.

— Samuel Duarte de Azevedo, 1.º sargento do Q. I. da 2.ª R. M., pedindo equiparação de curso. — Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 13-IX-1941.

— Orlando Leite Viana, 3.º sargento do Q. I. da 2.ª R. M., pedindo equiparação de curso. — Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 13-IX-1941.

— Carlos Junqueira, pedindo devolução dos documentos que anexou à sua petição de matrícula na Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre. — Sejam devolvidos, mediante recibo. Em 13-IX-1941.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Milton Guimarães, solicitando seu aproveitamento no Departamento de Aeronáutica Civil, como rádio-telegrafista. — Aguarde oportunidade. Ao Departamento de Aeronáutica Civil para anotar.

Panair do Brasil S. A. solicitando licença para importação de material. — Autorizo.

Dispensa de oficial:

O Sr. Ministro dispensou das funções de Chefe do Serviço de Engenharia da Diretoria de Aeronáutica Militar, conforme solicitação do Sr. Ministro da Guerra, o Major de Engenharia Jorge de Oliveira Tinoco.

Publica-se novamente por ter saído com incorreções:

Aviso n. 36 — O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o parágrafo único do art. 25 do Regulamento de Administração do Exército.

Resolve conceder autonomia administrativa ao Destacamento da Base Aérea de Recife, a partir de 12 de outubro próximo vingueiro.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1944. — *Salgado Filho*.

DESAPROPRIAÇÃO DE TERRAS NO GALEÃO

(Ilha do Governador)

Antonio Gonçalves da Silva — Estradinha do Galeão 78 (antiga travessa do Oliveira) e Estrada do Itacolomi n. 69 — A Comissão de desapropriação não reconheceu o alegado domínio útil do terreno à Estradinha do Galeão n. 78 dado à falta de legitimidade do título originário, não havendo como atribuir o domínio pleno à Companhia Nacional de Indústria e Comércio S. A., com que tivesse sido instituída legitimamente a enfiteuse. Careceria, outrossim, ao suplicante a transcrição de seu título no Registro de Imóveis. Relativamente ao terreno à Estrada do Itacolomi n. 69, a falta de apresentação de prova de sua alegada propriedade, resulta na negação ou na renúncia de qualquer pretensão sobre o mesmo terreno. Atribue ao suplicante o direito à indenização pelas benfeitorias existentes nos respectivos terrenos (prédios). Aceito pelo suplicante o acordo proposto, lavrado o respectivo termo, deverão ser presentes as respectivas certidões negativas, e remetido, afinal, o processo à Diretoria do Domínio da União, para os legais fins.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1944. — *Armando Figueira Trompowsky de Almeida*, Brigadeiro do Ar — Presidente da Comissão.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processo despachado em 15-9-944.

N. 23.330-41 — Manoel da Cruz Paixão — mestre de linha G. aposentado, da E. F. C. B., solicitando pagamento de gratificações adicionais a que se julga com direito, relativas aos anos de 1930 a 1939. Os processos relativos às gratificações a que se refere o requerente foram encaminhadas ao Ministério da Fazenda com os avisos ns. 1.372 a 1.378, todos de 9 de maio de 1940. Nada há, portanto, que deferir.

Processos despachados em 16-9-944.

N. 24.953-41 — Baronisa de Oliveira Carvalho, praticante de escritório, referência V, da D. R. C. T. da Bafa, solicitando sua transferência para o cargo da classe E, da carreira de escriturário do Quadro III, deste Ministério. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 12.497-41 — João Costa, empregado da E. F. C. B., aposentado, solicitando pagamento da importância a que se julga com direito, relativa ao período em que esteve em disponibilidade. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 24.669-41 — Antonio Alves dos Santos, solicitando sua readmissão no cargo da classe B, da carreira de carteiro do antigo Quadro XIV. — Indeferido, em face da declaração do requerente, de não aceitar a readmissão como servente da classe B, do Quadro IV.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos do dia 16 de setembro de 1944.

Avisos que foram dirigidos ao Sr. ministro dos Negócios da Fazenda, solicitando providências no sentido de serem pagas a funcionários deste Ministério, as importâncias correspondentes à gratificação de que trata o art. 2.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 8, de 3-8-934.

N. 3.013 — A importância de 525\$00 ao mecânico da classe F do D. C. T., Francisco Nicolau Mendes, período de 1-8-934 a 31-12-934.

N. 3.014 — A importância de 1:260\$0 ao mesmo, referente ao exercício de 1935.

N. 3.015 — A importância de 1:260\$0 ao mesmo, referente ao exercício de 1936.

N. 3.016 — A importância de 1:260\$0 ao carpinteiro da classe F, do D. C. T. — Arthur Gomes Borges, referente ao exercício de 1935.

N. 3.017 — A importância de 1:260\$0 ao mesmo, referente ao exercício de 1936.

N. 3.018 — A importância de 1:260\$0 ao pedreiro do D. C. T., Arlindo Bernardo da Silva, referente ao exercício de 1935.

N. 3.019 — A importância de 1:260\$0 ao mesmo, referente ao exercício de 1936.

N. 3.020 — A importância de 1:256\$5 ao cesteiro da classe F, do D. C. T., Francisco de Andrade, referente ao exercício de 1935.

N. 3.021 — A importância de 1:260\$0 ao mesmo, referente ao exercício de 1936.

N. 3.022 — A importância de 1:260\$0 ao auxiliar de expediente de 3.ª classe do D. C. T., Dorzino Junior de Oliveira, referente ao exercício de 1935.

N. 3.023 — A importância de 1:260\$0 ao mesmo, referente ao exercício de 1936.

N. 3.024 — A importância de 525\$0 ao mecânico eletricista classe I, do D. C. T., José Ramos de Paiva Junior, referente ao período de 1-8 a 31-12-934.

N. 3.025 — A importância de 1:260\$0 ao mesmo, referente ao exercício de 1935.

N. 3.026 — A importância de 1:260\$0, ao mesmo, referente ao exercício de 1936.

N. 3.027 — A importância de 521\$5 ao mecânico eletricista da classe E, do D. C. T., Mario Duarte, referente ao período de 1-8 a 31-12-934.

N. 3.028 — A importância de 1:260\$0, ao mesmo, referente ao exercício de 1935.

N. 3.029 — A importância de 1:256\$0, ao mesmo, referente ao exercício de 1936.

N. 3.030 — A importância de 518\$0 ao mecânico eletricista da classe C, do D. C. T., Antonio Dias Pinto, correspondente ao período de 1-8 a 31-12-934.

N. 3.031 — A importância de 1:260\$0, ao mesmo, referente ao exercício de 1935.

N. 3.032 — A importância de 1:249\$5 ao mesmo, referente ao exercício de 1936.

N. 3.033 — A importância de 1:053\$0, ao auxiliar Técnico de 5.ª classe do D. C. T., Alcides Soares, referente ao exercício de 1935.

N. 3.034 — A importância de 1:260\$0, ao mesmo, referente ao exercício de 1936.

N. 3.035 — A importância de 525\$0, ao mecânico da classe F, do D. C. T., Antonio Fernandes de Carvalho, referente ao período de 1-8 a 31-12-934.

N. 3.036 — A importância de 1:260\$0 ao mesmo, referente ao exercício de 1935.

N. 3.037 — A importância de 1:260\$0 ao mesmo, referente ao exercício de 1936.

N. 3.038 — A importância de 1:260\$0, ao mecânico eletricista classe I, do D. C. T., Julio José dos Santos Terrozo, referente ao exercício de 1936.

N. 3.039 — A importância de 1:242\$5, ao mesmo, referente ao exercício de 1935.

N. 3.040 — A importância de 504\$0, ao mesmo, referente ao período de 1-8 a 31-12-934.

N. 3.041 — A importância de 1:253\$0, ao marceneiro da classe D, do D. C. T., Francisco Chiapetta, referente ao exercício de 1936.

N. 3.042 — A importância de 1:193\$5, ao mesmo, referente ao exercício de 1935.

N. 3.043 — A importância de 1:260\$0 ao marceneiro da classe E, do D. C. T., Antonio João Loureiro, referente ao exercício de 1936.

N. 3.044 — A importância de 1:260\$0 ao mesmo, referente ao exercício de 1935.

N. 3.045 — A importância de 525\$0 ao mesmo, referente ao período de 1-8 a 31-12-934.

N. 3.046 — A importância de 1:260\$0 ao tipógrafo da classe F, do D. C. T., Lauro Suzano Pasciotti, referente ao exercício de 1936.

N. 3.047 — A importância de 1:256\$5, ao mecânico da classe D, do D. C. T., Leal Glorival Leal, referente ao exercício de 1936.

N. 3.048 — A importância de 1:256\$5, ao mecânico eletricista da classe C, Narciso da Silva Moreira, correspondente ao exercício de 1936.

N. 3.049 — A importância de 1:260\$0, ao mesmo, referente ao exercício de 1935.

N. 3.050 — A importância de 525\$0, ao mesmo, referente ao exercício de 1934.

N. 3.051 — A importância de 1:235\$5, ao tipógrafo da classe B, do D. C. T., Pedro Fabricio de Salles, referente ao exercício de 1936.

N. 3.052 — A importância de 1:260\$0, ao mecânico da classe D, do D. C. T., Nathalino Maria da Costa, referente ao exercício de 1936.

N. 3.053 — A importância de 525\$0, ao mesmo, referente ao exercício de 1931.

N. 3.054 — A importância de 1:260\$0, ao mesmo, referente ao exercício de 1935.

N. 3.055 — A importância de 1:260\$0, ao bombeiro da classe E, do D. C. T., Henrique Serpa, referente ao exercício de 1936.

N. 3.056 — A importância de 1:235\$5, ao mesmo, referente ao exercício de 1935.

N. 3.057 — A importância de 525\$0, ao mecânico da classe E, do D. C. T., Benedicto José de Souza, referente ao exercício de 1931.

N. 3.058 — A importância de 1:260\$0, ao mesmo, referente ao exercício de 1935.

N. 3.059 — A importância de 1:260\$0, ao mesmo, referente ao exercício de 1936.

Serviço do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

LISTA DE ANTIGUIDADE, PUBLICADA DE ACORDO COM O ART. 5.º LETRA "O," DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO N. 2.296, DE 29 DE JANEIRO DE 1938. — APURAÇÃO FEITA ATÉ 30 DE ABRIL DE 1941

QUADRO I

Carreira: Escriturário

Classe E

- 1 — Horacio Pompen Ribeiro
N. 1 na classificação básica
Tempo de serviço:
Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 8.998 dias.
No serviço público federal — 8.998 dias.
- 2 — Eugenio Saraiva de Andrade
N. 2 na classificação básica
Tempo de serviço:
Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 10.961 dias
No serviço público federal — 10.961 dias.
- 3 — Lourival Ribeiro de Andrade
N. 3 na classificação básica
Tempo de serviço:
Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 9.327 dias
No serviço público federal — 9.327 dias.
- 4 — Clovis Nogueira Ramos
N. 4 na classificação básica
Tempo de serviço:
Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 7.168 dias
No serviço público federal — 7.168 dias.
- 5 — Manoel da Silva Godoy
N. 5 na classificação básica
Tempo de serviço:
Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 7.121 dias
No serviço público federal — 7.121 dias.
- 6 — Gustavo Pereira de Souza
N. 6 na classificação básica
Tempo de serviço:
Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 7.019 dias
No serviço público federal — 7.019 dias.
- 7 — Antonio Alves de Araujo
N. 8 na classificação básica
Tempo de serviço:
Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 6.654 dias
No serviço público federal — 6.654 dias.
- 8 — Renato Thomaz do Nascimento
N. 9 na classificação básica
Tempo de serviço:
Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 6.653 dias.
No serviço público federal — 6.653 dias
- 9 — Leonel Almeida Rocha
N. 13 na classificação básica
Tempo de serviço:
Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 5.964 dias
No serviço público federal — 5.964 dias

10 — Ary Ministério

N. 15 na classificação básica
Tempo de serviço:
Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 3.809 dias.
No serviço público federal — 3.809 dias.

11 — Lourival Alves dos Reis

N. 16 na classificação básica
Tempo de serviço:
Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 5.418 dias
No serviço público federal — 5.418 dias.

12 — João Soares da Nascimento

N. 20 na classificação básica
Tempo de serviço:
Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 4.760 dias.
No serviço público federal — 4.760 dias.

13 — Epaminondas José dos Santos

N. 24 na classificação básica
Tempo de serviço:
Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 4.748 dias
No serviço público federal — 4.748 dias

14 — José Conrado Martfeld

N. 22 na classificação básica
Tempo de serviço:
Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 4.138 dias
No serviço público federal — 4.138 dias

15 — Ottaey Paz

N. 24 na classificação básica
Tempo de serviço:
Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 2.281 dias
No serviço público federal — 2.650 dias.

16 — Assis Pereira da Silva

N. 25 na classificação básica
Tempo de serviço:
Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 2.100 dias
No serviço público federal — 2.100 dias.

17 — Alcenor Melchhiades de Souza

N. 25 na classificação básica
Tempo de serviço:
Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 2.100 dias.
No serviço público federal — 2.400 dias.

18 — Acrisio Adamastor Alves de Araujo

N. 25 na classificação básica
Tempo de serviço:
Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 2.100 dias
No serviço público federal — 2.100 dias.

19 — Lourival Menezes Bomfim

N. 30 na classificação básica
Tempo de serviço:
Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 2.371 dias.
No serviço público federal — 2.371 dias

20 — René Pierre Féraudv

N. 31 na classificação básica
Tempo de serviço:
Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 1.642 dias
No serviço público federal — 1.642 dias

21 — Arnaldo Estyves de Araujo

N. 31 na classificação básica
Tempo de serviço:
Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 1.642 dias
No serviço público federal — 1.642 dias

22 — Oswaldo de Almeida Macedo Costa

Tempo de serviço:
Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 7.208 dias.
No serviço público federal — 7.208 dias.

23 — Maria Nazareth Hungria Ferreira Chaves

Tempo de serviço:
Na classe — 1.581 dias.
No Ministério — 6.339 dias
No serviço público federal — 6.339 dias

24 — Francisco de Barros e Silva

N. 11 na classificação básica
Tempo de serviço:
Na classe — 1.568 dias.
No Ministério — 6.409 dias.
No serviço público federal — 6.409 dias.

- 25 — Manoel Machado Paranhos
N. 10 na classificação básica
Tempo de serviço:
Na classe — 1.521 dias
No Ministério — 5.055 dias
No serviço público federal — 5.055 dias.
- 26 — Guiovaldo Monteiro de Almeida
N. 28 na classificação básica
Tempo de serviço:
Na classe — 1.491 dias
No Ministério — 2.208 dias
No serviço público federal — 2.208 dias
- 27 — Edgard Machado
N. 14 na classificação básica
Tempo de serviço:
Na classe — 1.449 dias
No Ministério — 5.793 dias
No serviço público — 5.793 dias
- 28 — Mario José Alvares dos Santos Souza
N. 12 na classificação básica
Tempo de serviço:
Na classe — 1.367 dias
No Ministério — 5.925 dias
No serviço público federal — 11.478 dias.
- 29 — Sebastião José Marques
Tempo de serviço:
Na classe — 1.035 dias
No Ministério — 4.931 dias
No serviço público federal — 4.931 dias
- 30 — Paulo Saldanha Gama Brito
Tempo de serviço:
Na classe — 1.035 dias
No Ministério — 4.521 dias
No serviço público federal — 4.521 dias.

- 31 — Deomar Guedes Vaz
Tempo de serviço:
Na classe — 1.035 dias
No Ministério — 4.447 dias
No serviço público federal (x)
- 32 — Jarbas Brasiliano da Costa
Tempo de serviço:
Na classe — 1.035 dias
No Ministério — 3.834 dias
No serviço público federal — 3.834 dias
- 33 — Antenor Nascimento Filho
Tempo de serviço:
Na classe — 1.035 dias
No Ministério — (x)
No serviço público — (x)
- 34 — Darcy Teixeira Flores
Tempo de serviço:
Na classe — 909 dias
No Ministério — 6.415 dias
No serviço público federal — 6.415 dias
- 35 — Maria de Lourdes Cunha
Tempo de serviço:
Na classe — 733 dias
No Ministério — 1.877 dias
No serviço público federal — 1.877 dias.
- 36 — Jandyrá de Barros Espinola
Tempo de serviço:
Na classe — 498 dias
No Ministério — 6.029 dias
No serviço público federal — 6.029 dias
- 37 — José Eloy Filho
Tempo de serviço:
Na classe — 498 dias
No Ministério — 5.966 dias
No serviço público federal 5.966 dias.
(x) — Dados incompletos.

SEÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento de diárias a funcionário do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Nome — Cargo — Vencimento — Natureza do serviço	Local para onde se afastou	Número de diárias a que fez jus nos meses de					Diária arbitrada	Total a receber
		Jan.º	Fev.º	Março	Abril	TOTAL		
Clodoveu Madureira, prático de engenharia, classe G — 900\$0 — designado por portaria n. 17, de 14-10-40, do Sr. engenheiro encarregado do Expediente da Fiscalização dos Portos do Maranhão, para fiscalizar os serviços de prosseguimento do canal de São José e dragagem do rio Parnaíba a cargo da União Fluvial Limitada, em Parnaíba, no Estado de Piauí.	Estado do Piauí	31	28	31	10	100	15\$0	1:500\$0

Notas — 1 — Importa a presente folha em 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis), correndo a despesa à conta da verba I — "Pessoal", consignação V, subconsignação 19, item 16, do orçamento vigente deste Ministério. — 2 — As diárias foram arbitradas de acordo com o decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1930.

Folha de pagamento de diárias a funcionário do Departamento Nacional de Portos e Navegação — 1941.

Nome — Cargo — Vencimento — Natureza do serviço	Local para onde afastou	Número de diárias durante os meses de					Diária arbitrada	Total a receber
		Abril	Maio	Junho	Julho	TOTAL		
Rolando Ramos Costa, engenheiro, classe J — 1:500\$0 — Sede: Distrito Federal — Designado por portaria n. 83, de 25-3-41, do senhor diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, para chefiar a Fiscalização do Porto de Maceió, durante o impedimento do respectivo chefe. ..	Maceió — Estado de Alagoas	22	31	30	23	106	25\$0	2:650\$0

Nota — 1 — Importa a presente folha em 2:650\$0 (dois contos seiscentos e cinquenta mil réis), correndo a despesa à conta da verba I "Pessoal", consignação V, subconsignação 19, item 16, do orçamento vigente deste Ministério. 2 — As diárias foram arbitradas de acordo com o decreto 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de diárias a extranumerários mensalis tas do Departamento de Aeronáutica Civil, no mês de fevereiro de 1941

Nome — Função	Vencimento ou salário	Local do afastamento e Natureza do serviço	Número de diárias	Diária arbitrada	Total a receber
Renato Moulinho Pinheiro Guimarães, engenheiro — XXI.	1:500\$0	Mato Grosso — Em serviço de inspeção e fiscalização fora da sede (Rio de Janeiro), no Estado de Mato Grosso.	22	25\$0	550\$0
Jasson Cavalcante de Albuquerque, aux. de escritório X.	550\$0	Rio Grande do Sul — Em serviço de inspeção e fiscalização fora da sede (Rio de Janeiro), no Estado do Rio Grande do Sul. ...	28	10\$0	280\$0
Total.	—	—	—	—	830\$0

Nota — Importa a presente folha em 830\$0 (oitocentos e trinta mil réis), correndo a despesa à conta da verba I "Pessoal", consignação V, indenizações, subconsignação 19, item 12, do orçamento vigente.

Folha de pagamento de diárias a extranumerários-mensalis tas do Departamento de Aeronáutica Civil, no mês de março de 1941.

Nome — Função	Salário	Local do afastamento e Natureza do serviço	Número de diárias	Diária arbitrada	Total a receber
Renato Moulinho Pinheiro Guimarães, engenheiro ref. XXI.	1:500\$0	Em serviço de inspeção e fiscalização fora da sede (Rio de Janeiro), no Estado de Mato Grosso	21	25\$0	525\$0
Jasson Cavalcante de Albuquerque, auxiliar de escritório ref. X	550\$0	Idem, idem (Rio de Janeiro), no Estado do Rio Grande do Sul. ...	31	10\$0	310\$0
Total. ..	—	—	—	—	835\$0

Nota — Importa a presente folha em 835\$0 (oitocentos e trinta e cinco mil réis), correndo a despesa à conta da verba I "Pessoal", consignação V, "Indenizações", subconsignação 19, item 12, do orçamento vigente deste Ministério.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionário da Divisão do Material do Departamento de Administração deste Ministério, Agosto de 1941.

Nome — Cargo — Vencimento Natureza do serviço	Dias de serviço prorrogados anteriormente	Dias de serviço prorrogados em agosto	Horas prorrogadas	Horas pagas em prorrogação	Valor da hora	Total a receber
Paulo Camoulet, oficial administrativo cls. K - Instalação do depósito e balanço de materiais.	0	10	30	20	10\$555	211\$1

Nota — Importa a presente folha em 211\$1 (duzentos e onze mil e cem réis), correndo a despesa à conta da verba I "Pessoal", consignação IV, subconsignação 12, item 04-04, do orçamento vigente deste Ministério.

Folha de pagamento de diárias a extranumerário-mensalista do Departamento de Aeronáutica Civil, no mês de janeiro de 1941.

Nome — Função	Salário	Local do afastamento e Natureza do serviço	Número de diárias	Diária arbitrada	Total a receber
Jasson Cavalcante de Albuquerque, auxiliar de escritório X....	550\$0	Rio Grande do Sul — Em serviço de inspeção e fiscalização fora da sede (Rio de Janeiro), no Estado do Rio Grande do Sul.	31	10\$0	310\$0
Total.	—	—	—	—	310\$0

Nota — Importa a presente folha em 310\$0 (trezentos e dez mil réis), correndo a despesa à conta da verba I "Pessoal", consignação V "Indenizações", subconsignação 19, item 12, do orçamento vigente deste Ministério.

Folha de pagamento de diárias a funcionário do Departamento Nacional de Portos e Navegação — 1941.

Nome — Cargo — Local para onde se afastou e natureza do serviço	Vencimento	Número de diárias durante os meses de			Diária arbitrada	Total a receber
		Junho	Julho	Total		
José Sobral da Silva Moraes, engenheiro classe K — Estado de São Paulo — Sede: Porto de Santos — Designado por portaria n. 120 de 16-6-41, do sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, para inspecionar os serviços de navegação a cargo da Empresa São Paulo-Mato Grosso	1:900\$0	4	19	23	32\$0	736\$0

Nota — 1 — Importa a presente folha em 736\$0 (setecentos e trinta e seis mil réis), correndo a despesa à conta da verba I "Pessoal", consignação V, subconsignação 19, item 16, do orçamento vigente deste Ministério. — 2 — As diárias foram arbitradas de acordo com o decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de diárias a funcionários e extranumerários do Departamento de Aeronáutica Civil no mês de abril de 1941

Nome — Cargo — Função	Vencimento ou salário	Local do afastamento e natureza do serviço	Número de diárias	Diária arbitrada	Total a receber
José Marcelo Pereira da Cunha, engenheiro, classe J.	1:500\$0	Estado de S. Paulo — Inspeção e fiscalização.	12	25\$0	300\$0
Jasmelino Jardim Gomes Braga, eng. cls. J.	1:500\$0	Estado do Rio Grande do Sul — Inspeção e fiscalização.	9	25\$0	225\$0
Sebastião de Castro Filho, prático, eng. cls. II.	1:100\$0	Interior do Estado da Baía — Inspeção e fiscalização.	16	18\$0	288\$0
José Raymundo Macedo Pereira, escrit. cls. G.	900\$0	Idem — Estado da Baía — Inspeção e fiscalização.	15	15\$0	225\$0
Francisco Acyr Benjamin Guimarães, eng. XXI.	1:500\$0	Idem — Estado do Pará — Inspeção e fiscalização.	12	25\$0	300\$0
Raul Grillo Malheiros Pinto, engenheiro, XXI.	1:500\$0	Estado do Ceará — Inspeção e fiscalização.	6	25\$0	150\$0
Galdino Mendes Filho, eng. XXI	1:500\$0	Interior do Estado da Baía — Inspeção e fiscalização.	23	25\$0	575\$0
Renato Moutinho Pinheiro Guimarães, eng. XXI.	1:500\$0	Estado de Mato Grosso — Inspeção e fiscalização.	15	25\$0	375\$0
Valdelino das Neves Baraúna, engenheiro XVIII.	1:200\$0	Interior do Estado de Minas Gerais — Inspeção e fiscalização.	9	22\$0	198\$0
Francisco Rodrigues de Oliveira, topógrafo-XIII.	700\$0	Idem — Estado do Pará — Inspeção e fiscalização.	12	12\$0	144\$0
Witoldo Estefan Benradt, topógrafo-XII.	650\$0	Idem — Estado do Paraná — Inspeção e fiscalização.	3	12\$0	36\$0
Francisco Odilon Albuquerque, topógrafo-XI.	600\$0	Idem — Estado do Ceará — Inspeção e fiscalização.	12	10\$0	120\$0
Jasson Cavalcante de Albuquerque, aux. escrit. X.	550\$0	Estado do Rio Grande do Sul — Inspeção e fiscalização.	30	10\$0	300\$0
Oswaldo Nogueira de Almeida, aux. escrit. IX.	500\$0	Estado de S. Paulo — Inspeção e fiscalização.	12	8\$0	96\$0
Total.	—	—	—	—	3:332\$0

Nota — Importa a presente folha em 3:332\$0 (três contos, trezentos e trinta e dois mil réis), correndo a despesa à conta da verba I "Pessoal", consignação V "Indenizações", subconsignação 19, item 12, do orçamento vigente deste Ministério.

Folha de pagamento de diárias a funcionários e extranumerários do Departamento de Aeronáutica
Civil, no mês de maio de 1941

Nome — Cargo — Função	Vencimento ou salário	Local do afastamento e Natureza do serviço	Número de diárias	Diária arbitrada	Total a receber
Roberto Lazaro da Costa Pimentel, eng. cls. M.	2:700\$0	Estado de São Paulo — Inspeção e fiscalização.	4	45\$0	180\$0
José de Oliveira Machado, eng. cls. M.	2:700\$0	Estado do Rio Grande do Sul — Inspeção e fiscalização.	5	45\$0	225\$0
Jasmelino Jardim Gomes Braga, eng. cls. J.	1:500\$0	Estado do Rio Grande do Sul — Inspeção e fiscalização.	12	25\$0	300\$0
Armando Level da Silva, of. admi- nistrativo cls. J, do Ministério da Guerra, posto a disposição do DAC, conforme desp. 26-7-40, do Sr. Presidente da República, afim de prestar serviços de sua especialidade.	1:500\$0	Estados de Minas e Pernambuco— Inspeção e fiscalização.	15	25\$0	375\$0
José Marcelo Pereira da Cunha, en- genheiro cls. J.	1:500\$0	Estado de S. Paulo — Inspeção e fiscalização.	16	25\$0	400\$0
Sebastião de Castro Filho, prático de eng. H.	1:100\$0	Int. do Estado da Baía — Inspeção e fiscalização.	31	18\$0	558\$0
José Raymundo Macedo Pereira, es- criturário G.	900\$0	Int. do Estado da Baía — Inspeção e fiscalização.	31	15\$0	465\$0
Hely Corrêa, prático de eng. G..	900\$0	Estado de Minas — Inspeção e fiscalização.	10	15\$0	150\$0
Francisco Acyr Benjamin Guima- rães, eng. XXI.	1:500\$0	Int. do Estado do Pará — Inspe- ção e fiscalização.	9	25\$0	225\$0
Raul Grillo Malheiros Pinto, en- genheiro XXI.	1:500\$0	Estado do Ceará — Inspeção e fis- calização.	5	25\$0	125\$0
Galdino Mendes Filho, eng. XXI..	1:500\$0	Int. do Estado da Baía — Inspe- ção e fiscalização.	31	25\$0	775\$0
Renato Montinho Pinheiro Guima- rães, eng. XXI.	1:500\$0	Estado de Mato Grosso — Inspe- ção e fiscalização.	8	25\$0	200\$0
Valdelino das Neves Baraúna, en- genheiro XVIII.	1:200\$0	Int. do Estado de Minas Gerais — Inspeção e fiscalização.	6	22\$0	132\$0
Francisco Rodrigues de Oliveira, topógrafo-XIII.	700\$0	Int. do Estado do Pará — Inspeção e fiscalização.	18	12\$0	216\$0
Witoldo Estefan Benrad, topógra- fo XII.	650\$0	Int. do Estado do Paraná — Inspe- ção e fiscalização.	9	12\$0	108\$0
Francisco Odilon de Albuquerque, topógrafo XI.	600\$0	Estado do Ceará — Inspeção e fis- calização.	18	10\$0	180\$0
Nelson Ferreira de Almeida, aux. de escritório X.	550\$0	Estado de Minas — Inspeção e fis- calização.	2	10\$0	20\$0
Jasson Cavalcante de Albuquerque, aux. escrit. X.	550\$0	Estado do Rio Grande do Sul — Inspeção e fiscalização.	31	10\$0	310\$0
Oswaldo Nogueira de Almeida, aux. de escritório IX.	500\$0	Estado de São Paulo — Inspeção e fiscalização.	19	8\$0	152\$0
Mário Eloy da Costa, eng. K.	1:900\$0	Estado de Minas — Inspeção e fis- calização.	14	32\$0	448\$0
Total.	—	—	—	—	5:544\$0

Nota — Importa a presente folha em 5:544\$0 (cinco contos, quinhentos e quarenta e quatro mil réis), correndo a despesa à conta da verba I "Pessoal", consignação V, Indenizações, subconsignação 19, item 12, do orçamento vigente deste Ministério.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 303, DE 27-V-1941

O ministro de Estado, atendendo ao que consta do processo n. 11.596-41, desta Secretaria de Estado, resolve — aprovar, para o porto de Angra dos Reis, concedido ao Estado do Rio de Janeiro, a tabela de fretes marítimos que com esta baixa, assinada pelo diretor de Orçamento deste Ministério.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1941. — *João de Mendonça Lima*.

TABELA A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 303 DESTA DATA

FRETES PARA O PORTO DE ANGRA DOS REIS

Do Norte

Mercadoria	Base do frete	Cabedelo	Recife	Penedo Maceió	Aracaju	Baía	Rio
Carga geral	M3 ou ton.	102\$100	78\$650	68\$900	61\$100	53\$300	30\$225
Açúcar	Unidade	48368	48368	48368	48368	3\$958,5	—

Do Sul

Mercadoria	Base do frete	Pelotas P. Alegre	Rio Grande	Laguna Imbituba	Florianópolis	Itajaí	São Francisco	Antonina Paranaguá	Santos
Carga geral	M3 ou ton.	89\$700	89\$700	57\$200	57\$200	57\$200	57\$200	49\$400	36\$270
Toras + 1.000 Ks.	M3	—	—	—	—	68\$900	68\$900	59\$800	—
Toras — 1.000 Ks.	M3	—	—	—	—	57\$200	57\$200	49\$400	—
Madeira aparelhada	M3	—	—	—	—	57\$200	57\$200	49\$400	—
Pinho	M3	—	—	—	—	49\$400	49\$400	49\$400	—
Cabo vassouras	M3	—	—	—	—	45\$500	45\$500	39\$000	—

Observações: Os fretes acima são para navios de passageiros; para os navios cargueiros sofrem o desconto de 6% (seis por cento) para carga geral e 5% (cinco por cento) para açúcar.

Em pontões estão sujeitos ao desconto de 8% (oito por cento) para madeiras.

Divisão de Orçamento, 27 de maio de 1941. — *Enéas Cardoso da Costa*, pelo diretor.

(N. 11.158 — 17-9-41 — 251\$9)

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de setembro de 1941

Removendo, a pedido, a postalista da classe D — Edwges Diniz — da Diretoria Regional de Juiz de Fora para a do Distrito Federal. (Port. 837-17-9-41).

Requerimentos despachados:

Firma Carneiro de Rezende & Comp., estabelecida à Avenida Afonso Pena n. 333 em Belo Horizonte, solicitando restituição de ganção. — Como requer. (Req. 45.556-41).

Alberto da Silva Miranda, residente à rua Progresso n. 171, em Recife, pedindo permissão, provisória, para ingressar na classe C da Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido nos termos do informado. (Proc. 46.786-41).

Folha de pagamento de ajudas de custo relativa ao mês de agosto último — Verba 1.ª — Pessoal — Subconsignação n. 48 — Item 13 — Ajudas de custo.

Nomes — Cargos

Vencimentos

A pagar

Dermeval Allino da Costa, telegrafista I..... 1:300\$0 200\$0
João Coimbra, oficial administrativo classe H.... 1:100\$0 550\$0
Taey de Oliveira, telegrafista VII..... 400\$0 200\$0

Soma 950\$0

Observações: Portarias ns. 818 e 793. Empenho n. 190. Removidos, o primeiro da agência de Hamônia para a de Blumenau, o terceiro da agência de Blumenau para a de Hamônia, ambas na Dr. de Santa Catarina, e o segundo da Dr. de São Paulo para a Diretoria Geral.

Importa a presente folha em novecentos e cinquenta mil réis. Seção de Controle, 17 de setembro de 1941. — Visto: *Octavio de Souza Araujo*, chefe da Seção de Controle do SRP-2. — *C. S. Corrêa*.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

PORTARIA N. 275, DE 28 DE AGOSTO DE 1941

O Chefe do Serviço Regional do Pessoal — SRP. 18, em virtude do despacho do Sr. Presidente da República, exarado na exposição de motivos, publicada no *Diário Oficial* de 27 de agosto de 1941, e usando das atribuições que lhe confere o § 1.º de art. 10 do decreto-lei número 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

Resolve admitir como extranumerário-mensalista Lila Loureiro, pelo prazo de quatro meses e quatro dias, para desempenhar as funções de agente-auxiliar IV, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, mediante o salário mensal de 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1.ª, consignação II, Pessoal Variável, subconsignação n. 05, item do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes do término do prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941. — *Jayme Marques de Oliveira*, Chs. do SRP. 18.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de setembro de 1941

PORTARIA N. 426, DE 17 DE SETEMBRO DE 1941

O ministro de Estado designa o professor catedrático, padrão M, Guilherme Edelberto Hermsdorff, o zootecnista, classe K, Nelson Barcelos Maia e o veterinário, classe G, Jorge Pinto de Lima para cons-

tituírem a comissão especial que deverá dar parecer sobre o trabalho "Introdução à Zootecnia", do professor catedrático, padron M. Otávio Domingues. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

G.M. 885 — Em 29-8-44 — A Divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal, deste Ministério, manifesta o desejo de contratar um técnico especialista em industrialização do óleo de bacalhau e preparo do couro do cação.

Assim sendo tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, a necessária autorização para contratar o Sr. Werner Gocks, para exercer a citada função.

O presente contrato, caso Vossa Excelência não resolva em contrário, deverá ser pelo prazo de três anos, vencendo o contratado o salário mensal de dois contos de réis (2:000\$00), e começará a vigorar a partir de 15 de setembro vindouro.

Cabe-me ainda informar-lhe que existe dotação para atender a despesa em apreço, devendo a mesma correr à conta da verba um — Pessoal — Consignação segunda — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados, do vigente orçamento deste Ministério.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

Exp. mot. DASP. 2.312, 12-9-44. Despacho. — Aprovado — Em 13-9-44. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

G.M. 843 — Em 23-8-44 — Há na tabela ordinária do pessoal extranumerário mensalista do Instituto de Experimentação Agrícola seis lugares vagos de Praticante de Escritório (referência VI).

A vista disso, são propostos para duas dessas vagas Círene Viana Cavalcanti e Altino de Moraes Sarmiento.

A primeira já ocupa o mesmo lugar no Serviço Florestal e o segundo está classificado na prova respectiva, realizada no Departamento Administrativo do Serviço Público.

Ouvidas, a Divisão do Pessoal e a Comissão de Eficiência manifestaram-se favoráveis à medida, de vez que foram observadas todas as disposições legais.

Nessa conformidade, tenho a honra de submeter o assunto a consideração de Vossa Excelência, por intermédio daquele Departamento, em obediência ao disposto no art. 21, do decreto-lei n. 240, de 1938.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

Exp. mot. DASP. 2.313, 12-9-44. Despacho. — Aprovado — Em 13-9-44. — G. VARGAS.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 866 — Em 26-8-44. — A Divisão de Fomento da Produção Mineral realiza presentemente, no Estado do Rio Grande do Sul, que é objeto de pesquisas minerais intensivas, trabalhos de prospecção de jazidas de cobre e calcário, assim discriminados:

1) aproveitamento industrial das minas de cobre da região cuprifera dos municípios de Lavras, Caçapava, São Sepé, bem como de outras minas da região;

2) sondagens nas minas de cobre de Camaquã, Serra dos Martins e Seival, e

3) prospecção das jazidas de calcário da região de Vacacaí.

Como esses trabalhos e outros que competem, ainda, àquela Divisão executar no Distrito do Sul, que compreende o referido Estado e mais o de São Paulo, Paraná e Santa Catarina, exigem frequentes transportes de material de sondagens e de prospecção, torna-se indispensável a aquisição de cinco veículos para atender aos mencionados serviços, o que importará, sem dúvida, em economia de tempo, trabalho e material, dada também a feição topográfica das regiões a serem estudadas.

Nessas condições, em obediência ao disposto no art. 4.º do Regulamento baixado com o decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1931, tenho a honra de pedir a necessária autorização de V. Excia., para adquirir, por intermédio do Departamento Federal de Compras, para onde foi distribuído o crédito respectivo, os seguintes veículos com as características próprias:

"2 (dois) Chassis de 3,40 m (134") entre eixos, com capacidade para 2-1/2 toneladas, provido de motor de 8 cilindros em "V" e de 85 HP., modelo de 1941, completamente novo e equipado com freios hidráulicos e mecânicos, molas auxiliares trazeiras, paracheque dianteiro, lanterna trazeira com sinal "Pare", purificador de ar, parabrisa com limpador, indicador de óleo, amperímetro, aparelho retrovisor, velocímetro, suporte de licença, busina, quatro velocidades para frente e uma a ré, jogo completo de ferramentas, com rodas trazeiras duplas de 32x6 e dianteiras de 650x20 completas com pneumáticos e câmaras de ar reforçadas, com cabine original do fabricante com meias portas e cortinas tipo "Paulista", carroserie fixa construída em madeira de lei de primeira qualidade com

paus para carga, malhaus para carga e toda chapeada, com setas indicadoras etc., com os seguintes acessórios sobressalentes: — dois feixes de molas trazeiras; dois feixes de molas dianteiras; uma bobina elétrica; três correias para ventilador e duas rodas sobressalentes completas, com pneumáticos e câmaras de ar, sendo uma de 650x20 e outra de 32x3. Preço unitário aproximado 31:558\$80;

2 (dois) Chassis de 3,10 m (122") entre eixos, capacidade para uma tonela e meia, provido de motor de 8 cilindros em "V" e de 85 HP., modelo 1941, completamente novo e equipado com freios hidráulicos e mecânicos, molas auxiliares trazeiras, paracheque dianteiro, lanterna trazeira com o sinal "Pare", purificador de ar, parabrisa com limpador, indicador de óleo, amperímetro, aparelho retrovisor, velocímetro, suporte de licença, busina, quatro velocidades para frente e uma a ré, jogo completo de ferramentas, com rodas de 750x17 equipadas com pneumáticos e câmaras de ar reforçadas, com cabine original do fabricante, de meias portas e cortinas "Paulista", "carroserie fixa" construída em madeira de lei de primeira qualidade, toda chapeada, com paus de carga, com seta indicadora, etc., com os seguintes acessórios sobressalentes: — dois feixes de molas trazeiras; dois feixes de molas dianteiras; uma bobina elétrica; três correias para ventilador e duas rodas sobressalentes completas, com pneumáticos e câmaras de ar de 750x17. Preço unitário aproximado 27:107\$80;

1 (um) Chassis de 2,85 m (112") entre eixos, com carroserie "Onibus Rural", para nove passageiros, com estufamento em pano couro, equipado com motor de 8 cilindros em "V" de 85 HP., modelo 1941, completamente novo, com freios hidráulicos e mecânicos, com filtro de ar em banho de óleo, com para-choque, dianteiro e trazeiro, protetores de para-choque, com para-lamas e faróis, com jogo completo de ferramentas, amperímetro, aparelho retrovisor, velocímetro, suporte de licença, busina, quatro velocidades para frente e uma a ré, equipado com rodas de 600x18 completas, com pneumáticos e câmaras de ar reforçados, sendo que a cabine deve ser original do fabricante, toda fechada, com portas inteiras com vidros, etc., e com dois suportes para pneumáticos e rodas sobressalentes montadas nos eixos. Deve haver porta trazeira em toda a extensão da carroserie etc., com os seguintes acessórios sobressalentes: duas rodas de 600x18 completas, com pneumáticos e câmaras de ar reforçados; dois feixes de molas dianteiras, dois feixes de molas trazeiras; uma bobina elétrica e três correias para ventilador. Preço unitário aproximado 29:485\$80.

A despesa, na importância aproximada de (146.815\$80) cento e quarenta e seis contos, oitocentos e quinze mil réis, caso V. Excia. haja por bem autorizar, deverá correr à conta da Verba 2 — Material — 1 — Material Permanente — Subconsignação 02) automóveis etc., — 20 D. N. P. M. 03) Divisão de Fomento da Produção Mineral.

Reitero a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte*.

Autorizado — Em 9-9-44. — G. VARGAS.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

Dia 17 de setembro de 1944

Pela portaria n. 440, de 15 de setembro de 1944, foi admitido Ainar de Oliveira Bartholo, para, como extranumerário-mensalista, desempenhar as funções de auxiliar de ensino VI, da Escola Nacional de Agronomia, pelo prazo de 30 de agosto a 31 de dezembro de 1944, de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 2.118, de 26 de agosto de 1944, do D. A. S. P., publicada no *Diário Oficial* de 30 de agosto de 1944. (SCM. 41.035/44).

— Pela portaria n. 439, de 15 de setembro de 1944, foi admitido Rubens da Silva Santos, para, como extranumerário-mensalista, desempenhar as funções de naturalista-auxiliar XIII, do Departamento Nacional da Produção Mineral, pelo prazo de 10-11-44 a 31-12-44, de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 2.242, de 5 de setembro de 1944, do D. A. S. P., publicada no *Diário Oficial* de 10 de setembro de 1944. (SCM. 28.051, de 1944).

— Pela portaria n. 438, de 15 de setembro de 1944, foi admitida Maria José Teixeira da Silva, para, como extranumerário-mensalista, desempenhar as funções de auxiliar de Escritório VIII, do Departamento Nacional da Produção Mineral, pelo prazo de 10-9-44 a 31 de dezembro de 1944, de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 2.244, de 5 de setembro de 1944, do D. A. S. P., publicada no *Diário Oficial* de 10 de setembro de 1944. (SCM. 27.816/44).

— Pela portaria n. 437, de 15 de setembro de 1944, foi admitida Iná Sales Perdigão, para, como extranumerário-mensalista, desempenhar as funções de praticante de Escritório VI, da Divisão de Geologia e Mineralogia do Departamento Nacional da Produção Mineral, pelo prazo de 10-9-44 a 31-12-44, de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 2.223, de 5 de setembro de 1944, do D. A. S. P., publicada no *Diário Oficial* de 10 de setembro de 1944. (SCM. 22.962/44).

— Foi dispensado, por abandono de emprego, em 25-7-44, o auxiliar de Escritório referência VII, Napoleão Antunes Ribeiro Homem, do Instituto de Experimentação Agrícola. (SCM. 29.791/44).

— Relação numérica e nominal de diaristas necessários aos trabalhos desta Divisão, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4-2-38, cuja despesa correrá por conta da Verba 1 — Pessoal, II — Pessoal Extranumerário, 06) Diaristas — 20 D. N. P. M., 03) D. F. P. M. do Anexo 12, a partir de 1 de agosto a 31 de dezembro do corrente ano (destaque e distribuição à Tesouraria, ofício n. 1.782, de 8-8-41, da Diretoria Geral do D. N. P. M.).

Tabela numérica

Número — Função	Diária	Mensal em 25 dias	Em 5 meses
2 Conservador	11\$0	350\$0	3:500\$0

Tabela nominal

Número — Função	Diária	Nomes
2 Conservador ...	11\$0	1) — Iracema da Silveira Tavares 2) — Maria Reis Raso.

Divisão de Fomento da Produção Mineral, 15 de agosto de 1941. — *Gabriel Mauro de Araujo Oliveira*, pelo diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Relação de pessoal extranumerário-diarista, admitido, em substituição, para os trabalhos desta Diretoria, para o período de 12 de setembro a 31 de dezembro de 1941.

N. de ordem	Dispensado	Admitido	Diária	Mensal	No período
6	Carlos Santiago	Manoel Carneiro			
	Nogueira da Gama		12\$0	300\$0	1:092\$0

Divisão de Terras e Colonização, 12 de setembro de 1941. — Confere, *Esther Coutinho Rocha*, escriturário XIII. — Aprovo, *José de Oliveira Marques*, diretor.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Relação nominal suplementar do Pessoal extranumerário-diarista necessário aos trabalhos da Seção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado de Goiás, no período de 25 de agosto a 31 de dezembro de 1941, de acordo com o disposto no Capítulo IV — Art. 31, do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, e letra b, art. 11 do decreto-lei n. 1.909, de 26-12-39. — Despesa à conta do Crédito da Subconsignação 06 — Diaristas — 21 (03) D. F. P. V. — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

Número	Nome	Observações
6	Trabalhadores	— 8\$0.
1	Vitorio Manzi	Admitido na vaga verificada na relação nominal publicada no <i>Diário Oficial</i> de 23-3-941, com a dispensa de Raimundo Lopes.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 12 de setembro de 1941. Visto, *Amaral Filho*, secretário. — Aprovo, *A. Caminha Filho*, pelo diretor.

Relações numérica e nominal suplementares do Pessoal Extranumerário-diarista necessário aos trabalhos da Seção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado de Goiás, no período de 25 de agosto a 31 de dezembro de 1941, de acordo com o disposto no Capítulo IV — Art. 31 do decreto-lei n. 240, de 4-2-38 e letra b, art. 11 do decreto-lei n. 1.909, de 26-12-39. — Despesa à conta do Crédito da Subconsignação 06 — Diaristas 21 (03) — D. F. P. V. — Consignação II — Pessoal extranumerário — Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

Relação numérica

N. — Função	Diária	Despesas: em 25 dias, e em 4 meses e 6 dias
1 Trabalhador	8\$0	200\$0 848\$0

Nota: Fica considerado extinto, a partir de 13-8-941, um cargo de trabalhador de 12\$0 diários, das relações numérica e nominal publicadas no *Diário Oficial* de 22-3-941, e que era ocupado por Manoel de Assis Gomes.

Relação nominal

Número	Nome	Observações
1	4 — Trabalhador	— 8\$0.
1	José Paulino Marques da Silva	Admitido em 25-8-1941

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 12 de setembro de 1941. Visto, *Amaral Filho*, secretário. — Aprovo, *A. Caminha Filho*, pelo diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

D. C. M. 2.552-41 — Requerimento de José Aymoré Sampaio, PRRU-E.

Despacho:

A elevada consideração do Sr. ministro, opinando pelo indeferimento, 9-7-41 — *Waldemar José de Carvalho*. — De acordo, 9-7-41. — *C. Duarte*.

DIVISÃO DO PESSOAL S. A.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Waldomiro Mello e Silva, médico veterinário, pede sua admissão no lugar de biólogo da Divisão de Caça e Pesca. — Arquivo-se. Rio, 13-9-941. (SCM. 27.515-41).

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Por portaria n. 96 de 15 de setembro

Designando o Agrônomo Fitossanitarista classe K, João Vieira de Oliveira, para substituir o Agrônomo Fitossanitarista classe L, Nestor Barcellos Fagundes, Diretor interino da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, em suas faltas e impedimentos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Dia 12 de setembro de 1941

Portarias:

N. 940 — O diretor resolve de acordo com o art. 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, designar Lauro Bezerra Montenegro, AGFA-J, para exercer a função de Chefe da Seção de Fomento Agrícola no Estado de Alagoas.

Relação numérica do pessoal diarista a ser admitido para prestar serviços na Estação Experimental de Fruticultura Tropical, com sede em Espírito Santo neste Estado, por conta da verba do "Acordo", no período de 16 de agosto a 31 de dezembro de 1941, organizada nos termos da portaria do Sr. Ministro da Agricultura, sob o n. 428, de 31-5-939.

Ordenado

Categoria	N.º de diárias	Diária	Mensal	No período do contrato
1 Motorista	25	11\$0	350\$0	1:582\$0
5 Trabalhadores	25	12\$0	300\$0	6:780\$0
3 Trabalhadores	25	10\$0	250\$0	3:300\$0
4 Trabalhadores	25	8\$0	200\$0	3:616\$0
5 Trabalhadores	25	6\$0	150\$0	3:300\$0
1 Trabalhador	25	5\$0	125\$0	565\$0
9 Trabalhadores	25	4\$0	100\$0	4:068\$0
				23:391\$0

Importa a presente relação em vinte e três contos trezentos e noventa e um mil réis (23:391\$0).

Seção de Fomento da Produção Vegetal na Paraíba, 16 de agosto de 1941. — *Pedro Cordeiro*, Chefe da Seção.

Dia 13 de setembro de 1941

Portarias:

N. 95-U, de 13 de setembro de 1941. — O diretor, tendo em vista o que consta do processo S. C. V. n. 12.170-41, relativo ao incidente havido na Oficina da Seção de Máquinas Agrícolas, entre os extranumerários-diaristas, caldeireiro, Alvaro Paulo de Mendonça e aprendiz, Luiz de Lima, resolve, na forma do item III, do art. 231, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, aplicar a cada um dos citados extranumerários-diaristas, a pena de suspensão por três dias.

Dia 3 de setembro de 1941

Papeleta:

Ao Sr. Chefe da Seção de Máquinas Agrícolas. — Autoriza a ida do AGFA-classe J, Antonio Rabello de Moura Serra, a Magé e Avelar, no Estado do Rio de Janeiro, afim de prestar a cooperação técnica aos agricultores: Antonio Rocha Paranhos e Dr. Alpes da Cunha, ficando-lhe arbitrada a diária de 25\$0.

Dia 11 de setembro de 1941

Portarias:

N. 93-V, de 11-9-41 — O diretor, resolve designar o Agrônomo-Fruticultor, classe K, Eduardo Claudio da Silva, o Escriturário, classe G, Hermilí Proença e o Extranumerário-mensalista, despachante XIII, José Ribeiro Gonçalves Neto, para, em comissão, e sob a presidência do primeiro, examinarem a questão das revendas de máquinas e utensílios agrícolas a que se refere o processo S. C. V. 8.016-41, e, dentro do prazo de 30 dias, apresentarem relatório com as conclusões definitivas sobre o assunto.

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

N. 1.735 — S. C. V. 11.935-41 — Usando das atribuições que lhe confere o art. 147 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis, modifica o período de férias do agrônomo, classe G, Hermenegildo Marques da Cruz, a iniciar-se em 11 de setembro, para ter início em 11 de setembro.

Serviço de Economia Rural

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de setembro de 1941

Resumo do despacho — O agente deste Serviço no Estado de Santa Catarina, economista rural, classe K, Paulo de Deus Moretz-sohn Monteiro de Barros, chamado a esta Capital para tratar de assuntos relativos à economia do mesmo Estado, ligados às suas atribuições, conforme autorização de S. Ex. o Sr. Ministro, constante do ofício SER n. 2.295, de 5-7-41, solicita uma ajuda de custo por ter permanecido ausente de sua sede por prazo superior a 30 dias. De acordo com o disposto no art. 141, e seu parágrafo único do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, foi exarado no processo SER número 11.638-41, a fls. 11, o seguinte despacho: "Arbitro em um mês de vencimentos". — *Arthur Torres Filho* — 13-9-41.

— De acordo com o art. 145 do decreto-lei n. 1.713 de 28-10-39, fica incluído o funcionário Evilásio Aranha Rezende, na escala de férias do pessoal com exercício na Agência deste Serviço no Estado de São Paulo, para o período de 8 a 27 de setembro.

— Fica alterada a escala de férias do pessoal deste Serviço com exercício na Seção de Padronização de Produtos Alimentares, de conformidade com o art. 147 do decreto-lei n. 1.713 de 28-10-39, no período correspondente a Jayme de Oliveira Seabra, de 12 a 31-12 para 6 a 25 de outubro.

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Edital n. 14, da Seção de Colonização, desta Divisão, feita no *Diário Oficial* de 29 de agosto último, à fls. 17.027, o nome do candidato de próle numerosa, chamado pelo referido edital, é Miguel Gomes da Rocha e não Miguel Gomes, como consta da aludida publicação.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 8 de setembro de 1941 (aditamento)

Gregorio Medina, reclamando contra a demora no andamento do processo referente ao registro de sua firma (MTIC 27.143-941). — Arquite-se.

Dia 11

Joaquim Leocadio Guedes, pedindo seja solucionado com urgência, dada a situação em que se encontra, o processo concernente à reclamação que apresentou contra a firma J. Mendes & Cia. (MTIC 15.591, de 1941). — Arquite-se, à vista da informação de fls. 7. (Declara a informação a que alude o despacho que o Conselho Regional do Trabalho, da 3.ª Região, dando provimento ao recurso dos reclamados, reformou a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Juiz de Fora, que os condenara ao pagamento dos salários do empregado, no sentido de ser feita a compensação do débito de 584\$0 deixado pelo mesmo.)

Dia 12 (aditamento)

"A Fortaleza" — Companhia Nacional de Seguros, pedindo sejam aprovadas as alterações introduzidas nos seus estatutos (MTIC 27.602 de 1941). — Na forma do parecer, nego aprovação às alterações dos estatutos, devendo a interessada satisfazer os preceitos legais. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "A Fortaleza — Companhia Nacional de Seguros, com sede nesta cidade, autorizada a funcionar pelo decreto n. 410, de 20 de novembro de 1935, em operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e de acidentes do trabalho, realizou uma assembleia geral extraordinária dos seus acionistas, a 3 de outubro de 1940, para o fim de adaptar os seus estatutos às disposições do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, regulador das operações de seguros privados. Mais tarde, a 7 de janeiro de 1941, enquanto o processo da anterior assembleia se achava em andamento, realizou a sociedade uma nova assembleia extraordinária para eleição de um cargo vago na diretoria e, ainda, para reforma dos estatutos, tendo a assembleia votado alterações sobre a reforma já submetida ao exame e apreciação deste Departamento. A primeira das duas assembleias, realizou em 3 de outubro, alterou os arts. 1.º, 2.º, 6.º, 9.º, 13, 15, 16, 17, 18 e 21, bem como suprimiu os de ns. 24 e 25, componentes do capítulo VII dos estatutos. Estudando o pedido de aprovação não opôs a Divisão Técnica objeção ao seu deferimento. A Inspeção da 4.ª circunscrição propôs a supressão da alínea b do art. 17 dos atuais estatutos a qual confere ao diretor secretário a facul-

dade de servir como secretário *ad-hoc* do Conselho Fiscal, bem como a alteração do art. 20 dos estatutos em vigor, que trata da distribuição de lucros líquidos e que se acha em desacordo com a nova legislação. Ouvido o Consultor Jurídico opôs, este, as seguintes objeções: 1 — Dos avisos de convocação da assembleia não constam os nomes dos convocantes, como determina a lei. 2 — Há contradição entre o disposto nas alíneas c do art. 15, d do art. 17 e parágrafo único do art. 5.º, todos referentes à assinatura de diretores nas ações da sociedade. 3 — Não é função do diretor secretário (art. 17 alínea a), mas sim da diretoria (art. 10), convocar as assembleias gerais. Manteve a sociedade a redação do art. 5.º que admite ações ao portador, e a do art. 19 § único que fixa os vencimentos do Conselho Fiscal, em desacordo com a legislação em vigor. 5 — Apesar de proibir a lei a execução da reforma dos estatutos antes da sanção governamental, a requerente elegueu diretor para o novo cargo criado pela mesma assembleia. Esta Diretoria concorda com as razões expostas pelo Inspetor da 4.ª circunscrição e com as impugnações feitas pelo Consultor Jurídico e, por sua vez, tem a objetar o seguinte: As cláusulas estatutárias não se acham coordenadas de modo a oferecer a necessária clareza, como se exemplifica: a) a ata da assembleia faz referência a § 1.º do art. 2.º, dispositivo que não figura nos estatutos; b) o acréscimo à parte final do art. 1.º está mal colocado pois trata de matéria relativa à administração; c) o § 2.º não tem relação com a matéria do referido artigo. Pelos motivos expostos é de parecer que não merecem aprovação as alterações adotadas pela assembleia geral do outubro de 1940. A assembleia, realizada em 7 de janeiro, alterou o art. 13 e as alíneas d, g e i, do artigo 15, segundo a redação adotada pela assembleia anterior. Entendo esta diretoria, que não se achando as alterações votadas na primeira das duas assembleias em condições de ser aprovadas, não podem merecer aprovação as novas que visam modificar dispositivos estatutários objeto da alteração anterior. Acresce que a fixação pela assembleia geral dos vencimentos dos diretores (art. 13) é inconveniente a fiscalização, e não é legal, nem conveniente, que um diretor atribua funções a outro (art. 15, g) Há ainda a considerar que os estatutos vigentes contêm dispositivos contrários a lei posterior a sua promulgação, como por exemplo o art. 20. Assim esta diretoria é de parecer que não podem ser aprovadas as alterações estatutárias adotadas pelas assembleias de 3 de outubro de 1940 e de 7 de janeiro de 1941 e que a requerente deve formular novos estatutos, de acordo com as prescrições legais, apresentando-os em sua íntegra, assim como deve corrigir os atos praticados com inobservância das leis e dos regulamentos em vigor.")

"Protetora" — Companhia de Seguros contra Acidentes do Trabalho, solicitando a aprovação para as reformas introduzidas nos seus estatutos (MTIC 27.580-941). — Satisfaz as exigências do parecer. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "A "Protetora" Companhia de Seguros contra Acidentes do Trabalho, com sede em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, foi autorizada a funcionar em operações de seguros e resseguros de acidentes do trabalho, e teve os seus estatutos aprovados pelo decreto n. 1.202, de 23 de dezembro de 1936. Reunidos em assembleia geral extraordinária, realizada, em 3.ª convocação, a 13 de junho último, deliberaram os seus acionistas aprovar novos estatutos, para adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 1940, além de outras modificações convenientes. Requerida aprovação do governo (fls. 2), foi o pedido estudado pela Inspeção de Seguros da 6.ª Circunscrição, que opinou pelo seu indeferimento alegando: 1) ter sido irregular a 1.ª convocação; 2) haver a assembleia deliberado sobre matéria estranha à ordem do dia; 3) ser inconveniente o parágrafo único do art. 19 (fls. 54 a 55). Sob o aspecto técnico, nenhuma objeção foi feita pela Divisão Técnica (fls. 55 verso). O consultor jurídico achou que: 1.º) de fato, foi irregular a 1.ª convocação, porque os anúncios, publicados com antecedência de nove dias, infringiram os estatutos da sociedade, segundo os quais a antecedência deve ser de quinze dias; 2.º) o art. 1.º, cita o arquivamento dos documentos na Junta Comercial como se feitos em data anterior ao decreto de autorização, quando só cabe esse arquivamento após esta última; 3.º) em conclusão, a sociedade deverá ratificar, em assembleia regularmente convocada, essas deliberações, bem como alterar a redação do art. 1.º. Estudando o processo, por sua vez, esta diretoria esclarece que a data do arquivamento legal dos documentos relativos aos atos de autorização da requerente, foi 29 de março de 1937 e não a que consta dos estatutos cuja aprovação é solicitada (processo n. 2.568-36). Quanto ao art. 19, cujo parágrafo único a 6.ª Inspeção de Seguros impugnou, a sua redação é confusa, e além disso, do art. 23 deveria expressamente constar a nacionalidade brasileira do acionista escolhido para diretor substituto, o que não se depreende de nenhum outro dispositivo dos estatutos. Ainda, o art. 29, que trata da substituição dos membros do conselho fiscal, deveria ressaltar o disposto no art. 27, sobre o membro representante da dissidência. Ainda mais: nas disposições transitórias não foi indicado o destino do saldo da conta de Reserva de Contingência, suprimida pelos novos estatutos, o qual, de preferência, deve ser levado à Reserva de Garantia. Assim, e de acordo com os pareceres aludidos, esta diretoria opina pela satisfação das exigências acima feitas, parte da requerente, para que possa o pedido merecer deferimento.")

RETIFICAÇÃO

Na publicação constante do *Diário Oficial* de 12 do mês corrente, da Exposição de Motivos n. SC-105, de 3 de setembro de 1941, na qual foi omitido o respectivo título, devem ser feitas as correções seguintes: Na 4.ª linha, à pág. 17.755, onde se lê — que sob — leia-se — quer sob — e — na 10.ª linha, à pág. 17.756, onde está — estime — diga-se — estimo.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 8 de setembro de 1941 foi designado para ter exercício no Departamento Nacional da Propriedade Industrial o examinador de marcas, classe F, interino, do Quadro único deste Ministério, Francisco de Moura Brandão Filho, nomeado por decreto de 4 do mês de setembro do corrente ano. (Proc. MTIC-26.299-41).

Dia 15 de setembro de 1941

Processos despachados:

Mario do Carmo do Negreiros Sayão Lobato solicitando providências relativamente ao seu pedido de readmissão. — Arquivo-se. (Proc. MTIC-20.271-41).

O presidente da Junta de Conciliação e Julgamento no Estado do Rio Grande do Norte solicitando autorização para designar o auxiliar de escritório, referência IX, José Teixeira de Carvalho para exercer a função de secretário daquela Junta. — Autorizo, nos termos da informação. (Proc. MTIC-21.133-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 5 de junho de 1941

Processos despachados:

Manuel de Pinho Saramago, nomeado suplente de vogal, representante dos empregadores da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, solicita prorrogação de prazo para tomar posse. — Concedo a prorrogação, por sessenta dias. (Processo sem número).

Dia 5 de setembro de 1941

Oswaldo Gomes de Moraes, nomeado para exercer o cargo da classe E da carreira de escrivão do Quadro único deste Ministério, solicitando prorrogação de prazo para tomar posse. — Concedo a prorrogação por mais trinta dias. (Proc. MTIC-21.941-41).

Dia 15 de setembro de 1941

José Maria Franco de Carvalho, nomeado para exercer o cargo da classe E da carreira de escrivão, solicitando prorrogação de prazo para entrar em exercício. — Deferido. (Proc. MTIC-26.311, de 1941).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo despachado:

Dia 1 de setembro de 1941

Odete da Silva Azeredo, progenitora de Walter da Silva Azeredo, ex-servente, referência V da Administração do Palácio deste Ministério, solicitando pagamento dos salários de *de cujus*, referentes à primeira quinzena do mês de julho último. — Não procedem as alegações da requerente a fls. 7, uma vez que é ela própria quem se assina de maneiras diferentes. No entanto, considerando os documentos apresentados; considerando, ainda, o que consta do atestado de fls. 3; e considerando, finalmente, o estado civil — solteiro — do *de cujus*: resolvo deferir a inicial de fls. 2. (Proc. MTIC-23.806, de 1941).

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados:

Dia 1 de setembro de 1941

Sindicato dos Lojistas do Comércio do Rio de Janeiro consultando sobre a aplicação do patrimônio sindical (DNT. 14.187-41). — A consulta encontra resposta no despacho que proferi no processo DNT. 13.493-41, aprovado por S. Excia., o sr. Ministro (*Diário Oficial* de 23-8-41, aviso n. 2.868), redigido nos seguintes termos: "Como parece à 1.ª Seção, observados os princípios fundamentais que orientam a aplicação do patrimônio das entidades sindicais segundo os deveres que lhes incumbem na esfera da representação social ou da assistência aos associados, princípios esses explicitamente contidos em lei: — arts. 3.º, 4.º e 40 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e cumprida a formalidade consistente em autorização emanada da Assembléia Geral, deliberando por escrutínio secreto, (art. 13 do citado decreto-lei n. 1.402), entendo que é altamente e expressamente patriótica a aplicação de uma parte do patrimônio das entidades sindicais, sejam de empregados como de empregadores ou também de profissionais liberais, na subscrição de ações da Companhia Siderúrgica Nacional constituída sob a inspiração de S. Excia., o Sr. Presidente da República".

ministrio (*Diário Oficial* de 23-8-41, aviso n. 2.868), redigido nos seguintes termos: "Como parece à 1.ª Seção, observados os princípios fundamentais que orientam a aplicação do patrimônio das entidades sindicais segundo os deveres que lhes incumbem na esfera da representação social ou da assistência aos associados, princípios esses explicitamente contidos em lei: — arts. 3.º, 4.º e 40 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e cumprida a formalidade con-

sistente em autorização emanada da Assembléia Geral, deliberando por escrutínio secreto (art. 13 do citado decreto-lei n. 1.402), entendo que é altamente e expressivamente patriótica a aplicação de uma parte do patrimônio das entidades sindicais, sejam de empregados como de empregadores ou também de profissionais liberais, na subscrição de ações da Companhia Siderúrgica Nacional constituída sob a inspiração de S. Excia., o Sr. Presidente da República".

Dia 2

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, do Rio de Janeiro consultando sobre imposto sindical (DNT. 11.218-41). — A matéria da consulta foi cabalmente resolvida pelo parecer que proferi no processo de ratificação de reconhecimento do "Sindicato dos Mestres e Contra-mestres na Indústria de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro, parecer esse aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro. A resposta à consulta de fls. 2 deve ser dada nos termos daquele parecer.

Dia 11

Associação Profissional das Casas de Diversões solicitando reconhecimento como Sindicato (DNT. 15.693-41). — Os requerentes poderão obter a prova do terço por certidão da autoridade competente da Polícia Civil onde devem estar registradas as Casas de Diversões. Convém, outrossim, que na relação de Associados a fls. sejam especificadas as atividades segundo a natureza das Casas de Diversões. . .

Sindicato dos Comissários da Marinha Mercante solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Comissários da Marinha Mercante" (DNT. 129-41). — Cumpra-se as exigências legais (Refere-se o despacho do sr. diretor às seguintes exigências: a) compareça o presidente José Antonio de Castro Junior afim de autenticar os documentos ligados ao processo; b) suprimir a alínea h do art. 11 relativa a taxa de joia; c) incluir nos Estatutos dispositivos relativos a atribuições de dois membros da diretoria; d) no art. 48, acrescentar as alíneas d, e e f, bem como os §§ 1.º e 2.º constantes do estatuto-padrão, o que foi omitido; e) incluir o texto do art. 49 e as suas alíneas a, b e c, constantes do estatuto-padrão, o que foi omitido; f) apresentar prova de nacionalidade do presidente em exercício.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 11 de setembro

Processos despachados:

SEPT. 3.149-41 — "Previdência", Caixa Paulista de Pensões S. A. — São Paulo. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "14 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — São Paulo", documento de fls. 3 verso, "a 27 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à "Previdência", Caixa Paulista de Pensões a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT. 3.371-41 — Nord-Deutsche Versicherungs Gesellschaft — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "28 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Seção I", documento de fls. 3, "a 15 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Nord-Deutsche Versicherungs Gesellschaft a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT. 3.606-41 — Companhia de Seguros Comercial do Pará — Belem — Pará. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "18 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial do Estado do Pará", documento de fls. 3, "a 12 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia de Seguros Comercial do Pará a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT. 3.290-41 — "Cobrazil", Companhia de Mineração e Metalurgia "Brasil" — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "23 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Seção I", documento de fls. 3, "a 8 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à "Cobrazil" Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT. 3.034-41 — Companhia Adriática de Seguros — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "10 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Seção I", documento de fls. 3, "a 25 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Adriática de Seguros a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT. 2.994-41 — Empresa Brasileira de Cristais S. A. — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "8 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Seção I", documento de fls. 3, "a 11 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a le-

gilação em vigor, aplico à Empresa Brasileira de Cristais S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT. 3.000-41 — Banco Paulista — Bocaina — São Paulo. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "8 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial de São Paulo", documento de fls. 3, "a 26 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico ao Banco Paulista a multa de cinquenta mil réis (50\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT. 3.048-41 — Bordinho, Brenha S. A. — Casa Bancária — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "15 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Seção I", documento de fls. 3, "a 30 de janeiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Bordinho, Brenha S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT. 3.175-41 — Laboratório Sampaio Costa S. A. — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "19 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Seção I", documento de fls. 3, "a 18 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico ao Laboratório Sampaio Costa a multa de cinquenta mil réis (50\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT. 3.160-41 — Companhia Mineira de Terrenos e Construções S. A. — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "16 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Minas Gerais", documento de fls. 3 verso, "a 23 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Mineira de Terrenos e Construções a multa de cinquenta mil réis (50\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT. 3.291-41 — Indústria Nacional de Canos de Aço S. A. — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "23 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Seção I", documento de fls. 3, "a 25 de janeiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Indústria Nacional de Canos de Aço S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT. 3.601-41 — Banco do Pará S. A. — Belem — Pará. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "21 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial do Pará", documento de fls. 3, "a 11 de janeiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico ao Banco do Pará a multa de cinquenta mil réis (50\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT. 3.110-41 — Companhia Docas de Santos — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "15 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Seção I", documento de fls. 3 verso, "a 25 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Docas de Santos a multa de cinquenta mil réis (50\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT. 3.295-41 — Empresa Brasileira de Imóveis e Publicidade S. A. — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "23 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Seção I", documento de fls. 3, "a 6 de maio de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Empresa Brasileira de Imóveis e Publicidade S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT. 3.158-41 — A Imobiliária Santa Catarina S. A. — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "17 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Seção I", documento de fls. 3, "a 19 de junho de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Imobiliária Santa Catarina S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT. 3.292-41 — Companhia Itécia — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "23 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Seção I", documento de fls. 3, "a 14 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Itécia a multa de cinquenta mil réis (50\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

Em 12 de setembro

Processos despachados:

SEPT-171-41 — Banco do Comércio e Lavoura Dois Corregos — São Paulo. (Em face do documento de fls. 7, archive-se nos termos da informação supra).

SEPT-3.313-41 — S. A. Moinho Uruguaiana — Porto Alegre — Rio Grande do Sul. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "28 de junho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Jornal do Estado — Rio G. do Sul" — documento de fls. 3 — "a 26 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Sociedade Anônima Moinho Uruguaiana, a multa de 50\$00 (cinquenta mil réis). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-3.301-41 — Companhia Textil Santa Basilissa — Bragança — São Paulo. (Conforme se vê no documento de fls. 2, fir-

mado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "12 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", documento de fls. 3 "a 13 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Fabril Basilissa, a multa de cinquenta mil réis (50\$00). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-3.139-41 — Companhia Melhoramentos Pará de Minas — Pará de Minas — Minas Gerais. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "16 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Minas Gerais", documento de fls. 3 verso — "a 25 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Melhoramentos Pará de Minas S. A., a multa de cinquenta mil réis (50\$00). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-3.182-41 — Diário da Tarde — Belo Horizonte — Minas Gerais. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "17 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Minas Gerais", documento de fls. 3 — "a 10 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Sociedade Anônima "Diário da Tarde", a multa de cinquenta mil réis (50\$00). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-3.296-41 — S. A. Fábrica Vitória Régia — Nesta. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "18 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Seção I" — documento de fls. 3, "a 22 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à S. A. Fábrica Vitória Régia, a multa de cinquenta mil réis (50\$00). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-3.125-41 — Companhia Construtora Baerlein — Nesta. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "15 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Seção I", documento de fls. 3 verso — "a 4 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Construtora Baerlein, a multa de cinquenta mil réis (50\$00). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-3.138-41 — Companhia Fiação e Tecidos São Gonçalo S. A. — São Gonçalo do Pará — Minas Gerais. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "16 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Minas Gerais", documento de fls. 3 — "a 13 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Fiação e Tecidos São Gonçalo S. A., a multa de cinquenta mil réis (50\$00). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-3.021-41 — Guardian Assurance Company Ltda. — Nesta. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "12 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial São Paulo", documento de fls. 3 — "a 19 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Guardian Assurance Company Limited, a multa de cinquenta mil réis (50\$00). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-3.857-41 — Legal & Central Assurance Society Ltd. — Nesta. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "30 de agosto de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Seção I", documento de fls. 3 — "a 12 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Legal & Central Assurance Society Limited, a multa de cinquenta mil réis (50\$00). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-3.023-41 — Laboratório Farmacêutico Gonzaga S. A. — Nesta. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "12 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Seção I", documento de fls. 4 verso — "a 23 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico ao Laboratório Farmacêutico Gonzaga S. A., a multa de cinquenta mil réis (50\$00). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-3.374-41 — Companhia de Produtos Lex S. A. — Nesta. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "29 de julho de 1941"; quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Seção I", documento de fls. 3 verso — "a 10 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia de Produtos Lex S. A., a multa de cinquenta mil réis (50\$00). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-3.152-41 — Companhia de Terrenos de Campos de Jordão — São Paulo. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "14 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial de São Paulo", documento de fls. 3 — "a 5 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia de Terrenos de Campos de Jordão a multa de cinquenta mil réis (50\$00). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-3.572-41 — Cia. Proprietária Brasileira S. A. — Nesta. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "24 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Seção I", documento de fls. 3 — "a 25 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Proprietária Bra-

sileira a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-3.255-41 — Empresa de Transporte Comércio e Indústria — Nesta. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "23 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Seção I", documento de fls. 3 — "a 3 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Empresa de Transportes Comércio e Indústria a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-3.212-41 — Cia. Armazens Gerais de Araraquara. — Nesta (Conforme se vê no documento, de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "15 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial de São Paulo" documento de fls. 3 — "a 8 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Armazens Gerais de Araraquara, a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-3.214-41 — Cia. Mamona Brasileira S. A. — Salvador — Baía. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "16 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial da Baía" documento de fls. 3 — "a 25 de março de 1941" nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Cia. Mamona Brasileira S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-3.210-41 — Cia. Elétrica e de Melhoramento de Limoeiro — Limoeiro — Pernambuco. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "11 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial de Pernambuco" — documento de fls. 3 — "a 28 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Elétrica e de Melhoramentos de Limoeiro a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-3.206-41 — Cia. Viçosense Força e Luz — Viçosa — Minas Gerais. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "20 de julho de 1941" quando a publicação se efetuou no "Minas Gerais" documento de fls. 3 — "a 12 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Viçosense Força e Luz a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-3.209-41 — S. A. Petrópolis Crédito Movel — Nesta. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "19 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário de Justiça, Estado do Rio", documento de fls. 4 — "a 6 de junho de 1941" nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à S. A. Petrópolis Crédito Movel a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-3.208-41 — S. A. "Ao Bicho da Seda" — Nesta. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "21 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Seção I" documento de fls. 3 — "a 12 de julho de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Sociedade Anônima "Ao Bicho da Seda", a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-3.143-41 — S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios — São Paulo. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "7 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial de São Paulo", documento de fls. 3 — "a 29 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios, Vigor, a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-3.256-41 — Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita S. A. — Nesta. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "21 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Seção I" — documento de fls. 3 — "a 25 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita, a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do artigo 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. Diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos.

SEPT-3.807-41 — S. A. Indústria Têxtil de Campina Grande — Paraíba. (Ata da Sessão da Assembleia Geral Extraordinária).

SEPT-3.909-41 — S. A. L.H. e Mec. "União Industrial" Juiz de Fora — Minas Gerais. (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1940).

SEPT-3.811-41 — Junta Comercial — Maceió — Alagoas. (Cópias das atas das assembleias, referentes à Cia. Açucareira Usina Laginha S. A., Empresa Jornal de Alagoas S. A. e Cia. Fiação e Tecidos São Miguel).

SEPT-3.469-41 — Emp. Imobiliária e Agro-Pecuária — Santa Ana S. A. — Estado do Rio. (Ata da Assembleia Geral Extraordinária).

SEPT-3.591-41 — Casa Bancária Comercial Brasileira S. A. — Nesta. (Certidões da Diretoria de Rendas Internas e do Departamento da Indústria e Comércio).

SEPT-3.564-41 — Cia. Imobiliária Sul do Brasil S. A. Nesta. (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940).

SEPT-3.662-41 — Peixoto, Gonçalves & Cia. — Neópolis — Sergipe. (Ata da Assembleia Geral Extraordinária).

SEPT-3.470-41 — Cia. Luz e Força de Mococa S. A. — São Paulo. (Ata da Assembleia Geral Extraordinária).

SEPT-2.942-41 — Junta Comercial — Maceió — Alagoas. (Cópias das atas das sociedades por ações das seguintes Cias.: Usina Serra Grande S. A., Banco Norte do Brasil S. A., M. Lobo & Cia).

Conselho Nacional do Trabalho

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Processos encaminhados aos Conselhos Regionais do Trabalho:

A 1.^a Região, no Distrito Federal

CNT. 13.598-39 — De Francisco Vitalino de Oliveira e Comp. Lloyd Brasileiro.

CNT. 15.416-41 — De Alexandre & Aleixo e Manoel Rabelo.

A 2.^a Região, em São Paulo

CNT. 12.677-40 — De Izidoro Babchuk e Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

CNT. 13.315-40 — De João Antonio Cruz e Comp. Mogiana de Estrada de Ferro.

CNT. 3.497-41 — De Antonio Fernandes dos Santos e Estrada de Ferro Sorocabana.

CNT. 14.636-41 — De Alexandre Zinco e Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

A 3.^a Região, em Belo Horizonte

CNT. 4.547-40 — De Francisco José de Melo e Rede Mineira de Viação.

A 7.^a Região, em Fortaleza

CNT. 4.431-38 — De Felisberto de Carvalho e Estrada de Ferro S. Luiz-Terezina.

PAUTA DE JULGAMENTOS

Em 17 de setembro de 1941

(Continuação — Vide Diário Oficial de 16-9-1941)

Pauta da Sessão a realizar-se em 19 de setembro de 1941 (Sexta-feira)

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. P2-Proc. 2.875-41.

Assunto: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana comunica que resolveu aceitar a proposta da respectiva empresa para prestação de serviços hospitalares.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. PE-Prec. 10.256-41.

Assunto: José Fonseca recorre para o Sr. Ministro do Trabalho solicitando lhe seja dispensada a exigência feita pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, quanto à apresentação de prova de sua entrada e permanência legal no País.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. P4-Rec. 1.739-41.

Assunto: Eugênio dos Santos Neves recorre da decisão do antigo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que cancelou a sua inscrição, na forma do § 2.º, do art. 5.º, do decreto n. 627, de 18-8-38.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. P4-Rec. 2.655-41.

Assunto: Francisca Fróes Simon recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração em Morro Velho, que fixou em 100\$0 mensais a pensão que lhe foi arbitrada.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. P4-Rec. 3.012-41.

Assunto: Ena Maydano recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Rio Grande do Sul que lhe suspendeu o pagamento da pensão a que se julga com direito.

Em 19 de setembro de 1941

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. P4-Proc. 7.886-41.

Assunto: Miguel Moura recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que indeferiu o pedido de inscrição por ele formulado em favor de sua companheira, Odete Pinto da Silva.

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo n. P4-Rec. 3.052-41.

Assunto: Fomildo Gonçalves, médico estranho ao corpo clínico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, recorre da decisão daquela Caixa que indeferiu o seu pedido de pagamento de honorários por serviços profissionais prestados ao ex-associado Jaey de Almeida Rios.

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo n. PE-Proc. 5.406-40.

Assunto: Urusulina de Freitas Lins Salgado, na qualidade de viúva e herdeira do associado Diogo Emilio Salgado Acioli, pleiteia a concessão da pensão a que se julga com direito, perante a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Recife.

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.
Processo n. P2-Proc. 3.131-41.

Assunto: Inspectores de providência F. de Matos Vieira e Luiz Gomes da Costa. Tomada de contas dos exercícios de 1937-1939, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.
Processo n. P4-Ree. 2.677-41.

Assunto: Docelina Nordsack Dias e outros recorrem da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que indeferiu o pedido de restituição das importâncias que pagaram como fiadores do falecido catuário Antonio Dias de Vasconcellos.

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.
Processo n. P4-Proc. 1.798-41.

Assunto: Thales Puccini, membro da Junta Administrativa da C. de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, recorre do ato daquela Junta que negou a aposentadoria por invalidez ao associado acidentado em serviço, Antonio Berto Fernandes.

Conselho Regional do Trabalho

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS EM Pauta na Sessão de 15 de Setembro de 1941

Processo CRT. 305-41 — Claudionor Martins Cardoso pede avocação do processo em que é reclamante contra a firma Grande Consórcio Suplementos Nac. Ltd.

Relator: Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Indeferida a avocatória e mantida a decisão da Junta.
Processo CRT. 388-41 — A firma Araújo Nobrega & Cia. pede avocação do processo em que é reclamante José Ferreira Alves, para efeito de reforma da decisão da 2.ª Junta.

Relator: Vg. Aldemar Beltrão.

Resultado: Vista à Procuradoria Regional.

Processo CRT. 329-41 — Aroldo Nascimento Gomes pede avocação do processo em que é reclamante contra a Cia. Cantareira de Vição Fluminense, para efeito de reforma da decisão da Junta de Conc. e Julg. anexa à Delegacia do Trabalho de Niterói.

Relator: Vg. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Vista à Procuradoria Regional, a pedido do Relator.
Processo CRT. 393-41 — Recurso ordinário que interpõe Raul Moysés, para efeito de reforma da decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória no processo em que reclamam Lelia Xauza, Fernando Marques e Orlando Cardoso.

Relator: Vg. Eloy Castriçiano de Souza.

Resultado: Vista à Procuradoria Regional, a pedido do Relator.
Processo CRT. 404-41 — Inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave atribuída ao empregado do Lloyd Brasileiro Antonio Lourenço Serrão.

Relator: Vg. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Vista à Procuradoria Regional.

Processo CRT. 103-41 — Jonatas Augusto de Oliveira reclama contra o Lloyd Brasileiro.

Relator: Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Vista à Procuradoria Regional.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 4 e 11 de setembro de 1941

Habilitações — Distrito Federal:

N. 1.689 — Ex-contrib. Elias Motta.

B. 5.716 — Ex-contrib. Pedro Manoel da Silva Burgos.

B. 5.403 — Ex-contrib. Sidney Nogueira Campos.

B. 1.543 — Ex-contrib. Manoel Carlos da Cunha.

— Autorizo o pagamento da quota parte.

B. 607 — Ex-contrib. Pedro Alves dos Reis. — Autorizo

o pagamento.

B. 6.070 — Ex-contrib. Adauto Silva. — Autorizo o pagamento das pensões, de acordo com o parecer.

B. 1.166 — Ex-contr. José Rufino Filho.

B. 3.303 — Ex-contr. André Pessoa.

B. 1.580 — Ex-contr. José André Silva.

B. 3.482 — Ex-contr. Augusto Silveira.

B. 6.928 — Ex-contr. Porfírio Gomes dos Santos.

B. 6.897 — Ex-contr. José Simões Correia.

B. 6.868 — Ex-contr. Martinho Rodrigues Pereira Caldas.

B. 6.926 — Ex-contr. José da Silva Ribeiro.

B. 6.907 — Ex-contr. Americo Monteiro dos Santos.

B. 6.890 — Ex-contr. Raul José Libório.

B. 6.796 — Ex-contr. Vitor Lobato Valle.

B. 6.269 — Ex-contr. Joaquim Ferreira Coutinho.

B. 6.791 — Ex-contr. Elvira da Silva Martins.

— Autorizo o pagamento, de acordo com o parecer.

Estado de Espírito Santo:

B. 5.945 — Ex-contr. Clínio Ferreira. — Autorizo o pagamento, de acordo com o parecer.

Estado de Santa Catarina:

B. 6.127 — Ex-contr. Germano Emilio Woll. — Autorizo o pagamento, de acordo com os cálculos e partilhas de fls. 34 e 35.

B. 6.775 — Ex-contr. Djalma Cabral Barbosa. — Autorizo o pagamento, de acordo com o parecer.

Estado de Piauí:

B. 6.069 — Ex-contr. Otília Furtado. — Autorizo o pagamento de acordo com o parecer.

B. 6.383 — Ex-contr. Acrísio Pereira Lopes. — Autorizo o pagamento de acordo com os cálculos e a partilha de fls. 59 e 60.

Estado do Maranhão:

B. 5.677 — Ex-contr. Francisco Fernandes. — Autorizo o pagamento, de acordo com o parecer.

Estado do Pará:

B. 6.764 — Ex-contr. José Possidônio Mascarenhas. — Autorizo o pagamento, de acordo com o parecer.

Estado de Pernambuco:

B. 6.809 — Ex-contr. Diógenes Ferreira da Silva.

B. 6.736 — Ex-contr. Leonel Augusto Ferreira.

B. 6.878 — Ex-contr. Pedro Pereira Burgos Ponce de Leon. — Autorizo o pagamento, de acordo com o parecer.

Estado da Bahia:

B. 6.808 — Ex-contr. Hildegardes Celestina da Silva.

B. 6.798 — Ex-contr. Augusta Horacio de Abreu.

B. 6.797 — Ex-contr. Rosiel de Abreu Farias.

— Autorizo o pagamento, de acordo com o parecer.

Estado de São Paulo:

B. 6.881 — Ex-contr. Jorge Domingos de Oliveira.

B. 6.820 — Ex-contr. Moacyr Emigdio da Silva.

B. 6.771 — Ex-contr. Benedito Julio.

— Autorizo o pagamento, de acordo com o parecer.

Estado de Minas Gerais:

B. 6.518 — Ex-contr. Nestor Pinto Coelho.

B. 6.584 — Ex-contr. José Gomes de Araújo.

— Autorizo o pagamento, de acordo com o parecer.

Estado do Rio Grande do Sul:

B. 6.853 — Ex-contr. Admar Ferreira de Oliveira. — Auto-

rizo o pagamento, de acordo com o parecer.

Estado de Alagoas:

B. 6.436 — Ex-contr. Genesio Bispo Esperidião. — Autorizo

o pagamento, de acordo com o parecer.

Distrito Federal:

B. 6.773 — Ex-contr. Oscar Alves Cabral.

B. 6.949 — Ex-contr. Alvaro de Aquino Queiroz.

B. 6.921 — Ex-contr. José Maximiliano Faria de Azeredo.

— Autorizo o pagamento, de acordo com o parecer.

B. 1.348 — Ex-contr. Americo da Costa Ribeiro.

B. 266 — Ex-contr. Thiago Gomes da Silva.

— Autorizo o pagamento da quota parte.

B. 2.116 — Ex-contr. Clínio Taxares Brandão. — Indeferido

de acordo com o parecer, cabendo à beneficiária receber diretamente

as pensões a que tiver direito.

B. 289 — Ex-contr. Antonio Olhon de Moura. — Indeferido

de acordo com o parecer, cabendo à beneficiária receber diretamente

as pensões a que tiver direito.

B. 6.045 — Ex-contr. Luiz Torres Carneiro de Albuquerque.

— Indeferido de acordo com o parecer, cabendo à beneficiária re-

ceber diretamente as pensões a que tiver direito.

B. 6.101 — Ex-contr. Antonio Saraiva da Silva. — Indeferido,

de acordo com o parecer, cabendo à requerente receber diretamente

as pensões a que tiver direito.

B. 637 — Ex-contr. João José da Silva. — Indeferido, de

acordo com o art. 92 do decreto-lei n. 2.865, de 12-12-910.

B. 2.412 — Ex-contr. Carlos Gil Braz de Cerqueira.

B. 1.243 — Ex-contr. Waldemar do Nascimento.

B. 1.546 — Ex-contr. Virgilio Donatino.

— Indeferido, de acordo com o parecer.

B. 6.288 — Ex-contr. Francisco Luiz Gomes Netto. — Inde-

ferido, por não ter havido inscrição e pagamento de prêmios na for-

ma da lei.

B. 6.563 — Ex-contr. José Soares dos Santos. — Indeferido,

por não ter havido pagamento de prêmios na forma da lei.

B. 6.867 — Ex-contr. João Dias. — Em face das informa-

ções, indefiro o requerimento de fls., por não ter havido pagamento

de prêmios na forma da lei.

B. 6.744 — Ex-contr. Declecio Augusto da Silva. — Inde-

ferido de acordo com as informações.

B. 6.924 — Ex-contr. Guilherme Carlos Nogueira. — Em

face das informações, indefiro o requerimento de fls., por não ter

havido pagamento de prêmios na forma da lei.

B. 6.850 — Ex-contr. Walter Alves Ferreira. — Em face das

informações indefiro o requerimento de fls., por não ter havido pa-

gamento de prêmios na forma da lei.

B. 6.891 — Ex-contr. Demosthenes Martins Coimbra. — Em

face das informações, indefiro o requerimento de fls., por não ter

havido pagamento de prêmios na forma da lei.

B. 6.781 — Ex-contr. Joaquim Ribeiro de Paiva.

B. 5.667 — Ex-contr. Josefina Ferreirinha.

— Indeferido, à vista das informações.

B. 6.526 — Ex-contr. Carlos Martins.

B. 6.778 — Ex-contr. José Chaves Florence.

— Indeferido, por não ter havido pagamento de prêmios na forma da lei.

Inscrições:

N. 51.045 — Deocleciano Araujo Silva. — Autorizado a restituição, de acordo com o parecer.

N. 57.183 — Hamilton Aluizio Elia.

1.º Deferido.

2.º Calcule-se o valor saldado.

N. 46.208 — Durval Bellini Ferreira Lima. — Deferido.

N. 17.082 — Olegário Pedro dos Santos.

1.º Autorizo a restituição, de acordo com a informação.

2.º Calcule-se o valor saldado.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 15 de setembro de 1941.

Portaria n. 495 — Recomendando à Primeira e à Segunda Diretorias do mesmo Tribunal, que adotem as medidas que julgarem adequadas no sentido de que as Delegações acusem recebimento das comunicações sobre distribuições de créditos registrados pelo Tribunal, devendo os officios em que as mesmas acusarem esse recebimento ser arquivados em pasta especial, por despacho do respectivo diretor.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Retificação da publicação no "Diário Oficial" de 12 do corrente mês, às pags. 17.763-64

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e o Senhor Doutor Luiz Bergerot para elaborar o ante-projeto, projeto, especificações e orçamento para o Sanatório de Belo Horizonte.

Onde se lê:

Cláusula terceira: O prazo para entrega do ante-projeto será de quinze (15) dias a contar da data da aprovação do contrato pelo senhor ministro etc.:

Leia-se:

Cláusula terceira: O prazo para entrega do ante-projeto será de quinze (15) dias a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, etc.

Divisão de Obras 16 de setembro de 1941. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

NOTICIÁRIO

Dia 14 de setembro de 1941

Seção de Pluviometria e Inundações da Divisão de Águas

ESTADO E TENDÊNCIA DO NÍVEL DOS RIOS

Bacia Amazônica (Dia 13):

Em declínio em S. Paulo de Olivença, Manaus, Parintins, Óbidos, Santarém e Peixe, estacionário em Guajará-Mirim e em ascensão em Porto Velho.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 13):

Em ascensão em Jupia, Tomazina, S. Luiz de Cáceres e Cuiabá, estacionário em Corumbá e em declínio em Tibagi, S. Mateus, Rio Negro, Porto União e Foz do Iguaçu.

Bacia S. Francisco (Dia 14):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Dia — dia 13):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 14):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 14):

Continua em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 14):

Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia do Guaiaba (Dia 14):

Não foram recebidos informes.

Dia 15 de setembro de 1941

Seção de Pluviometria e Inundações da Divisão de Águas

ESTADO E TENDÊNCIA DO NÍVEL DOS RIOS

Bacia Amazônica (Dia 14):

Em declínio em Cruzeiro do Sul, Lábrea, Manaus, Parintins, Santarém e em ascensão em Porto Velho.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 14):

Em ascensão em Tomazina, Tibagi, Jataí, S. Mateus, Rio Negro, S. Luiz de Cáceres e Cuiabá e em declínio em Foz do Iguaçu.

Bacia S. Francisco (Dia 15):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Dia — dia 14):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 15):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 15):

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 15):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia do Guaiaba (Dia 15):

Entrará em declínio em todo o curso.

Dia 16 de setembro de 1941

Seção de Pluviometria e Inundações da Divisão de Águas

ESTADO E TENDÊNCIA DO NÍVEL DOS RIOS

Bacia Amazônica (Dia 15):

Em declínio em São Felipe, Manaus, Parintins, Óbidos e Santarém, estacionário em Humaitá e em ascensão em Porto Velho.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 15):

Em ascensão em Tomazina, Jataí, Guaiaba, S. Mateus, Rio Negro e São Luiz de Cáceres e em declínio em Tibagi, Porto Mendes, Foz do Iguaçu e Cuiabá.

Bacia S. Francisco (Dia 16):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Dia — dia 15):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 16):

Entrará em ascensão entre Itaporé e Itinga e continuará mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 16):

Entrará em declínio entre Barra do Pirai e Campos e continuará em ascensão no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 16):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guaiaba (Dia 16):

Não foram recebidos informes a tempo.

Dia 17 de setembro de 1941

Seção de Pluviometria e Inundações da Divisão de Águas

ESTADO E TENDÊNCIA DO NÍVEL DOS RIOS

Bacia Amazônica (Dia 17):

Em ascensão em S. Felipe e em declínio em Cruzeiro do Sul, Manaus, Porto Velho, Humaitá, Parintins, Óbidos e Santarém.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 16):

Em ascensão em Jupia, Guaiaba, Porto Mendes, S. Mateus, Corumbá e São Luiz de Cáceres e em declínio em Tomazina, Tibagi, Jataí, Rio Negro, Foz do Iguaçu e Cuiabá.

Bacia S. Francisco (Dia 17):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Dia — dia 16):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 17):

Continuará em declínio entre Cruzeiro e Barra do Pirai e em ascensão no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 17):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guaiaba (Dia 17):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

PARTE COMÉRCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO EM 16 DE SETEMBRO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	67\$410	79\$720	79\$722
Itália	—	—	8980
Alemanha:			
Reisemark	—	—	3\$800
Verechnungsmark	—	6\$040	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$600
Portugal	—	8\$800	8\$800
Suica	—	4\$651	—
Nova York	16\$580	19\$702	20\$440
Argentina	—	4\$700	4\$977
Japão	—	4\$650	5\$570
Canadá	—	—	17\$900
Chile	—	8\$65	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	79\$020	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 17 DE SETEMBRO DE 1941

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1921, 8 % p/\$1.000 (Estabilização do Câmbio e outros fins) 4:630\$000

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Empréstimo Nacional de 1903, port. 805\$000
 Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom. 805\$000
 Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. 810\$000
 Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas) 795\$000
 Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port. 882\$000
 Tesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930) 510\$000
 Ferroviárias de 1:000\$, 7 % 4:046\$000
 Empréstimo Municipal de 1906, port. 189\$000
 Empréstimo Municipal de 1931, port. 218\$000
 Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port. 32\$500
 Prefeitura de Recife de 50\$, 4 %, port. 25\$000
 Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom. 680\$000
 Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. 970\$000
 Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ... 181\$500
 Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ... 198\$000
 Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ... 188\$000
 Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port. 638\$000
 Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, port. 1:050\$000
 São Paulo de 200\$, 5 %, port. 221\$000
 Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port. 1:098\$000

Ações de Bancos

Banco dos Funcionários Públicos 51\$000

Ações de Companhias

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord. 411\$000
 Companhia Docas de Santos, nom. 220\$000
 Companhia Docas de Santos, port. 240\$000
 Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port. 470\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real 214\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1941.—*Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente..

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, resolveu admitir à negociação e respectiva cotação oficial da Bolsa o empréstimo contratado pela Companhia Corvejaria Brahma, na importância de 20.000:000\$000, dividido em 20.000 obrigações (debêntures) do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, juros de 8 % ao ano, pagáveis em junho e dezembro de cada ano.

Na Secretaria desta Câmara acha-se arquivado um exemplar dos títulos e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1941.—*José Willemssens Junior*, adjunto.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 16 de setembro de 1941	32.187:765\$500	31.781:956\$300
Em 17 de setembro de 1941 ..	2.474:194\$600	2.381:114\$100
Total	34.661:960\$100	34.163:070\$700
Em igual período de 1940 ..	28.432:046\$200	27.816:417\$500
Diferença para mais em 1941 ..	6.229:913\$900	6.346:653\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 17 de setembro de 1941 ..	649.470:292\$500	466.833:460\$600
Em igual período de 1940 ..	425.536:101\$200	408.299:774\$000
Diferença para mais em 1941 ..	223.934:191\$300	58.533:686\$600

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 13

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 13 de setembro de 1941	32.907:766\$900
Em 15 de setembro de 1941	3.469:818\$200
Total	36.377:585\$100
Em igual período de 1940	25.675:779\$300
Diferença para mais em 1941	10.701:705\$800
Arrecadada de 1 de janeiro a 15 de setembro de 1941	397.976:989\$300
Em igual período de 1940	323.856:675\$700
Diferença para mais em 1941	74.120:313\$600

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 13 de setembro de 1941	32.647:428\$400
Em 15 de setembro de 1941	3.458:909\$800
Total	36.106:338\$200
Em igual período de 1940	24.971:332\$000
Diferença para mais em 1941	11.135:006\$200

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
16 de setembro de 1941	1.280:248\$300
16 de setembro de 1940	1.088:039\$900

Receita mensal:

De 1 a 16 de setembro de 1941	18.811:248\$100
De 1 a 16 de setembro de 1940	20.944:253\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	2.133:003\$900

Receita global:

De 2 de janeiro a 16 de setembro de 1941	400.928:749\$200
De 2 de janeiro a 16 de setembro de 1940	352.977:361\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	47.951:383\$200

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

12 de setembro de 1941	1.274:165\$100
12 de setembro de 1940	1.056:126\$800

Receita mensal:

De 1 a 12 de setembro de 1941	16.408:531\$700
De 1 a 12 de setembro de 1940	16.433:009\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	24:477\$800
---	-------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 12 de setembro de 1941	410.735:151\$200
De 2 de janeiro a 12 de setembro de 1940	430.296:692\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	10.438:461\$900

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

13 de setembro de 1941	930:793\$800
13 de setembro de 1940	1.777:866\$700

Receita mensal:

De 1 a 13 de setembro de 1941	17.339:225\$500
De 1 a 13 de setembro de 1940	18.210:876\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	871:550\$700
---	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 13 de setembro de 1941	411.665:948\$000
De 2 de janeiro a 13 de setembro de 1940	432.074:559\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	9.591:389\$000

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

8 de setembro de 1941	918:331\$600
8 de setembro de 1940	—

Receita mensal:

De 1 a 8 de setembro de 1941	3.418:720\$800
De 1 a 8 de setembro de 1940	1.829:214\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.613:476\$200
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 8 de setembro de 1941	58.870:146\$000
De 2 de janeiro a 8 de setembro de 1940	58.019:731\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	850:414\$500

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

9 de setembro de 1941	328:621\$800
9 de setembro de 1940	287:651\$800

Receita mensal:

De 1 a 9 de setembro de 1941	3.771:342\$600
De 1 a 9 de setembro de 1940	2.116:896\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.654:446\$200
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 9 de setembro de 1941	59.198:767\$800
De 2 de janeiro a 9 de setembro de 1940	58.307:383\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	891:381\$500
---	--------------

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — TRADUTOR

P.H. 97

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a relação dos candidatos habilitados no exame de sanidade e capacidade física da prova de habilitação acima referida:

N.º insc. Nome

6. Humberto Gomes.
10. Stella Maria Cavalcanti.
11. Regina Maria Cavalcanti.
12. Joana Timoleona da Silva Castro.
29. Firmino Peribanez.
32. Mario Bartholomeu Michelotto.
38. Edgard Greene Soren.
41. Helio de Mendonça Moscoso.
46. Beatriz Henrique Diniz Speich.
57. Eugenio Miguel Riehl.
58. Maria da Silveira Lobo.
61. Almiro Brandão.
63. Jacy Cesar de Andrade.
65. Maria do Amaral Malheiro.
93. Bernardo Monteiro de Almeida.
98. Arnaldo Vieira de Mello.
102. Laura Mourato Vermelho.
106. Georgina de Sait-Blancat.
107. Dulce Ferreira Fontes.
108. Cecilia Lisboa Figueira de Mello.

411. José dos Reis da Silva Pereira.
 419. George Alvares Maciel.
 423. Alfredo Teixeira Valladão.
 425. Jorge Milton Moreira Nunes.
 427. Lysandro Vianna Rodrigues.

D.S. do D.A.S.P., em 17 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE OFICIAL ADMINISTRATIVO, DOS QUADROS DOS MINISTÉRIOS EM QUE NÃO HOUVER ESCRITURÁRIOS BENEFICIADOS PELO DECRETO-LEI N. 145, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1937.

C. 28

Os candidatos habilitados no concurso para Oficial Administrativo poderão retirar os certificados de habilitação nos próximos dias 23, 24 e 25, no local de inscrições, em hora de expediente.

2. Esses candidatos deverão se apresentar munidos dos documentos exigidos pelo art. 32, parágrafo 1.º, da portaria 661, de 2-7-40, que é o seguinte:

"O certificado só será expedido mediante a apresentação de atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente, ou de atestado de exercício quando o habilitado for funcionário público federal, e de provas do cumprimento das obrigações e encargos que lhe incumbem para com a segurança nacional".

D.S. do D.A.S.P., em 17 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA: INSPETOR AUXILIAR.

P.H. — 118

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final, apresentado pela Banca Examinadora, da prova de habilitação acima referida.

N.º insc.	Nome	Total de pontos
2.	João Correia da Silva	70,0
6.	Eulampio Bezerra de Lima	90,0
7.	Mário Junqueira Fabiano Alves	70,0
10.	José Yedo de Freitas Drumond	65,0
12.	Alberto Alves Cabral	95,0
16.	José Vicente dos Santos Cyma	65,0
17.	Agenor Pimentel de Carvalho	77,5
18.	Amaro de Carvalho	65,0
19.	Bandy Razut	77,5
20.	Newton Rubens Coutinho	65,0
24.	Ezequiel Morgado	75,0
25.	Walter Rubens Coutinho	65,0

D.S. do D.A.S.P., em 17 de setembro de 1941. — *Arnor Guayassú*, Secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matriculas indistintas, art. 366

Ônibus:

Viação Continental Ltda., ns. 721 e 949 — Art. 248E.
 Soc. Coop. Chauff. Prop. Rio de Janeiro, ns. 792 e 893 — Art. 248L.

Mario Bianchi, n. 36 — Art. 248E.

Cruz Filho & Comp. Ltda., n. 449 — Art. 248L.
 M. P. Salgado, n. 684 — Art. 248L.

Passaio:

Jurandyr Monteiro Arroxelas, n. 609 — Art. 248L.
 Joaquim Antonio Lopes, n. 659 — Art. 248L.
 Rubens Paula Silva Tavares, n. 698 — Art. 96.
 Antonio Conceição Rodrigues, n. 3.082 — Art. 96.
 Antonio Conceição Rodrigues, n. 3.082 — Art. 96.
 Newton Fortunato, n. 3.232 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
 Paulo Burlamaqui Mello, n. 3.450 — Art. 102.
 Paulo Marques Leão, n. 4.146 — Arts. 79 e 84.
 Joaquim Ribeiro Silva, n. 4.484 — Art. 102.
 Alvaro Carvalho Cezario Alvim, n. 4.712 — Art. 95.
 Manoel Armindo Cardoso, n. 5.289 — Art. 102.
 Rachel Martins Drumond, n. 5.786 — Arts. 257 e 102.
 Angelo Santucci, n. 7.544 — Art. 102.
 Americo Nascimento, n. 11.253 — Art. 102.
 João Antunes Paes, n. 11.306 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.
 Julio Pinto, n. 15.157 — Art. 248L.
 Reginaldo Pinto, n. 16.182 — Art. 86.
 Kurt Lavy, n. 18.283 — Art. 102.
 Gilberto Goulart de Barros, n. 20.600 — Arts. 257 e 102.
 Salvador Souza da Costa, n. 21.614 — Art. 79.
 José Manoel Moraes, n. 23.277 — Art. 248L.
 Francisco Fernandes Pereira Bahia, n. 23.354 — Art. 102.
 Ney Souza Ribeiro de Carvalho, n. 23.386 — Art. 102.
 João José Pinto, n. 25.942 — Art. 102.
 Odalis Pedro de Alcantara, n. 25.984 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.
 Francisco Moraes Alves, n. 27.640 — Art. 102.
 Carlos Guimarães, n. 28.789 — Art. 248L.
 Sansão Lamosa Pinto Maia, n. 29.066 — Art. 102.
 Alexandra Slerca Guarnieri, n. 31.269 — Arts. 257 e 102.
 Oswaldo Schuback, n. 33.697 — Art. 102.
 Luiz Felipe Mattos Pimentel, n. 33.764 — Art. 102.
 Edmundo Carlos Pinto, n. 33.847 — Art. 248L.
 Carlos Gonçalves Vianna Silva, n. 34.194 — Art. 96.
 Antonio Joaquim Santos, n. 34.226 — Art. 96.
 Fausta Rugiero, n. 34.279 — Art. 248L.
 Afonso de Alvim, n. 35.440 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
 José Janot, n. 35.764 — Art. 102.

Carga:

Miguel Ferreira, n. 1.487 — Art. 100.
 Antonio Gomes Silva Junior, n. 10.682 — Art. 248L.
 Jorge Rodrigues, n. 14.269 — Art. 248L.

Retiradas de acordo com o art. 268, do R.V.

Passaio:

Annibal Soares Abrantes, n. 160 — Art. 102.
 Alberto Teixeira Brandão, n. 1.844 — Art. 100.
 Alcides Ribeiro Wright, n. 2.974 — Art. 102.
 José Justino Tavares Rocha, n. 3.108 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
 Raul Natividade Freitas, n. 4.954 — Arts. 79 e 81.
 Alexandre da Silva Azevedo Filho, n. 7.617 — Art. 102.
 Fernando Ferreira Samarão, n. 14.933 — Art. 248E.
 Lair Moreira da Rocha, n. 17.369 — Art. 102.
 Cid Americano, n. 20.969 — Art. 102.
 Bruno Langi, n. 21.311 — Art. 252.
 José de Andrade, n. 22.324 — Art. 82.
 José Maria Pereira, n. 22.365 — Art. 248L.
 Andrea Magliorelli, n. 22.642 — Art. 248L.
 Americo Ferreira da Silva, n. 23.910 — Art. 248L.
 Didino Amaral Agapito da Veiga, n. 25.381 — Art. 102.
 Miguel Varela, n. 26.045 — Art. 248L.
 José da Veiga Luzitano, n. 28.455 — Art. 102.
 José Claudio da Costa Ribeiro, n. 29.473 — Art. 248L.
 Gesela Anne Marie Muller, n. 29.858 — Arts. 102 e 257.
 Abel Vieira de Britto, n. 30.144 — Art. 196.
 Luiz Franca Alves, n. 34.075 — Art. 102.
 Fernando Veiga Teixeira de Carvalho, n. 34.015 — Art. 102.
 João-Ribeiro Duraes, n. 24.430 — Art. 248L.
 Alfredo Rodrigues Almeida Filho, n. 34.161 — Art. 102.

Carga:

Albino Fernandes de Faria, n. 461 — Decreto n. 3.009, art. 195.
 José da Silva Porto, n. 1.740 — Art. 242.
 Joaquim Ventura, n. 10.079 — Art. 242.
 Mardoneo Baptista, n. 11.247 — Art. 144.
 Vicente Margalhão, n. 13.851 — Art. 144.

Bonde:

Bernardino Narciso Mendes, n. 375 — Arts. 83 e 81.
 Carlos Machado Coelho, n. 1.730 — Art. 248L.
 Antonio Pinto Carmelino, n. 2.502 — Art. 248L.

Tricicle:

Antonio Ferreira Vicente, n. 171 — Art. 242B.

Onibus:

Alberto Mendonça Fonseca, n. 343 — Art. 242C.

Candido José da Costa, n. 505 — Art. 242C.

A serem cobradas com 50 %, de acordo com o art. 268 do n. v.

Passeio:

Manoel Godinho Costa Junior, n. 2.449 — Art. 248L.

Antonio Dutra Mello, n. 4.540 — Art. 248L.

Joaquim Cardoso, n. 7.761 — Art. 242B.

Waldemar Barbosa, n. 4.128 — Art. 96.

José Joaquim Silva, n. 13.037 — Art. 248L.

Eugenio Lourenço Mattos, n. 15.908 — Art. 248L.

Lair Moreira da Rocha, n. 17.369 — Art. 102.

Lair Moreira da Rocha, n. 17.369 — Art. 248L.

Lair Moreira da Rocha, n. 17.369 — Art. 102.

Ancelmo Moreira Gomes, n. 21.595 — Art. 257.

Carlos da Silva de Sá Oliveira, n. 27.485 — Art. 248L.

Arthur Batocchi, n. 28.408 — Art. 248L.

Passeio:

Augusto Machado Mendes, n. 31.095 — Decreto n. 7.033, artigo 8.º.

Octavio Gomes Mattos, n. 31.189 — Art. 102.

Carga:

Germano Ribeiro, n. 3.859 — Art. 248L.

Romeu Lancelota, n. 8.662 — Art. 248L.

Flabiano Augusto, n. 10.975 — Art. 248L.

Bonde:

José Ferreira Gonçalves, n. 371 — Arts. 81 e 82.

Onibus:

Antonio Francisco dos Santos, n. 340 — Art. 242C.

NOTA — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos dos veículos ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Inspeção do Tráfego

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 17 do corrente:

Aprovados — Norival Guimarães, João Moacyr Landy Lima, Paulo da Silva Guimarães, Antonio Tarcillo de Aranda Proença, Jarchas Ferreira Deschamps, Luiz Cesar Leite, Paulo Borelli Guimarães, Fernando Cardoso Moreira, Antonio Ferreira, Octavio José Franco, Arlette Braga Bispo, Augusto Llorens Buxadé, Renato Pinto do Amaral, Paulo Bina Fonyat Sobrinho, Carlos Botelho Justino, Henri Albert Pillios.

Reprovados — 9.

Inspeção do Tráfego, em 17 de setembro de 1941. — O inspetor, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo atenção dos interessados para a publicação do edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente mês à página 17.410, para execução de duas fossas sépticas e serviços de esgotos primário e secundário para a Escola de Aprendiz Artífices da Goiânia, Estado de Goiás.

Divisão de Obras, 12 de setembro de 1941. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

Ata relativa à concorrência para construção de um pavilhão para tuberculosos no Núcleo Ulisses Viana, na Colônia Juliana Moreira, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 29 de agosto de 1941, às págs. 17.010.

Aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, nesta Divisão de Obras, à avenida Graça Aranha, edifício-sede do Ministério da Educação e Saúde, reuniu-se a comissão composta dos Srs.: Dr. Pedro Paulo Bernardes Bastos, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-D. Ob., e José Luiz S. Fontes, para receber as propostas dos concorrentes para construção de um pavilhão para tuberculosos no Núcleo Ulisses Viana, na Colônia Juliana Moreira, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 29 de agosto de 1941, às págs. 17.010 e avisos publicados nos *Diários* de 5, 8, 9,

10 e 11 do corrente mês. Com a presença das firmas: Santos & Gonçalves Ltda., Santos & Monteiro Ltda., representadas pelos Srs: Oswaldo Ramos de Lima e Alvaro José dos Santos, respectivamente, às treze horas e quinze minutos foram recebidas em invólucros fechados e lacrados as respectivas propostas. Verificada a inscrição dos concorrentes e tendo os mesmos satisfeito o que preceitua o art. 2.º do edital, procedeu-se imediatamente a abertura dos invólucros. Foi aberta e lida, em voz alta, em primeiro lugar a proposta da firma Santos & Gonçalves Ltda., que apresentou o preço global de réis 713:900\$0; em segundo o último lugar foi aberta e lida a proposta da firma Santos & Monteiro Ltda., que apresentou o preço global de 711:600\$0. Estavam as propostas devidamente estampilhadas, tendo sido rubricadas folha a folha, pelos interessados e pelo Presidente. Tendo corrido normalmente todos os trabalhos, mandou o Sr. Presidente que eu, José Luiz S. Fontes, servindo de secretário lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1941. — *José Luiz S. Fontes*. — *Iracema C. Barroso*. — *Pedro Paulo B. Bastos*.

Confero com o original, *José Luiz S. Fontes*, auxiliar de escritório. — Visto. *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Quadro demonstrativo dos preços apresentados na concorrência para construção de um pavilhão para tuberculosos no Núcleo Ulisses Viana na Colônia Juliana Moreira.

Firma — Preço — Prazo

Santos & Gonçalves Ltda., 713:900\$0 — 31-12-41.

Santos & Monteiro Ltda., 711:600\$0 — 31-12-41.

Divisão de Obras, 13 de setembro de 1941. — *José Luiz S. Fontes*, auxiliar de escritório XI. — Visto. *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

PROPOSTAS

Santos & Gonçalves Ltda., arquitetos construtores, estabelecidos com escritório técnico e oficinas à rua Pereira de Almeida n. 51, propõem-se executar as obras de construção de um pavilhão para tuberculosos no núcleo Ulisses Viana, na Colônia Juliana Moreira, nesta Capital, de inteiro acordo com as plantas e especificações fornecidas pela Divisão de Obras, pela quantia de 713:900\$0 (setecentos e treze contos e novecentos mil réis). Os proponentes declaram que se submetem a todas as cláusulas constantes do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 29 de agosto do corrente ano, à página 17.010.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1941. — *Santos & Gonçalves Ltda.*

Santos & Monteiro Limitada, firma construtora devidamente inscrita nessa Divisão de Obras, com sede em Belo Horizonte, à rua Espírito Santo n. 771 e escritório nesta Capital, à rua Araújo de Porto Alegre n. 56, 2.º andar, sala 22, vem oferecer proposta para execução das obras a que se refere o edital de concorrência pública publicado no *Diário Oficial* de 29 de agosto de 1941 — Construção de um pavilhão para tuberculosos no Núcleo Ulisses Viana, na Colônia Juliana Moreira.

1. Declaram inteira submissão a todas as condições do edital de concorrência.

2. Darão as obras inteiramente concluídas no máximo até o dia 31 de dezembro de 1941 (noventa dias consecutivos).

3. Executarão as obras pelo preço global de 711:600\$0 (setecentos e quatorze contos e seiscentos mil réis).

Saudações atenciosas.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1941. — *Santos & Monteiro Limitada*.

Divisão de Obras

Ata relativa à concorrência para prosseguimento da construção de um Sanatório para tuberculosos em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o edital e avisos publicados no "Diário Oficial" de 20 de agosto, 28 do mesmo mês e 1 de setembro do corrente ano.

Aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, nesta Divisão de Obras, edifício-sede do Ministério da Educação e Saúde, 11.º andar, reuniu-se a comissão composta dos Srs. doutor Pedro Paulo Bernardes Bastos, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-D. Ob., e José Luiz S. Fontes, para receber as propostas dos concorrentes para o prosseguimento da construção de um Sanatório para tuberculosos em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o edital, ratificação e avisos publicados no *Diário Oficial* de 20 de agosto, 26, 27, 28, 29 e 30 do mesmo mês e 1, 2, 3, 4 e 5 de setembro corrente. Com a presença das firmas: Santos & Gonçalves Ltda.; Leão Ribeiro & Comp. Ltda.; e Ribeiro do Valle, Leal & Comp. Ltda., representadas pelos Srs. Oswaldo Ramos Lima; Luiz Rocha Sobrinho e Adolpho Letichewsky, respectivamente, às treze horas e quarenta e cinco minutos, foram recebidas em invólucros fechados e lacrados as respectivas propostas. Verificada a inscrição dos concorrentes e tendo os mesmos satisfeito o que preceitua o art. 2.º do edital, procedeu-se imediatamente a abertura dos invólucros. Foi aberta e lida, em voz alta, em primeiro lugar a proposta da firma Santos & Gonçalves Limitada, que apresentou o preço global de 2.191:700\$0; em segundo lugar foi aberta e lida a proposta da firma Leão Ribeiro & Comp. Limitada, que apresentou o preço global de 2.197:853\$2 e em terceiro e último lugar foi aberta e lida a proposta da firma Ribeiro do Valle, Leal & Comp. Ltda., que apresentou o preço global de 2:198:000\$0.

Estavam as propostas devidamente estampilhadas, tendo sido rubricadas, folha a folha pelos interessados e pelo presidente, ficando a classificação provisória na seguinte chapa: 1.º lugar a firma Santos & Gonçalves Ltda.; 2.º lugar Leão Ribeiro & Comp. Ltda.; 3.º lugar Ribeiro do Valle, Leal & Comp. Ltda. Tendo corrido normalmente todos os trabalhos, mandou o Sr. presidente que eu, José Luiz S. Fontes, servindo de secretário lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — José Luiz S. Fontes.
— Iracema C. Barroso. — Pedro Paulo B. Bastos.
Confere com o original. — José Luiz S. Fontes, Aux. escritório XI. — Visto, I. Barroso, chefe da 1-D.Ob.

Quadro demonstrativo dos preços apresentados na concorrência para o prosseguimento da construção de um Sanatório para tuberculosos em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Firma — Preço — Prazo

Santos & Gonçalves Ltda.	2.191:700\$0	— 240 dias
Leão, Ribeiro & Comp. Ltda.	2.197:853\$2	— 240 dias
Ribeiro do Valle, Leal & Comp. Ltda.	2.198:000\$0	— 240 dias

Divisão de Obras, 12 de setembro de 1941. — José Luiz S. Fontes, Aux. escritório XI. — Visto, I. Barroso, chefe da 1-D.Ob.

PROPOSTAS

Santos & Gonçalves Ltda., arquitetos-construtores, estabelecidos com escritório técnico e oficinas à rua Pereira de Almeida n. 51, propõem-se a executar as obras para prosseguimento da construção de um Sanatório para Tuberculosos em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, de inteiro acordo com as plantas e especificações fornecidas pela Divisão de Obras, pela quantia de 2.191:700\$0 (dois mil cento e noventa e quatro contos e setecentos mil réis), no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, bem como a dar início às obras dentro de 6 (seis) dias após a notificação por memorandum da Divisão de Obras.

Os proponentes declaram submeterem-se inteiramente a todas as cláusulas do edital de concorrência pública publicado às páginas 16.482-3 do *Diário Oficial* de 20 de agosto p. findo, retificado às páginas 16.940 do *Diário Oficial* de 28 de agosto p.p. e páginas 17.196 do *Diário Oficial* de 2 de setembro corrente.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — Santos & Gonçalves Ltda.

Leão, Ribeiro & Comp. Ltda., engenheiros empreiteiros, estabelecidos nesta Capital, à Avenida Graça Aranha, 26, 3.º Pavimento, tem o prazer de apresentar sua proposta para a continuação das obras do Sanatório para Tuberculosos, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, sob as condições abaixo:

1.ª Os proponentes declaram que se submetem a todas as condições do edital.

2.ª O preço global das obras é de 2.197:853\$2 (dois mil cento e noventa e sete contos oitocentos e cinquenta e três mil e duzentos réis).

3.ª As obras serão executadas de acordo com o projeto e as especificações, dentro do prazo estipulado no edital publicado no *Diário Oficial*.

Agradecendo a atenção que dispensar à presente, subscrevem-se.
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — Por procuração de Leão, Ribeiro & Comp. Ltda. (assinatura ilegível).

Ribeiro do Valle, Leal & Comp. Ltda., construtores, estabelecidos nesta Capital, no endereço supra, propõem executar o prosseguimento da construção de um Sanatório para Tuberculosos em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as plantas e especificações fornecidas por essa Divisão de Obras, pelo preço global de 2.198:000\$0 (dois mil cento e noventa e oito contos de réis), no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Declaram ainda que se submetem inteiramente às condições do edital publicado no *Diário Oficial*, à fls. 16.482-3 e 16.940 (notificação), às condições das especificações e da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — Ribeiro do Valle, Leal & Comp. Ltda.

Divisão do Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para execução de encadernações de folhas de escrituração da Divisão de Orçamento, volumes da biblioteca do Departamento de Administração e da Divisão de Obras, *Diários Oficiais*, ofícios, telegramas e minutas de correspondência das várias repartições do Ministério, localizadas no Distrito Federal, e que se acha publicado no *Diário Oficial*, secção I, de 17 do corrente, à página 18.060.

Serviço Nacional da Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 30-41

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Joaquim de Castro, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo prédio de n. 63 da rua

Oliveira Lima, está sendo intimado pelo termo de intimação número 17.696 (2.º termo), incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

ZONA 3.283 — 1.ª VIA — N. 17.696

2.º TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 3.º, letra C, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo prédio sito à rua Oliveira Lima n. 63, a executar, no prazo de 8 dias, as exigências abaixo discriminadas, e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei; lançar à rede de esgoto as águas fecais e demais águas residuárias.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — Dr. Sylvio Cardoso, Diretor do Setor 3.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este Ministério se faz público que, aos 29 de agosto próximo findo, foi concedido "exequatur" do Governo brasileiro à nomeação do Senhor José M. Palma para o cargo de Consul Geral honorário da Nicarágua nesta Capital.

Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores, aos 16 de setembro de 1941. — Mauricio Nabuco, Secretário Geral.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 10.173 — Pelo presente edital fica intimado o Sr. Ventura Correa, ex-escriturário pagador da 3.ª Secção da Inspetoria de Obras contra as Secas, ou os seus herdeiros, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 6:294\$958, alcance apurado no processo n. 10.173 de tomada de contas do dito responsável, no período de 9 de setembro de 1913 a 31 de dezembro de 1914, acrescida dos juros de mora devidos, sob pena de revelia.

O débito, que provem de saldo de suprimentos recebidos em 1913, está sujeito aos juros de mora à razão de 9 % ao ano, de 1 de janeiro de 1914 a 31 de dezembro de 1922, e de 12 % ao ano de 1 de janeiro de 1923 até a véspera do recolhimento.

Diretoria de Tomada de Contas, em 15 de setembro de 1941. — J. B. Randolpho Paiva Junior, Diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras avisa aos interessados que se acham afixados em sua portaria, à Avenida Erasmo Braga número 6, loja (edifício Comercial Rio — Esplanada do Castelo), os editais de concorrências para fornecimentos de gêneros alimentícios e artigos de 1.ª necessidade às repartições que se abastecem por seu intermédio, durante o período compreendido entre 1 de outubro de 1941, e 28 de fevereiro de 1942.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 24 de setembro de 1941, ofertas de colações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local de-vido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

102.025	— Blocos de papel p/cálculo.
101.053	— Numeradores de metal.
101.055	— Luvas de lona.
101.056	— Canivetes grandes.
113.121	— Etiqueta de madeira.
114.151	— Etiqueta de madeira.
121.169-A	— Pulverizador para anestesia.
126.115	— Compressor etc.
126.132	— Tesouras para papel.
133.069-A	— Laboratório.
205.088	— Borracha para jardim.
217.209	— De laboratório.
233.007	— Filmes para radiografia.
243.107-A	— Para automóvel.
246.047	— Papel absorvente.
252.133	— Expediente.
301.106-7-B	— Estanho.
421.062	— Fita de ferro para arquear caixa.
615.396	— De desenho.
801.301	— Expediente.
910.016-A	— Laboratório.

Em 17 de setembro de 1941. — Augusto Barata, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 22 de setembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devida, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

801.343 — Compressor de ar.
801.353 — Madeiras.

Em 17 de setembro de 1941. — *Augusto Barata*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

LEI DOS 2/3

O Departamento Federal de Compras, comunica aos fornecedores inscritos no seu Registro, que devem apresentar até o dia 1 do outubro do corrente ano, à Secção de Ajustes e Contratos, à Avenida Graça Aranha n. 62, 7.º andar, sala 713, a certidão a que se refere o § 1.º do art. 13, do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 (sobre nacionalidade de empregados), para que não incidam nas penalidades previstas.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941. — *Adroaldo Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea a do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Despacho	Novo prazo concedido até
Cartonagem Luso Americana	615.069-A	6.055	5%	Para entregar o material	2/10/41
Idem	411.018	10.463	10%	Para entregar o material	26/ 9/41
Idem	801.739	10.065	10%	Para entregar o material	30/ 9/41
Rubem Teixeira	615.435	10.827	5%	Para entregar o material	26/ 9/41
Idem	615.002	911	5%	Para entregar o material do item 5	26/ 9/41
Moreno Borlido & Comp.	801.732	13.607	10%	Para entregar o material	5/10/41
Idem	105.071/2	15.040	10%	Para entregar o material	26/ 9/41
Idem	225.064	12.494	10%	Para entregar o material	26/ 9/41
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	105.037-A	13.905	15%	Para entregar o material	26/ 9/41
Santos & Ventura Ltda.	615.103-A	6.221	10%	Cancelamento do empenho 6.221	—
Aléxandre Ribeiro & Comp. Ltda.	501.001	3.456	10%	Substituir o material recusado	26/ 9/41

Findo os prazos de entrega, os Srs. Fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), por memorandum, o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de nova penalidade.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — *E. L. Berlinck*, diretor da D.R.E. (interino).

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Comunico aos Srs. Fornecedores que, de acordo com os despachos do Sr. Diretor Geral deste Departamento, foram concedidas as prorrogações de prazo, para a entrega dos materiais constantes das requisições abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Civilização Brasileira S. A.	253.037	1	11.038	1/10/41
Erich Eichner & Comp. Ltda.	105.008/13	1	9.302	10/10/41
Idem	903.204	1	10.849	10/10/41
Empresa Progresso Ltda.	114.048	1	11.229	10/10/41
Idem	122.027/8	6	5.067	10/10/41
General Electric S. A.	148.111/112	1	7.454	1/11/41
Homero & Comp. Ltda.	903.326/32	3	15.757	25/ 9/41
Idem	903.269/73	—	13.160	25/ 9/41
Idem	415.026/6	—	12.623	25/ 9/41
Irmãos Spina	114.053	2	17.369	20/ 9/41
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	113.011	1	12.316	1/10/41
José da Silva & Comp.	615.263	1	18.434	28/ 9/41
Lutz & Kleiner Ltda.	216.019	1	11.749	25/ 9/41
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	130.010	4	11.826	25/ 9/41
Idem	252.084	2	11.751	25/ 9/41
Idem	225.048	6	14.460	25/ 9/41
Idem	227.056A	1A	5.971	1/10/41
Idem	601.236	3	11.723	5/10/41
Martins Junior & Comp.	145.032A	1A	19.102	22/ 9/41
P. Kastrup & Comp.	903.134	5	8.577	1/10/41
Sudeleiro S. A.	104.007	1	9.561	5/10/41
Sociedade Importadora Suíça Ltda.	904.339	1	22.433	17/11/41

Findo os novos prazos, os Srs. Fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — *E. L. Berlinck*, diretor da D.R.E. (interino).

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 1941

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
7.604	Casa Souza Batista	217.105	3	Zefir xadrez	Aceito.
7.606	J. Pinho & Moraes	615.294	6	Zefir	Aceito.
7.640	M. A. Avellar	101.009	—	Sargeline azul	Aceito.
		135.002			
		102.010			
		150.002			
		122.074			
		109.049			
		139.003			
		118.001			
		106.071			
		131.016			
		501.054			
		118.095			
		912.029/30			
—	The Texas Co. (S. A.) Limitada	801.029	2-3-5	Óleo lubrificante	Aceito.
7.491	J. G. Pereira & Comp. . . .	801.076	1	Papel assénuado 2. ^a	Aceito, sob condição.
7.531	Jorge Pereira & Comp. . . .	505.027-A	—	Tinta de escrever azul-preta . .	Aceito, sob condição.
7.533	Jorge Pereira & Comp. . . .	220.028	1	Tinta de escrever azul-preta . .	Aceito.
7.534	Jorge Pereira & Comp. . . .	254.073-A	1	Tinta de escrever azul-preta . .	Aceito.
7.535	Jorge Pereira & Comp. . . .	411.005-A	2	Tinta de escrever azul-preta . .	Aceito.
7.556	Alvaro P. Silva	251.474/5	11	Papel: AS-57	Aceito.
7.557	Cartonagem Luso-Ame- ricana	910.003	10	Idem R-125	Aceito.
7.563	Alvaro P. Silva	417.021	4	Idem C-215	Aceito, sob condição.
7.564	Alvaro P. Silva	417.021	3	Idem, idem	Aceito, sob condição.
7.574	Cartonagem Luso-Ame- ricana	615.114	1	Idem AP-75	Aceito.
7.581	Cartonagem Luso-Ame- ricana	615.204	1	Idem, idem	Aceito.
7.581	Cartonagem Luso-Ame- ricana	615.435	2	Idem, idem	Aceito.
7.589	Cartonagem Luso-Ame- ricana	615.067	6	Idem C-270	Aceito.
7.591	Ruben Teixeira	615.143	5	Papel áspero para cálculo	Aceito.
7.597	Alvaro P. Silva	210.026	2	Papel: AP-54	Aceito.
7.603	Cartonagem Luso-Ame- ricana	615.250	8	Idem, idem	Aceito.
7.612	Papelaria Mascotte	252.037/8	11	Idem, idem	Aceito.
7.613	Papelaria Mascotte	252.037-8	10	Idem, idem	Aceito.
7.614	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	227.090	1	Idem, idem	Aceito.
7.616	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	502.001/6	14	Idem AP-75	Aceito.
7.617	Papelaria Mascotte	252.037/8	8	Idem jornal	Aceito.
7.618	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	502.001/6	9	Idem AP-75	Aceito.
7.619	J. G. Pereira & Comp. . . .	502.001/6	3	Idem AP-91	Aceito.
7.620	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	502.001/6	11	Idem AP-75	Aceito.
7.621	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	502.001/6	13	Idem, idem	Aceito.
7.622	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	502.001/6	10	Idem, idem	Aceito.
7.623	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	502.001/6	12	Idem, idem	Aceito.
7.629	J. Pinho Moraes	236.059	2	Folha rosto	Aceito.
7.630	Gonçalves Saraiva	217.181	3	Brim algodão pardo	Recusado.
7.632	Cartonagem Luso-Ame- ricana	116.005	4	Papel: AP-75	Aceito.
7.633	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	417.007	3	Idem, idem	Aceito.
7.634	Cartonagem Luso-Ame- ricana	417.004	6	Idem C-270	Recusado.
7.635	Papelaria Mascotte	801.777	4	Papel: AP-75	Aceito.
7.637	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	241.019-B	6	Idem K-75	Aceito.
7.641	Mendes Junior & Comp. . . .	906.021	3	Idem cartão	Aceito.
7.642	Paula Galati & Compa- nhia Limitada	213.038	3	Idem carbono p/máquina tipo II	Aceito.
7.643	Paula Galati & Compa- nhia Limitada	418.112	1	Idem carbono p/máquina tipo II	Aceito.
7.644	Paula Galati & Compa- nhia Limitada	103.020	2	Idem carbono p/máquina tipo II	Aceito.
7.645	Paula Galati & Compa- nhia Limitada	103.020	1	Idem carbono p/máquina tipo II	Aceito.
7.646	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	241.019-B	4	Papel mataborrão MB-250	Aceito.
7.647	Cartonagem Luso-Ame- ricana	136.027-A	3	Mataborrão MB-250	Aceito.

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
7.648	Cartonagem Luso-Americana	252.018/9	4	Mataborrão MB-250	Accepto.
7.649	Cartonagem Luso-Americana	254.071	3	Mataborrão MB-250	Accepto.
7.650	Cartonagem Luso-Americana	123.022-A	6	Mataborrão MB-250	Recusado.
7.651	Cartonagem Luso-Americana	901.123/8-A	29	Mataborrão MB-250	Accepto.
7.652	J. G. Pereira & Comp.	226.018/21	40	Mataborrão MB-300	Accepto.
7.653	J. Torquato & Comp.	903.151	1	Chumbo	Accepto.
7.654	Fonseca Almeida & Companhia	234.150	1	Gesso cre	Accepto.
7.655	Arthur Vianna	903.257	1-A	Sulfato de cobre	Accepto.
7.657	J. G. Pereira & Comp.	801.298	8	Tinta de escrever carmin	Accepto, sob condição.
7.671	Heitor Ribeiro & Comp.	144.011-A	2	Mataborrão MB-250	Accepto.
7.672	Cartonagem Luso-Americana	128.070	1	Mataborrão MB-250	Recusado.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no Gabinete do diretor da D. Técnica.

Nota — Os fornecimentos recusados pelas análises supra deverão ser substituídos no menor prazo possível. — E. L. Berlinck, diretor da D. Técnica.

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Comunico aos Srs. Fornecedores que, de acordo com os despachos do Sr. Diretor Geral deste Departamento, foram concedidas as prorrogações de prazo, para a entrega dos materiais constantes das requisições abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Alvaro P. Silva	133.050	1	16.829	1/10/41
Idem	801.290	8	17.349	1/10/41
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	145.015	2	10.713	28/ 9/41
Idem	117.050-B	2-B	15.986	2/10/41
Idem	117.056	2	11.391	20/ 9/41
Idem	229.019/50	3	15.264	1/10/41
Idem	615.186	1	14.837	25/ 9/41
Idem	615.186-A	1-A	15.290	25/ 9/41
Roberto Kronig & Comp. Ltda.	145.066	3	16.441	20/ 9/41
Standard Electrica S. A.	504.023	1	6.186	22/ 9/41
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	902.024-A	2-A	11.118	15/ 9/41
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	126.006	2	7.658	15/10/41
P. Kastrup & Comp.	128.011	1	13.696	25/ 9/41
Idem	801.102	2	8.369	15/10/41
Idem	906.026	2	8.586	25/ 9/41
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	117.052-A	1-A	15.981	15/ 9/41
P. Kastrup & Comp.	130.001	1	8.459	20/ 9/41
Casa Lohner S. A.	105.161/5	2	27.051	10/12/41

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941. — E. L. Berlinck, diretor da D.R.E. (interino).

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea a do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Despacho	Novo prazo concedido até
Martins Junior & Comp.	901.019	7.418	3%	Para entregar o material	20/9/41
Mario Amado & Comp.	236.040	8.483	5%	Cancelamento do empenho 8.483	

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941. — E. L. Berlinck, diretor da D.R.E. (interino).

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados de acordo com o disposto no artigo 155 do regulamento em vigor, a prestarem dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigirem-se à Secretaria:

Processos:

N. 16.588-41 — Henry Romero Sanson — Exercício 1937.

N. 16.589-41 — Henry Romero Sanson — Exercício 1938.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1944. — *Waldemar Pinto*, Secretário.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DA PREFERÊNCIA AO AFORAMENTO DO DOMÍNIO ÚTIL DOS LOTES 368 E 369, DA QUADRA 39 DO CAIS DO PORTO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO FEDERAL.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 10, de 29 de agosto de 1944, publicado às páginas ns. 17.200 e 17.201, do *Diário Oficial* de 2 de setembro do mesmo ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. n. 33.956-41).

Serviço Regional no Distrito Federal, 3-9-44. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO DE CONTABILIDADE****EDITAL N. 5**

De ordem do senhor diretor da Diretoria do Domínio da União, convido os ex-locatários de próprios nacionais situados na Vila Marechal Hermes, abaixo relacionados, a comparecerem ao Serviço de Contabilidade desta Diretoria (rua Pedro Lessa, esquina da rua México — Edifício do Instituto Nacional de Previdência, 5.º andar), afim de regularizar sua situação perante a Fazenda Nacional:

Raimundo Guilera.
Nuno Vieira de Rezende.
Nain Calil.
J. Peres & Ramos.
Antonio Caruso.
Antonio Augusto P. Machado.
Bazilio Reis.
Flavio José de Andrade.
Carlos Gerloff.
Francisco Assis Costa.
João Veloso da Silva.
Rubens Lara.
Leopoldo Tavares.
Eduardo Ramos.
Benjamin Pinto Loureiro.
Georgina Guimarães.
Modesto de Raimo.
José Chagas.
Emilio Pereira Malheiros.
Noemia J. A. Silva.
Aracy Brasil Rodrigues.
Luiz Augusto de Andrade.
Manoel Vieira de S. Santos.
João Cardoso.
Bazilio Reis.
Martimiana Carolina Gomes.
Viúva Leonor Viana Gomes.
Viúva Almerinda Rozada Silva.
Viúva Catarina Malliz.
Viúva Umbelina Cunha d'Amêida.
José Alves de Melo.
Artur de Oliveira Barbosa.
Custódio Pedrosa Guimarães.
Zulmira Vinas de Paiva.
Agostinho Procópio.
Maria Groff.
Miguel Ferreira da Costa.
Elvira Nobrega Leal.
Emilia Halles.
Benjamin Alves dos Santos.
Armando dos Santos.
Albertina Luiza Bastos.
Carlos Joaquim dos Santos.

Laurinda Peganha.
Oscar Joaquim do Nascimento.
Bernardo Savaget Sobrinho.
Alice Herotides dos Santos.
Saturnino de Araujo Barbosa.
Manoel F. da Silva Azevedo.
Waldemar Ribeiro Guerra.
José de Santanna da Silveira.
Ormindia da Silva Ribeiro.
Suzana Ondina Castro.
Geraldo J. Vieira.
Domingos José Pereira.
Sylvio Guimarães.
Alvaro R. de Queiroz.
José Ovidio R. Lobo.
José da Rocha Pinheiro.
Lourenço José Rahello.
João Bezerra de Menezes.
Va. Anna Scardino.
Julia C. Ferreira Nobre.
Aparecio Macedo Cunha.
José Ramalho de Oliveira.
Francisco Fraga.
Delmira F. Block.
João Lucio Ferreira.
Eduardo Candido de Carvalho.
Carmen da Silva Guimarães.
Julieta Palmeira.
Carolina Palmeira.
Gregório José de Andrade.
Dylia Candido da Silva.
Marcelo Estrogio F. Faria.
Euclides Paulino Fonseca.
Henrique Dias de Santanna.
Amador Augusto Sá.
Marieta Nascimento Barros.
Eduardo Walter Watson.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS****Aviso**

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do próprio acionista, sito à rua Frei Sabidão n. 20, freguesia de Inhauma, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 44, de 1 de setembro de 1944, publicado às páginas ns. 17.551 e 17.552, do *Diário Oficial* de 9 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. n. 77.378-40).

Serviço Regional no Distrito Federal, 17 de setembro de 1944. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****Aviso**

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno acrescido de marinha da quadra n. 8 da Esplanada do Castelo, freguesia de São José, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 42, de 3 de setembro de 1944, publicado à página n. 17.552, do *Diário Oficial* de 9 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. n. 61.794-41).

Serviço Regional no Distrito Federal, 17 de setembro de 1944. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

De ordem do Sr. Inspetor, fica notificado o Sr. Francisco Silbert que, conforme portaria n. 1.244, de 30 de agosto último e tendo em vista o apurado no processo n. 21.334, deste ano, foi, como medida de polícia, proibida a sua entrada nesta repartição e suas dependências, nos termos do art. 189 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias, para apresentação de defesa.

Alfândega do Rio, 16 de setembro de 1944. — *Onesino Lima*, escriturário classe 10 — Q. S.

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMISSÃO DE INSTALAÇÃO DA BASE NAVAL DE NATAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE UM BRITADOR

Do ordem do senhor Contra-Almirante Presidente da Comissão de Instalação da Base Naval de Natal, comunico que serão recebidas às quatorze horas do dia vinte e nove de setembro de 1941, na sede da Comissão, no 7º andar do Edifício do Ministério da Marinha, propostas para o fornecimento de um britador, sob as condições seguintes:

I — Especificações: Um britador fixo, destinado a quebrar basalto ou granito duro, de preferência do sistema de mandíbulas reguláveis com capacidade de produção de quatro a seis metros cúbicos por hora, acionado por meio direto ou engrenagens, polias fixas, ou não, etc. Deverá ser indicada a percentagem (em volume) da produção de pó de pedra — Os proponentes deverão apresentar o modelo, em fotografia ou indicação exata de um catálogo a ser fornecido pelo próprio proponente.

Deverão os proponentes prestar as seguintes indicações:

- a) comprimento e largura da boca em milímetros;
- b) diâmetro dos volantes em milímetros;
- c) largura dos volantes em milímetros;
- d) diâmetros das polias em milímetros;
- e) largura das polias em milímetros;
- f) rotações por minuto;
- g) força necessária em cavalos;
- h) peso do conjunto em quilogramas;
- i) natureza dos mancais (bronze, etc.) ou equipamento de rolamentos.

O britador será dotado de duas mandíbulas sobressalentes.

Acompanhará o britador uma peneira para classificar pedra britada ns. 1-2 e 3, sistema rotativo, devendo ser indicado o meio de acionamento (polias, engrenagens, etc.). Os proponentes deverão apresentar o modelo, em fotografia ou indicação precisa de um catálogo que será fornecido pelo próprio proponente. Deverão os proponentes prestar as seguintes indicações:

- a) diâmetro da peneira em milímetros;
- b) comprimento da peneira em milímetros;
- c) rotações da peneira por minuto;
- d) diâmetro das polias em milímetros;
- e) rotações das polias por minuto;
- f) quantidade de classificação;
- g) diâmetros dos furos;
- h) força necessária em cavalos;
- i) capacidade em metros cúbicos;
- j) espessura da chapa de ferro;
- k) peso do conjunto em quilogramas.

O britador será provido de um motor para acioná-lo e bem assim a peneira, do sistema elétrico ou a combustão interna; no caso de ser elétrico a corrente será trifásica, 50 ciclos, 220 volts.; no caso de ser a combustão interna deverá ser de partida rápida. Em ambos os casos o motor deverá estar de acordo com o serviço a que se destina, tendo inclusive, proteção contra o pó de pedra, etc.

Os proponentes deverão apresentar catálogos, fotografias e quadros com os dados técnicos indispensáveis à comparação desse motor com o de outras propostas.

Os proponentes deverão fixar o prazo de entrega do material.

II — Somente poderão tomar parte nesta concorrência as firmas que se acham inscritas na D.F., para o exercício corrente, cuja prova deverá ser feita mediante certidão. As propostas, em três vias, sendo a primeira e segunda seladas, deverão conter os preços em moeda nacional, por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas; datilografadas e redigidas de forma clara, do modo a nada se constatar que possa causar dúvida.

III — As propostas, que deverão estar encerradas em envelopes fechados e lacrados, com o nome do interessado pela parte externa, serão abertas e lidas na presença dos proponentes e por eles rubricadas, as que forem aceitas.

IV — Os proponentes deverão fazer na Caixa Econômica caução de um conto de réis (1:000\$00), para garantia da proposta, o que provará no ato da entrega desta, a qual será adjudicada à Fazenda Nacional se o proponente preferido, dentro do prazo que lhe for estipulado, não comparecer para assinar o termo de compromisso ou não entrar com o material proposto, conforme o caso.

V — No caso de carecer o proponente preferido do prazo para a entrega do material, ficará obrigado a fazer uma outra caução, na Caixa Econômica, do valor equivalente a 10% do total do fornecimento, para garantia deste, caução esta que também responderá pelas multas que por ventura sejam aplicadas. Dada a hipótese porém de poder o fornecimento ser imediato, entendendo-se como tal o espaço de tempo de setenta e duas horas (72), contado da data da notificação referida na cláusula IV e a do ato da entrega no A. M. I. C. ou outro local designado, nesta Capital, será o proponente preferido dispensado desta exigência e, consequentemente, da assinatura do termo de compromisso. As despesas como o transporte do material até o ponto de entrega serão custeadas pelo proponente.

VI — A inobservância do compromisso de entrega dentro do prazo estipulado, tornará o proponente passível da multa de cem mil réis (100\$00), por dia de excesso. Entretanto, justificará a não entrega do material no prazo estipulado, ressalvado o disposto na parte final da cláusula V, os casos de: falência, incêndio, naufrágio, retardamento de viagem, enfim, hipóteses outras, porém, a critério exclusivo da Comissão.

VII — O recebimento do material será realizado após prévia perícia e experiência de aceitação à cargo de oficial especializado, designado pela Comissão, assistido pelo proponente ou seu representante legal. Na hipótese de ser o material impugnado pelo perito a que se refere esta cláusula, assistirá ao proponente o direito de recurso, por intermédio da Comissão, para o Exmo. Sr. ministro da Marinha, ficando desde já estabelecido o prazo de quarenta e oito horas (48), correspondente a dois dias úteis, para a apresentação do recurso.

VIII — O não cumprimento do compromisso assumido pelo proponente preferido, na conformidade do quanto se contém estipulado no presente edital, sujeita-o à cassação de sua idoneidade, com perda da caução, ficando ainda impedido de concorrer aos fornecimentos do Ministério da Marinha durante dois anos, contados da data da publicação do ato respectivo no *Diário Oficial*.

IX — Além das multas anteriormente citadas, poderá o Governo declarar caduco o termo de compromisso que houver sido assinado, ou prejudicado o fornecimento autorizado, em virtude de violação de qualquer uma das condições ora estipuladas; ou ainda pela incidência na parte final da cláusula VII, logo após a resolução que for dada pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha ao recurso do interessado, se apresentado. No caso de fraude, má fé ou desinteresse no fornecimento, depois de assumir o compromisso, poderá o Governo cassar a idoneidade do proponente. Em qualquer das hipóteses prevista nesta cláusula a caução feita será adjudicada a favor da Fazenda Nacional.

X — Em princípio, terá preferência a proposta que menor preço oferecer, não ficando, porém, a Comissão obrigada a seguir este critério, desde que razões relevantes ou de ordem técnica determinem o contrário, na conformidade do art. 735, do R. G. C. P. U.

XI — O pagamento será feito de uma só vez, depois de periciado, aceito e recebido o material, correndo a despesa à conta da verba própria destinada aos serviços de instalação da Base e mediante empenho prévio.

XII — O selo que for devido pelo termo de compromisso que tiver de ser lavrado, correrá por conta do proponente preferido e na forma da legislação em vigor.

XIII — O termo de compromisso que vier a ser lavrado para o fornecimento objeto desta concorrência só se tornará efetivo, depois de aprovado pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha.

XIV — O foro para decidir quaisquer questões que possam ser suscitadas na execução do termo de compromisso que vier a ser lavrado, será o da Capital Federal.

Sede da Comissão de Instalação da Base Naval de Natal, no 7º andar do Edifício do Ministério da Marinha, em 16 de setembro de 1941. — Ary Parreiras, contra-almirante, chefe da Comissão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

Concorrência para instalação de barbearia

I — De ordem do Sr. Coronel Comandante e Agente Diretor deste Regimento, faço público que se acha aberta concorrência para instalação de barbearia nesta Unidade.

II — As propostas dos interessados deverão ser dirigidas ao Sr. Comandante do Regimento devidamente seladas, até o dia 6 de outubro próximo vindouro, devendo ser abertas pela comissão de concorrência no dia 7, do mesmo mês, às 10 horas.

III — A todos os licitantes serão dadas a conhecer as cláusulas do ajuste a ser firmado entre o autor da proposta mais vantajosa e este Regimento.

IV — As condições exigidas para a presente concorrência são as seguintes:

1.º — O concorrente deve ser reservista, de comprovada idoneidade física e moral e de boa conduta, atestado pela polícia civil;

2.º — sujeitar-se o concorrente a todas as cláusulas do ajuste cujo teor lhe será mostrado com a devida antecedência;

3.º — caucionar na Tesouraria do Regimento a importância de duzentos mil réis (200\$00) para garantia da assinatura do ajuste, o que não sendo feito pelo licitante, perderá este a caução em favor do Regimento.

Para maiores esclarecimentos os interessados poderão se dirigir à Fiscalização Administrativa, todos os dias úteis, das 9 às 11 horas.

Quartel da Vila Militar, D. Federal, 15 de setembro de 1941. — Gustavo Adolfo Tufesson, 1.º Ten. secretário.

Fábrica do Andaraí

RUA JUIZ DE FORA N. 15 — ANDARAÍ

EDITAL DE CHAMADA N. 4

De ordem do Sr. Tenente Coronel Diretor deste Estabelecimento, convido o extranumerário mensalista, auxiliar do escritório, padrão X, Jurena Laboufiere de Albuquerque, a comparecer nesta Fábrica,

dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de ser excluído por abandono de emprego, na conformidade do Aviso n. 373, do Exmo. Sr. Ministro da Guerra, publicado no *Diário Oficial* de 18 de maio de 1938, em virtude de estar faltando ao serviço há mais de trinta dias consecutivos sem motivo justificado.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — *Lisandro Nogueira de Vasconcellos*, Capitão.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço do Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL TELEGRÁFICO

De ordem do Sr. diretor geral, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com o decreto-lei n. 2.206, de vinte de maio de 1940, serão recebidas no Serviço do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, à rua Visconde de Itaboraí esquina da Travessa Tinoco, propostas para o fornecimento do seguinte material: — 10.000 quilos de fio de aço galvanizado de 2,7 mm., 12.000 quilos de fio de bronze nu de 2,11 mm., 20.000 quilos de fio de ferro galvanizado de 4 mm., 15.000 quilos de fio de ferro galvanizado de 5 mm., 5.000 isoladores DTC — 1, 10.000 isoladores DTC — 2, 5.000 isoladores DCT — 3, 15.000 pinos curvos n. 1, 10.000 pinos curvos n. 2, 30.000 pinos retos n. 1, 10.000 pinos retos n. 2, 800 braços de ferro 1 linha n. 1, 500 braços de ferro 1 linha n. 2, 12.000 ferragens galvanizadas para braços de madeira e 10.000 metros de cabo telefônico de 8 pares.

O material acima discriminado deverá ser fornecido de acordo com as especificações que se encontram na 3.ª Seção do Serviço do Material, à rua acima citada, à disposição dos interessados.

I — No dia 6 de outubro, às quatorze horas, na sede do Serviço do Material, serão recebidas as propostas pela comissão designada para processar a concorrência a qual será presidida pelo chefe do referido Serviço.

II — As propostas deverão ser apresentadas em dois invólucros, sendo:

1.º — invólucro fechado e lacrado, com o sobrescrito (Comprovação de idoneidade técnica e financeira de... nome da firma proponente), contendo:

a) documentos que provem existência legal da firma;
b) documentos que provem a capacidade técnica;
c) documentos que atestem quitação do impostos a que estiver sujeita bem como prova de quitação para com os Institutos de Aposentadorias e Pensões;

d) certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifica haver a firma concorrente cumprido o disposto no artigo 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 (lei dos 2/3);
e) certificado do depósito de cinco contos de réis (5:000\$00), no Tesouro Nacional para garantia da proposta;

f) prova de ter a firma concorrente, como responsável, um engenheiro registrado de acordo com a legislação vigente;

2.º — invólucro fechado e lacrado com o sobrescrito (proposta de ... nome da firma proponente), contendo:

a) Proposta, em quatro vias, sendo a primeira selada com a indicação do preço por unidade de cada material, em moeda nacional, por extenso e em algarismos, e o prazo da entrega do material, o qual não poderá exceder de 31 de dezembro do corrente ano;

b) descrição detalhada, rigorosamente de acordo com as especificações.

III — Cada concorrente poderá apresentar proposta para o fornecimento de todo ou de parte do material.

IV — A comissão, em presença dos interessados que hajam comparecido, abrirá imediatamente os invólucros relativos à comprovação de idoneidade e, sendo possível, julgá-la-á no próprio dia da convocação da concorrência, em face dos documentos e alegações documentadas, lavrando uma ata mencionando o que ocorrer.

§ 1.º Os proponentes que forem julgados inidôneos poderão apresentar recurso ao diretor geral dos Correios e Telégrafos, por intermédio da comissão e dentro do prazo de dois dias da data do julgamento a que se refere esta cláusula.

§ 2.º Recurso idêntico poderão apresentar os concorrentes que julgarem infundada a idoneidade dos concorrentes admitidos pela comissão.

V — Julgado em definitivo a idoneidade dos concorrentes, a comissão anunciará pelo *Diário Oficial*, dia, local e hora em que serão abertas as propostas das firmas consideradas idôneas.

VI — Abertas as propostas, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos concorrentes com os respectivos preços e outras ocorrências que interessarem à licitação e publicará o resumo das propostas no *Diário Oficial*.

VII — Caso, porém, todos os interessados estejam presentes à entrega dos invólucros e declarem expressamente que não desejam apelar do julgamento da comissão, relativo à comprovação de idoneidade, serão as propostas abertas no próprio dia da convocação da concorrência, lavrando-se, então, apenas uma ata em vez de duas, conforme estabelecem as cláusulas IV e VI.

VIII — Dentro de 10 dias úteis seguintes ao da abertura das propostas, a comissão fará a classificação das mesmas e submeterá a referida classificação à aprovação do Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, juntamente com um breve relatório da concorrência, nos termos do art. 754 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Parágrafo único. No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a comissão procederá a nova concorrência entre os respectivos concorrentes, versando sobre o maior abatimento a ser feito nas propostas empatadas. Se nenhum deles quiser, porém, fazer abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

IX — Aprovada a classificação das propostas, o concorrente classificado em primeiro lugar fará, mediante guia do Serviço do Material, no Tesouro Nacional, uma caução correspondente a 10 % do valor da sua proposta para garantia da execução do contrato.

Parágrafo único. Se o proponente classificado em primeiro lugar se furtar a recolher a importância a que se refere esta cláusula, dentro do prazo de cinco dias da data em que recebeu o convite, ou se recusar a assinar o contrato, perderá a caução da garantia da proposta, em favor da Fazenda Nacional, sem direito a indenização alguma.

X — A despesa decorrente da presente concorrência correrá à conta da verba 5.ª — Obras, desapropriações etc., consignação I — Obras, subconsignação 02 — 13) Departamento dos Correios e Telégrafos e — Prosseguimento do programa de reconstruções de linhas telegráficas, etc. da lei de despesa vigente.

XI — O Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, se assim julgar necessário, não cabendo, neste caso, aos proponentes, direito a qualquer indenização.

XII — As propostas não poderão conter senão uma forma de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital e das especificações, não se tomando em consideração quaisquer ofertas não previstas nas mesmas nem propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — *Romeu de A. Gouveia e Silva*, chefe do Serviço do Material.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Pelo presente edital e na forma do artigo 228, do Estatuto dos Funcionários, fica a ex-praticante do tráfego, Alice Maria Saboya Ribeiro, intimada a recolher aos cofres da Tesouraria, desta D.R., dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, a importância de 19\$5, relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 572, de 20 de junho último, do Sr. diretor regional, de acordo com o art. 227, inciso IV do referido Estatuto, em consequência do extravio do registrado n. 1.223, endereçado a Karl Walter, nesta Capital, conforme tudo consta do processo n. 66.313-39, desta repartição.

Fica esclarecido que o não cumprimento desta intimação, resultará em cobrança executiva, que, então, se processará.

SRP 18, 15 de setembro de 1941. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do SRP-18.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Modificação do Edital de Concorrência Pública que foi publicado no Diário Oficial de 13 de agosto de 1941, para a construção do Porto de Corumbá, no Estado de Mato Grosso.

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em solução aos requerimentos apresentados pelas firmas B. Dutra & Cia. Ltda e Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil "Cobrasil" e com a prévia autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, resolve adiar para o dia 6 de outubro p. futuro, às 14 horas, na sede do citado Departamento, à praça Mauá n. 10, o recebimento de propostas e acrescentar o seguinte parágrafo à cláusula II:

CLAUSULA II

§ 10. Os concorrentes poderão apresentar preços apenas para as obras e instalações ou separadamente para essas obras e instalações e para o aparelhamento a que se referem os itens I e II da cláusula XI, os quais serão pela Comissão julgados em separado, sem obrigação de aceitação de qualquer das propostas para o citado aparelhamento.

— *Frederico Cesar Burlamaqui*, diretor.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA PARA EXPLORAÇÃO DE ANÚNCIOS NAS DEPENDÊNCIAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

De acordo com o decidido pelo Sr. Diretor no Processo 75.110-44, são convidados, os que se interessarem, a se inscrever, até às 14 horas do dia 16 do corrente mês, no Departamento Comercial, à avenida Rio Branco 109, 6.º andar, na concorrência para o serviço de exploração de anúncios nas dependências da Central do Brasil, respeitadas as condições seguintes:

1.ª condição — Os concorrentes, como prova de idoneidade, apresentarão os seguintes documentos:

1.º) De existência legal da firma, ou empresa, inscrita no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

2.º) Certidões que demonstrem quitação com as Fazendas Federal e Municipal e, também, com a Fazenda Estadual, quanto às firmas com sede fora do Distrito Federal;

3.º) De cumprimento das exigências contidas no decreto-lei número 1.843, de 7-12-939, e decreto-lei 2.765, de 9-11-940, pela forma ncles estabelecida;

4.º) Prova de especialização em propaganda e anúncio;

5.º) Recibo de depósito na Tesouraria da Estrada, em dinheiro, da importância de 5:000\$0, como garantia de assinatura do contrato.

O concorrente, sendo pessoa física, provará, ainda, quitação com o Serviço Militar.

2.ª condição — Os concorrentes apresentarão, em envólucro fechado, as propostas sobre a contribuição que oferecem à Central pela exploração dos anúncios, durante cinco anos, descriminando mensalidade fixa e percentagem, nas dependências abaixo enumeradas:

I — Na faixa apropriada existente no interior dos carros de 1.ª e de 2.ª classe dos trens elétricos.

II — Nos locais próprios dos carros de 1.ª e de 2.ª classe dos trens a vapor, tanto do interior como dos trens de subúrbios.

III — Nas paredes e muros indicados para afixação, em painéis à margem das linhas e em quadros, nas plataformas das estações, no trecho que vai desta Capital até Entre Rios e Mangaratiba, e em toda Linha Auxiliar, ramais de Terezópolis e do Rio Douro.

IV — Em condições idênticas às do item III, porem no trecho e nas estações da linha de São Paulo, após o pátio da estação de Barra do Pirai, até a de Norte, inclusive os ramais de Bananal e Piquete.

V — Ainda em condições idênticas às do item III, aplicadas porem aos demais trechos e estações da Estrada não compreendidos nos itens III e IV.

As propostas indicarão, separadamente, as contribuições relativas a cada trecho, fixando, em cada uma, mensalidade e percentagem atribuídas à Central sobre a renda dos respectivos contratos do anúncio.

3.ª condição — As propostas serão apresentadas em três vias e por forma de inteira submissão às condições do presente edital.

4.ª condição — Não serão abertas, em consequência devolvidas aos interessados, as propostas de concorrentes que não satisfaçam às exigências da condição 1.ª deste edital.

5.ª condição — A abertura das propostas será feita à vista dos interessados, presentes, os quais rubricarão, uns, as propostas dos outros.

6.ª condição — A Comissão Julgadora examinará as propostas e, dentro de três dias, indicará, em relatório ao diretor, aquelas que considerar mais vantajosas.

A Central do Brasil, por seu diretor, reserva-se o direito de se decidir pela recusa total das propostas ou rejeição parcial das mesmas.

Das conclusões do relatório caberá recurso, dentro do prazo de dois dias, contados do dia da entrega do referido relatório, para o diretor.

7.ª condição — Cabe ao diretor da Central aprovar a concorrência que, por deliberação sua, poderá ser anulada, sem que isso implique, por parte dos concorrentes, em direito a qualquer indenização.

8.ª condição — A disposição dos interessados, a partir da data deste edital, encontram-se, na sede do Departamento Comercial, as bases dos contratos, a serem lavrados, para exploração dos serviços de anúncios, em dependências da Central, sendo que, cada contrato, será garantido por uma caução, em dinheiro, depositada na Tesouraria, equivalente a 10% sobre o valor global do contrato no seu prazo de duração.

9.ª para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se este edital.

Rio, 30 de agosto de 1941. — *Contran de Souza*. — *Jurandyr Pires Ferreira*. — *Jair Rego de Oliveira*, Comissão Julgadora. Confere. — *Correia de Brito*, oficial administrativo, classe II. Visto. — *João Clapp Filho*, oficial administrativo, classe K.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Fomento da Produção Animal

INSPEITORIA REGIONAL EM PINHEIRO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de artigos de consumo habitual, publicado no "Diário Oficial" de 15 do corrente, à página n. 17.918.

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

APRENDIZADO AGRÍCOLA "NILO PEÇANHA"

Chama-se a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência de aquisição de material de uso habitual, etc., no último trimestre do ano em curso, publicado no D. O. de 12 de setembro corrente, à página 17.875.

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

APRENDIZADO AGRÍCOLA "NILO PEÇANHA"

Chamo a atenção dos Srs. interessados que, na publicação das relações de que trata o Edital de Concorrência feita no D. O. de 12 de mês em curso, à página 17.785, deve-se ler o seguinte: — No Grupo VII-C, item 25, ao invés de Mapa Mundi, leia-se Mapa Mudo e no Grupo VIII-II, item 19, ao invés de Retorta com rolha, leia-se Retorta sem rolha.

Divisão de Terras e Colonização

SECÇÃO DE COLONIZAÇÃO

EDITAL N. 15

Fica, pelo presente edital, intimado o Sr. Geraldo Ribeiro Rocha, concessionário do lote n. 312, do Núcleo Colonial "São Bento", a desocupar o lote dentro do prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste, de acordo com o despacho exarado a fls. 15, no processo DTC. 3.931-40, pelo Sr. diretor da D. T. C., e de conformidade com as letras a, b e c e §§ 1.º, 3.º, 4.º, 5.º e 7.º do art. 33 do decreto-lei n. 2.009, de 9 de fevereiro de 1940.

Secção de Colonização, em 17 de setembro de 1941. — *Mario Rodrigues Meira*, auxiliar de escritório XI. Visto. — *Paschoal Villaboim*, chefe de secção. Aprovo. — *A. F. Magarinos Torres*, no impedimento do diretor.

Divisão de Terras e Colonização

SECÇÃO DE COLONIZAÇÃO

EDITAL N. 16

Fica, pelo presente edital, intimado o Sr. Joaquim Freire, concessionário do lote n. 297, do Núcleo Colonial "São Bento", a desocupar o lote dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste, de acordo com o despacho exarado a fls. 17, no processo DTC. 571-41, pelo Sr. diretor da D. T. C., e de conformidade com as letras a, b e c e §§ 1.º, 3.º, 4.º, 5.º e 7.º do art. 33 do decreto-lei n. 2.009, de 9 de fevereiro de 1940.

Secção de Colonização, em 17 de setembro de 1941. — *Mario Rodrigues Meira*, auxiliar de escritório XI. Visto. — *Paschoal Villaboim*, chefe de secção. Aprovo. — *A. F. Magarinos Torres*, no impedimento do diretor.

Divisão de Terras e Colonização

SECÇÃO DE COLONIZAÇÃO

EDITAL N. 17

Fica, pelo presente edital, intimado o Sr. Francisco Paredes Dias, concessionário do lote n. 44, do Núcleo Colonial "São Bento", a desocupar o lote dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste, de acordo com o despacho exarado a fls. 8 verso, do processo DTC. 2.607-41, do Sr. diretor da D. T. C., e de conformidade com as letras a, b e c e §§ 1.º, 3.º, 4.º, 5.º e 7.º do art. 33 do decreto-lei n. 2.009, de 9 de fevereiro de 1940.

Secção de Colonização, em 17 de setembro de 1941. — *Mario Rodrigues Meira*, auxiliar de escritório XI. Visto. — *Paschoal Villaboim*, chefe de secção. Aprovo. — *A. F. Magarinos Torres*, no impedimento do diretor.

Divisão de Terras e Colonização

SECÇÃO DE COLONIZAÇÃO

EDITAL N. 18

Fica, pelo presente edital, intimado o Sr. Petronio Baptista do Souza, concessionário do lote n. 310, do Núcleo Colonial "São Bento", a desocupar o lote dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste, de acordo com o despacho exarado a fls. 6 verso, no processo DTC. 1.392-41, pelo Sr. diretor da D. T. C., e de conformidade com as letras a, b e c e §§ 1.º, 4.º, 5.º e 7.º do art. 33 do decreto-lei n. 2.009, de 9 de fevereiro de 1940.

Secção de Colonização, em 17 de setembro de 1941. — *Mario Rodrigues Meira*, auxiliar de escritório XI. Visto. — *Paschoal Villaboim*, chefe de secção. Aprovo. — *A. F. Magarinos Torres*, no impedimento do diretor.

Divisão de Terras e Colonização

SECÇÃO DE COLONIZAÇÃO

EDITAL N. 19

Fica, pelo presente edital, intimado o Sr. Benedito Guimarães, concessionário do lote n. 151, do Núcleo Colonial "São Bento", a desocupar, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste, de acordo com o despacho exarado a fls. 8 verso, no processo DTC. 2.608-41, pelo Sr. diretor da D. T. C., e de conformidade com as letras a, b e c e §§ 1.º, 4.º, 5.º e 7.º do art. 33 do decreto-lei n. 2.009, de 9 de fevereiro de 1940.

Secção de Colonização, em 17 de setembro de 1941. — *Mario Rodrigues Meira*, auxiliar de escritório XI. Visto. — *Paschoal Villaboim*, chefe de secção. Aprovo. — *A. F. Magarinos Torres*, no impedimento do diretor.

Divisão de Terras e Colonização

SECÇÃO DE COLONIZAÇÃO

EDITAL N. 20

Fica, pelo presente edital, intimado o Sr. Edmundo de Castro, concessionário do lote n. 113, do Núcleo Colonial "São Bento", a desocupar o lote dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste,

de acordo com o despacho exarado a fls. 7 verso, no processo DTC. 2.555-41, pelo Sr. diretor da D. T. C. e de conformidade com as letras a, b e c e §§ 1.º, 4.º, 5.º e 7.º do art. 33 do decreto-lei n. 2.009, de 9 de fevereiro de 1940.

Seção de Colonização, em 17 de setembro de 1944. — *Mario Rodrigues Meira*, auxiliar de escritório XI. Visto. — *Paschoal Villaboim*, chefe de seção. Aprovo. — *A. F. Magarinos Torres*, no impedimento do diretor.

Divisão de Terras e Colonização

SEÇÃO DE COLONIZAÇÃO

EDITAL N. 24

Fica, pelo presente edital, intimado o Sr. Francisco P. Magalhães Castro, concessionário do lote n. 345, do Núcleo Colonial "São Bento", a desocupar o lote dentro de 10 dias, a contar da data da publicação deste, de acordo com o despacho exarado a fls. 4 verso, no processo DTC. 4.090-41, pelo Sr. diretor da D. T. C. e de conformidade com as letras a, b e c e §§ 1.º, 4.º, 5.º e 7.º do art. 33 do decreto-lei n. 2.009, de 9 de fevereiro de 1940.

Seção de Colonização, em 17 de setembro de 1944. — *Mario Rodrigues Meira*, auxiliar de escritório XI. Visto. — *Paschoal Villaboim*, chefe de seção. Aprovo. — *A. F. Magarinos Torres*, no impedimento do diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

TERCEIRA SEÇÃO

Achando-se na 3.ª Seção deste Departamento, para cobrança judicial, as multas impostas nos processos abaixo enumerados, ficam as respectivas firmas, notificadas pelo presente edital, a recolherem amigavelmente, as referidas multas, no prazo de dez (10) dias, à Tesouraria deste Ministério, na falta do que, será ajuizado desde logo, o devido executivo fiscal e efetuada a penhora suficiente ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de Guia expedida pela citada Seção, situada na sala n. 517, 5.º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

1.272-33	10080	— Ferraz Prista & Comp. Ltda. — Lapa 28.
4.997-33	10080	— Ferrari Filhos Ltda. — Teófilo Otoni 39-1.º.
4.996-33	10080	— Thomaz Bryers & Comp. — Teófilo Otoni n. 39, 2.º.
3.491-33	10080	— Boneschi & Comp. — Buenos Aires 53, sob.
3.355-33	10080	— Leiwig Irmãos — São José 72, 1.º.
53.872-36	5080	— Armando Varella — Barão Mesquita, 523.
31.273-34	20080	— Edgar Garcia Souza — Ourives 35, 1.º.
23.443-34	20080	— Natal Paladino — Santos Dumont, 50.
16.489-34	10080	— Antonio Felix — Barão Mesquita 442.
16.486-34	10084	— Hildebrando Marciano Louzada — Praça Engenho Novo 48.
15.648-34	10080	— Moita & Silva — Barão de Mesquita, 237.
15.401-34	10080	— J. S. de Freitas — Quitanda 41.
15.399-34	10080	— A. Simões Costa — Est. Nova da Pavuna 123.
15.247-34	10080	— A. Santos & Corrêa — Teófilo Otoni 164.
44.958-34	20080	— Augusto Joaquim de Castro — Av. Paris número 20-A.
44.776-34	10080	— Manoel Pinto Soares — Av. 28 de Setembro 431.
44.735-34	10080	— Felipe Monteiro Brandão — Engenho de Dentro n. 88.
44.725-34	10080	— M. Garrido & Comp. — Leopoldina Rego, número 44 — Ramos.
25.579-35	20080	— Francisco Nogueira — Ricardo Machado 38.
20.724-35	40080	— Domingos Archanjo — Buenos Aires 327.
4.226-35	40080	— R. Soutinho — Av. Marechal Floriano 58.
4.748-36	20080	— Luiz de Souza Guedes — Santo Cristo 287.
4.742-36	20080	— Luiz de Souza Guedes — Santo Cristo 287.

Publique-se. Em 17 de setembro de 1944. — *Hilda Ferrão de Carvalho*, chefe da 3.ª Seção.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPEÇÃO

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação conforme preceitua o artigo 14 do decreto-lei número 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Luiz Severiano Ribeiro — Auto n. 2.687.
Julio Siqueira & Cia. — Auto n. 2.708.
Halm Joseph — Auto n. 2.709.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1944. — Visto. — *Edison Calceanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SEÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Nacional de Engenharia e Arquitetura S. A., em 26 de agosto de 1944, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 16.348, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 1 de março de 1944, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente, o aumento do capital social de 300.000\$0 para 1.000.000\$0, e fixou os honorários da Diretoria. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1944. O original está selado com uma estampilha de 20\$0 e um selo de educação \$200. — a) *Carmen Cruz* — Visto. *Celso Esteves*, Diretor da Seção (N. 11.074 — 17-9-44 — 31\$7).

Justiça do Trabalho

Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOT. 77-41

Sr. Carlos Pinheiro de Lima:

Pela presente, ficam notificado para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 12 de agosto de 1944, na reclamação por vós apresentada contra Companhia Comércio e Navegação, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, pagas as custas pelo reclamante, para cujo efeito foi dado ao presente processo, o valor de 120\$0 cento e vinte mil réis."

Estas custas são pagas na base de 9% sobre o valor do processo, em selo federal apostado aos autos. — *Maria Yolanda Mizarill*, secretária.

Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOT. 78-41

Sr. Hildo Oliveira Ferrarez:

Pela presente, ficam notificado para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 18-8-44, na reclamação por vós apresentada contra Servando Alvarez Rivera, e cujo teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940". Pagas as custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente, o valor de 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis).

Custas pelo reclamante, calculadas na base de 9% sobre o valor do processo, em selo federal, apostado aos autos. — *Maria Yolanda Mizarill*, secretária.

Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOT. 79-41

Sr. João Bernardo:

Pela presente, ficam notificado para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 14-8-44, na reclamação por vós apresentada contra Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940". Pagas as custas pelo reclamante para cujo efeito é dado ao presente o valor de dois contos oitocentos e oitenta mil réis.

Custas pelo reclamante, que são calculadas na base de 6% sobre o valor do processo, em selo federal, apostado aos autos. — *Maria Yolanda Mizarill*, secretária.

Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Flavio Castelo Nunes, domiciliado à rua Coronel Rangel n. 203, Cascadura, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Pecanha n. 31, às treze e meia horas do dia 7 de outubro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra João Zuliani, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 9 de setembro de 1944. — *Carolina Pinto Vieira*, secretária, substituta.

Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificada Maria Leal Cunha, domiciliada à rua Conde de Bonfim n. 100, Tijuca, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Pecanha n. 31, às treze e meia horas do dia 9 de outubro, à audiência relativa à reclamação apresentada por Lúcia Ataliba, cujo inteiro teor consta do processo

existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão, à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 9 de setembro de 1941. — *Carolina Pinto Vieira*, secretária, substituta.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado José Militão Cezar, domiciliado à rua Ubaldino do Amaral, noventa e sete, para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência de vinte e oito de agosto de mil novecentos e quarenta e um, na reclamação apresentada por Benjamim Vasconcellos, cujo inteiro teor é o seguinte: "Considerando que o reclamante, cujo tempo de serviço em seu emprego era de um ano e fração inferior a seis meses, pede indenização por despedida injusta e não concessão de férias; Considerando que a remuneração do reclamante consistia em nove mil e seiscentos réis diários; Considerando que o reclamado confessou a matéria de fato, visto como não compareceu à audiência de instrução e julgamento (artigo cento e quarenta e dois do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta); Considerando o que dispõem os artigos primeiro e segundo da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco e os artigos primeiro e dezesseis do decreto número vinte e três mil cento e três: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar o reclamado José Militão Cezar a pagar ao reclamante, Benjamim Vasconcellos, no prazo de cinco dias, a importância de trezentos e oitenta e quatro mil réis, correspondendo duzentos e quarenta mil réis à remuneração de um mês, relativa à indenização por despedida injusta e cento e quarenta e quatro mil réis à indenização por não concessão de férias. Custas pelo reclamado. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, Vogal dos Empregadores. — *Corintho Pereira*, Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificada Madame Matos, domiciliada à rua do Riachuelo n. 405, apartamento n. 48, 4.º andar, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às treze e meia horas do dia 13 de outubro, à audiência relativa à reclamação apresentada por Izidoria Pereira da Silva, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na pena de confissão, quanto à matéria de fato. Sxta Junta de Conciliação e Julgamento, 9 de setembro de 1941. — *Carolina Pinto Vieira*, secretária substituta.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Gustavo Ferreira, domiciliado à rua Buenos Aires n. 77, 3.º andar, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às treze e meia horas do dia 15 de outubro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra General Elétrica, S. A., cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada. Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 9 de setembro de 1941. — *Carolina Pinto Vieira*, secretária substituta.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Ernesto José Machado, domiciliado no largo da Memória n. 558, Gávea, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às quinze horas do dia 22 de outubro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Joaquim da Silva Vardoso & Cia., cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada. Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 12 de setembro de 1941. — *Carolina Pinto Vieira*, secretária substituta.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado José Pereira de Souza, domiciliado à rua São Pedro n. 241, 2.º andar, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às quatorze horas do dia 22 de outubro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra a Companhia Brasileira de Construções, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada. Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 16 de setembro de 1941. — *Carolina Pinto Vieira*, secretária substituta.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Francisco Gomes Filho, domiciliado à Avenida Suburbana n. 232, casa 23, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às quinze horas do dia 22 de outubro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra a Companhia Imobiliária Nacional, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada. Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 16 de setembro de 1941. — *Carolina Pinto Vieira*, secretária substituta.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

RETIFICAÇÃO

Na publicação de "Acórdãos de Autos de Infração", deste Instituto, feita às páginas ns. 17.987-90, do *Diário Oficial* de 16 do corrente, fazem-se as seguintes retificações:

N. 32.919, em 1-9-11. Onde se lê: Guimarães & Borgatti, Ltda, leia-se: Guimarães & Borgatti, Ltda.

N. 32.806, em 27-8-41. Autuado: Gomes & Braga. Onde se lê: 239\$66, leia-se: 239\$600.

Autuado: Manoel Jacinto. Onde se lê: grau mínimo, leia-se: grau médio.

Onde se lê, pela segunda vez: Antonio de Oliveira Neves, leia-se: Sebastião Faria.

Acrecento-se na decisão relativa a Francisco Gomes Dantas o seguinte trecho, omitido no original referido: multa: 500\$0, grau máximo do inciso II "do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a" do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes

DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital ficam citadas as firmas Pery & Charlot (Proc. DR/7.344-39), A. Simões & Marques (Proc. DR/25.951-36) e Armando Lamoure (Proc. DR/10.017-37/AC/6.911-39), cujos últimos domicílios eram rua Francisco Sá, 41, rua Ferreira Pontes, 236 e rua Conselheiro Saraiva, 41, respectivamente, para ciência da decisão do delegado deste Instituto, pela qual foi autorizada a cobrança judicial de seus débitos nas importâncias de 939\$000 (novecentos e trinta e nove mil réis), 426\$000 (quatrocentos e vinte e seis mil réis) e 213\$000 (duzentos e treze mil réis), respectivamente, acrescidas dos juros de mora, bem assim de que tem o prazo de dez (10) dias, para recorrerem ao Conselho Nacional do Trabalho, com prévio depósito das importâncias reclamadas ou prestação de fianças idôneas no Serviço Jurídico (Contencioso) do Instituto à avenida Presidente Wilson n. 164, 7.º andar.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941. — *N. Lustoza Cabral*, delegado.

(N. 11.132-15-9-11-97\$9-3 vezes)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

RÁDIO DISTRIBUIDORA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e um, às onze horas, na sede da Sociedade à praça Mauá número sete, décimo segundo andar, reuniram-se os acionistas abaixo assinados, que representavam a totalidade do capital social, conforme a lista de presença por todos assinada.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo dezenove, letra d dos estatutos sociais, o Sr. Diretor Presidente da Sociedade abriu a assembléia pedindo aos Srs. Acionistas que procedessem à eleição da mesa para dirigir os trabalhos da assembléia, sendo eleitos os Srs. Dr. Kyvan de Brito Lyra, para Presidente, e Carlos Gonçalves Botelho, para Secretário.

O Sr. Presidente esclareceu aos Srs. Acionistas que o fim da assembléia, de conformidade com o que dispõem os estatutos e nos termos da convocação publicada no *Diário Oficial* de 26, 28 e 29 de julho último e *Jornal do Comércio* de 26, 27 e 29 daquele mesmo mês, era a discussão e aprovação do balanço e contas da Diretoria referente ao exercício social encerrado em 30 de abril do corrente ano, para o que seriam prestados aos Srs. Acionistas todos os esclarecimentos necessários, sendo-lhes ainda apresentado o parecer do Conselho Fiscal sobre o mesmo balanço e contas, procedendo-se afinal à eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

O Sr. Secretário, atendendo à solicitação do Sr. Presidente, procedeu então à leitura do edital de convocação, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. A seguir o Sr. Presidente da assembleia pediu ao Sr. Diretor Presidente da Sociedade que prestasse aos Srs. Acionistas os esclarecimentos que julgasse oportunos quanto ao balanço e contas apresentadas pela Diretoria, o que foi feito detalhadamente. Sendo após submetidos pelo Sr. Presidente à votação o balanço e as contas, tudo foi unanimemente aprovado pela assembleia.

O Sr. Presidente então pediu aos Srs. Acionistas que procedessem à eleição da nova Diretoria para o exercício corrente até a próxima assembleia geral ordinária, e, fazendo o elogio da Diretoria que ora terminava o seu mandato, pediu ainda aos Srs. Acionistas que consignassem aos seus membros um voto de louvor pelos serviços prestados à Sociedade, no que foi atendido. Procedida a votação para os novos membros da Diretoria, constatou-se terem sido reeleitos, por unanimidade o Sr. Diretor Presidente Dr. Abelardo Adélmo Carneiro da Cunha e o Sr. Diretor Spencer Sydow. Foram eleitos mais dois diretores: os Srs. Octavio dos Santos e Alfo Moretti Restier Gonçalves, todos brasileiros e residentes nesta cidade, sendo a nova Diretoria imediatamente empossada e prestada a caução legal.

A seguir os Srs. Acionistas, atendendo à solicitação do Sr. Presidente, procederam à eleição dos novos membros do Conselho Fiscal, tendo sido reeleitos por unanimidade todos os seus membros, continuando pois o Conselho Fiscal constituído dos Srs. Dr. Helvécio Xavier Lopes, João Baylone e Dr. Gilberto de Uthá Canto, membros efetivos, e Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro, W. A. Pereira e Georges Cerf, suplentes.

Tendo o Sr. Presidente solicitado ainda à assembleia que se manifestasse quanto à remuneração que perceberiam os novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, resolveram os Srs. Acionistas que os membros do Conselho Fiscal e diretores reeleitos continuassem com a mesma remuneração, devendo ainda os diretores ora eleitos perceber metade da remuneração do Diretor Presidente.

Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia encerrada pelo Sr. Presidente, tendo sido lavrada a presente ata pelo Sr. Secretário, a qual foi por todos os presentes assinada. — *Abelardo da Cunha.* — *W. A. Pereira.* — *Gilberto de Uthá Canto.* — *Kyvan de Brito Lyra.* — *Georges Cerf.* — *Carlos Gonçalves Botelho.* — *Spencer Sydow.*

Esta é uma cópia fiel extraída do livro de atas das assembleias gerais da sociedade. — *Abelardo da Cunha.*

(N. 11.164 — 17-9-41 — 2188).

QUEBRACHO-BRASIL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1941

Aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, reunidos, às dez horas, na sede social, à avenida Almirante Barrroso n. 81, 7.º andar, sala 716, nesta Capital, acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se verificou de suas assinaturas no livro de presença, foi indicado para presidir os trabalhos da reunião o acionista, Sr. coronel Samuel da Silva Caldas, presidente da sociedade, que, agradecendo, convidou o acionista, senhor Dr. Vicente de Saboia Lima, para servir de secretário. Instalada a mesa, disse o senhor presidente, abrindo a sessão, que a presente assembleia geral extraordinária, fora convocada, de acordo com os anúncios publicados no *Diário Oficial da União*, de 30 de agosto de 1941 e, 1 e 2 de setembro de 1941 e no *Jornal do Comércio* do Rio de Janeiro, de 30 e 31 de agosto e 2 de setembro de 1941, para os senhores acionistas da sociedade tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da diretoria, visando a modificação do Capítulo III dos estatutos sociais, e, bem assim, afim de elegerem os membros da nova diretoria da sociedade. Declarou, então o Sr. presidente que ia mandar ler a aludida proposta da diretoria, a qual estava assim redigida: Quebracho-Brasil S.A. — Proposta da Diretoria — Senhores acionistas: A Diretoria infra-assinada da Quebracho-Brasil S.A., em aditamento à reforma dos estatutos sociais, deliberada em assembleia geral extraordinária, realizada em 30 de maio de 1941, e cuja ata foi publicada no *Diário Oficial da União*, de 28 de junho de 1941, e, no intuito de adaptar melhor às necessidades da sociedade os preceitos constantes do Capítulo III dos mesmos estatutos, propõe e sugere seja aprovada pelos senhores acionistas a seguinte redação do referido capítulo III dos estatutos sociais: "Capítulo III — Da Administração da Sociedade" — Art. 5.º A sociedade será administrada por uma diretoria, composta de três membros, acionistas ou não, a saber: um diretor-presidente, um diretor-gerente e um diretor-secretário, todos eleitos em assembleia geral de acionistas, pelo período de três anos, com a faculdade de reeleição, por mais de uma vez, sendo a caução legal que cada um dos diretores deverá prestar antes de entrar no exercício do seu cargo, de vinte ações da sociedade, próprias ou de outro acionista, caução essa que vigorará enquanto durarem as funções do diretor e até à aprovação definitiva das contas do último exercício em que o mesmo houver servido. — Parágrafo único. A investidura ou posse dos diretores, que perceberão os vencimentos fixados pela assembleia geral de acionistas, far-se-á, uma vez prestadas as cações estatutárias, na própria assembleia geral que os eleger, na hipótese de os mesmos não estarem presentes, a sua subsequente posse ou investidura constará de ata da diretoria, lavrada no livro próprio da sociedade. — Art. 6.º Em seus impedimentos ocasionais, o diretor-presidente e o diretor-gerente substituir-se-ão reciprocamente, ao passo que o diretor-secretário designará, ouvidos os outros diretores e o conselho fiscal, quem dava substituí-lo temporariamente. Na hipótese de vaga por falecimento ou renúncia de qualquer um dos direto-

res, designarão os outros, em conjunto com o conselho fiscal, quem deva substituir o diretor falecido ou demissionário, até que a primeira assembleia geral que se seguir, faça a escolha definitiva. — Art. 7.º Compete à diretoria: a) determinar a orientação geral dos serviços, negócios, operações, empreendimentos e atividades da sociedade; b) movimentar os fundos sociais, fazer e levantar depósitos em bancos, depositar e levantar valores e títulos de qualquer espécie, abrir, movimentar e liquidar contas correntes e aceitar, emitir e endossar títulos e duplicatas; c) fazer operações de crédito e contrair obrigações em nome e proveito da sociedade; d) abrir e fechar, tanto no país como no estrangeiro, quaisquer filiais, sucursais, agências ou depósitos da sociedade; e) executar as deliberações tomadas pelas assembleias gerais e resolver tudo quanto não seja da competência exclusiva da assembleia geral de acionistas. — Art. 8.º Compete privativamente ao diretor-presidente: a) representar a sociedade, tanto ativa como passivamente, em juízo e fora dele, e perante quaisquer autoridades e repartições públicas federais, estaduais e municipais, bancos e estabelecimentos de crédito, e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas; b) convocar as assembleias gerais de acionistas, nos casos previstos na lei e nestes estatutos; c) convocar as reuniões da diretoria e do conselho fiscal; d) nomear e constituir, em conjunto com o diretor-gerente, quaisquer mandatários e procuradores da sociedade; e) substituir o diretor-gerente nos impedimentos ocasionais do mesmo. — Art. 9.º Compete privativamente ao diretor-gerente: a) superintender, dirigir e administrar os serviços comerciais e técnicos da sociedade, bem como a escrituração da mesma, exercendo com plenos poderes a gerência geral e livre administração dos negócios e serviços sociais, e tendo sob sua boa guarda os livros, arquivos e valores da sociedade; b) promover pelo melhor modo a colocação e venda dos produtos e artigos da sociedade; c) assinar a correspondência da sociedade, os conhecimentos, faturas, contas, duplicatas e quaisquer outros papéis relativos ao giro ordinário e normal dos negócios da mesma, efetuando pagamentos e cobranças; d) admitir, suspender e demitir quaisquer empregados da sociedade, fixando-lhes as suas atribuições e remunerações; e) zelar pela boa ordem de todos os negócios e serviços da sociedade; f) substituir o diretor-presidente nos impedimentos ocasionais do mesmo. — Art. 10. Compete privativamente ao diretor-secretário: a) redigir a correspondência relativa a questões e assuntos de importância da sociedade; b) auxiliar os outros diretores na celebração de contratos de qualquer espécie e na administração geral da sociedade; c) redigir as atas das reuniões da diretoria; d) mandar fazer as publicações da sociedade exigidas por lei e redigir o relatório anual da diretoria a ser apresentado à assembleia geral ordinária de acionistas, junto com o balanço geral e as demais contas. — Art. 11. A sociedade será validamente obrigada pela assinatura do diretor-presidente ou do diretor-gerente, ou pelas assinaturas de dois procuradores da mesma em conjunto, que, para isso, tiverem poderes legalmente conferidos pelo diretor-presidente conjuntamente com o diretor-gerente, especificados nos instrumentos competentes os atos e operações que os mesmos procuradores poderão praticar, podendo, entretanto, a sociedade ser representada por um só mandatário ou procurador, que poderá ser pessoa física ou jurídica, sempre quando se trata de casos isolados e especiais, definidos no respectivo instrumento, ou ainda de serviços profissionais, representações em repartições públicas, ou atos em lugares distantes. Todos os atos de administração que envolverem qualquer compromisso, obrigação ou responsabilidade da sociedade fora do andamento ordinário e normal dos negócios e serviços sociais, inclusive contratos de qualquer espécie, bem como todos os atos referentes a quaisquer transações financeiras e bancárias, ou os que, por ventura, importarem em qualquer alienação ou renúncia de bens ou direitos da sociedade, deverão ter, para serem válidos, as assinaturas do diretor-presidente e do diretor-gerente em conjunto, ou de qualquer um dos mesmos conjuntamente com um procurador da sociedade, ou de dois procuradores da mesma em conjunto. — Parágrafo único. É terminantemente vedado o uso da denominação social em quaisquer transações e negócios que não sejam de interesse imediato e exclusivo da sociedade ou do seu objetivo, sendo também expressamente proibido a qualquer um dos membros da diretoria ou procuradores da sociedade, firmar fianças ou quaisquer outras responsabilidades ou obrigações de favor, fazer negócios de especulação em nome da sociedade, praticar quaisquer atos de mera liberalidade ou aplicar fundos sociais em quaisquer transações ou negócios estranhos e alheios aos fins e objetivo da sociedade". Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1941. — *Cel. Samuel da Silva Caldas*, diretor-presidente. — *Albino Prata Soares*, diretor. — *Dr. Adolf Dicler*, diretor (firmas reconhecidas). — Terminada a leitura, o senhor presidente pôs em discussão a proposta da diretoria, acima transcrita. Encerrado o debate, foi a mesma posta a votação e unanimemente aprovada. Em seguida, disse o senhor presidente que, uma vez aceita e aprovada pelos acionistas presentes a modificação do Capítulo III dos estatutos sociais, sugerida e proposta pela diretoria, ia mandar ler o teor integral dos estatutos sociais, para os fins de sua ratificação por esta assembleia geral, o que ocorreu, ficando, assim, definitivamente redigidos os mesmos estatutos: Estatutos da Quebracho-Brasil S.A. — Capítulo I — Da denominação, sede, fábrica, filiais, duração e objetivo da sociedade. — Art. 1.º A Quebracho-Brasil S.A., constituída por escritura pública de 14 de novembro de 1935, conforme atos constitutivos publicados no *Diário Oficial da União*, de 3 de junho de 1936, é uma sociedade anônima com sede, administração e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, com fábrica no lugar denominado Porto Quebracho (Fazenda Três Barras), município de Porto Murinho (Es-

tado de Mato Grosso), e com filiais nas cidades de Recife (Estado de Pernambuco), São Salvador (Estado da Bahia), São Paulo (Estado de São Paulo), Blumenau (Estado de Santa Catarina) e Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul), e a qual será regida por estes estatutos e pela legislação em vigor nas partes que lhe forem applicaveis. — Art. 2.º O prazo de duração da sociedade é de trinta anos, contados da data de sua constituição, prazo esse que, por deliberação da assembléa geral, poderá ser prorrogado ou reduzido. — Art. 3.º O objetivo da sociedade será a exploração da indústria e comércio de extrato do quebracho e outros próprios para cortumes, bem como a pecuária e quaisquer outras indústrias que com essas direta ou indiretamente se relacionem. — Capítulo II — Do capital social e das ações. — Art. 4.º O capital da sociedade é de 6.000.000\$0 (seis mil contos de réis), integralmente realizado em dinheiro e dividido em 6.000 (seis mil) ações ordinárias, do valor nominal de 1.000\$0 (um conto de réis) cada uma, sendo as ações nominativas. — Parágrafo único. Duas terças partes dessas ações só poderão pertencer a cidadãos brasileiros, sendo que ficará arquivada, na sede da sociedade, uma cópia autêntica do documento comprobatório da nacionalidade de cada acionista brasileiro. — Capítulo III — Da administração da sociedade — Art. 5.º A sociedade será administrada por uma diretoria, composta de três membros, acionistas ou não, a saber: um diretor-presidente, um diretor-gerente e um diretor-secretário, todos eleitos em assembléa geral de acionistas, pelo período de três anos, com a faculdade de reeleição, por mais de uma vez, sendo a caução legal que cada um dos diretores deverá prestar antes de entrar no exercício do seu cargo, de vinte ações da sociedade, próprias ou de outro acionista, caução essa que vigorará enquanto durarem as funções do diretor e até à aprovação definitiva das contas do último exercício em que o mesmo houver servido. — Parágrafo único. A investidura ou posse dos diretores, que perceberão os vencimentos fixados pela assembléa geral de acionistas, far-se-á, uma vez prestadas as cauções estatutárias, na própria assembléa geral que os elegeu, na hipótese de os mesmos não estarem presentes, a sua subsequente posse ou investidura constará de ata da diretoria, lavrada no livro próprio da sociedade. — Art. 6.º Em seus impedimentos ocasionais, o diretor-presidente e o diretor-gerente substituir-se-ão reciprocamente, ao passo que o diretor-secretário designará, ouvido os outros diretores e o conselho fiscal, quem deva substituí-lo temporariamente. Na hipótese de vaga por falecimento ou renúncia de qualquer um dos diretores, designarão os outros, em conjunto com o conselho fiscal, quem deva substituir o diretor falecido ou demissionário, até que a primeira assembléa geral que se seguir, faça a escolha definitiva. — Art. 7.º Compete à diretoria: a) determinar a orientação geral dos serviços, negócios, operações, empreendimentos e atividade da sociedade; b) movimentar os fundos sociais, fazer e levantar depósitos em bancos, depositar e levantar valores e títulos de qualquer espécie, abrir, movimentar e liquidar contas correntes e aceitar, emitir e endossar títulos e duplicatas; c) fazer operações de crédito e contrair obrigações em nome e proveito da sociedade; d) abrir e fechar, tanto no país como no estrangeiro, quaisquer filiais, sucursais, agências ou depósitos da sociedade; e) executar as deliberações tomadas pelas assembléas gerais e resolver tudo quanto não seja da competência exclusiva da assembléa geral de acionistas. — Art. 8.º Compete privativamente ao diretor-presidente: a) representar a sociedade, tanto ativa como passivamente, em juízo e fora dele, e perante quaisquer autoridades e repartições públicas federais, estaduais e municipais, bancos e estabelecimentos de crédito, e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas; b) convocar as assembléas gerais de acionistas, nos casos previsto na lei e nestes estatutos; c) convocar as reuniões da diretoria e do conselho fiscal; d) nomear e constituir, em conjunto com o diretor-gerente, quaisquer mandatários e procuradores da sociedade; e) substituir o diretor-gerente nos impedimentos ocasionais do mesmo. — Art. 9.º Compete privativamente ao diretor-gerente: a) superintender, dirigir e administrar os serviços comerciais e técnicos da sociedade, bem como a escrituração da mesma, exercendo com plenos poderes a gerência geral e livre administração dos negócios e serviços sociais, e tendo sob sua boa guarda os livros, arquivos e valores da sociedade; b) promover pelo melhor modo a colocação e venda dos produtos e artigos da sociedade; c) assinar a correspondência da sociedade, os conhecimentos, faturas, contas, duplicatas e quaisquer outros papéis relativos ao giro ordinário e normal dos negócios da mesma, efetuando pagamentos e cobranças; d) admitir, suspender e demitir quaisquer empregados da sociedade, fixando-lhes as suas atribuições e remunerações; e) zelar pela boa ordem de todos os negócios e serviços da sociedade; f) substituir o diretor-presidente nos impedimentos ocasionais do mesmo. — Art. 10.º Compete privativamente ao diretor-secretário: a) redigir a correspondência relativa a questões e assuntos de importância da sociedade; b) auxiliar os outros diretores na celebração de contratos de qualquer espécie e na administração geral da sociedade; c) redigir as atas das reuniões da diretoria; d) mandar fazer as publicações da sociedade exigidas por lei e redigir o relatório anual da diretoria a ser apresentado à assembléa geral ordinária de acionistas, junto com o balanço geral e as demais contas. — Art. 11.º A sociedade será validamente obrigada pela assinatura do diretor-presidente ou do diretor-gerente, ou pelas assinaturas de dois procuradores da mesma em conjunto, que, para isso, tiverem poderes legalmente conferidos pelo diretor-presidente conjuntamente com o diretor-gerente, especificados nos instrumentos competentes os atos e operações que os mesmos procuradores poderão praticar, podendo, entretanto, a sociedade ser representada por um só mandatário ou procurador, que poderá ser pessoa física ou jurídica, sempre quando se trata de casos isolados e es-

peciais, definidos no respectivo instrumento, ou ainda de serviços profissionais, representações em repartições públicas, ou atos em lugares distantes. Todos os atos de administração que envolverem qualquer compromisso, obrigação ou responsabilidade da sociedade fora do andamento ordinário e normal dos negócios e serviços sociais, inclusive contratos de qualquer espécie, bem como todos os atos referentes a quaisquer transações financeiras e bancárias, ou os que, por ventura, importem em qualquer alienação ou renúncia de bens ou direitos da sociedade, deverão ter, para serem válidos, as assinaturas do diretor-presidente e do diretor-gerente em conjunto, ou de qualquer um dos mesmos conjuntamente com um procurador da sociedade, ou de dois procuradores da mesma em conjunto. — Parágrafo único. É terminantemente vedado o uso da denominação social em quaisquer transações e negócios que não sejam de interesse imediato e exclusivo da sociedade ou do seu objetivo, sendo também expressamente proibido a qualquer um dos membros da diretoria ou procuradores da sociedade, firmar fianças ou quaisquer outras responsabilidades ou obrigações de favor, fazer negócios de especulação em nome da sociedade, praticar quaisquer atos de mera liberalidade ou aplicar fundos sociais em quaisquer transações ou negócios estranhos e alheios aos fins e objetivos da sociedade. — Capítulo IV — Do Conselho Fiscal. — Artigo 12.º O conselho fiscal da sociedade será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos, anualmente, em assembléa geral ordinária, com a faculdade de reeleição, por mais de uma vez, sendo as suas atribuições e obrigações as expressas e definidas em lei, e cabendo aos fiscais suplentes a substituição dos efetivos, por ordem de colocação. — Capítulo V — Da assembléa geral — Art. 13.º A assembléa geral será constituída pelos acionistas possuidores de qualquer número de ações e que estiverem inscritos no registro competente, sendo a mesma presidida pelo acionista que, na ocasião, for indicado ou eleito, e o qual, por sua vez, convidará para servir de secretário outro acionista presente. — Art. 14.º As deliberações da assembléa geral, ressalvadas as exceções previstas na lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, dando cada ação direito a um voto. — Art. 15.º A assembléa geral ordinária deverá reunir-se, anualmente, na sede social, o mais tardar até o último dia útil do mês de outubro. — Art. 16.º A assembléa geral extraordinária será convocada sempre que houver necessidade ou conveniência. — Art. 17.º As convocações, atribuições, competência e funcionamento das assembléas gerais obedecerão às prescrições da legislação em vigor, sendo as assembléas ordinárias convocadas com a antecedência de, no mínimo, quinze dias e as extraordinárias com a de, no mínimo, oito dias. — Capítulo VI — Disposições gerais — Art. 18.º No fim de cada ano social, que terminará no último dia útil do mês de junho, será organizado o balanço geral anual com as reservas, depreciações e abatimentos de lei, uso e estilo, e que a diretoria julgar de interesse da sociedade, observadas as disposições legais pertinentes. — Art. 19.º Os lucros líquidos da sociedade serão aplicados e distribuídos de acordo com as deliberações tomadas pela assembléa geral ordinária, servindo de base a proposta da diretoria, ouvido o conselho fiscal. — Art. 20.º Quando a assembléa geral resolver a dissolução da sociedade, regulará o modo de liquidação e partilha, nomeando o liquidante e o conselho fiscal, que deva funcionar durante o período da liquidação. — Art. 21.º Todas as publicações da sociedade exigidas por lei serão feitas no *Diário Oficial* da União e em outro jornal de grande circulação da cidade do Rio de Janeiro. — Art. 22.º A subscrição ou posse de uma ou mais ações da sociedade envolve a obrigação de sujeitar-se aos estatutos da mesma, e, bem assim, o reconhecimento de todas e quaisquer deliberações tomadas pelas assembléas gerais legalmente constituídas e das resoluções da diretoria, ressalvados, porém, os direitos garantidos e conferidos aos acionistas pela legislação em vigor. Finda a leitura, foram os mesmos estatutos ratificados e aprovados por unanimidade. A seguir, o Sr. presidente declarou que, estando ora aprovados os novos preceitos constantes do Capítulo III dos estatutos sociais, cumpria à presente assembléa geral proceder à eleição dos diretores da sociedade, o que se deu, verificando-se que foram eleitos para diretor-presidente: o Sr. coronel Samuel da Silva Caldas, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Norte, residente nesta Capital, à rua Miguel Pereira n. 9; para diretor-gerente: o Sr. Dr. Alair Prata Soares, brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, residente nesta Capital, à rua Eduardo Guinle n. 55; e, para diretor-secretário: o Sr. Dr. Adolf Bieler, alemão, residente nesta Capital, à rua Fernandes Figueira n. 10, os quais, a seguir, depois de prestadas as cauções estatutárias, foram empossados nos respectivos cargos, sendo que os seus mandatos terminarão a 30 de junho de 1944. Nada mais havendo a tratar, e, como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente, encerrando os trabalhos da reunião, mandou lavrar esta ata no livro próprio, a qual, depois de lida e aprovada, é assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes, e da qual foram tiradas três cópias autênticas para os fins legais.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1944. — Cel. Samuel da Silva Caldas, presidente. — Vicente de Saboia Lima, secretário. — Max Johann Hubert Hamers. — Alair Prata Soares. — Mario de Oliveira Brandão. — Adalberto Ferreira de Aguiar. — Renato Lacerda Martins. — Antonio Gomes da Fonseca Ferreira. — Adolf Bieler (Firmas reconhecidas).

A presente cópia autêntica confere com o original constante do livro próprio da sociedade.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1944. — Cel. Samuel da Silva Caldas, presidente. — Vicente de Saboia Lima, secretário.

(N. 11.157—17-9-911—177\$1)

EMPRESA DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA EMPRESA DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

As 15 horas de 29 de agosto de 1941, presentes, pessoalmente ou por legal representação, na sede da Empresa de Terras e Colonização, à Avenida Rodrigues Alves n. 303, nesta cidade do Rio de Janeiro, 9 dos seus acionistas, representando 27.504 ações, o diretor-presidente, coronel Carlos Leite Ribeiro, declarou abertos os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, convocada pelos anúncios publicados nos dias 13, 20 e 27, do mês corrente, no *Diário Oficial* e *O Jornal* desta capital, assumindo a direção dos trabalhos, por indicação unanimemente aprovada, o Sr. comandante Thiers Fleming, que depois de agradecer a distinção, completou a mesa, convidando para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os Srs. Dr. Cícero Nobre Machado e Alvaro Dias da Rocha. Não houve expediente a ser lido, nem ata, por estar aprovada a da sessão anterior, anunciando o Sr. presidente da Assembléia, com aprovação geral, que deixava de mandar ler o relatório da Diretoria por ter o mesmo sido publicado, na íntegra, nos jornais citados, em 17 e 18, igualmente do mês corrente, estando, além disso, impresso em avulsos, para distribuição entre os interessados. Lido, pelo relator, Sr. Fausto Werneck Corrêa e Castro, o parecer do Conselho Fiscal, foram, sem debate, unanimemente aprovadas as suas conclusões, excluída, na votação, a Diretoria da Empresa. Anunciado o preenchimento da vaga aberta com a renúncia que o diretor-presidente apresentou em seu relatório, orou, com aplausos gerais, o diretor-secretário Dr. Mauricio Morand, para pedir à Assembléia que não aprovasse esse ato do seu colega, esperando que este, por sua vez, desista desse seu propósito, de todo improdutivo e inoportuno, havendo a notar que o mandato administrativo só termina em agosto do ano vindouro. Agradecendo, o diretor resignatário, a gentileza do seu colega, declarou aquele que seu gesto só vizava ser útil à Empresa, submetendo-se, porém, ao que a Assembléia, em sua sabedoria e soberania, livremente deliberar fazer, sendo então unânime a manifestação contrária à renúncia. Anunciada a votação do Conselho Fiscal efetivo foram recebidas nove cédulas, das quais duas em branco, que, apuradas, deram o seguinte resultado: membros efetivos Srs. Fausto Werneck Corrêa e Castro e Guilherme Acquarone Junior reeleitos por 27.304 votos cada um, e recebidas e apuradas outras nove cédulas, para a suplência, encontradas três em branco, foram verificados eleitos, por 27.451 votos, os Srs. comandante Thiers Fleming, Dr. Cícero Nobre Machado e Alvaro Dias da Rocha, tendo todos, efetivos e suplentes, sido declarados empossados dos seus cargos. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspendeu os trabalhos às 15 horas e 25 minutos para a lavratura desta ata, a qual, lida às 16 horas, quando reabertos os trabalhos, foi unanimemente aprovada sem debate, dando-se o encerramento da Assembléia às 16 horas e 10 minutos. E eu, Alvaro Dias da Rocha, 2.º secretário, esta fiz e mandei lavrar, a qual assino com todos os presentes à sessão. (Assinados) — *Thiers Fleming*, Presidente. — *Cícero Nobre Machado*, 1.º Secretário. — *Alvaro Dias da Rocha*, 2.º Secretário. — *Gabriella Besanzoni Lage*. *Gabriella Besanzoni Lage*, representando o espólio de seu finado marido comendador Henrique Lage. — *Mauricio Morand*. — *Carlos Leite Ribeiro*. — *T. W. Correa e Castro*. — *Guilherme Acquarone Junior*.

(N. 11.156 — 17-9-41 — 69\$4).

FABRICA DE TECIDOS MARACANÁ S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 1941, reunidos, às quatorze horas, na sede social, à rua Conde de Bomfim n. 1.293, acionistas, que representavam mais de um quarto do capital social, todo ele com direito de voto, conforme se verificou de suas assinaturas na "Lista de Presença", a fls. 2, com as declarações exigidas na lei, foi, por aclamação, indicado para presidir à assembléia o acionista Sr. Dr. Trajano de Miranda Valverde, que, para secretário convidou o acionista Max Böhm. O presidente declarou instalada a assembléia geral ordinária, que fora regularmente convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial* de 30 de julho, e 11 e 23 de agosto de 1941 e no "Jornal do Comércio" de 30 de julho, e 10 e 23 de agosto de 1941, tendo sido também observado o disposto no artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940, conforme publicações feitas no *Diário Oficial* de 23 de agosto de 1941 e no "Jornal do Comércio" do mesmo dia. O presidente determinou, em seguida, a leitura do relatório, do balanço, da conta do lucros e perdas e do parecer do conselho fiscal, o que fez, como secretário. Finda a leitura, e como não houvesse quem quizesse usar da palavra, o presidente submeteu à votação as contas da diretoria, o balanço e o parecer do conselho fiscal, verificando-se terem sido aprovados, por unanimidade, e sem reserva, abstendo-se de tomar parte na votação os membros da diretoria e do conselho fiscal. Por proposta do acionista Sr. Heinrich Künning, a assembléia geral aprovou a importância de 65:000\$00 que, a título de remuneração variável, deve ser paga aos diretores, nos termos da letra c, do art. 24, dos estatutos, e cuja importância respectiva eles partilharão entre si, conforme acordarem, bem como aprovou mais a proposta do mesmo acionista sobre o ordenado mensal, para cada um deles, no curso deste exercício, que ficou sendo o seguinte: diretor-presidente-tesoureiro 4:000\$000, diretor-comercial 3:000\$000, diretor-secretário 2:000\$000,

técnico 3:000\$00. Procedeu-se, em seguida, à eleição do conselho fiscal, verificando-se terem sido eleitos, por unanimidade, membros efetivos: Srs. Karl Joseph Krause, Dr. Trajano de Miranda Valverde e Joaquim dos Santos Guimarães, membros suplentes: os senhores Dr. Plínio Pinheiro Guimarães, José Francisco Moreira e Bernhard Alexander Mario Bucken. Por proposta do acionista senhor Dr. Walfrido Bastos de Oliveira Filho, unanimemente aprovada, foi fixada em 4:000\$000 a remuneração anual para cada membro efetivo do conselho fiscal. Nada mais havendo a tratar, e encerrada a folha 2 do "Livro de Presença", a sessão foi suspensa para a lavratura desta ata no livro próprio, por mim secretário, e reaberta a sessão, foi a mesma lida, aprovada e vai ser assinada por todos os acionistas presentes. Dela tiro duas cópias autênticas para os fins legais. — *Max Böhm*. — *Trajano de Miranda Valverde*. — *Walfrido Bastos de Oliveira Filho*. — *Otto Wessel*. — *Carlos Somlé*. — *Heinrich Kurt Neupert*. — *Luise Margarete Beck*. — *Heinrich Künning*. — *Ernestine Gies*. — *Aurelie Schnitzlein*. — *Margarethe Susanna Künning*.

(N. 11.070—17-9-41—86\$7).

COMPANHIA BRASILEIRA DE EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 1941

Aos dezesseis de setembro de mil novecentos e quarenta e um, às dez horas, na sede da sociedade, à avenida Rio Branco n. 134-6.º andar, foi pelo senhor presidente Francisco de Paula Xavier da Silveira Vilmar aberta a sessão, depois de verificada a presença de nove acionistas que representavam as três mil ações que compõem o capital, as quais tinham sido depositadas na forma dos estatutos. Convidando para secretários os acionistas Srs. Dr. Alberto Bastos Monteiro e Julio Berto Cirio Filho, declarou o Sr. presidente que convocara a assembléia para, de acordo com a exigência formulada pelo Banco do Brasil submeter à sua ratificação o contrato de abertura do crédito fixo celebrado com o mesmo Banco em 22 de agosto próximo findo e que foi lido pelo primeiro desses secretários para conhecimento de todos, contrato aliás que já fora expressamente autorizado pelos senhores acionistas pelo art. 35 dos estatutos da sociedade. Colhidos os votos, verificou-se que os senhores acionistas unanimemente ratificaram expressamente aquele contrato de 22 de agosto último, firmado com o Banco do Brasil para abertura de crédito fixo. Como nada mais houvesse a tratar o senhor presidente agradeceu a presença dos senhores acionistas e declarou que a sessão ficava suspensa por meia hora afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reabertos os trabalhos, lida a presente ata, foi por todos aprovada como a fiel reprodução do que fora resolvido, e, em seguida, assinada declarando então o senhor presidente encerrados os trabalhos da assembléia. E eu, Alberto Bastos Monteiro, servindo de secretário, lavrei a presente, Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *Alberto Bastos Monteiro*. — *Francisco de Paula Xavier da Silveira Vilmar* (F. Vilmar). — Companhia Construtora Baerlein representada pelos seus diretores, gerente geral F. Vilmar e técnico J. Baerlein. — *J. Baerlein*. — *Mem Rodrigo Xavier da Silveira*. — *Alberto Quadros*. — *Heloisa Castro Lima*. — *Julio Berto Cirio Filho*. — *Luiz Porto Barroso*.

(N. 11.174—17-9-41—50\$0)

COMPANHIA CESSIONÁRIA DAS DOCAS DO PORTO DA BAÍA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS OBRIGACIONISTAS DO EMPRÉSTIMO DE 2.ª HIPOTÉCA

Aos 10 de setembro de 1941, na sede da Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, rua Beneditinos n. 7, 2.º andar, às 16 horas, reuniram-se 20 obrigacionistas do empréstimo por obrigações ao portador com garantia de 2.ª hipoteca, emitido nos termos da escritura pública de 29 de setembro de 1917, representando 29.752 (vinte e nove mil setecentos e cinquenta e dois) debentures, conforme consta da lista de presença subscrita pelo presidente da Companhia, Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, em que cada um dos obrigacionistas ou dos seus representantes devidamente habilitados assinou o seu nome, com indicação do respectivo domicílio e do número (em algarismos e por extenso) das obrigações de que eram portadores.

Tomando a palavra o Sr. presidente declarou instalada a assembléia e convidou para secretários 1.º e 2.º, respectivamente, os Srs. Antonio Braga & Cia. representados pelo sócio Sr. José Gonçalves Ferreira e Paulo Robillard de Marigny que agradeceram e tomaram assento à mesa.

Continuando declarou o Sr. presidente que a lista de presença fora assinada após apresentação e verificação dos certificados bancários de depósito dos títulos do referido empréstimo ou exibição e conferência dos próprios títulos, e com relação aos que se fizeram representar após exame das procurações exibidas com os poderes necessários.

Declarou ainda, o Sr. presidente, que a dita lista ficava à disposição de qualquer dos Srs. obrigacionistas que a desejasse examinar e conferir. E bem assim as procurações dos obrigacionistas que se fizeram representar.

Prosseguindo acrescentou o Sr. presidente, achar-se sobre a mesa o certificado fornecido pela companhia, declarando que o número dos títulos do empréstimo de 2.ª hipoteca, em circulação, excluídos os pertencentes à própria companhia, é de 58.200, donde resulta que, sendo necessária a presença de obrigacionistas portadores de 29.101, nos termos da escritura que regula as relações da companhia com os Srs.

obrigacionistas, havia número mais que suficiente para deliberar e eleger os novos representantes da coletividade dos mesmos obrigacionistas.

Procede então o Sr. presidente à leitura do anúncio da 1.^a convocação publicado no "Diário Oficial" de 22 e 30 de agosto e 8 de setembro de 1941, e no "Jornal do Comércio" de 22 e 31 de agosto e 9 de setembro de 1941, do teor seguinte:

"Assembleia dos obrigacionistas do empréstimo de 2.^a hipoteca:

1.^a convocação

Tendo falecido um dos três representantes da coletividade dos obrigacionistas do empréstimo de 2.^a hipoteca, desta Companhia, eleitos por estes na assembleia realizada em 17 de julho de 1939, a Diretoria da Companhia convoca os mesmos obrigacionistas para uma assembleia que se realizará no dia 10 de setembro p. futuro, na sede da companhia, à rua Beneditinos n. 7, 2.^o andar, às 16 horas, afim de elegerem novos representantes, de conformidade com a cláusula 10.^a da escritura pública de 29 de setembro de 1917, em notas do tabelião do 1.^o officio, livro n. 559, a fls. 90.

O "quorum" necessário é de metade e mais um dos títulos em circulação, e para este fim a companhia declara que o número dos títulos em circulação, excluídos os que lhe pertencem, é de 58.200.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — A Diretoria".

Terminada a leitura, declarou o Sr. presidente que o objeto preciso e único da convocação era a eleição dos fideicomissários ou representantes da coletividade dos obrigacionistas e respectivos suplentes pelo que convida os Srs. obrigacionistas a se munirem de cédulas onde inscreveriam os nomes que merecessem o sufrágio de cada um.

Decorrido o tempo necessário, recolheram-se 18 cédulas que devidamente apuradas deram o seguinte resultado:

Para fideicomissários ou representantes efetivos:

	votos
Dr. Ernesto Jorge Dutra da Fonseca	29.752
Sr. Francisco Gonçalves Ferreira	29.752
Sr. Rodolpho Soares Botelho	29.752

Para suplentes

	votos
Dr. Francisco Carneiro Monteiro de Sales	29.752
Dr. Francisco Eulálio do Nascimento Silva Filho	29.752
Sr. Abílio de Azevedo Branco	29.752

Proclamando este resultado o Sr. presidente submete a discussão e votação os honorários dos fideicomissários para o próximo mandato, esclarecendo todavia ser de 400\$0 mensais a remuneração atual de cada fideicomissário.

Deliberou-se por unanimidade manter-se a mesma remuneração.

Antes de ser levantada a sessão o Sr. Abílio de Azevedo Branco, propôs que a ata fosse assinada pela mesa e por três pelo menos dentre os maiores portadores de obrigações presentes a esta reunião.

A proposta foi unanimemente aprovada.

Em seguida declarou o Sr. presidente encerrada a sessão, e eu José Gonçalves Ferreira, 1.^o secretário, redigi e mandei lavrar a presente ata que vai assinada de acordo com a resolução acima. — José Gonçalves Ferreira — Antonio Braga & Cia. Ltda, 1.^o secretário; José Saboia Viriato de Medeiros, presidente; Paulo Robillard de Marigny, 2.^o secretário; Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud — C. Voullencier — Companhia Comercial e Industrial do Rio — Jacques Bouilloux Lafont — Ludovina Francisca Azolino Marinho.

(N. 11.173 — 17-9-41 — 122\$1)

CASA BANCÁRIA DE CRÉDITO NACIONAL S. A.

Carta Patente n. 2.225, de 14 de janeiro de 1910

Capital: 500:000\$000

Rua Buenos Aires n. 25 — Telefone 43-7417

BALANÇETE EM 30 DE AGOSTO DE 1941

Ativo

Títulos descontados	2.130:167\$500
Contas correntes	241:174\$300
Valores pert. à C/Bancária	45:354\$200
Valores em garantia	60:000\$000
Valores depositados	153:057\$000
Ações caucionadas	15:000\$000
Títulos em cobrança	130:793\$300
Títulos caucionados	48:985\$000
Contas corr./garantidas	56:914\$800
Instalações	41:550\$600
Devedores per tit/caucionados	435:842\$200
Prêmios de seguros	28:300\$000
Diversas contas	128:813\$400
Contas de resultado pendente	86:369\$500
Caixa:	
em moeda corrente e em bancos	423:064\$600
no Banco do Brasil — Matriz	275:164\$100
	698:228\$700
	4.303:577\$300

Passivo

Capital	500:000\$000
Depósitos:	
em conta movimento	1.314:282\$100
a prazo fixo	809:580\$400
	2.123:862\$800
Garantias diversas	60:000\$000
Cobrança caucionada	48:985\$000
Cobrança de c/alheia	130:793\$300
Credores por c/garantidas	281:153\$100
Deposítantes de títulos e valores	153:057\$000
Títulos em caução	435:842\$200
Caução da Diretoria	15:000\$000
Diversas contas	31:155\$900
Responsabilidades	130:000\$000
Redescontos	390:748\$000
	4.303:577\$300

Diretores: Dr. Marino Machado de Oliveira. — Dr. Prudente Sampaio. — M. G. Junior, guarda-livros (Reg. sob n. 39.319).

(N. 11.159 — 17-9-41 — 106\$1)

BANCO ECONÔMICO NACIONAL

BALANÇETE EM 30 DE AGOSTO DE 1941

Ativo

Móveis e utensílios	21:800\$000
Gastos de instalação	9:687\$600
Imoveis	58:000\$000
Contas em liquidação	17:619\$700
Títulos descontados	435:337\$300
Títulos em caução	20:226\$000
Títulos em cobrança	127:903\$800
Hipotecas	9:000\$000
Ações caucionadas	20:000\$000
Caixa: Em dinheiro e bancos	17:699\$110
Diversas contas	211:198\$390
	951:471\$900

Passivo

Capital	550:000\$000
Depósitos em contas correntes	56:320\$000
Depósitos a prazo fixo	32:311\$200
Credores por títulos em cobrança	127:903\$800
Garantias diversas	49:226\$000
Diversas contas	138:710\$900
	951:471\$900

Diretores: F. Lage. — Cruz Rios. — Contador, José da Penseia Rangel Jor.

(N. 11.152 — 17-9-41 — 52\$0)

CASA BANCÁRIA ABELARDO DE LAMARE

CARTA PATENTE N. 1.175

BALANÇO EM 30 DE AGOSTO DE 1941

Ativo

Títulos descontados	2.530:548\$500
Efeitos a receber	553:769\$100
Diversas contas	261:456\$900
Caixa — Em moeda corrente	409:925\$200
	3.755:699\$700

Passiva

Capital	250:000\$000
Fundo de reserva	130:896\$900
C/correntes prazo fixo	1.024:930\$000
C/correntes limitadas	350:338\$100
C/correntes movimento	489:460\$000
C/correntes populares	291:474\$700
Títulos em cobrança	553:769\$100
Títulos em caução e em depósito	351:454\$100
Diversas contas	313:376\$800
	3.755:699\$700

Abelardo de Lamare. — Gratolino Soares, contador.

(N. 11.170 — 17-9-41 — 49\$0).

LAGE & CIA. LTDA.**Banqueiros**

BALANCETE EM 30 DE AGOSTO DE 1941

Ativo

Móveis e Utensílios	30:194\$200
Organização e Instalação	35:753\$200
Títulos e Valores de Propriedade	16:203\$830
Empréstimos em Contas Correntes	999:322\$000
Títulos Descontados	899:814\$700
Títulos em Garantia	105:462\$700
Títulos em Cobrança	347:095\$600
Valores em Custódia	187:400\$000
Valores Cauçionados	185:666\$800
Caixa: Em dinheiro e Bancos	114:553\$800
Diversas Contas	187:576\$870
Total	3.408:743\$700

Passivo

Capital	500:000\$000
Reserva Especial	102:195\$300
Depósitos em Contas Correntes	561:848\$100
Depósitos a Prazo Fixo	267:845\$700
Credores por Títulos em Garantia	105:462\$700
Credores por Títulos em Cobrança	347:095\$600
Depositantes de Valores	187:100\$000
Títulos em Caução	185:666\$800
Diversas Contas	851:529\$500
Total	3.408:743\$700

Lage & Cia. Ltda. — *Frederico Lage, p.p. B. Barreto Filho.*
— *José da Fonseca Rangel Junior, contador.*

(N. 11.153 — 17-9-41 — 63\$2).

BANCO DE CRÉDITO COMERCIAL E CONSTRUTOR S. A.

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE AGOSTO DE 1941

Ativo

Imóveis	854:108\$800
Móveis e utensílios	27:283\$000
Letras descontadas	27:148\$300
Caixa: Em moeda corrente e em Bancos	54:423\$400
Correspondentes no Interior	3:229\$450
Contratos da C. P. L.	137:262\$700
Devedores diversos	407:669\$122
Ações em caução	30:000\$000
Letras a receber no Interior	1:783\$100
Administração de propriedades	575:065\$000
Diversas contas	63:185\$627

Carteira Construtora:

Contratantes	11.629:000\$000
Em depósito	339:043\$799
Devedores hipotecários	354:624\$800
Distribuições a pagar	338:563\$249
Hipotecas	4.104:100\$000

Total**15.940:481\$047****Passivo**

Capital — Para operações bancárias	600:000\$000
Carteira Previsora do Lar	500:000\$000
Total	1.100:000\$000

Depósitos em contas correntes:

Sem juros	340:807\$099
Com juros	16:775\$000
Total	357:582\$099

Credores por títulos em cobrança	1:783\$100
Caução da diretoria	30:000\$000
Credores por títulos diversos	116:716\$900
Propriedades	575:065\$000
Diversas contas	486\$200

Carteira Construtora:

Contratos de empréstimos	10.590:000\$000
Contratos contemplados	1.039:000\$000
Total	11.629:000\$000

Prestamistas	629:555\$950
Fundos a financiar	338:563\$249
Valores hipotecários	4.104:100\$000
Banco de Crédito Comercial e Construtor S. A.	60:928\$549

Total**15.940:481\$047**

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — *Leandro Ribeiro Gonçalves de Mello, presidente.* — *Alcides Antunes de Andrade, contador.*
(N. 11.075—17-9-1941—106\$3).

CASA BANCÁRIA JURANDY, LTDA.

Carta Patente n. 2.395

Rua do Rosário n. 69, 1.º

BALANCETE DE 30 DE AGOSTO DE 1941

Ativo

Títulos descontados	569:418\$400
Caixa: em moeda corrente e em Bancos	101:579\$800
Remessas à cobrança	16:812\$000
Títulos caucionados	2:000\$000
Diversas contas	41:427\$600
Total	701:237\$800

Passivo

Capital	250:000\$000
Suprimento de sócios	400:000\$000
Títulos em cobrança	16:812\$000
Depositantes de caução	2:000\$000
Diversas contas	35:425\$800
Total	701:237\$800

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1941. Casa Bancária Jurandy Ltda. — *C. Soares Reis, gerente.* — *Apuleiro Prestes de Mura, contador.*
(N. 11.169—17-9-41—55\$1)

BANCO HIPOTECÁRIO LAR BRASILEIRO S. A. DE CRÉDITO REAL

BALANCETE GERAL EM 30 DE AGOSTO DE 1941 DA MATRIZ NO RIO DE JANEIRO E DAS SUCESSAIS EM S. PAULO E BAÍA

Cartas-patentes n. 1.420, de 18-11-1936; n. 1.518, de 31-5-1937 e n. 979, de 4-1-1932 com apostila de 31-5-1931

Ativo

Disponível	
Caixa:	
Em Moeda corrente	3.262:958\$800
Em diversos Bancos	60.609:803\$200
Estampilhas e selos	60:263\$700
Total	63.933:025\$700

Realizável em curto prazo

Carteira Comercial:	
Títulos descontados	15.166:608\$200
Títulos de renda	766:666\$700
Empréstimos em c/correntes	18.041:220\$000
Imóveis	63.153:177\$300
Construções contratadas e financiadas	118.328:926\$000
Devedores diversos	11.185:539\$000
Valores a cobrar	4.338:282\$400
Total	227.980:419\$600

Realizável em longo prazo

Carteira hipotecária:	
Empréstimos hipotecários	153.626:570\$900
Contratos de promessa de venda	47.058:172\$000
Total	200.684:742\$900

Amortizável

Móveis e utensílios	982:271\$300
Material de expedição	85:790\$400
Despesas de instalação	127:775\$600
Gastos da emissão de obrigações	444:229\$200
Total	1.340:066\$500

Contas de resultados pendentes

Ordenados, despesas gerais, etc.	834:266\$500
---------------------------------------	--------------

Contas de compensação

Carteira comercial:	
Valores em depósito	21.574:650\$000
Valores caucionados	9.293:494\$700
Títulos em cobrança	2.016:986\$500
Total	32.942:131\$200

Carteira Hipotecária:	
Imóveis promettidos à venda	61.826:844\$800
Imóveis recebidos em hipoteca	255.142:821\$600
Total	316.969:666\$400

Contas transitórias

Diversas contas	448:943\$200
-----------------------	--------------

845.073:262\$000

Não exigível:

Capital da Carteira Hipotecária...	10.000:000\$000	
Capital da Carteira Comercial....	2.000:000\$000	
Fundo de Reserva	6.000:000\$000	
Fundo de Beneficência.....	197:595\$700	18.197:595\$700

Exigível a curto prazo:

Depósitos em C/corrente com juros	11.888:645\$700	
Depósitos em C/corrente sem juros	7.404:571\$900	
Depósitos em C/corrente popular..	3.914:159\$900	
Depósitos em C/corrente limitada..	35.371:899\$300	
Credores Diversos	5.197:876\$300	
Contratos de construções e finan- ciamentos	110.230:280\$000	
Ordens de pagamento	480:658\$100	
Cupões a pagar de obrigações.....	82:419\$800	174.570:511\$000

Exigível a longo prazo:

Emissão de obri- gações — Sé- rie A (autori- zada)	100.000:000\$000	
Menos: Obriga- ções não emiti- das e recolhí- das	21.097:000\$000	78.903:000\$000
Depósitos com aviso prévio	114.588:917\$600	
Depósitos a prazo fixo	103.433:831\$200	296.925:751\$800

Contas de resultados pendentes:

Juros, descontos, comissões, etc...	3.561:337\$100	
Lucros e perdas	1.923:453\$300	5.487:790\$100

Contas de compensação:

Compromissos de venda de imóveis	61.826:844\$800	
Garantias hipotecárias	255.142:821\$600	
Credores por títulos em cobrança	2.046:986\$500	
Depositantes de valores	30.865:144\$700	349.881:797\$600

Contas transitórias:

Diversas contas	9:815\$500	
		845.073:262\$000

Corrêa e Castro, diretor-superintendente. — J. Picanço da Costa,
diretor-tesoureiro. — Alcides Caneca, gerente. — F. Diniz, contador.
(N. 11.066 — 17-9-41 — 318\$2).

BANCO DE DESCONTOS DO RIO DE JANEIRO S. A.

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1941

Carta patente n. 1.278, de 25 de setembro de 1935

Ativo

Letras descontadas	664:189\$400
Contas em liquidação	36:815\$800
Móveis e utensílios	2:029\$300
Ações caucionadas	6:000\$000
Títulos em cobrança	10:055\$000
Valores em caução e depósito.....	18:508\$600
Contas duvidosas	12:425\$000
Caixa (em moeda corrente e em diversos Bancos)...	63:235\$000
Diversas contas	44:494\$500
	858:652\$200

Passivo

Capital	600:000\$000
Fundo de reserva	30:000\$000
Depósitos a prazo fixo.....	18:262\$600
Depósitos em caução	3:119\$700
C/c. movimento	78:970\$800
C/c. sem juros	42:185\$100
Credores por títulos em cobrança.....	10:055\$000
Valores caucionados	17:308\$600
Valores depositados	1:200\$000
Dividendos	117\$500
Diversas contas	288\$200
Descontos	51:114\$700
Caução da Diretoria	6:000\$000
	858:652\$200

Diretor-presidente, Claudionor Costa Vaz. — Contador, Jorge Possollo.

(N. 11.064 — 17-9-41 — 71\$4).

THE ROYAL BANK OF CANADA

Relificação no Balancete deste Banco publicado na página número 17.991, do *Diário Oficial* de 16 do corrente:

No Passivo a importância relativa a Depósitos com Aviso Prévio, deve ser 35.014:205\$100 em vez de 35.014:206\$100.

(Assinaturas ilegíveis).

(N. 11.061 — 17-9-41 — 26\$1).

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AGRONOMIA

(EXTRATO DO ESTATUTO — REFORMA)

Fundada em 11 de agosto de 1927, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, de duração ilimitada, de número de sócios ilimitado, não podendo, porém, ser inferior a sete, patrimônio constituido de acordo com o artigo 24, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais; a Sociedade Brasileira de Agronomia, pessoa jurídica pelo seu anterior registro, tem por fim promover, por todos os meios ao seu alcance, o conagração da classe agronômica, na forma do Estatuto, é administrada por uma diretoria e um conselho fiscal com poderes deliberativos. Os membros da diretoria são: Um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro e o conselho fiscal é composto de três membros, sendo o presidente o representante legal da Sociedade em juízo e fora dele. A Sociedade só será dissolvida por deliberação de assembléia geral extraordinária ou quando o seu número ficar reduzido a menos de sete sócios. Os seus bens, nesse caso, terão o destino que for determinado pela assembléia, de acordo com o artigo 22. O Estatuto social poderá ser alterado de acordo com os §§ 3.º e 10.º do artigo 14. O presente Estatuto reformado e aprovado em assembléia geral extraordinária de 23 de agosto de 1941 revoga os anteriores, começando a vigorar desde a sua aprovação. Pela diretoria. — Waldemar Raythe de Quirós e Silva, presidente.

(N. 11.151 — 17-9-41 — 36\$7).

SOCIEDADE COOPERATIVA DE SEGUROS DO SINDICATO DOS COMERCIAIS ATACADISTAS DO RIO DE JANEIRO

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 2.ª ÚLTIMA CONVOCAÇÃO, NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 1941

Aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, com a presença dos quotistas cujas assinaturas constam do livro de presenças, o Sr. Charles Alfred Barrenne, Presidente da Cooperativa declarou aberta a sessão, às 10 horas e 20 minutos, convidando para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os quotistas José Candido Francisco Moreira e Orlando Soares de Carvalho, que tomaram assento na mesma. Com a palavra o Sr. Presidente expôs os motivos da reunião, os quais disse serem os constantes das convocações feitas nos termos e prazos dos estatutos. Iniciando os trabalhos, o Sr. 1.º Tesoureiro, procedeu a leitura do Balancete referente ao primeiro semestre do corrente exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre o mesmo. Finda a leitura, o Sr. Presidente após tecer várias e circunstanciadas considerações sobre o movimento da Cooperativa, no período a que se refere o Balancete, analisando cada uma das verbas que nele figuram, submeteu-o, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, à discussão e votação, sendo aprovados unanimemente. Deixaram de votar os Diretores para aprovar o Balancete e os Conselheiros Fiscais, o seu parecer. A seguir, o Sr. Presidente declarando estarem esgotados os assuntos que motivaram a reunião, disse conceder a palavra a quem dela quizesse fazer uso, como ninguém a solicitasse, encerrou a sessão, da qual, para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e discutida, foi aprovada unanimemente, sendo assinada pela mesa e quotistas que desejaram assiná-la. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1941 — Charles Alfred Barrenne — Presidente; José Candido Francisco Moreira — 1.º Secretário; Orlando Soares de Carvalho — 2.º Secretário; Vasco Borges de Araújo; — 1.º Tesoureiro; Emílio Rego Jardim. — Eduardo Schmidt Mendes. — Eduardo Spiller Junior. — Edmundo Conteville e Cyro Ribeiro de Abreu. — A presente cópia confere com o original, lançada no respectivo livro, à fls. 29 verso a 30. — Charles Alfred Barrenne — Presidente. — Eduardo de Souza Romero — 1.º Secretário.

(N. 11.165 — 17-9-41. — 49\$0).

SOCIEDADE COOPERATIVA DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO DO SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PADARIAS E CONFEITARIAS DO RIO DE JANEIRO

Ata da reunião da assembléa geral ordinária da Sociedade Cooperativa de Seguros Contra Acidentes do Trabalho do Sindicato dos Proprietários de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro, reunida, em segunda e última convocação, às quinze e meia horas do dia quinze de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, na sede, social, à Avenida Rio Branco cento e dezessete, terceiro andar, sala número trezentos e vinte e três.

Presentes doze quotistas, como consta do livro de presença, o senhor Antonio Machado Rodrigues, vice-presidente em exercício, abriu os trabalhos comunicando que fora informado pelo senhor presidente da impossibilidade em que se achava de comparecer, pelo que, na forma dos estatutos, abriu os trabalhos e ia constituir a mesa, convidando para secretários os quotistas senhores Emídio Afonso Castanheira e José Augusto Godinho, respectivamente para primeiro e segundo secretários e mandando que fosse lida a ata da assembléa anterior, ata que foi aprovada sem discussão. Foram então lidos os editais de convocação da assembléa em realização, publicados no "Diário Oficial" e "Jornal do Brasil" de onze do corrente e, a seguir, o balanço e a conta de lucros e perdas do semestre encerrado a trinta de junho último, bem como o parecer do Conselho Fiscal. O senhor presidente da mesa submeteu as contas e o parecer do Conselho Fiscal à discussão e o quotista senhor Manoel Rodrigues Alves fez uso da palavra, fazendo um rápido histórico do desenvolvimento da Sociedade, salientando os progressos realizados sob a atual gestão, pelo que propunha que as contas fossem aprovadas com um voto de louvor à diretoria, inclusive também ao gerente técnico, atuário Clodoveu de Oliveira, pelos serviços que vem prestando, com singular desinteresse. Submetida à votação, a proposta foi aprovada por todos os presentes, abstenendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em cujo nome o senhor presidente da mesa agradeceu a moção de louvor aprovada. A seguir, a pedido do quotista senhor Manoel Rodrigues Alves, foi dada a palavra ao gerente técnico, especialmente chamado, afim de explicar aos presentes os motivos da convocação da assembléa geral extraordinária que está sendo feita e bem assim fornecer mais amplas informações sobre a situação da Cooperativa, o que foi largamente feito. Terminada a exposição e como ninguém mais quizesse usar da palavra, o senhor presidente da mesa encerrou os trabalhos agradecendo aos presentes seu comparecimento. E eu, Emídio Afonso Castanheira, primeiro secretário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada por mim, pelo senhor presidente e pelo segundo secretário. — Antonio Machado Rodrigues. — Emídio Afonso Castanheira. — José Augusto Godinho.

(N. 11.168 — 17-9-41 — 63\$200)

INSTITUTO BRASILEIRO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, LTDA.

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, às dez horas, na sede do Instituto Brasileiro de Previdência Social, Ltda., à rua Buenos Aires número cento e sessenta e oito terceiro andar, reunidos por convocação legalmente feita todos os cotistas do Instituto, representando estes mais de dois terços das cotas subscritas, foi aclamado para presidir à Assembléa o cotista doutor José Julio Ferreira de Souza o qual convidou para secretária a cotista senhor Ildefonso Gadioli dos Santos e declarou aberta a sessão, concedendo a palavra a quem dela pretendesse fazer uso. Com a palavra o cotista Antonio Tomaz Magalhães disse que a presente Assembléa tinha por finalidade eleger a nova Diretoria da Sociedade e os membros do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminaram no dia vinte e nove de julho passado, examinar a escrituração social, tomar conhecimento de todos os atos praticados pela Diretoria anterior e das transferências de cotas feitas até a presente data, passando a palavra ao cotista senhor João Carneiro de Freitas, atual gerente da Produção e Propaganda, que vem respondendo pelo expediente geral da Sociedade, na forma dos artigos quinze e dezesseis do Contrato Social. Este cotista fez um minucioso retrospecto da vida comercial da Sociedade, demonstrando com fatos o progresso da Sociedade e o número elevado de sucursais e agências criadas em todo território nacional, fazendo em seguida a entrega de todos os livros de escrituração e dos documentos para exame dos presentes, tendo o presidente da Assembléa declarado suspensa a sessão por trinta minutos, para os cotistas poderem examinar os livros sociais, documentos e os atos praticados pela Diretoria e Gerente da Produção até a presente data. Reaberta a sessão, fez uso da palavra o cotista doutor Alcides de Castro e propôs que a Assembléa elegesse desde já, para diretor-presidente da Sociedade o cotista doutor Hugo José Sportelli, para diretor-comercial o cotista senhor João Carneiro de Freitas, acumulando este as funções do gerente da Produção e Propaganda e para diretor-tesoureiro o cotista senhor Ildefonso Gadioli dos Santos e como membros do Conselho Fiscal os cotistas doutores José Julio Ferreira de Souza e Humberto J.J. Sportelli, bem assim o senhor Antonio Tomaz Magalhães, ficando como suplentes os cotistas doutores Natalício Camboim, Alcides de Castro e Carlos Maül. Propôs ainda que o mandato de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal seja terminado no dia quinze de setembro de mil novecentos e quarenta e três, data em que uma nova Assembléa elegerá impreterivelmente nova Diretoria, podendo serem reeleitos os

atuais diretores, se assim convier aos cotistas da Sociedade. Propôs ainda a aprovação da escrituração nos livros sociais, a aprovação de todos os atos praticados pela Diretoria anterior e dos atos praticados até a presente data pelo gerente da Produção e Propaganda, bem como a aprovação da transferência de duzentas cotas do Instituto Brasileiro de Previdência Social, Ltda., pertencentes ao doutor Cezar Magalhães para o doutor Hugo José Sportelli; de duzentas cotas do doutor Hugo José Sportelli para o senhor Ildefonso Gadioli dos Santos; de duzentas cotas do senhor Ildefonso Gadioli dos Santos para o Sr. João Carneiro de Freitas; de trinta cotas do doutor Hugo José Sportelli para a senhorita Gilda Sportelli; de cinquenta cotas do cotista João Carneiro de Freitas para o doutor José Julio Ferreira de Souza; de vinte e cinco cotas do cotista senhor Francisco Cruz para o cotista senhor Antonio Tomaz Magalhães e de três cotas do cotista senhor João Carneiro de Freitas para o capitão Aníbal Lobo, transferências que se façam constar de livro próprio registrado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Submetendo-se à aprovação da Assembléa as indicações e propostas feitas pelo cotista doutor Alcides de Castro, foram as mesmas unanimemente aprovadas, ficando desde já eleitos e empossados os seguintes cotistas: Diretor-presidente, doutor Hugo José Sportelli; diretor-comercial e gerente da Produção e Propaganda o senhor João Carneiro de Freitas; diretor-tesoureiro, o senhor Ildefonso Gadioli dos Santos; como membros do Conselho Fiscal os cotistas doutores José Julio Ferreira de Souza, Humberto J.J. Sportelli e senhor Antonio Tomaz Magalhães, ficando como suplentes os cotistas doutores Natalício Camboim, Alcides de Castro e Carlos Maül, todos devidamente eleitos e empossados pelo prazo de dois anos a contar desta data. Por proposta do cotista doutor José Julio Ferreira de Souza, foi declarado extinto o cargo de vice-presidente da Sociedade e em consequência, as funções do mesmo. Fez uso da palavra o doutor Hugo José Sportelli, que agradeceu em seu nome e nos dos colegas eleitos, a relevante prova de confiança dispensada à nova Diretoria do Instituto Brasileiro de Previdência Social, Ltda., e disse confiar nos destinos que toda a Diretoria imprimirá no sentido de tornar cada vez maior o nome da Sociedade e propôs entre, digo, que entre todos os membros do Conselho Fiscal fosse aclamado presidente o doutor José Julio Ferreira de Souza, proposta unanimemente aceita, sendo por esse motivo o doutor José Julio Ferreira de Souza muito felicitado. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da Assembléa agradeceu a colaboração de todos e felicitou a nova Diretoria dando posse a todos os eleitos e declarando que a presente ata seja arquivada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio e juntada ao primitivo Contrato Social do Instituto Brasileiro de Previdência Social, Ltda., afim de ficar fazendo parte integrante do mesmo, com as modificações nela contidas. Eu, Ildefonso Gadioli dos Santos, fiz a presente ata e li para todos os presentes, sendo por todos examinada e assinada. — Rio de Janeiro, quinze de setembro de mil novecentos e quarenta e um. — Ildefonso Gadioli dos Santos — João Carneiro de Freitas — Antonio Tomaz Magalhães — Dr. Natalício Camboim — Dr. Alcides de Castro — Dr. José Julio Ferreira de Souza — Dr. Humberto J. J. Sportelli — Dr. Hugo José Sportelli.

(N. 11.063 — 17-9-41 — 171\$4).

IRMANDADE DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO DA CANDELÁRIA

EXTRATO DE REFORMA DE ESTATUTOS

Fundada nesta capital, sua sede e foro jurídico, de duração indeterminada, não respondendo os irmãos subsidiariamente pelos compromissos assumidos em nome da Irmandade, com o patrimônio social a se constituir, são fins da Irmandade supra, pessoa jurídica de Direito Privado, o registro de seus primitivos estatutos feito sob o número de ordem "1.425" do Livro n. 3 do Registro de Sociedades Cíveis do 1.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, em 22 de outubro de 1923; manter o culto sacratíssimo da religião católica apostólica romana; socorrer seus irmãos necessitados, com pensões, e com tratamento no hospital que fundar; socorrer indigentes; asilar e instruir a infância desvalida e abrigar e dar assistência médica aos lázaros desprotegidos. — Será administrada pela mesa Administrativa eleita anualmente, composta dos irmãos: Provedor, vice-provedor, secretários: da Irmandade, do Coro, da Caridade, dos Lázaros, dos Asilos, do Hospital, procuradores da: Irmandade, do Coro, da Caridade, dos Lázaros, dos Asilos e do Hospital da Candelária, síndico, 24 definidores e diretor do Culto. O procurador da Irmandade é o fiscal do Patrimônio desta e o seu legítimo representante em juízo, para o que será munido de procuração geral no princípio do ano administrativo. — Compete a Mesa Administrativa discutir e votar as propostas de reforma de Estatutos e Regulamentos que se organizarem, não podendo tais propostas serem submetidas ao Capítulo, sem terem sido aprovadas por dois terços da Mesa Administrativa. Todos os assuntos submetidos à deliberação da Mesa Administrativa serão resolvidos por maioria absoluta de votos dos irmãos presentes; quando se tratar de reforma de compromisso, Estatutos ou Regulamentos, não se considerará aprovados sem a maioria de dois terços dos votos presentes. Só poderá ser dissolvida de conformidade com o que determina o artigo 189 dos estatutos. Os membros da Mesa Administrativa consta dos Estatutos.

Rio de Janeiro.

(N. 11.073 — 17-9-41 — 51\$0)

ANÚNCIOS

Companhia Antarctica Paulista — São Paulo

INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS

Empréstimo de 20.000:000\$0 lançado em 1931

Relação numérica das 2.908 debêntures sorteadas em 11 de setembro de 1941

Sorteio efetuado pela Diretoria da Companhia Antarctica Paulista — Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, com assistência do corretor oficial Sr. Gabriel Magliano e fiscalizado pelo representante do Banco Mercantil de São Paulo S.A.

São Paulo, 11 de setembro de 1941.

82	1.116	2.847	4.071	5.977	7.054	8.948	10.749	12.313	13.756	14.901	16.580
83	1.119	2.880	4.169	5.978	7.077	8.973	10.801	12.314	13.757	14.904	16.581
84	1.123	2.891	4.170	5.979	7.088	9.032	10.810	12.382	13.801	14.948	16.582
85	1.172	2.891	4.171	5.980	7.089	9.099	10.910	12.411	13.816	15.004	16.658
86	1.205	2.895	4.191	5.981	7.312	9.252	11.132	12.471	13.845	15.016	16.659
259	1.278	2.959	4.241	5.982	7.378	9.253	11.140	12.535	13.857	15.087	16.660
264	1.385	2.969	4.263	5.983	7.400	9.276	11.149	12.551	13.884	15.088	16.709
295	1.448	2.987	4.279	5.984	7.409	9.277	11.233	12.569	13.885	15.089	16.718
345	1.487	3.175	4.314	5.985	7.439	9.278	11.241	12.570	13.901	15.169	16.843
346	1.489	3.225	4.343	5.986	7.440	9.294	11.279	12.580	14.001	15.186	16.899
347	1.490	3.229	4.441	5.987	7.476	9.298	11.280	12.612	14.009	15.361	16.989
348	1.504	3.280	4.442	5.988	7.510	9.299	11.281	12.616	14.011	15.395	16.990
349	1.506	3.305	4.441	5.989	7.511	9.376	11.368	12.636	14.027	15.467	16.991
350	1.584	3.306	4.446	6.021	7.523	9.430	11.369	12.759	14.081	15.482	16.992
351	1.692	3.331	4.480	6.103	7.538	9.461	11.370	12.760	14.111	15.545	16.993
352	1.712	3.335	4.499	6.130	7.569	9.521	11.371	12.858	14.166	15.649	17.038
353	1.762	3.368	4.607	6.135	7.572	9.570	11.372	12.859	14.174	15.661	17.049
354	1.763	3.369	4.656	6.168	7.713	9.571	11.373	12.860	14.227	15.679	17.129
355	1.806	3.370	4.693	6.251	7.800	9.619	11.437	12.911	14.228	15.734	17.130
356	1.909	3.383	4.731	6.252	7.809	9.704	11.495	12.945	14.261	15.735	17.131
357	1.923	3.387	4.732	6.253	7.849	9.716	11.669	12.946	14.327	15.736	17.132
358	1.957	3.389	4.822	6.254	7.890	9.789	11.698	13.015	14.360	15.737	17.139
391	2.030	3.390	4.871	6.255	7.897	9.799	11.741	13.016	14.367	15.738	17.174
430	2.031	3.422	4.923	6.314	7.987	9.815	11.884	13.060	14.380	15.750	17.193
458	2.032	3.423	4.997	6.345	8.045	9.868	11.918	13.125	14.383	15.796	17.268
495	2.033	3.442	5.053	6.418	8.016	10.103	11.919	13.148	14.384	15.857	17.283
496	2.034	3.449	5.141	6.584	8.103	10.146	11.920	13.151	14.385	15.887	17.285
525	2.035	3.573	5.224	6.784	8.106	10.147	11.934	13.163	14.477	15.888	17.411
552	2.036	3.589	5.312	6.785	8.352	10.148	12.007	13.231	14.478	15.940	17.421
564	2.215	3.613	5.316	6.796	8.412	10.198	12.008	13.272	14.479	16.129	17.431
613	2.221	3.728	5.394	6.821	8.413	10.300	12.009	13.311	14.493	16.130	17.469
614	2.226	3.730	5.397	6.883	8.432	10.308	12.010	13.343	14.494	16.138	17.473
742	2.291	3.733	5.402	6.996	8.455	10.492	12.011	13.344	14.528	16.340	17.474
763	2.292	3.734	5.590	6.999	8.456	10.497	12.012	13.395	14.554	16.342	17.541
909	2.356	3.753	5.591	7.017	8.457	10.534	12.013	13.420	14.607	16.387	17.636
969	2.452	3.754	5.667	7.023	8.531	10.555	12.014	13.426	14.655	16.408	17.651
980	2.502	3.755	5.793	7.045	8.569	10.632	12.066	13.433	14.658	16.496	17.660
1.005	2.527	3.756	5.841	7.046	8.586	10.635	12.079	13.486	14.662	16.508	17.663
1.006	2.543	3.789	5.865	7.047	8.622	10.636	12.081	13.495	14.708	16.513	17.846
1.007	2.657	3.982	5.937	7.048	8.688	10.652	12.089	13.502	14.709	16.514	17.911
1.008	2.660	3.995	5.916	7.049	8.691	10.653	12.117	13.503	14.710	16.545	17.912
1.009	2.768	3.996	5.947	7.050	8.702	10.697	12.118	13.557	14.711	16.576	17.913
1.011	2.820	4.030	5.948	7.051	8.837	10.744	12.120	13.580	14.713	16.577	17.914
1.070	2.834	4.044	5.949	7.052	8.842	10.745	12.122	13.581	14.835	16.578	17.915
1.102	2.844	4.046	5.950	7.053	8.843	10.747	12.238	13.589	14.855	16.579	17.916

17.917	19.597	21.077	21.812	23.443	25.197	26.997	28.398	29.452	31.572	31.047	35.689
17.918	19.707	21.138	21.983	23.501	25.206	26.998	28.473	29.453	31.573	31.101	35.690
18.002	19.783	21.139	22.082	23.555	25.312	26.999	28.474	29.454	31.610	31.135	35.781
18.052	19.784	21.140	22.097	23.556	25.400	27.034	28.475	29.455	31.863	31.141	35.792
18.148	19.839	21.141	22.116	23.569	25.415	27.077	28.476	29.456	31.879	31.142	36.017
18.206	19.936	21.142	22.200	23.570	25.802	27.078	28.481	29.491	31.942	31.143	36.057
18.207	19.937	21.171	22.321	23.662	25.807	27.079	28.559	29.495	32.035	31.144	36.072
18.260	19.938	21.172	22.333	23.672	25.831	27.080	28.560	29.496	32.037	31.179	36.075
18.301	19.939	21.226	22.371	23.704	25.872	27.092	28.561	29.619	32.038	31.271	36.116
18.302	19.940	21.228	22.435	23.720	25.881	27.093	28.562	29.731	32.086	31.425	36.257
18.329	19.941	21.248	22.502	23.721	25.887	27.094	28.617	29.747	32.113	31.426	36.258
18.437	19.942	21.268	22.513	23.759	25.888	27.095	28.681	29.902	32.114	31.428	36.259
18.468	19.943	21.270	22.565	23.760	25.889	27.134	28.682	29.912	32.115	31.573	36.260
18.497	19.944	21.271	22.567	23.794	25.890	27.218	28.683	30.069	32.228	31.581	36.261
18.498	19.945	21.294	22.589	23.935	25.891	27.266	28.684	30.182	32.244	31.668	36.262
18.522	19.946	21.346	22.593	23.976	25.892	27.290	28.736	30.196	32.556	31.681	36.315
18.556	19.947	21.395	22.603	23.978	25.893	27.381	28.808	30.335	32.557	31.789	36.316
18.560	19.948	21.396	22.617	24.046	25.973	27.423	28.847	30.338	32.558	31.861	36.343
18.570	19.949	21.408	22.661	24.143	26.030	27.444	29.014	30.363	32.621	31.867	36.347
18.649	19.950	21.423	22.756	24.220	26.113	27.490	29.015	30.473	32.625	31.874	36.383
18.650	19.961	21.424	22.932	24.350	26.132	27.491	29.016	30.612	32.667	31.878	36.415
18.651	19.962	21.444	22.934	24.351	26.152	27.582	29.033	30.613	32.695	31.904	36.476
18.652	19.963	21.446	22.937	24.454	26.165	27.679	29.034	30.614	32.696	31.923	36.503
18.653	20.196	21.447	22.938	24.500	26.192	27.680	29.035	30.696	32.733	31.945	36.519
18.654	20.282	21.448	22.939	24.518	26.194	27.705	29.085	30.697	32.734	35.101	36.655
18.655	20.361	21.455	22.940	24.561	26.195	27.761	29.114	30.698	32.797	35.113	36.687
18.656	20.362	21.456	22.991	24.609	26.196	27.805	29.115	30.699	32.841	35.131	36.688
18.657	20.401	21.457	22.992	24.612	26.200	27.900	29.116	30.700	32.935	35.132	36.723
18.658	20.413	21.476	22.993	24.613	26.207	27.947	29.117	30.774	33.018	35.210	36.774
18.773	20.418	21.477	22.994	24.615	26.248	27.966	29.143	30.910	33.019	35.243	36.820
18.852	20.481	21.478	22.995	24.616	26.249	27.983	29.151	30.922	33.123	35.267	36.827
18.923	20.633	21.479	22.996	24.617	26.250	28.011	29.165	30.949	33.223	35.277	36.928
18.934	20.656	21.619	22.997	24.662	26.251	28.038	29.179	31.136	33.331	35.295	36.964
18.954	20.844	21.653	23.020	24.812	26.252	28.050	29.180	31.224	33.371	35.342	36.971
18.964	20.845	21.662	23.027	24.813	26.253	28.064	29.181	31.225	33.451	35.343	36.973
18.965	20.961	21.663	23.089	24.814	26.254	28.104	29.182	31.226	33.572	35.344	37.009
19.101	20.962	21.689	23.126	24.887	26.255	28.106	29.183	31.266	33.704	35.345	37.057
19.259	20.963	21.703	23.162	24.975	26.383	28.143	29.184	31.276	33.710	35.433	37.063
19.331	20.964	21.722	23.198	25.031	26.428	28.145	29.185	31.307	33.716	35.435	37.070
19.392	20.965	21.786	23.199	25.074	26.429	28.219	29.186	31.308	33.932	35.454	37.078
19.430	20.976	21.790	23.221	25.119	26.470	28.220	29.256	31.314	33.933	35.455	37.099
19.442	20.977	21.794	23.401	25.120	26.611	28.221	29.257	31.319	33.934	35.469	37.143
19.451	21.006	21.795	23.402	25.162	26.682	28.228	29.269	31.320	33.935	35.675	37.149
19.523	21.027	21.796	23.429	25.195	26.685	28.286	29.317	31.332	33.972	35.681	37.320
19.596	21.038	21.797	23.430	25.196	26.834	28.391	29.363	31.494	33.977	35.688	37.321

Quinta-feira 18				DIÁRIO OFICIAL (Secção I)				Setembro de 1944				18149
37.322	39.073	41.203	42.643	44.233	45.942	47.313	48.736	50.274	51.392	52.557	54.060	
37.375	39.077	41.242	42.708	44.244	45.958	47.381	48.737	50.276	51.397	52.558	54.135	
37.434	39.191	41.268	42.722	44.262	45.959	47.398	48.738	50.340	51.480	52.559	54.202	
37.503	39.209	41.288	42.752	44.263	45.970	47.413	48.899	50.341	51.600	52.560	54.203	
37.504	39.251	41.289	42.772	44.264	46.022	47.415	49.016	50.400	51.671	52.568	54.201	
37.511	39.261	41.290	42.902	44.265	46.033	47.416	49.027	50.414	51.693	52.582	54.205	
37.512	39.346	41.293	42.901	44.266	46.054	47.417	49.012	50.415	51.694	52.688	54.206	
37.513	39.424	41.291	42.919	44.295	46.062	47.418	49.084	50.465	51.695	52.692	54.207	
37.635	39.508	41.353	42.984	44.324	46.166	47.459	49.250	50.466	51.717	52.696	54.228	
37.645	39.518	41.413	43.100	44.360	46.167	47.470	49.262	50.467	51.730	52.698	54.244	
37.806	39.566	41.421	43.145	44.388	46.172	47.521	49.303	50.486	51.731	52.799	54.259	
37.815	39.567	41.422	43.147	44.466	46.258	47.556	49.351	50.560	51.732	52.826	54.288	
37.816	39.595	41.424	43.148	44.558	46.270	47.629	49.355	50.570	51.733	52.853	54.301	
37.865	39.612	41.437	43.149	44.610	46.321	47.693	49.367	50.621	51.740	52.863	54.306	
37.866	39.623	41.471	43.183	44.611	46.311	47.753	49.370	50.622	51.768	52.929	54.344	
37.931	39.645	41.507	43.197	44.612	46.492	47.754	49.371	50.623	51.769	52.961	54.354	
37.951	39.716	41.531	43.253	44.650	46.569	47.777	49.378	50.624	51.770	52.970	54.359	
37.987	39.738	41.550	43.306	44.686	46.607	47.820	49.379	50.625	51.779	53.030	54.368	
37.988	39.743	41.627	43.391	44.718	46.610	47.821	49.389	50.626	51.780	53.035	54.390	
38.001	39.828	41.702	43.392	44.781	46.622	47.889	49.390	50.709	51.805	53.016	54.457	
38.127	40.079	41.736	43.414	44.831	46.673	47.891	49.391	50.761	51.806	53.048	54.523	
38.213	40.116	41.837	43.419	44.832	46.694	47.896	49.474	50.821	51.807	53.203	54.537	
38.377	40.147	41.958	43.441	45.007	46.726	47.914	49.549	50.830	51.808	53.282	54.557	
38.391	40.171	41.960	43.461	45.016	46.734	47.934	49.553	50.920	51.867	53.335	54.564	
38.423	40.174	41.963	43.462	45.017	46.738	47.913	49.612	50.923	51.914	53.361	54.565	
38.451	40.353	42.033	43.484	45.048	46.766	47.944	49.697	50.979	52.012	53.462	54.566	
38.505	40.515	42.067	43.528	45.050	46.767	47.997	49.709	51.007	52.154	53.463	54.582	
38.506	40.539	42.092	43.627	45.095	46.781	48.028	49.726	51.015	52.155	53.495	54.615	
38.527	40.567	42.109	43.619	45.109	46.798	48.060	49.727	51.096	52.156	53.513	54.765	
38.582	40.591	42.127	43.675	45.122	46.857	48.106	49.731	51.180	52.157	53.612	54.772	
38.621	40.598	42.206	43.799	45.123	46.858	48.189	49.813	51.181	52.158	53.720	54.805	
38.680	40.666	42.207	43.805	45.176	46.907	48.290	49.820	51.182	52.159	53.721	54.910	
38.682	40.676	42.208	43.864	45.260	47.025	48.291	49.959	51.252	52.160	53.722	55.094	
38.687	40.677	42.213	43.901	45.426	47.026	48.292	49.964	51.263	52.161	53.723	55.151	
38.688	40.678	42.214	41.051	45.415	47.057	48.349	49.987	51.264	52.201	53.767	55.192	
38.766	40.682	42.215	41.132	45.446	47.058	48.448	50.014	51.273	52.302	53.768	55.221	
38.767	40.683	42.216	41.142	45.495	47.093	48.500	50.039	51.286	52.386	53.769	55.236	
38.817	40.798	42.217	41.160	45.728	47.096	48.575	50.074	51.287	52.464	53.814	55.240	
38.932	40.869	42.218	41.161	45.729	47.149	48.576	50.075	51.288	52.492	53.871	55.242	
38.934	40.877	42.219	41.162	45.730	47.195	48.613	50.081	51.289	52.501	53.895	55.272	
38.935	41.011	42.253	44.195	45.753	47.196	48.696	50.089	51.302	52.517	53.931	55.304	
38.943	41.045	42.262	44.198	45.782	47.230	48.697	50.195	51.382	52.518	53.932	55.320	
39.023	41.059	42.347	44.202	45.899	47.215	48.733	50.196	51.383	52.521	53.933	55.329	
39.028	41.068	42.517	44.203	45.932	47.306	48.734	50.198	51.384	52.539	53.934	55.332	
39.069	41.200	42.632	44.204	45.911	47.307	48.735	50.199	51.389	52.556	53.943	55.346	

55.348	56.788	58.008	59.428	61.542	63.299	64.833	66.179	67.662	69.145	71.140	73.703
55.458	56.797	58.139	59.462	61.612	63.410	64.835	66.267	67.802	69.149	71.152	73.705
55.464	56.830	58.152	59.480	61.687	63.439	64.856	66.268	67.839	69.163	71.192	73.706
55.501	56.839	58.158	59.538	61.723	63.480	64.884	66.269	67.840	69.245	71.215	73.707
55.513	56.854	58.287	59.655	61.726	63.527	64.964	66.270	67.848	69.291	71.256	73.794
55.556	56.874	58.314	59.656	61.757	63.584	65.011	66.277	67.849	69.380	71.276	73.815
55.557	56.908	58.326	59.704	61.764	63.586	65.012	66.280	67.850	69.411	71.277	73.868
55.567	56.958	58.327	59.822	61.818	63.592	65.013	66.281	67.869	69.416	71.278	74.115
55.568	56.984	58.345	59.992	61.835	63.594	65.014	66.337	67.917	69.417	71.279	74.384
55.600	57.028	58.371	60.000	61.977	63.595	65.088	66.350	67.920	69.422	71.280	74.385
55.667	57.029	58.386	60.047	62.062	63.596	65.095	66.387	67.938	69.454	71.281	74.386
55.668	57.030	58.553	60.147	62.225	63.597	65.107	66.393	67.956	69.487	71.282	74.387
55.684	57.031	58.571	60.290	62.250	63.600	65.260	66.400	67.962	69.503	71.283	74.388
55.710	57.032	58.603	60.364	62.286	63.619	65.264	66.495	67.996	69.509	71.352	74.389
55.713	57.041	58.612	60.461	62.301	63.637	65.265	66.501	68.037	69.537	71.510	74.390
55.741	57.042	58.633	60.495	62.314	63.694	65.266	66.915	68.038	69.540	71.651	74.391
55.762	57.013	58.663	60.496	62.315	63.704	65.267	66.966	68.042	69.565	71.662	74.392
55.765	57.104	58.729	60.497	62.316	63.705	65.271	66.972	68.043	69.713	71.667	74.393
55.790	57.116	58.785	60.498	62.360	63.762	65.283	66.973	68.044	69.765	71.871	74.468
55.792	57.136	58.787	60.688	62.413	63.770	65.320	67.001	68.092	69.771	71.920	74.625
55.955	57.173	58.828	60.689	62.464	63.780	65.393	67.021	68.091	69.829	71.942	74.626
56.080	57.194	58.843	60.708	62.484	63.950	65.413	67.052	68.096	70.034	72.064	74.679
56.092	57.315	58.994	60.735	62.490	63.953	65.431	67.100	68.139	70.054	72.065	74.680
56.143	57.373	59.015	60.771	62.491	63.966	65.441	67.141	68.148	70.137	72.066	74.681
56.146	57.375	59.080	60.787	62.519	63.967	65.459	67.142	68.233	70.138	72.067	74.693
56.149	57.383	59.083	60.835	62.556	64.049	65.483	67.143	68.314	70.139	72.180	74.696
56.150	57.404	59.085	60.856	62.637	64.107	65.669	67.144	68.322	70.247	72.181	74.706
56.257	57.418	59.086	60.857	62.645	64.185	65.686	67.145	68.325	70.306	72.182	74.747
56.372	57.449	59.100	60.872	62.650	64.262	65.719	67.146	68.346	70.348	72.220	74.748
56.399	57.548	59.120	60.901	62.660	64.288	65.787	67.147	68.503	70.371	72.229	74.749
56.449	57.652	59.152	61.089	62.731	64.289	65.791	67.188	68.538	70.376	72.395	74.788
56.479	57.660	59.179	61.121	62.733	64.297	65.806	67.206	68.688	70.490	72.567	74.877
56.535	57.722	59.251	61.161	62.738	64.381	65.871	67.282	68.700	70.574	72.574	74.908
56.548	57.731	59.265	61.188	62.761	64.390	65.901	67.301	68.799	70.720	72.732	75.100
56.556	57.823	59.270	61.230	62.770	64.468	65.911	67.345	68.996	70.805	72.803	75.323
56.574	57.849	59.299	61.251	62.789	64.549	65.945	67.364	69.043	70.806	72.820	75.352
56.591	57.873	59.313	61.253	62.904	64.667	66.023	67.365	69.044	70.833	72.821	75.484
56.592	57.882	59.323	61.263	62.920	64.669	66.024	67.366	69.067	70.848	72.825	75.488
56.659	57.903	59.366	61.295	62.975	64.713	66.025	67.388	69.068	70.891	72.863	75.495
56.660	57.905	59.370	61.296	63.142	64.740	66.026	67.430	69.069	70.897	72.873	75.496
56.738	57.921	59.381	61.365	63.148	64.748	66.027	67.431	69.070	70.898	72.974	75.497
56.743	57.928	59.424	61.407	63.149	64.749	66.028	67.501	69.071	70.899	73.185	75.570
56.768	57.931	59.425	61.463	63.157	64.761	66.029	67.617	69.072	71.078	73.241	75.594
56.770	57.954	59.426	61.480	63.212	64.803	66.046	67.618	69.143	71.081	73.330	75.595
56.785	58.006	59.427	61.510	63.287	64.830	66.154	67.661	69.144	71.089	73.426	75.596

Quinta-feira 18		DIÁRIO OFICIAL (Seção I)						Setembro de 1941				18151
75.600	76.970	78.513	80.070	81.423	83.349	84.925	86.605	87.765	89.052	90.292	91.806	
75.636	76.971	78.514	80.071	81.474	83.350	84.946	86.652	87.766	89.053	90.320	91.912	
75.637	76.977	78.515	80.072	81.500	83.404	85.045	86.717	87.767	89.058	90.399	91.940	
75.764	77.110	78.586	80.073	81.572	83.417	85.110	86.718	87.774	89.085	90.483	91.941	
75.796	77.132	78.593	80.114	81.652	83.470	85.196	86.732	87.778	89.251	90.504	92.062	
75.825	77.193	78.642	80.223	81.686	83.482	85.230	86.747	87.782	89.306	90.583	92.147	
75.959	77.237	78.643	80.224	81.718	83.527	85.231	86.816	87.864	89.319	90.625	92.148	
75.970	77.292	78.644	80.229	81.719	83.528	85.232	86.817	87.865	89.342	90.637	92.205	
76.011	77.305	78.645	80.230	81.807	83.529	85.233	86.871	87.866	89.400	90.618	92.209	
76.042	77.306	78.646	80.235	81.830	83.530	85.260	86.948	87.960	89.410	90.649	92.228	
76.047	77.309	78.743	80.261	81.838	83.533	85.322	87.003	87.970	89.430	90.695	92.301	
76.064	77.310	78.795	80.262	81.863	83.539	85.363	87.001	88.081	89.435	90.715	92.302	
76.095	77.316	78.809	80.263	81.864	83.573	85.365	87.005	88.149	89.579	90.716	92.380	
75.097	77.494	78.867	80.294	81.865	83.574	85.375	87.006	88.182	89.580	90.717	92.381	
76.108	77.497	78.918	80.295	81.900	83.575	85.455	87.007	88.207	89.581	90.718	92.382	
76.119	77.503	79.021	80.328	81.924	83.592	85.465	87.008	88.284	89.582	90.720	92.383	
76.120	77.504	79.077	80.358	81.961	83.619	85.503	87.052	88.346	89.583	90.788	92.384	
76.121	77.505	79.084	80.390	82.052	83.620	85.514	87.053	88.347	89.631	90.815	92.385	
76.122	77.506	79.116	80.396	82.079	83.627	85.640	87.054	88.349	89.643	90.967	92.386	
76.152	77.507	79.145	80.451	82.148	83.696	85.641	87.055	88.370	89.644	90.968	92.527	
76.231	77.508	79.171	80.492	82.149	83.841	85.642	87.056	88.371	89.645	90.969	92.543	
76.261	77.509	79.193	80.495	82.167	83.906	85.643	87.057	88.372	89.646	90.995	92.544	
76.262	77.599	79.228	80.496	82.172	83.969	85.644	87.058	88.448	89.647	91.074	92.617	
76.283	77.614	79.246	80.497	82.364	83.994	85.645	87.059	88.449	89.648	91.164	92.649	
76.297	77.620	79.263	80.517	82.536	83.995	85.646	87.060	88.450	89.664	91.391	92.709	
76.321	77.812	79.275	80.576	82.537	84.010	85.647	87.061	88.451	89.684	91.402	92.774	
76.326	77.883	79.292	80.590	82.584	84.047	85.648	87.062	88.452	89.746	91.409	92.784	
76.391	77.936	79.293	80.653	82.585	84.175	85.649	87.063	88.453	89.774	91.426	92.798	
76.551	77.939	79.294	80.674	82.586	84.220	85.650	87.064	88.454	89.775	91.456	92.860	
76.618	77.948	79.357	80.680	82.587	84.223	85.651	87.065	88.534	89.776	91.483	92.873	
76.647	77.976	79.547	80.684	82.588	84.247	85.741	87.115	88.585	89.777	91.486	92.875	
76.684	77.984	79.569	80.690	82.731	84.271	85.838	87.130	88.635	89.834	91.499	92.877	
76.769	78.076	79.621	80.786	82.800	84.422	85.955	87.153	88.642	89.905	91.521	92.880	
76.777	78.133	79.622	80.787	82.863	84.485	85.989	87.159	88.745	89.936	91.522	92.885	
76.832	78.142	79.623	80.788	82.864	84.489	85.990	87.160	88.759	89.937	91.556	92.947	
76.853	78.297	79.733	80.789	82.865	84.518	85.991	87.161	88.762	89.938	91.557	93.032	
76.854	78.353	79.760	80.841	82.906	84.644	85.992	87.303	88.837	89.939	91.558	93.087	
76.855	78.364	79.802	80.966	82.907	84.661	86.150	87.498	88.848	90.040	91.559	93.102	
76.894	78.398	79.902	81.020	82.908	84.662	86.318	87.616	88.919	90.050	91.560	93.127	
76.895	78.406	79.947	81.021	82.909	84.664	86.439	87.617	88.962	90.070	91.561	93.128	
76.896	78.477	79.956	81.157	82.910	84.714	86.445	87.618	88.988	90.099	91.562	93.181	
76.902	78.479	79.990	81.213	82.979	84.737	86.522	87.619	89.029	90.183	91.643	93.313	
76.967	78.498	80.020	81.234	83.005	84.755	86.523	87.620	89.030	90.251	91.755	93.349	
76.968	78.511	80.042	81.306	83.260	84.801	86.543	87.710	89.050	90.282	91.756	93.420	
76.969	78.512	80.043	81.367	83.266	84.899	86.570	87.720	89.051	90.291	91.787	93.426	

93.510	94.385	95.828	97.194	98.107	99.399
93.558	94.497	95.888	97.195	98.157	99.486
93.606	94.509	95.889	97.212	98.184	99.538
93.607	94.510	95.890	97.224	98.231	99.539
93.614	94.526	96.891	97.261	98.232	99.544
93.624	94.534	95.987	97.270	98.254	99.581
93.654	94.542	96.075	97.296	98.310	99.613
93.663	94.589	96.078	97.297	98.420	99.615
93.664	94.634	96.131	97.392	98.500	99.640
93.680	94.839	96.205	97.404	98.607	99.641
93.722	94.841	96.238	97.416	98.654	99.655
93.726	94.859	96.319	97.479	98.700	99.657
93.784	94.874	96.361	97.480	98.727	99.658
93.785	95.000	96.368	97.485	98.741	99.706
93.791	95.001	96.374	97.544	98.767	99.733
93.792	95.100	96.383	97.558	98.773	99.736
93.793	95.124	96.435	97.559	98.924	99.770
93.897	95.169	96.436	97.561	98.925	99.772
93.898	95.226	96.437	97.619	98.989	99.807
93.901	95.229	96.483	97.639	98.990	99.808
93.966	95.420	96.484	97.647	98.991	99.809
93.987	95.421	96.497	97.670	98.992	99.810
94.006	95.422	96.573	97.676	98.998	99.863
94.060	95.423	96.600	97.754	99.021	99.864
94.065	95.424	96.698	97.777	99.023	99.865
94.079	95.425	96.699	97.848	99.029	99.866
94.105	95.504	96.713	97.860	99.105	99.867
94.128	95.548	96.719	97.861	99.170	99.883
94.129	95.609	96.774	97.911	99.249	99.902
94.326	95.610	96.827	98.001	99.252	99.903
94.346	95.611	96.851	98.026	99.268	99.904
94.361	95.711	96.922	98.027	99.286	99.905
94.367	95.747	96.941	98.031	99.356	99.918
94.384	95.762	97.080	98.097	99.377	99.933
	95.812	97.116	98.098	99.378	

Debentures sorteadas anteriormente e ainda não apresentadas para resgate:

3.216 3.217 3.218 13.429

(N. 11.431 — 15-9-44 — 1:326\$0.)

A Praça

Declaramos que nesta data vendemos a nossa oficina mecânica sita à rua do Rezende n. 192, loja, e desembaraçada de quaisquer ônus, aos Srs. Renato & Jayme, não nos responsabilizando pelos negócios futuros da mesma. As pessoas que se julgarem credoras dessas que se apresentem no prazo e para os fins da lei.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1944. — A Reconstructora de Máquinas Ltda.

Responsabilizo-me pelo anúncio supra.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1944. — Pela Reconstructora de Máquinas Ltda., *Maria de Barros Clare*.

Reconheço a firma Maria de Barros Clare. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1944. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*.

(N. 11.234 — 16-9-44 — 61\$2 — 3 vezes)

Abrigo do Marinheiro

De ordem do Sr. Presidente, convido os senhores membros do Conselho Deliberativo do Abrigo, a reunirem-se, no dia 19 de setembro corrente, às 17 horas, na sua sede, em sessão extraordinária, segunda convocação, afim de, em face do artigo 42 dos estatutos, deliberar e satisfazer exigências do Código Civil. — *Oswaldo de Alencara Gaudin*, secretário.

(N. 11.226 — 16-9-44 — 19\$4 — 2 vezes)

Ar Condicionado Airco Moreira, Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a comparecerem à reunião de assembleia geral ordinária, que terá lugar na sede social, à avenida Rio Branco ns. 107-9, nesta Capital, às 14 horas do dia 20 do corrente, em segunda convocação, em virtude de não ter havido número legal na assembleia do dia 8 de agosto próximo passado, afim de examinar o relatório da diretoria do exercício de 1940, as contas do mesmo exercício, balanço e parecer do Conselho Fiscal, devendo ainda proceder-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para ocorrente exercício; acham-se à disposição dos senhores acionistas os respectivos documentos.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1944. — *A Diretoria*.

(N. 11.240 — 16-9-44 — 76\$5 — 3 vezes)

Banco Brasileiro de Crédito, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Tercera convocação

São convidados, em terceira convocação, os senhores acionistas da Sociedade Anônima Banco Brasileiro de Crédito a se reunirem, com qualquer número, em Assembleia Geral Extraordinária, às 15 horas do dia 25 do corrente mês de setembro, na sede social, à rua da Alfândega n. 49, para reforma dos Estatutos nas partes referentes à organização da Diretoria e à constituição dos fundos de reserva. — *O Conselho de Administração*.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1944.

(N. 11.243 — 16-9-44 — 61\$2 — 3 vezes)

Gelo Seco, S. A.

CONVITE

PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Afim de cumprir as determinações do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, relativas aos artigos 1.º e 35 dos estatutos e artigos 130 e 134 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao fim social, colocação da distribuição dos lucros e dividendos, ficam convocados os senhores acionistas incorporadores desta sociedade para assistirem a primeira assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 18 do corrente, às 10 horas da manhã, na sede social à rua Araújo Porto Alegre n. 56, 2.º andar, sala 23.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1944. — Contra almirante *Genesio Gonçalves dos Santos*, presidente.

(N. 11.751 — 9-9-44 — 10\$8 — 2 vezes)

Edifício Monroe, S. A.

Avenida Presidente Wilson n. 488-loja

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Quinta convocação

Não tendo comparecido número legal à assembleia a realizar-se em 29 de agosto de 1944, são novamente convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da Companhia, no dia 8 de outubro de 1944, às 16 horas, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos, para a sua adaptação às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1944. — *Armando Pires*, *Arthur Pires*.

(N. 11.749 — 4-9-44 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia de Administração de Imóveis Cruzeiro**ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**

A Diretoria convida os seus acionistas para comparecerem à assembleia extraordinária, marcada para o dia 27 do corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 103, 1.º andar, para deliberar sobre a dissolução e liquidação da Sociedade, estando os livros à disposição dos interessados.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — *Horacio Esteves de Almeida*, presidente.

(N. 11.062 — 17-9-41 — 16\$3)

Rádio Cinephon Brasileira, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem, à sede social, no dia 22 do corrente mês, às 14 horas, afim de tratarem da reeleição da Diretoria.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941. — *Luiz Corrêa*. — *José Joaquim de Barros*. — *Carlos Góes da Lacombe*. — *Gustavo Corrêa*, diretores.

(N. 11.166 — 17-9-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Grajaú Tennis Clube**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

De ordem do Sr. Presidente, ficam convocados os senhores sócios-proprietários e fundadores, para a assembleia geral ordinária, a realizar-se em 19 do corrente, às 21 horas, na sede do Clube, à Avenida Engenheiro Richard n. 83, para eleição do Conselho Deliberativo e Comissão Fiscal, para o biênio 1941-1943.

Caso não haja número, fica desde já determinada segunda convocação para o dia 29 do corrente mês, que se realizará com qualquer número. — *José Carlos de Almeida*, secretário geral.

(N. 11.155 — 17-9-41 — 16\$3)

Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado. "Casa Sano", S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua Miguel Couto número 40, no dia 29 do corrente mês, às 13 horas, afim de deliberarem sobre: a) reforma dos Estatutos; b) remuneração da Diretoria e Conselho Fiscal; c) eleição para cargos novos ou vagos da Diretoria e vagas do Conselho Fiscal; d) ratificação da gestão da Diretoria e do mandato exercido pelo Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — *Ernst Heide*, diretor-presidente interino, diretor-tesoureiro. — *Oscar Sjostedt*, diretor-gerente.

(N. 11.072 — 17-9-41 — 64\$3 — 3 vezes)

Laboratórios Werneck, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em assembleia geral extraordinária na sede social, à rua Moncorvo Filho n. 50, às 10 horas do dia 26 de setembro de 1941, afim de deliberar sobre as alterações e esclarecimentos das atas das assembleias, satisfazer exigências no Departamento Nacional de Indústria e Comércio e tratar de interesses sociais.

Rio, 17 de setembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.172 — 17-9-41 — 40\$8 — 3 vezes)

Casa Bancária de Crédito Nacional, S. A.

Convocação de assembleia geral extraordinária para retificação e ratificação das deliberações da assembleia anterior, relativas ao aumento do capital, alteração da denominação, reforma dos estatutos e eleições.

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social à rua Buenos Aires n. 25, às 13 horas do dia 29 do corrente, para discutirem e votarem a seguinte ordem do dia: a) retificação e ratificação das deliberações da assembleia anterior, relativas ao aumento do capital e a alteração do nome da sociedade para "Banco Central Brasileiro S. A."; b) reforma dos estatutos; c) eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — Os diretores: Dr. *Marino Machado de Oliveira*. — Dr. *Prudente Sampaio*.

(N. 11.171 — 17-9-41 — 73\$1 — 3 vezes.)

Escritório Técnico de Administração e Propaganda Estad, S. A.**ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO**

São convidados os senhores subscritores do capital social do Escritório Técnico de Administração e Propaganda "Estad" Sociedade Anônima a se reunirem em assembleia Geral de Constituição no próximo dia 25 de setembro, às 16 horas, à rua do Ouvidor n. 169, sala 112, 1.º andar, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941. — Os incorporadores: *Hugo Napoleão do Rego*. — *João de Canalli*. — *Benjamin Emiliano do Lago*. — *Henrique Pereira de Luccena Junior*.

(N. 11.060 — 15-9-41 — 42\$8 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que o meu certificado de 2.ª série "Aritmética" foi extraviado.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *João José Feital*.

(N. 11.227 — 16-9-41 — 24\$5 — 3 vezes)

Edifício Senador Dantas, S. A.

Avenida Presidente Wilson n. 188-loja

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Quinta convocação**

Não tendo comparecido número legal à assembleia a realizar-se em 29 de agosto de 1941, são novamente convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da Companhia, no dia 8 de outubro de 1941, às 15 horas, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos, para a sua adaptação às exigências do decreto-lei n. 3.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — *Armando Pires*. — *Arthur Pires*.

(N. 11.720 — 4-9-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Edifício Imperial, S. A.

Avenida Presidente Wilson n. 188-loja

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Quinta convocação**

Não tendo comparecido número legal à assembleia a realizar-se em 29 de agosto de 1941, são novamente convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da Companhia, no dia 8 de outubro de 1941, às 14 horas, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos, para a sua adaptação às exigências do decreto-lei n. 3.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — *Armando Pires*. — *Arthur Pires*.

(N. 11.718 — 4-9-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Bairro de Fátima, Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De acordo com o artigo 13.º dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinária, no dia 29 do corrente mês, pelas quinze horas, na sede social, à rua do Núncio n. 61, nesta Capital, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria para reforma dos estatutos da sociedade.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — *Bairro de Fátima S. A.* — *Belmiro Mendes de Vasconcellos*, diretor-presidente.

(N. 4.418 — 17-9-41 — 52\$0 — 3 vezes)

S. A. "O Jornal"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocamos os senhores acionistas da sociedade para uma assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 27 do corrente, às 15 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 131, 3.º andar. A assembleia tem por objetivo: 1.º, autorizar a diretoria a alienar bens da sociedade; 2.º, tomar conhecimento da renúncia do diretor Frederico Barata.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — *Dario de Almeida Magalhães*. — *Assis Chateaubriand*.

(N. 11.163 — 17-9-41 — 49\$9 — 3 vezes)

Ferreira Souto, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 27 do corrente, às 13 horas, na sede social, à rua Fonseca Teles ns. 18, a 30, para o fim de ser cumprida a exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio no processo n. 7.708.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — *Argelino Ferreira Souto da Motta Mesquita*, presidente-gerente. — *Manoel Antonio de Fátima*, diretor-secretário. — *José Taborda de Arcevedo Costa*, diretor-técnico.

(N. 11.069 — 17-9-41 — 52\$0 — 3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo**Dividendo de ações preferenciais**

Nos dias 24 e 25 do corrente mês, pagar-se-á, no escritório desta Companhia, à praça Getúlio Vargas n.º 2, 11.º andar, sala número 1.101, das 10 às 11 1/2 e das 14 às 15 1/2 horas, o 3.º dividendo das ações preferenciais, à razão de 4\$500 (quatro mil e quinhentos réis) por ação, relativo ao 1.º semestre do ano de 1941.

Dividendo de ações ordinárias

Nos dias 1, 2 e 3 do mês de outubro próximo vindouro, pagar-se-á, no escritório desta Companhia e no mesmo horário acima, o 4.º dividendo das ações ordinárias, relativo ao 1.º semestre do ano de 1941, à razão de 5\$000 (cinco mil réis) por ação. No dia 1 de outubro, os dividendos serão pagos aos Bancos, e nos dias subsequentes aos demais portadores de ações.

Depois das datas acima, o pagamento será feito no dia 20 de cada mês. Ficam suspensas as transferências e desdobramentos de ações do dia 18 de setembro ao dia 4 de outubro de 1941.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 11.071 — 17-9-941 — 220\$3 — 8 vezes)

Companhia Sul Americana de Armazens Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede desta Companhia, à rua General Câmara n.º 62, 4.º andar, no dia 29 de setembro de 1941, às 14 horas, afim de deliberarem sobre as exigências do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — *A. de H. Machado,* Diretor-presidente. — *Oswaldo Cochrane,* diretor-gerente.

(N. 11.167 — 17-9-941 — 42\$8 — 3 vezes)

S. A. Construtora Técnica Incorporadora**Chamada de acionistas**

Ficam convidados os senhores acionistas que ainda não integraram suas ações, a fazê-las no prazo máximo de 30 dias, a partir desta data, de acordo com o art. 6.º dos estatutos e nos termos do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *Alexandre Calaci,* presidente.

(N. 11.065 — 17-9-941 — 36\$7 — 3 vezes)

Ilustrado com índice alfabético e remissivo

0

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

está à venda — 8\$0 o exemplar — à Avenida Rodrigues Alves n.º 1 — Secção de Vendas da I. N. e nas Agências 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

Edição — I. N. — Divulgação

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N.º 1